FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO:2 0173334334

DJ 2644
11/05/2011

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–**DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2644**–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA 1
DIRETORIA GERAL 1
DIRETORIA JUDICIÁRIA 2
TRIBUNAL PLENO 2
1ª CÂMARA CÍVEL 3
2ª CÂMARA CÍVEL 6
1ª CÂMARA CRIMINAL 24
2ª CÂMARA CRIMINAL 25
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS 29
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO 42
1ª TURMA RECURSAL 50
2ª TURMA RECURSAL 51
1º GRAU DE JURISDIÇÃO 52

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 347/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido do Desembargador LUIZ APARECIDO GADOTTI, e a partir de 11 de maio de 2011, PATRÍCIA TOMAIN DOS SANTOS, do cargo de provimento em comissão de Secretário TJ e NOMEÁ-LA para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR, com lotação em seu gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de maio do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 348/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a pedido do Desembargador LUIZ APARECIDO GADOTTI, a partir de 11 de maio de 2011, RITA PEREIRA DA SILVA, para o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO TJ, com lotação em seu gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de maio do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 195/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o contido nas Portarias nº 435/2010 e 17/2011, publicadas respectivamente, nos Diários da Justiça nº 2552, de 3 de dezembro de 2010, e 2569, de 18 de janeiro de 2011; e

CONSIDERANDO o requerimento do Magistrado;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 435/2010, na parte que concedeu férias ao Juiz de Direito RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, no período de 27/6/2011 a 26/7/2011, para serem gozadas de 4/7/2011 a 2/8/2011.

Art. 2º - Alterar a Portaria nº 17/2011, que suspendeu e alterou as férias do Magistrado RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, para o período de 22/8/2011 a 7/9/2011, para serem gozadas de 3/12/2011 a 19/12/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de maio do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 487/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42903/2011 (11/0095982-0), resolve conceder ao Juiz ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, o pagamento de ½ (meia) diária na importância de R$ 105,00 (cento e cinco reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Pedro Afonso, para auxiliar na Vara Cível daquela Comarca, no dia 12 de abril de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 486/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42778/2011 (11/0094935-3), resolve conceder ao Juiz ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, o pagamento de ½ (meia) diária na importância de R$ 105,00 (cento e cinco reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Pedro Afonso, para auxiliar na Vara Cível daquela Comarca, no dia 29 de março de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 485/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42929/2011 (11/0096157-4), resolve conceder ao Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA, o pagamento de ½ (meia) diária na importância de R$ 105,00 (cento e cinco reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Almas, para exercer as atividades processuais como substituto automático daquela Comarca, no dia 04 de março de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA nº. 1962/17
REFERENTE: Decisão de fls. 92/94
REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO E VALDECY DE FREITAS SILVA FILHO
ADVOGADO: PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR E OUTROS
REQUERIDO: JOSÉ LINDOMAR DIAS
ADVOGADO: ORÁCIO CESAR DA FONSECA
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 116/122, a seguir transcrita : "Trata-se de Agravo Regimental interposto pela Câmara Municipal de Ananás/TO e Valdecy de Freitas Silva Filho em face da decisão de fls. 92/94.Na decisão fora indeferido o pedido de suspensão do *decisum* monocrático, sob alegação de que do mérito da ação mandamental não cabe suspensão de liminar, a qual somente pode ser combatida por Recurso de Apelação.Aduzem os requerentes que em que pese o disposto na nova Lei de Mandado de Segurança, as extintas Leis nº. 1.533/51 e nº. 8.437/92 também previam a impossibilidade do agravo quando do indeferimento da suspensão de segurança, sendo que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a SSeg nº. 1.945-AL, em 19/12/2002, afastou a aplicação da Súmula 506 e passou a admitir o agravo contra decisão do Presidente que indeferira o pedido de suspensão de segurança.Alegam que tanto a legislação como a jurisprudência permitem que a sentença de mérito concedendo segurança seja atacada por via de suspensão de segurança, desde que a suspensão limite-se a averiguar a possibilidade de grave lesão à ordem. Asseveram que a segurança que ora pretende ver suspensa, além de contrariar, frontalmente, a Constituição do Estado (lesão a ordem jurídico-constitucional), provoca também grave lesão à ordem pública administrativa ao retirar do cargo o Presidente da Câmara Municipal eleito nos termos do Regimento Interno e da Constituição Estadual, de forma imediata e sem o aguardo do trânsito em julgado da ação.Enfatizam que o artigo 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal, ao contrário do exposto na sentença repelida, está em consonância com o disposto na Constituição Estadual, sendo, portanto, inconstitucional e inaplicável orientação contida de forma diversa na Lei Orgânica Municipal.Informam que apesar da Constituição Federal (artigo 57, § 4º), tanto a câmara Federal teve Presidente reeleito (então Dep. Michel Temer), como, atualmente, o Senado Federal (Senador José Sarney), não havendo qualquer declaração de nulidade nas referidas eleições.Sustentam que a sentença além de descumprir determinação contida na Constituição Estadual, feriu a ordem pública ao determinar que *sejam realizadas novas eleições observada a Lei Orgânica do Município de Ananás, mormente o que dispõe o art. 24 e seus parágrafos, sob a presidência do Vereador mais votado (§3º, do art. 24, da Lei Orgânica do Município de Ananás),* visto que interviu em matéria interna *corporis* afeta exclusivamente ao Poder Legislativo Municipal, haja vista que se trata de eleição para o 2º biênio da legislatura, sendo esta regulamentada pelo Regimento Interno. E que ainda que houvesse nulidade na eleição de 17/12/2010, a Presidência dos trabalhos seria de competência da Mesa Diretora anterior, não podendo o MM. Juiz determinar de forma diversa, sob pena de lesão a ordem pública em virtude da intervenção indevida do Poder Judiciário sobre o Legislativo.Coadunam que a segurança em questão retirou do exercício o Presidente da Câmara (Valdecy), eleito nos termos do Regimento Interno e da Constituição Estadual, com obtenção da maioria absoluta dos votos dos parlamentares, restando, assim, patente o interesse público .Finalizou pugnando pela reconsideração da decisão, ou que seja conhecido e julgado o presente Agravo Regimental a fim de modificar a decisão monocrática da Presidente que não concedeu a suspensão da segurança para, ao final julgar procedentes os pedidos efetuados na inicial, qual seja, a suspensão da segurança, até apreciação de mérito da apelação protocolada em tempo hábil, tornando sem efeito qualquer ato que tenha sido praticado em atendimento a decisão atacada.É o relatório. Decido.Conforme já relatado, trata-se de Pedido de Reconsideração objetivando a reforma da decisão que indeferiu o pedido de suspensão da sentença de mérito que, concedeu parcialmente a segurança pretendida pelo impetrante, ora agravado, para declarar nula a eleição de toda a mesa diretora da Câmara Municipal de Ananás-biênio 2011/1012, realizada no dia 17 (dezessete) de dezembro do ano de 2011 e determinar que seja realizada novas eleições observada a Lei Orgânica do Município de Ananás, mormente o que dispõe o art. 24 e seus parágrafos, sob a presidência do Vereador mais votado (§ 3º do art. 24, da Lei Orgânica do Município de Ananás). Reconsidero a decisão para reconhecer a possibilidade de suspensão de segurança, entretanto, mantenho o indeferimento do pedido suspensivo.O pedido de suspensão é concebido como medida extrema cuja finalidade é a salvaguarda de interesses públicos, ameaçados de dano irreparável ou de difícil reparação, por isso a apreciação deste incidente deve restringir-se à verificação imediata da existência ou não da situação cautelanda. No caso, não vislumbro em nenhum momento como efetivamente demonstrado qual seria a grave lesão a ordem e a economia do Estado, provocada pela decisão monocrática combatida.Segundo define Elton Venturi, o interesse público advindo da decisão da qual deriva o pedido de suspensão, "deve apresentar-se qualificado pela irreparabilidade ou pela difícil reparação, uma vez que a provável lesão ao Poder Público que se possa resolver, v.g., através de qualquer medida compensatória em pecúnia ou in natura (específica), não se revela suficiente para autorizar a excepcionalíssima sustação da eficácia de medidas liminares ou de sentenças, muito embora possa eventualmente embasar, segundo orientações doutrinárias e jurisprudenciais acima expostas, pedido de concessão de efeito suspensivo recursal. Caso contrário, não demonstrada a gravidade da lesão suscitada, deve prevalecer a força dos comandos jurisprudenciais já determinados em prol do autor da ação".O artigo 24, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Ananás/TO assevera que o Mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, vedada a condução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.A alegação de que a Câmara Municipal deve atender a determinação contida no artigo 62, § 4º e artigo 15, ambos, da Constituição do Estado do Tocantins , in verbis, não merece prosperar.Art. 15.§ 3º. No início de cada legislatura, a Assembléia Legislativa reunir-se-á, no dia 1º de fevereiro, para eleger a Mesa Diretora, com mandato de dois anos, permitida a reeleição.Art. 62§ 4º. Aplicam-se, ao funcionamento da Câmara Municipal, as regras constantes desta Constituição para a Assembléia Legislativa, especialmente quanto:I - à instalação e posse;II - à eleição da Mesa;III - às atribuições da Mesa e de seus integrantes;IV - às lideranças de bancadas;V - ao processo deliberativo;VI - à perda e suspensão do mandato de Vereador;VII - às sessões legislativas ordinárias e extraordinárias.O art. 34, VII, 'c', da Constituição da República consagrou a autonomia municipal. Decorre desse princípio o poder de auto-organização, ou seja, o poder de elaboração de Lei Orgânica própria. Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles:A atual Constituição da República, além de inscrever a autonomia como prerrogativa intangível do Município, capaz de autorizar até a intervenção Federal, para mantê-la ou restaurá-la, quando postergada pelo Estado-membro (art. 34, VII, 'c'), enumera, dentre outros, os seguintes princípios asseguradores dessa mesma autonomia: a) poder de auto-organização (elaboração de Lei Orgânica própria); b) poder de autogoverno, pela eletividade do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores; c) poder normativo próprio, ou de autolegislação, mediante a elaboração de leis municipais na área de sua competência exclusiva e suplementar; d) poder de auto-administração: administração própria para criar, manter e prestar os serviços de interesse local, bem como legislar sobre seus tributos e aplicar suas rendas. Logo, os limites à autonomia dos municípios quanto à capacidade de auto-organização dizem respeito aos princípios e não às normas. Assim, inexiste obrigatoriedade de a Lei Orgânica Municipal reproduzir cada regra da Constituição Estadual, sob pena de reduzir a autonomia municipal e esvaziar o sentido da existência das leis orgânicas respectivas. Portanto, o inciso § 4º do art. 62, da Constituição do Estado do Tocantins não é de reprodução obrigatória pelos Municípios, pois trata-se de norma constitucional, sem conteúdo de mandamento nuclear sistemático. Em realidade, sua natureza é de caráter regimental, o que foi opção do Constituinte Estadual. Desse forma, não obstante as alegações apresentadas pelos requerentes, conclui-se que o pedido não merece lograr êxito, pois a decisão de primeiro grau encontra-se em consonância com a legislação pátria, não merecendo reforma.Ex positis, reconsidero a decisão unicamente para reconhecer a possibilidade do pedido de suspensão de segurança, a qual indefiro.P.R.I..Palmas, 09 de maio de 2011..".. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4586/10 (10/0084736- 2)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 124/125
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
EMBARGADO: JOHN RALSTON ANDRADE ANSELMO
ADVOGADA: KELLY NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES
RELATOR: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (EM SUBSTITUIÇÃO AO Desembargador ANTÔNIO FÉLIX)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA – OMISSÃO – AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO ACERCA DE DOCUMENTOS – FUNDAMENTOS CONTIDOS NO VOTO CONDUTOR DO ACÓRDÃO – VOTO QUE INTEGRA O ACÓDÃO EMBARGADO – OMISSÃO NÃO CONFIGURADA – DISPOSITIVOS COSNTITUCIONAIS PREQUESTIONADOS (arts. 5º, caput, e 37, caput) – VIGÊNCIA OBSERVADA. Estando o ponto dito omisso, consubstanciado este em manifestação sobre documentos apresentados pelo embargado, acerca dos quais houve pronunciamento no voto condutor do acórdão, do qual é parte integrante, não configura omissão no acórdão embargado. Não é negada vigência aos artigos 5º, caput, e 37, caput, da Constituição Federal, porquanto analisada no voto condutor do acórdão constante do mandamus a matéria questionada com a devida observância dos mencionados preceitos.
ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer dos embargos, porém, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier – Relator, (em substituição ao Desembargador Antônio Félix). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Amado Cilton, Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente e os Juízes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Povoa) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representante da Procuradoria – Geral de Justiça, Excelentíssima Senhora VERA NÍLVA ÁLVARES ROCHA. ACÓRDÃO de 17 de março de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4564 (10/0084233-6)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 168/169
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DO ESTADO: FERNANDA RAQUEL F. DE DE S. ROLIM
EMBARGADA: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ERICA JACKELINE MAIONE MOREIRA LAURIANO E OUTROS
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO – JUIZ CERTO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO. 1. É cediço que os embargos de declaração possuem efeito vinculado, tendo por finalidade específica a integração do julgado omisso, obscuro ou contraditório, consoante previsto no *artigo 535 do CPC*. 2. No caso em apreço, o Estado/Embargante deixou de indicar precisamente onde reside a omissão, desrespeitando a regra do *artigo 536 do CPC*, limitando-se o arrazoado recursal em reiterar os fundamentos utilizados nas informações prestadas pela autoridade coatora, evidenciando a intenção de rediscutir a matéria já apreciada, o que é vedado em sede de embargos de declaração. 3. Recurso improvido.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora *JACQUELINE ADORNO* -

Presidente, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno deste Sodalício, por unanimidade, em *NEGAR PROVIMENTO* aos presentes Embargos de Declaração, porquanto inexistentes as apontadas omissões, nos termos do voto do Relator Juiz *NELSON COELHO FILHO* – Juiz Certo. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Desembargadores *ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS e BERNARDINO LIMA LUZ*, e os Juízes *ADELINA GURAK* (em substituição ao Desembargador *CARLOS SOUZA*), *CÉLIA REGINA REGIS* (em substituição ao Desembargador *LIBERATO PÓVOA*) e *HELVÉCIO BRITO DE MAIA NETO* (em substituição à Desembargadora *WILLAMARA LEILA*). Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça *VERA NILVA ÁLVARES ROCHA*. ACÓRDÃO de 07 de abril de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO PENAL Nº 1679/09 (09/0075252- 1)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 363/364
EMBARGANTE: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – JUIZ DE DIREITO
ADVOGADOS: HÉLIO MIRANDA, VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA E ULISSES MELAURO BARBOSA
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: AÇÃO PENAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – INTEMPESTIVIDADE. 1. Não se recebe recurso inadequado, quando não aplicável, à espécie, o principio da fungibilidade. 2. De igual forma, não será recebido recurso intempestivo. 3. Recurso não conhecido.
ACÓRDÃO: Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente, os membros do Tribunal Pleno deste Sodalício, por unanimidade de votos, não conheceram dos Embargos de Declaração interpostos às fls. 391/399, em razão de sua absoluta falta de observância aos pressupostos de interposição recursal, especialmente pela inadequação e intempestividade, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Ângela Prudente, Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e os Juízes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. ACÕRDÃO de 07 de ABRIL de 2011.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 18/2011

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 18ª (décima oitava) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de 2011, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=EMBARGOS INFRINGENTES - EI-1619/09 (09/0075005-7)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 5477/06 TJ-TO).
EMBARGANTE: WASHINGTON DIAS.
ADVOGADO: RENATO LÔBO GUIMARÃES E OUTROS
EMBARGADO: SILVANE MARTINS MOREIRA E A. P. M. V. REPRESENTADA POR SILVANE MARTINS MOREIRA.
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

1ª CÂMARA CÍVEL

Juíza Adelina Maria Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	REVISORA
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	PRESIDENTE

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11227/10 (10/0090397-1)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5431-1/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO).
AGRAVANTE: BANCO ITAULEASING S/A.
ADVOGADO: IVAN WAGNER MELO DINIZ.
AGRAVADO(A): CLAUDIA MARIA CROCHE.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Juíza Adelina Maria Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9995/09 (09/0079026-1)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.6441-7/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO).
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE.
AGRAVADO(A): CELSO LUIS RAVELLI.
ADVOGADO: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO E OUTROS

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9975/09 (09/0078807-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 60846-1/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITAGUATINS-TO).
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.
ADVOGADO: ELAINE AYRES BARROS E OUTROS.
AGRAVADO(A): ROSALINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA E OUTROS

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8850/08 (08/0069808-8)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 73504-0/08 DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: BERTHOLDI & CIA. LTDA. - ME.
ADVOGADO: JOÃO BEUTER JÚNIOR E DANIEL DOS SANTOS BORGES
AGRAVADO(A): FORQUÍMICA AGROCIÊNCIA LTDA.
ADVOGADO: EDIVAL MORADOR E OUTRO

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8796/08 (08/0069510-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (CAUTELAR INOMINADA Nº 2008.4.0695-0/0 - 1ª VARA CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS).
AGRAVANTE: AMAS - ASSOCIAÇÃO DAS MÃES SOLTEIRAS CARENTES DE AUGUSTINÓPOLIS.
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
AGRAVADO(A): R. LOPES DA SILVA E CIA LTDA/ME.
ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11318/11 (11/0091115-1)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO Nº 62110-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL -TO)
AGRAVANTE: SIMONE COSTA RUFO
ADVOGADOS: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA E OUTRA
AGRAVADO(A): FUNDAÇÃO APLUB DE CRÉDITO EDUCATIVO E UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS - UCG
ADVOGADOS: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR E MARITZZA FABIANE MARTINEZ DE SOUZA E OUTROS

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	RELATOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL
Juíza Adelina Gurak	VOGAL

8)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10260/10 (10/0081657-2)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 66709-5/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: BRASIL TELECOM – S/A
ADVOGADOS: FELIPE LUCKMAMN FABRO E OUTROS
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	RELATOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL
Juíza Adelina Gurak	IMPEDIMENTO
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

9)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11204/10 (10/0090145-6)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 3.2630-7/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO
ADVOGADOS: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
AGRAVADO(A): MANOEL PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADOS: CALIXTA MARIA SANTOS E GISELE RODRIGUES DE SOUSA

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	RELATOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL
Juíza Adelina Gurak	VOGAL

10)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10957/10 (10/0088066-1)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2.5871-7/06 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: CLAUDECI BANDEIRA BRITO E JOSÉ DO EGITO ALMEIDA SILVA
ADVOGADOS: ALBERTO FONSECA DE MELO
AGRAVADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ASTEC
ADVOGADOS: PEDRO D. BIAZOTTO E AIRTON ALOÍSIO SCHUTZ

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	RELATOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL
Juíza Adelina Gurak	VOGAL

11)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9206/09 (09/0072045-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA, PERDAS E DANOS C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 9.0681-4/09 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA/TO).
AGRAVANTE: ANTÔNIO SÉRGIO FERNANDES BATISTA.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS.
AGRAVADO(A): ADÃO JOSÉ TAVARES.
ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

12)=APELAÇÃO – AP - 12059/10 (10/0089269-4)
ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 24162-6/07 – ÚNICA VARA)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
APELADO: ELIONARDO DE MORAES
ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ALVARES ROCHA

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8090/08 (08/0067171-6)
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO C/C NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS Nº 2688/06 - 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO
APELADO: REGINO JÁCOME DE SOUZA E IRAÍ PARRIÃO JÁCOME.
ADVOGADO: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

14)=APELAÇÃO - AP-11917/10 (10/0088864-6)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 107676-7/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APENSO: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 9240/02).
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (ESTADO DO TOCANTINS).
PROC.(ª) EST.: LUCELIA MARIA SABINO RODRIGUES.
APELADO: CENTRO NAÚTICO ARAGUAIA LTDA.
DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	REVISOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

15)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1624/10 (10/0088620-1)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18155-7/09 - 2ª VARA DO FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: CÉLIO GOMES AMORIM.
ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES.
APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.
PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

16)=APELAÇÃO - AP-9674/09 (09/0077211-5)
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, Nº948/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA)
1º. APELANTE: CLODOALDO APARECIDO ANADÃO E VIRGILIO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO
1º. APELADO: CONSTATINO PEREIRA FILHO
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
2º. APELANTE: CONSTANTINO PEREIRA FILHO
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
2º. APELADO: CLODOALDO APARECIDO ANADÃO E VIRGILIO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	REVISOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

17)=APELAÇÃO - AP-10663/10 (10/0081756-0)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO MONITORIA Nº 61940-0/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS).
APELANTE: ANTONIO FRANCELINO DOS REIS.
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTROS
APELADO: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA TO
ADVOGADO: HENRY SMITH.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	REVISOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

18)=APELAÇÃO - AP-9710/09 (09/0077448-7)
ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO.
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 42691-8/08 DA ÚNICA VARA).
APELANTE: MUNICIPIO DE LAGOA DO TOCANTINS.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO.
APELADO: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	REVISOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

19)=APELAÇÃO - AP-9548/09 (09/0076775-8)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 353289/07 DA 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PALMAS).
APELANTE: SUELMA RIBEIRO COSTA.
ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO
APELADO: RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO: JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO, TAYRONE DE MELO E OUTROS

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	REVISORA
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

20)=APELAÇÃO - AP-11634/10 (10/0087542-0)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 16143-0/05 DA 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA, VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS
APELADO: ALEXANDRE PAULO DE ALMEIDA.
ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	REVISORA
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11760/2011
ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº. 3.2960-2/11 DA UNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS/TO
AGRAVANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO e OUTRA
AGRAVADO: VINÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
RELATOR:JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO:" Trata-se de agravo de instrumento contra decisão conferida nos autos de Ação Cautelar Inominada Incidental n.º 2011.3.2960-2 proposta pelo agravado em face do agravante e que tramita no juízo da única Vara Cível da Comarca de Goiatins/TO. Afirma a recorrente que dando cumprimento às regras do seu Regimento Interno promoveu no dia 17/12/2010 promoveu a eleição para os cargos da mesa diretora.Contudo, o agravado, que concorria ao pleito, sentiu-se prejudicado pela inscrição de uma outra chapa fora do prazo regimental determinado e, como foi derrotado no pleito, ingressou no Juízo de origem com a mencionada ação, visando a anular eleição

realizada e que o mesmo fosse declarado vencedor.Após o processamento do feito, a mm. Juíza exarou sentença em que julgou procedente o pedido de anulação do pleito e determinou à requerida, ora agravante, que realizasse novas eleições no prazo de 72 horas com a participação apenas da chapa encabeçada pelo agravado.Julgou improcedente a parte em que o autor pleiteava a sua declaração como vencedor da eleição realizada em 17/12/2010.Assim, dando cumprimento à r. sentença a recorrente realizou nova eleição no dia 01º/04/2011 em que concorreu somente a chapa capitaneada pelo agravante.Porém, de acordo com as informações constantes nas razões do agravo, a composição do recorrido não obteve a quantidade necessária de votos para eleger-se ao cargo de Presidente da Câmara Municipal de Barra do Ouro, já que somou apenas 3 (três) dos 9 (nove) votos em disputa.Desta maneira, não havendo vencedor na eleição e, seguindo as disposições contidas no artigo 8º e parágrafo único do Regimento Interno da Casa, a Câmara Municipal agendou a realização de novo pleito para o dia 11/04/2011.Inconformado o agravado ajuizou a Ação Cautelar Inominada Incidental, requerendo que fosse concedida medida liminar para impedir a realização da eleição pelo Poder Legislativo de Barra do Ouro.Foi então que foi proferida a decisão que ora se recorre.Segundo a r. decisão, contra a sentença que determinava a realização da nova eleição foi proposto recurso de apelação, recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo.Desta forma, não tendo transitado em julgado a sentença, a Câmara Municipal não poderia dar cumprimento à mesma.É essa a decisão que desafia o presente Agravo de Instrumento.Inicialmente o recorrente afirma que não há que se falar em ausência de trânsito em julgado, já que cumpriu espontaneamente a obrigação determinada pela sentença (de realizar a eleição no prazo de 72 horas).Exatamente nesse ponto é que o agravante sustenta a ocorrência do fumus boni iuris.Com relação ao periculum in mora, indica que a demora na definição da mesa diretora da Câmara Municipal de Barra do Ouro já está causando prejuízos ao desenvolvimento regular dos processos em tramitação na casa, além de travar diversos procedimentos administrativos da Casa.Com essas considerações, pede a concessão do efeito previsto no artigo 558 do CPC para que seja determinada a suspensão da decisão liminar que impede a realização da eleição.É o relatório.O agravo preenche os requisitos de admissibilidade e, portanto, merece ser conhecido.O deferimento do pleito nas liminares depende da existência concomitante de dois elementos: o fumus boni iuris e o periculum in mora.Nesse sentido é a lição da doutrina pátria:"Na conjugação do fumus boni juris com o periculum in mora é que reside o pressuposto jurídico do processo cautelar"1Não é diferente, nos casos de concessão de efeito suspensivo no Agravo de Instrumento, recurso que sofreu significativas modificações com as reformas do processo civil. Pois bem.No caso dos autos verifico a ocorrência da fumaça do bom direito.Com efeito, a análise superficial dos elementos constantes nos autos, única possível neste momento processual, mostra ao menos em sede de juízo perfunctório, que o agravado sequer possuía interesse em recorrer da parte da sentença que declarou a nulidade da primeira eleição e determinou a realização da outra.De outra banda, se a parte vencida na ação principal cumpre a determinação judicial contida na sentença, parece-me contraditório falar em impossibilidade de cumprimento em razão de não haver a decisão transitado em julgado.Não é demais lembrar que, consoante determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Ouro, é considerada eleita para a composição da mesa, a chapa que obtiver maioria simples.Entretanto, consoante se observa na ata da sessão do dia 01º/04/2011 (fls. 444/447), a chapa única que concorreu à eleição naquela oportunidade não conseguiu reunir número de votos suficientes, tendo obtido 03 (três) de 09 (nove) votos.Como não houve vencedor, a mesa diretora convocou nova eleição para o dia 11/04/2011, autorizando a inscrição de novas chapas até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito, seguindo a determinação do parágrafo único do artigo 8º do Regimento Interno.Como se observa, a plausibilidade das alegações é evidente, estando satisfeito o fumus boni iuris.De igual forma, é patente a existência do perigo de demora na prestação jurisdicional.O *periculum in mora* consiste no fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação da pretensão do autor. Em outras palavras, se a pretensão do autor não for satisfeita de imediato, implicará a ineficácia do provimento jurisdicional concedido no final da demanda, traduzindo-se na utilidade da pretensão a ser assegurada no processo.O simples fato de não haver decisão sobre os dirigentes da Câmara Municipal de Barra do Ouro até a presente data, por si só, já é argumento suficiente para justificar o periculum in mora, já que a norma que regulamenta o funcionamento da Casa de Leis do Município, determina que é na última sessão legislativa do mês que antecede o encerramento do mandato, o que ocorreu em 17 de dezembro de 2010.Além disso, observo também, que até o presente momento a Câmara Municipal de Goiatins está sendo conduzida pelos antigos administradores havendo, ainda que por via transversa, uma prorrogação de mandato que já dura mais de cinco meses.Por oportuno, vale ressaltar que não há perigo de irreversibilidade da liminar, eis que a qualquer momento poderá ser modificada a situação.Por tudo o que foi exposto e ante a demonstração dos requisitos essenciais, DEFIRO a liminar pleiteada para conceder o efeito disposto no artigo 558 do Código de Processo Civil, determinando a suspensão dos efeitos da decisão proferida em sede de liminar e que impede a realização de eleições no Poder Legislativo de Barra do Ouro.Informe o Juízo da Única Vara Cível da Comarca de Goiatins o inteiro teor deste decisum notificando-o para que apresente suas informações no prazo legal.Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entender necessários.Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de maio de 2011.". (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição.

1José Frederico Marques, "Manual de Direito Processual Civil", Ed. Saraiva, 1976, v. 5, 55 ed., p. 334.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11744/11
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 4.2464-8/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAÍ-TO
AGRAVANTE: AUTO POSTO PEQUIZEIRO
ADVOGADO(A): JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
AGRAVADO(A): EVANDRO FIORINI E ODAIR FIORINI
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO "Cuidam os presentes autos do recurso de Agravo de Instrumento, interposto por AUTO POSTO PEQUIZEIRO, contra a decisão singular, exarada na Ação Cautelar de Arresto nº4.264-8/11, Única Vara Cível da Comarca de Guaraí/TO, proposta em face de EVANDRO FIORINI E ODAIR FIORINI, onde o ilustre magistrado negou a concessão de liminar, em sede de cautelar de arresto, como se vê às fls.56/59. alegando, nas razões recursais de fls.03/11, em síntese, que:1) o agravante é credor dos agravados na importância de R$5.730,39(cinco mil, setecentos e trinta reais e trinta e nove centavos), representados pelas notas de fls.23/40, em função do fornecimento de combustível. Reconhece o agravante que referidas notas não constituem título executivo extrajudicial, mas comprovam o débito existente entre as partes; 2) ressalta, também, que é praxe costumeira de todo o comércio da região apenas fazer tais "notinhas", para clientes que quitam o débito sempre ao final do mês, não tendo, portanto, qualquer outro título, como notas promissórias ou cheques, que comprove o débito entre as partes, tão somente referidas notas; 3) essa prática se pautava na confiança entre as partes, no entanto a situação saiu desse contexto, no mês de abril de 2010, quando os agravados não mais acertaram totalmente seu débito, junto ao agravante. Á época o montante era de R$12.644,39(doze mil seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos), sendo pago apenas R$6.914,00(seis mil novecentos e quatorze reais), restando, portanto, um saldo devedor no importe de R$5.730,39(cinco mil setecentos e trinta reais e trinta e nove centavos), que devidamente atualizado perfaz a quantia de R$8.187,34(oito mil cento e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos), conforme planilha de fls.40; 4) assevera o agravante que o débito entre as partes existe, representados pelas notas em anexo que, embora não constituam título extrajudicial, devem ser reconhecidas como prova do débito dos agravados junto ao agravante. Assevera ainda que os agravados são devedores contumazes e que apesar de reiteradas vezes procurados, não manifestaram nenhum interesse em quitar sua obrigação contratual;5) alega que os agravados são produtores de soja e que a safra dos requeridos encontra-se no Silo da empresa Multigrain Importação e Exportação S/A, situada no município de Fortaleza do Tabocão/TO, depositada em nome de Claudinei Rodrigues dos Santos, que, frisa-se, está apenas servindo de intermediário; e,6) entende o agravante que estão presentes todos os requisitos autorizadores da concessão da medida liminar pleiteada, a saber, o fomus boni iurus e o periculum in mora. Teceu outras considerações e, por fim, pleiteou o provimento do presente agravo de instrumento, para:a) concessão da liminar pretendida, para cassar a decisão recorrida e por conseqüência, decretar o imediato arresto do bem descrito na inicial da ação cautelar de arresto, ou seja, da importância de 15 toneladas de soja e/ou o depósito de quantia referente a mesma importância, mais o suficiente para o pagamento de juros de mora, multa, custas processuais e honorários advocatícios; e,b) caso o objeto de arresto já tenha sido alienado junto à empresa Multigrain S/A, que seja intimado o representante legal da empresa Silo Multigrain Importação e Exportação S/A, para que se abstenha de efetuar o pagamento do produto diretamente aos agravados, fazendo-o em juízo. Na oportunidade, instruiu o recurso com os documentos de fls.12/60.É, em síntese, O RELATÓRIO. PASSO A DECISÃO. Inicialmente, registra-se que o artigo 557, do nosso Código de Processo Civil, dispõe que "o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado, ou em confronto com súmula, ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Neste particular o Supremo Tribunal Federal decidiu que "as disposições do art. 557, do CPC que conferem poderes ao Relator para negar seguimento ou dar provimento ao recurso são constitucionais"1No caso em espeque, verifica-se que o agravante descumpriu o pressuposto de admissibilidade do recurso referente ao preparo, não comprovando o respectivo pagamento, no momento da interposição do recurso. Com efeito, extrai-se dos autos que o presente recurso foi protocolizado, utilizando-se do protocolo integrado, no dia 25.04.2011, na comarca Palmas-TO, conforme prova o carimbo de protocolo presente na fl.02. Contudo, observo que não ocorreu o devido preparado, nem mesmo o primeiro dia útil, como requerido pelo agravante, na alínea "d", que versa sobre os pedidos, fls.10, dos autos.O presente recurso apesar de tempestivo, não pode ser conhecido por ausência do pressuposto de admissibilidade consubstanciado no necessário preparo, posto que o agravo, nos termos do art.557, § 1º, do Código de Processo Civil, está sujeito a preparo, no ato da interposição, sob pena de deserção, como estabelecido no art. 511 do Código de Processo Civil, aplicável a todos os recursos. Impera, no nosso ordenamento jurídico, o entendimento uníssono de que o preparo recursal, requisito extrínseco de admissibilidade, deve ser efetuado no dia do protocolo, sob pena de deserção. Nesse sentido a lição de Nelson Nery e Rosa Maria de Andrade Nery 2, literris: "Preparo Imediato. Pelo novo sistema, implantado pela L 8950/94, o recorrente já terá de juntar o comprovante do preparo com a petição de interposição do recurso. Deverá consultar o regimento das custas respectivo e recolher as custas do preparo para, somente depois, protocolar o recurso. Os atos de recorrer e de preparar o recurso formam um ato complexo, devendo ser praticados simultaneamente, na mesma oportunidade processual, como manda a norma sob comentário. Caso se interponha o recurso e só depois se junte a guia do preparo, terá ocorrido a preclusão consumativa (...), ensejando o não conhecimento do recurso por ausência ou irregularidade no preparo". Cumpre anotar que o preparo consiste no pagamento, previamente ou no ato da interposição da insurgência, das custas e emolumentos necessários ao processamento do recurso, por tratar-se de requisito de admissibilidade.Assim, cediço que o preparo há de ser entendido como o valor integral das custas e do porte de retorno dos autos, devendo ser efetuado no ato da interposição do recurso, lembrando que os prazos, em matéria recursal, são peremptórios e indisponíveis, sendo vedado ao julgador proceder qualquer alteração no seu termo final, estando, conseqüentemente, impedido de outorgar novo lapso temporal, para o recorrente efetuar o depósito, a título de preparo, porquanto o alongamento do período previsto para prática do ato não encontra respaldo na nossa legislação processual em vigor. Essa também é a posição do Tribunal de Justiça de Santa Catarina."AGRAVO (ART. 557, §1O, DO CPC). RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO POR FALTA DE PREPARO. AGENDAMENTO PARA PAGAMENTO EM DATA POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESERÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 511 DO CPC. DESPROVIMENTO, AI n. 2008.010925-4/0001.00, (§ 1º art. 557 do CPC) comarca de Bom Retiro SC (Vara Única), Relatora: Desa. Maria do Rocio Luz Santa Ritta, julgamento: 27/10/2009, TJSC."Neste sentido, entende o Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de preparo. Deserção.Não conhecimento do recurso especial porque deserto o agravo destinado a lhe dar seguimento. Matéria impugnada tempestivamente pelos recorridos e relegada ao exame da Turma, como preliminar.(REsp 193.320/RJ, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, julgado em 05/08/1999, DJ 06/09/1999, p. 87)"Ex positis, nego seguimento ao recurso, por manifestamente inadmissível, por força do instituto da deserção. Custas recursais, pelo agravante. Com as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos.Publique-se e Intime-se. Palmas -TO, 02 de MAIO de 2011.". (A) Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator.

1 In RTJ 173/948.

2 in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 9ª ed., Ed. Revista dos Tribunais, 2006, pág. 734.

APELAÇÃO Nº. 12401/2011
ORIGEM :COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº. 18851-2/07 DA ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S/A
ADVOGADO: JOÃO BIGOLIN
APELADO: NELSON FANK
ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de um litisconsórcio passivo, apresentando como requeridos AGRIMAC S/A, BRASILEIRA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S/A e AGCO DO BRASIL S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Denoto haver nos autos intimações referente à sentença, endereçadas aos procuradores Carla Dalla Vechia Bigolin (ofício 161/07, com A.R. juntado à fl.211), esta pelo Banco Rabobank Internacional S/A e de Cíntia de Freitas Marques (ofício 162/07, com A.R. juntado à fl. 211), patrona da Agrimac S/A Brasileira de Máquinas e Equipamentos Agrícolas. Ocorre que não encontro no caderno processual a prova de que os representantes da empresa AGCO do Brasil S/A, Indústria e Comércio Ltda., ora terceira requerida, tenham sido intimados da sentença. Da mesma forma, não vislumbro que o Juízo tenha promovido qualquer procedimento intimatório referente aos embargos de declaração manejado por Banco Rabobank Internacional Brasil S/A, seja por sua interposição, seja pela decisão exarada. Isto posto, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, entendo existir a necessidade do retorno dos autos à instância singela com a finalidade de que o Magistrado " a quo" determine a condução das diligências que se façam mister. Aproveitando o ensejo, não pude deixar de notar os intervalos de páginas com erros na seqüência de numeração, além de folhas que se apresentam completamente fora de ordem. Assim, com a finalidade de evitar possíveis confusões futuras, necessário que a secretaria promova as devidas correções, certificando a falta de folhas, se for o caso. Cumpra-se. Palmas, 28 de abril de 2011.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11590/2011
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 1.8409-4/11 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL /TO
AGRAVANTE:IRAILTON PIMENTEL DE MORAIS
ADVOGADO(A):ANTÔNIO HONORATO GOMES
AGRAVADO(A):BANCO ABN AMRO REAL S/A
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza de Direito JUÍZA ADELINA GURAK – Relatora em Substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por IRAILTON PIMENTEL DE MORAIS contra o despacho do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional que, nos autos da ação de consignação em pagamento e revisão contratual nº 2011.0001.8409-4, indeferiu seu pedido de tutela antecipada para que o agravado se abstivesse de inscrever seu nome em órgãos de proteção ao crédito, postergou a apreciação da análise do pedido de manutenção da posse do veículo para momento em que proposta eventual ação de busca e apreensão e deferiu a consignação em pagamento apenas nos termos do que consta no contrato firmado com o agravado. Aduz que a decisão é plausível de lhe causar lesão grave e de difícil reparação, mormente porque seu pleito cinge-se no escopo de alcançar a alteração do valor das prestações de um financiamento de R$ 13.000,00 que deveriam ser pagos em 60 (sessenta) parcelas de R$ 409,09 (quatrocentos e nove reais e nove centavos), relativos à aquisição de um veículo que utiliza para trabalhar e que, sob seu entendimento, deveriam passar a ter o valor de R$ 13,61 (treze reais e sessenta e um centavos), consideradas, para tanto, as 32 (trinta e duas) parcelas já quitadas e a incidência de juros a 12% ao ano, multa de 2%, correção monetária pelo INPC e capitalização anual. Pugna por concessão de tutela liminar, a ser confirmada por ocasião do julgamento final, para o efeito de que lhe seja permitido realizar o depósito judicial do valor que reputa incontroverso, tanto das parcelas vencidas como das vincendas, para que permaneça na posse do veículo até o julgamento da ação e para que seja retirada a inscrição de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito.Com a inicial juntou os documentos de fls. 28/83.Em síntese, é o relatório.DECIDO.O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade dispostos no art. 525, inc. I, do CPC, razão pela qual dele conheço.O Juízo monocrático indeferiu o pleito do agravante nos seguintes termos:"Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos.Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma.Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato.Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior"De início, importa consignar que referido despacho, por possuir conteúdo decisório, é passível da interposição do presente recurso, exceto na parte que posterga a apreciação do pedido de manutenção da posse do veículo, pois que, nesse ponto, a apreciação judicial consiste em despacho de mero expediente, além do que a manifestação sobre a questão, nessa instância, importaria em supressão de grau de jurisdição. Nesse sentido:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. DESPACHO. FORMAÇÃO DO CONTRADITÓRIO PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO. 1. A determinação do Juiz no sentido de que o pedido de tutela antecipada será analisado após a formação do contraditório não se trata de decisão interlocutória, mas despacho de mero expediente contra o qual descabe recurso, a teor do que estabelece o art. 162, §3º, combinado com o art. 504, ambos do CPC. 2. Somente após a formação do contraditório o magistrado emitirá juízo de valor acerca da viabilidade ou não de conceder a tutela pretendida, cuja decisão na hipótese de ser desfavorável permitirá que à parte, ora recorrente, interponha agravo de instrumento. 3.Descabe ao Juízo ad quem apreciar a mera dilação da análise da tutela antecipada, sem conteúdo decisório que importe em lesão ao interesse da parte, o qual sequer foi analisado pelo juízo singular, sob pena de suprimir um grau de jurisdição, o que vem de encontro à legislação vigente e ao princípio do duplo grau de jurisdição. Agravo de instrumento não conhecido (Agravo de Instrumento nº 70041735127, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 05/04/2011).O exame permitido neste momento processual se limita à verificação da presença dos requisitos para o deferimento ou não de liminar no que tange aos efeitos da decisão combatida, e, neste particular, devem estar presentes o fumus boni iuris, caracterizado pela relevância da fundamentação que demonstre aparência do bom direito para concessão do efeito suspensivo, e o periculum in mora, consubstanciado no risco da decisão tardia. Não se vislumbra, por ora, no caso em tela, a presença de tais requisitos, tendo em vista que, conforme consta do documento de fl. 49, o financiamento foi pactuado no percentual de 2,11% ao mês, que não se afigura, numa análise perfunctória, em índice exorbitante.Conforme orientação preconizada pelo Superior Tribunal de Justiça, as instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), conforme teor da Súmula 596/STF, sendo que a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade. Confira-se:AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. NÃO-LIMITAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COBRANÇA. POSSIBILIDADE. 1.Inaplicabilidade da limitação dos juros remuneratórios em 12% ao ano aos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, (Súmula 596/STF), salvo nas hipóteses previstas em legislação específica. 2. "A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade" (Súmula 382/STJ). 3. Admitida a cobrança da comissão de permanência no período da inadimplência, desde que não cumulada com correção monetária, juros moratórios, multa contratual ou juros remuneratórios, calculada à taxa média de mercado, limitada, contudo, à taxa contratada. 4. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AgRg no REsp 655.119/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/04/2011, DJe 13/04/2011).Somente o ajuizamento da ação revisional, em que se discute a licitude dos encargos contratados, cumulada com a pretensão de depositar em juízo os valores que se entende devidos, não consubstancia prova inequívoca da verossimilhança da alegação de exorbitância dos encargos, requisito indispensável à concessão da tutela antecipada consistente no deferimento do pedido de consignação em pagamento tal qual requerido e na determinação de exclusão de eventual inscrição do nome do agravante em órgãos de proteção ao crédito.Portanto, entendo que a decisão singular deve ser mantida, enquanto se discute a legalidade dos valores devidos na ação revisional.Diante do exposto, conheço do presente recurso, com exceção apenas da parte em que se postula a manutenção da posse do veículo e indefiro o pedido de efeito suspensivo da decisão proferida pelo juízo a quo.Requisite-se ao MM. Juiz da causa as informações sobre o caso, no prazo legal, e, na sequência, intime-se a parte agravada para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Palmas – TO, 27 de abril de 2011.". (A) Juíza de Direito JUÍZA ADELINA GURAK - em Substituição.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

PAUTA

PAUTA Nº. 18/2011

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua décima oitava (18ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos dezoito (18) dias do mês de maio de 2011, quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes feitos:

FEITOS A SEREM JULGADOS:

1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.405/11 (11/0092027-4)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 8.8797-2/09, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: VANTUIR LUIS DA MOTA (ESPÓLIO) E EDIVINA SANTOS DA MOTA
ADVOGADO: ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTROS
AGRAVADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - ATUAL HSBC BAMERINDUS S/A
ADVOGADO: RAIMUNDO ROSAL FILHO E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

2. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.121/10 (10/0089456-5)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 97608-1/10, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: MAURICIO F. D. MORGUETA
AGRAVADA: REGINA ALBANO LOPES
DEF. PÚBL.: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

3. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.466/11 (11/0092577-2)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE MONITÓRIA Nº 3.9087-7/07, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO
AGRAVANTE: JOSÉ VIEIRA DE MOURA
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
AGRAVADO: ANTÔNIO MARÇAL RODIGUES
ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

4. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10.180/10 (10/0080777-8)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 80086-4/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTRO
AGRAVADO: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

5. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10.204/10 (10/0080998-3)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 4794-7/05, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
AGRAVADOS: HÉLIO ZANATTA E BEATRIZ TERESINHA ZANATTA
ADVOGADO: ÉRIK FRANKLIN BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

6. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10.490/10 (10/0084110-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 2.8043-5/10, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
AGRAVANTE: MARTA RODRIGUES DA SILVA CLEMENTE
ADVOGADOS: ANTÔNIO HONORATO GOMES E OUTRA
AGRAVADA: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

7. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10.955/10 (10/0088058-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5.8560-0/10, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
AGRAVADO: LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

8. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10.990/10 (10/0088351-2)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 7.6297-9/10, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
AGRAVANTES: HULDA OLIVEIRA DE FREITAS E ANTÔNIO DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADOS: HUGO BARBOSA MOURA E OUTRA
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA E OUTRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

9. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.383/11 (11/0091742-7)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 11.90006-5/10, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO
AGRAVANTE: ROBERTO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
AGRAVADO: BANCO FINASA S/A - BMC
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

10. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10.736/10 (10/0086209-4)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7.8506-5/10, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZ E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
AGRAVANTE: WILLIAM LEMES GOMES
ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO
AGRAVADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

11. APELAÇÃO - AP-12.238/10 (10/0089694-0)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 109666-0/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 80422-8/09
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
APELADA: M T DE SOUSA ME
DEF. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

12. APELAÇÃO - AP-12.197/10 (10/0089603-7)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 106850-0/08 - DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APENSA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 80446-5/09
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: RODRIGO DE M. DOS SANTOS
APELADO: COPYTEC COM. E LOCAÇÃO DE COPIADORAS LTDA
DEF. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA ULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

13. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1631/10 (10/0090103-0)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 41431-4/09 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO: JOSE JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR
APELADA: ACIARA-ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDÚSTRIAL DE ARAGUAÍNA - CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADOS: EMERSON COTINI E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antonio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

14. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1564/09 (09/0077525-4)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3782/03, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
APELADO: DEUSIMAR DOS SANTOS ABREU

ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI E OUTRO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

15. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1590/09 (09/0079816-5)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 5509/04 - DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO: JORGE MENDES FERREIRA NETO
APELADO: HOJUARA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO: SEBASTIÃO RINCON DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

16. APELAÇÃO CÍVEL - AC-8567/09 (09/0072116-2)
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 59010-6/08, 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: VALDIR RODRIGUES MENDES
ADVOGADOS: EMANUEL MEDEIROS A. FILHO E OUTROS
APELADO: BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADOS: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antônio Félix	Vogal

17. APELAÇÃO - AP-13.312/11 (11/0093594-8)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 92626-4/06 DA, 3º VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: IZABEL TAVARES E SILVA
ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antonio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

18. APELAÇÃO - AP-11.993/10 (10/0089061-6)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 79367-0/10, DA 3ª VARA CÍVEL
1º APELANTE: GILSON AFONSO RODRIGUES
ADVOGADOS: JOAQUINA ALVES COELHO E OUTROS
1º APELADO: WALDEREZ FERNANDO RESENDE BARBOSA
ADVOGADOS: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES E OUTRO
2º APELANTE: WALDEREZ FERNANDO RESENDE BARBOSA
ADVOGADOS: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES E OUTRO
2º APELADO: GILSON AFONSO RODRIGUES
ADVOGADOS: JOAQUINA ALVES COELHO E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antônio Félix	Vogal

19. APELAÇÃO - AP-13.575/11 (11/0094701-6)
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 71340-4/07 - 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOSÉ FILGUEIRAS DE LIMA E RODRIGO AZEVEDO FILGUEIRAS DE LIMA
ADVOGADOS: HAVANE MAIA PINHEIRO E OUTROS
APELADO: HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR E OUTRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

20. APELAÇÃO - AP-8888/09 (09/0074585-1)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 3.687/00, DA 2º VARA CÍVEL
APELANTE: CAPINGO - AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO: JÚLIO AIRES RODRIGUES
APELADO: WANDER NUNES DE RESENDE
ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antônio Félix	Vogal

21. APELAÇÃO - AP-12.264/10 (10/0089816-1)
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 17195-0/09 - 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
APELADO: AGNALDO MARTINS DA COSTA
ADVOGADOS: PEDRO LUSTOSA DA AMARAL HIDASI E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

22. APELAÇÃO - AP-13.092/11 (11/0092571-3)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: ATO INFRACIONAL Nº 29366-7/08 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
1º APELADO: J. L. DE M. F. E W. B. DA S.
DEF. PÚBL.: KARINE C. B. BALLAN
2º APELANTE: C. DE M. B. E S. F. E W. A. DE S.
DEF. PÚBL.: KARINE C. B. BALLAN
2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

23. APELAÇÃO - AP-12.814/11 (11/0091291-3)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL Nº 1077/00 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADORA DO ESTADO: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLVEIRA
APELADA: OLIVEIRA E COELHO LTDA
ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

24. APELAÇÃO - AP-12.254/10 (10/0089746-7)
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 31352-0/07, DA ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: JOSÉ OSMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
1º APELADO: JOSÉ BONIFÁCIO PEREIRA
ADVOGADOS: ALEXANDER OGAWA DA SILVA E OUTRO
2º APELADO: WESLEY LOPES SOUZA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

25. APELAÇÃO - AP-13.353/11 (11/0093806-8)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATORIA Nº 91986-0/07, DA 5ª VARA CÍVEL
APELANTE: AVON COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ALEXANDRE CANCELA LISBOA COHEN E OUTRO
APELADA: MARIA PAIXÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

26. APELAÇÃO - AP-12.491/10 (10/0090426-9)
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 5.136/00 - 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS
APELADO: VILMAR DA CRUZ NEGRE
ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

27. APELAÇÃO - AP-13.089/11 (11/0092568-3)
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 48305-9/08, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: SILVANA BATISTA DA SILVA PEREZ
ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO
APELADO: BRASIL TELECOM - S/A
ADVOGADOS: JÚLIO FRANCO POLI E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

28. APELAÇÃO - AP-12.395/10 (10/0090176-6)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO Nº 7031/04, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS
PROCURADORA DO ESTADO: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM
APELADA: MODESTINA CARVALHO
ADVOGADA: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

29. APELAÇÃO - AP-12.386/10 (10/0090127-8)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9771-0/08 - 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: PRINT LASER COMÉRCIO E RECARGA DE CARTUCHO LTDA - ME
ADVOGADO: ANTÔNIO JOÃO GUSMÃO CUNHA
1º APELADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS
2º APELADA: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: RÔMULO ALAN RUIZ
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

30. EMBARGOS INFRINGENTES - EI-1652/11 (11/0094284-7)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: APELAÇÃO Nº 10.387/09 DO TJ - TO
EMBARGANTE: JÂNIO CRUZ MOUZINHO
ADVOGADO: RENATO RODRIGUES PARENTE
EMBARGADA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Presidente

Intimação às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13162 (11/0092837-2).
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4060/02 – 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.
PROC. MUN.: FÁBIO BARBOSA CHAVES.
APELADO: ARLENE FEITOSA DA ROCHA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:" Versam os presentes autos sobre apelação cível interposta pela Fazenda Pública do Município de Palmas contra a r. sentença da MM. Juíza da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas que, ao julgar a Execução Fiscal nº 4060/02, decretou, de ofício, prescritos os créditos perseguidos, julgando extinta a execução fiscal. Consoante ressai dos autos, a Fazenda Pública Apelante ajuizou, em 28/12/2000, ação de execução fiscal objetivando a percepção do valor atualizado de R$156,83 (cento e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos) representado nas Certidões de Dívida Ativa nsº 16330, 16331 e 18086 (fls. 04/06). Dispõe o art. 34 da Lei que disciplina as execuções fiscais que: "Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes e de declaração." Decorre dessa norma que não serão admitidas as apelações cíveis interpostas contra sentenças proferidas em execuções em que o crédito perseguido seja inferior ao limite estipulado. Referentemente ao índice mencionado no preceito legal, cumpre registrar que embora extinto, a restrição continua vigorando, com a substituição da ORTN pelo índice estipulado no diploma que o revogou, e, assim, sucessivamente, em relação às alterações monetárias subseqüentes, realizando a conversão da moeda para aferir o valor correspondente na moeda em vigor. Assim, após sucessivas alterações monetárias, passou-se a utilizar a UFIR, mas com a sua extinção em outubro de 2000, o índice escolhido, a partir de então, foi o IPCA-E, uma vez que era o que servia de parâmetro para fixação da UFIR. Com efeito, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp 1.168.625/MG, sob a relatoria do Ministro Luiz Fux, de acordo com o regime previsto no artigo 543-C do Código de Processo Civil, decidiu que o recurso de apelação é cabível nas execuções fiscais nas hipóteses em que o seu valor excede, na data da propositura da ação, 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34 da Lei 6.830/80. Eis a ementa do referido julgado: "(...) PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DE ALÇADA. CABIMENTO DE APELAÇÃO NOS CASOS EM QUE O VALOR DA CAUSA EXCEDE 50 ORTN'S. ART. 34 DA LEI N.º 6.830/80 (LEF). 50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R$ 328,27, EM DEZ/2000. PRECEDENTES. CORREÇÃO PELO IPCA-E A PARTIR DE JAN/2001. 1. O recurso de apelação é cabível nas execuções fiscais nas hipóteses em que o seu valor excede, na data da propositura da ação, 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980. 2. A ratio essendi da norma é promover uma tramitação mais célere nas ações de execução fiscal com valores menos expressivos, admitindo-se apenas embargos infringentes e de declaração a serem conhecidos e julgados pelo juízo prolator da sentença, e vedando-se a interposição de recurso ordinário. 3. Essa Corte consolidou o sentido de que "com a extinção da ORTN, o valor de alçada deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu um índice e o substituiu por outro, mantendo-se a paridade das unidades de referência, sem efetuar a conversão para moeda corrente, para evitar a perda do valor aquisitivo ", de sorte que "50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia ". (Resp 607.930/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 06/04/2004, DJ 17/05/2004 p. 206) 4. Precedentes jurisprudenciais: AgRg no Ag 965.535/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 02/10/2008, DJe 06/11/2008; AgRg no Ag 952.119/PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/02/2008, DJ 28/02/2008 p. 1; REsp 602.179/SC, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 07/03/2006, DJ 27/03/2006 p. 161. 5. Outrossim, há de se considerar que a jurisprudência do Egrégio STJ manifestou-se no sentido de que "extinta a UFIR pela Medida Provisória nº 1.973/67, de 26.10.2000, convertida na Lei 10.552/2002, o índice substitutivo utilizado para a atualização monetária dos créditos do contribuinte para com a Fazenda passa a ser o IPCA-E , divulgado pelo IBGE, na forma da resolução 242/2001 do Conselho da Justiça Federal ". (REsp 761.319/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 07/03/2006, DJ 20/03/2006 p. 208) 6. A doutrina do tema corrobora esse entendimento, assentando que "tem-se utilizado o IPCA-E a partir de então pois servia de parâmetro para a fixação da UFIR. Não há como aplicar a SELIC, pois esta abrange tanto correção como juros". (PAUSEN, Leandro. ÁVILA, René Bergmann. SLIWKA, Ingrid Schroder. Direito Processual Tributário . 5.ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado editora, 2009, p. 404) 7. Dessa sorte, mutatis mutandis, adota-se como valor de alçada para o cabimento de apelação em sede de execução fiscal o valor de R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001, valor esse que deve ser observado à data da propositura da execução. 8. In casu, a demanda executiva fiscal, objetivando a cobrança de R$ 720,80 (setecentos e vinte reais e oitenta centavos), foi ajuizada em dezembro de 2005. O Novo Manual de Cálculos da Justiça Federal, (disponível em <http://aplicaext.cjf.jus.br/phpdoc/sicomo/>), indica que o índice de correção, pelo IPCA-E, a ser adotado no período entre jan/2001 e dez/2005 é de 1,5908716293. Assim, R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), com a aplicação do referido índice de atualização, conclui-se que o valor de alçada para as execuções fiscais ajuizadas em dezembro/2005 era de R$ 522,24 (quinhentos e vinte e dois reais e vinte a quatro centavos), de sorte que o valor da execução ultrapassa o valor de alçada disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830/80, sendo cabível, a fortiori , a interposição da apelação. 9. Recurso especial conhecido e provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008. (DJe de 1º.7.2010) (...)". No caso concreto, o valor da causa, em novembro de 2000, data da distribuição da execução fiscal, corresponde a R$156,83 (cento e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos), quantia inferior, portanto, a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), valor este que, de acordo com a tabela reproduzida no supracitado precedente da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, equivale a 50 (cinquenta) ORTN's, em dezembro de 2000. Conclui-se, desse modo, ser manifesta a inadmissibilidade do presente recurso, por ser a importância executada inferior ao valor de alçada. Pelo exposto, não conheço do recurso por ausência de requisito específico de admissibilidade constante no artigo 34 da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6830/80). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 05 de maio de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13140 (11/0092743-0)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5450/02 – 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.
PROC. MUN.: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR.
APELADO: ALBERTO CERQUEIRA DE SOUZA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:" Versam os presentes autos sobre apelação cível interposta pela Fazenda Pública do Município de Palmas contra a r. sentença da MM. Juíza da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas que, ao julgar a Execução Fiscal nº 5450/02, decretou, de ofício, prescritos os créditos perseguidos, julgando extinta a execução fiscal. Consoante ressai dos autos, a Fazenda Pública Apelante ajuizou, em 27/12/2000, ação de execução fiscal objetivando a percepção do valor atualizado de R$306,73 (trezentos e seis reais e setenta e três centavos) representado na Certidão de Dívida Ativa nº 5531 (fls. 04). Dispõe o art. 34 da Lei que disciplina as execuções fiscais que: "Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes e de declaração." Decorre dessa norma que não serão admitidas as apelações cíveis interpostas contra sentenças proferidas em execuções em que o crédito perseguido seja inferior ao limite estipulado. Referentemente ao índice mencionado no preceito legal, cumpre registrar que embora extinto, a restrição continua vigorando, com a substituição da ORTN pelo índice estipulado no diploma que o revogou, e, assim, sucessivamente, em relação às alterações monetárias subseqüentes, realizando a conversão da moeda para aferir o valor correspondente na moeda em vigor. Assim, após sucessivas alterações monetárias, passou-se a utilizar a UFIR, mas com a sua extinção em outubro de 2000, o índice escolhido, a partir de então, foi o IPCA-E, uma vez que era o que servia de parâmetro para fixação da UFIR. Com efeito, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp 1.168.625/MG, sob a relatoria do Ministro Luiz Fux, de acordo com o regime previsto no artigo 543-C do Código de Processo Civil, decidiu que o recurso de apelação é cabível nas execuções fiscais nas hipóteses em que o seu valor excede, na data da propositura da ação, 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34 da Lei 6.830/80. Eis a ementa do referido julgado: "(...) PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DE ALÇADA. CABIMENTO DE APELAÇÃO NOS CASOS EM QUE O VALOR DA CAUSA EXCEDE 50 ORTN'S. ART. 34 DA LEI N.º 6.830/80 (LEF). 50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R$ 328,27, EM DEZ/2000. PRECEDENTES. CORREÇÃO PELO IPCA-E A PARTIR DE JAN/2001. 1. O recurso de apelação é cabível nas execuções fiscais nas hipóteses em que o seu valor excede, na data da propositura da ação, 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980. 2. A *ratio essendi* da norma é promover uma tramitação mais célere nas ações de execução fiscal com valores menos expressivos, admitindo-se apenas embargos infringentes e de declaração a serem conhecidos e julgados pelo juízo prolator da sentença, e vedando-se a interposição de recurso ordinário. 3. Essa Corte consolidou o sentido de que "com a extinção da ORTN, o valor de alçada deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu um índice e o substituiu por outro, mantendo-se a paridade das unidades de referência, sem efetuar a conversão para moeda corrente, para evitar a perda do valor aquisitivo ", de sorte que "50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia ". (Resp 607.930/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 06/04/2004, DJ 17/05/2004 p. 206) 4. Precedentes jurisprudenciais: AgRg no Ag 965.535/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 02/10/2008, DJe 06/11/2008; AgRg no Ag 952.119/PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/02/2008, DJ 28/02/2008 p. 1; REsp 602.179/SC, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 07/03/2006, DJ 27/03/2006 p. 161. 5. Outrossim, há de se considerar que a jurisprudência do Egrégio STJ manifestou-se no sentido de que "extinta a UFIR pela Medida Provisória nº 1.973/67, de 26.10.2000, convertida na Lei 10.552/2002, o índice substitutivo utilizado para a atualização monetária dos créditos do contribuinte para com a Fazenda passa a ser o IPCA-E , divulgado pelo IBGE, na forma da resolução 242/2001 do Conselho da Justiça Federal ". (REsp 761.319/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 07/03/2006, DJ 20/03/2006 p. 208) 6. A doutrina do tema corrobora esse entendimento, assentando que "tem-se utilizado o IPCA-E a partir de então pois servia de parâmetro para a fixação da UFIR. Não há como aplicar a SELIC, pois esta abrange tanto correção como juros". (PAUSEN, Leandro. ÁVILA, René Bergmann. SLIWKA, Ingrid Schroder. Direito Processual Tributário . 5.ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado editora, 2009, p. 404) 7. Dessa sorte, *mutatis mutandis*, adota-se como valor de alçada para o cabimento de apelação em sede de execução fiscal o valor de R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001, valor esse que deve ser observado à data da propositura da execução. 8. In casu, a demanda executiva fiscal, objetivando a cobrança de R$ 720,80 (setecentos e vinte reais e oitenta centavos), foi ajuizada em dezembro de 2005. O Novo Manual de Cálculos da Justiça Federal, (disponível em <http://aplicaext.cjf.jus.br/phpdoc/sicomo/>), indica que o índice de correção, pelo IPCA-E, a ser adotado no período entre jan/2001 e dez/2005 é de 1,5908716293. Assim, R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), com a aplicação do referido índice de atualização, conclui-se que o valor de alçada para as execuções fiscais ajuizadas em dezembro/2005 era de R$ 522,24 (quinhentos e vinte e dois reais e vinte a quatro centavos), de sorte que o valor da execução ultrapassa o valor de alçada disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830/80, sendo cabível, a fortiori , a interposição da apelação. 9. Recurso especial conhecido e provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008. (DJe de 1º.7.2010) (...)". No caso concreto, o valor da causa, em novembro de 2000, data da distribuição da execução fiscal, corresponde a R$306,73 (trezentos e seis reais e setenta e três centavos), quantia inferior, portanto, a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), valor este que, de acordo com a tabela reproduzida no supracitado precedente da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, equivale a 50 (cinquenta) ORTN's, em dezembro de 2000. Conclui-se, desse modo, ser manifesta a inadmissibilidade do presente recurso, por ser a importância executada inferior ao valor de alçada. Pelo exposto, não conheço do recurso por ausência de requisito específico de admissibilidade constante no artigo 34 da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6830/80). Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador Luiz Gadotti – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13138 (11/0092741-4).
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4569/02 – 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.
PROC. MUN.: FÁBIO BARBOSA CHAVES.
APELADO: ANA LÍVIA CORREIA LIMAR CARVALHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:" Versam os presentes autos sobre apelação cível interposta pela Fazenda Pública do Município de Palmas contra a r. sentença da MM. Juíza da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas que, ao julgar a Execução Fiscal nº 4569/02, decretou, de ofício, prescritos os créditos perseguidos, julgando extinta a execução fiscal. Consoante ressai dos autos, a Fazenda Pública Apelante ajuizou, em 02/12/2000, ação de execução fiscal objetivando a percepção do valor atualizado de R$34,28 (trinta e quatro reais e vinte e oito centavos) representado na Certidão de Dívida Ativa nº 18543 (fls. 04/06). Dispõe o art. 34 da Lei que disciplina as execuções fiscais que: "Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes e de declaração." Decorre dessa norma que não serão admitidas as apelações cíveis interpostas contra sentenças proferidas em execuções em que o crédito perseguido seja inferior ao limite estipulado. Referentemente ao índice mencionado no preceito legal, cumpre registrar que embora extinto, a restrição continua vigorando, com a substituição da ORTN pelo índice estipulado no diploma que o revogou, e, assim, sucessivamente, em relação às alterações monetárias subseqüentes, realizando a conversão da moeda para aferir o valor correspondente na moeda em vigor. Assim, após sucessivas alterações monetárias, passou-se a utilizar a UFIR, mas com a sua extinção em outubro de 2000, o índice escolhido, a partir de então, foi o IPCA-E, uma vez que era o que servia de parâmetro para fixação da UFIR. Com efeito, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp 1.168.625/MG, sob a relatoria do Ministro Luiz Fux, de acordo com o regime previsto no artigo 543-C do Código de Processo Civil, decidiu que o recurso de apelação é cabível nas execuções fiscais nas hipóteses em que o seu valor excede, na data da propositura da ação, 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34 da Lei 6.830/80. Eis a ementa do referido julgado: "(...) PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DE ALÇADA. CABIMENTO DE APELAÇÃO NOS CASOS EM QUE O VALOR DA CAUSA EXCEDE 50 ORTN'S. ART. 34 DA LEI N.º 6.830/80 (LEF). 50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R$ 328,27, EM DEZ/2000. PRECEDENTES. CORREÇÃO PELO IPCA-E A PARTIR DE JAN/2001. 1. O recurso de apelação é cabível nas execuções fiscais nas hipóteses em que o seu valor excede, na data da propositura da ação, 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980. 2. A ratio essendi da norma é promover uma tramitação mais célere nas ações de execução fiscal com valores menos expressivos, admitindo-se apenas embargos infringentes e de declaração a serem conhecidos e julgados pelo juízo prolator da sentença, e vedando-se a interposição de recurso ordinário. 3. Essa Corte consolidou o sentido de que "com a extinção da ORTN, o valor de alçada deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu um índice e o substituiu por outro, mantendo-se a paridade das unidades de referência, sem efetuar a conversão para moeda corrente, para evitar a perda do valor aquisitivo ", de sorte que "50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia ". (Resp 607.930/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 06/04/2004, DJ 17/05/2004 p. 206) 4. Precedentes jurisprudenciais: AgRg no Ag 965.535/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 02/10/2008, DJe 06/11/2008; AgRg no Ag 952.119/PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/02/2008, DJ 28/02/2008 p. 1; REsp 602.179/SC, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 07/03/2006, DJ 27/03/2006 p. 161. 5. Outrossim, há de se considerar que a jurisprudência do Egrégio STJ manifestou-se no sentido de que "extinta a UFIR pela Medida Provisória nº 1.973/67, de 26.10.2000, convertida na Lei 10.552/2002, o índice substitutivo utilizado para a atualização monetária dos créditos do contribuinte para com a Fazenda passa a ser o IPCA-E , divulgado pelo IBGE, na forma da resolução 242/2001 do Conselho da Justiça Federal ". (REsp 761.319/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 07/03/2006, DJ 20/03/2006 p. 208) 6. A doutrina do tema corrobora esse entendimento, assentando que "tem-se utilizado o IPCA-E a partir de então pois servia de parâmetro para a fixação da UFIR. Não há como aplicar a SELIC, pois esta abrange tanto correção como juros". (PAUSEN, Leandro. ÁVILA, René Bergmann. SLIWKA, Ingrid Schroder. Direito Processual Tributário . 5.ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado editora, 2009, p. 404) 7. Dessa sorte, mutatis mutandis, adota-se como valor de alçada para o cabimento de apelação em sede de execução fiscal o valor de R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001, valor esse que deve ser observado à data da propositura da execução. 8. In casu, a demanda executiva fiscal, objetivando a cobrança de R$ 720,80 (setecentos e vinte reais e oitenta centavos), foi ajuizada em dezembro de 2005. O Novo Manual de Cálculos da Justiça Federal, (disponível em <http://aplicaext.cjf.jus.br/phpdoc/sicomo/>), indica que o índice de correção, pelo IPCA-E, a ser adotado no período entre jan/2001 e dez/2005 é de 1,5908716293. Assim, R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), com a aplicação do referido índice de atualização, conclui-se que o valor de alçada para as execuções fiscais ajuizadas em dezembro/2005 era de R$ 522,24 (quinhentos e vinte e dois reais e vinte a quatro centavos), de sorte que o valor da execução ultrapassa o valor de alçada disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830/80, sendo cabível, a fortiori , a interposição da apelação. 9. Recurso especial conhecido e provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008. (DJe de 1º.7.2010) (...)". No caso concreto, o valor da causa, em dezembro de 2000, data da distribuição da execução

fiscal, corresponde a R$34,28 (trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), quantia inferior, portanto, a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), valor este que, de acordo com a tabela reproduzida no supracitado precedente da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, equivale a 50 (cinquenta) ORTN's, em dezembro de 2000. Conclui-se, desse modo, ser manifesta a inadmissibilidade do presente recurso, por ser a importância executada inferior ao valor de alçada. Pelo exposto, não conheço do recurso por ausência de requisito específico de admissibilidade constante no artigo 34 da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6830/80). Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Palmas, 05 de maio de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13136 (11/0092737-6)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4605/02 – 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.
PROC. MUN.: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR.
APELADO: ALBERTO CERQUEIRA DE SOUZA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:" Versam os presentes autos sobre apelação cível interposta pela Fazenda Pública do Município de Palmas contra a r. sentença da MM. Juíza da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas que, ao julgar a Execução Fiscal nº 4605/02, decretou, de ofício, prescritos os créditos perseguidos, julgando extinta a execução fiscal. Consoante ressai dos autos, a Fazenda Pública Apelante ajuizou, em 02/12/2000, ação de execução fiscal objetivando a percepção do valor atualizado de R$295,08 (duzentos e noventa e cinco reais e oito centavos) representado nas Certidões de Dívida Ativa nsº 31690 e 31691 (fls. 04/05). Dispõe o art. 34 da Lei que disciplina as execuções fiscais que: "Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes e de declaração." Decorre dessa norma que não serão admitidas as apelações cíveis interpostas contra sentenças proferidas em execuções em que o crédito perseguido seja inferior ao limite estipulado. Referentemente ao índice mencionado no preceito legal, cumpre registrar que embora extinto, a restrição continua vigorando, com a substituição da ORTN pelo índice estipulado no diploma que o revogou, e, assim, sucessivamente, em relação às alterações monetárias subseqüentes, realizando a conversão da moeda para aferir o valor correspondente na moeda em vigor. Assim, após sucessivas alterações monetárias, passou-se a utilizar a UFIR, mas com a sua extinção em outubro de 2000, o índice escolhido, a partir de então, foi o IPCA-E, uma vez que era o que servia de parâmetro para fixação da UFIR. Com efeito, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp 1.168.625/MG, sob a relatoria do Ministro Luiz Fux, de acordo com o regime previsto no artigo 543-C do Código de Processo Civil, decidiu que o recurso de apelação é cabível nas execuções fiscais nas hipóteses em que o seu valor excede, na data da propositura da ação, 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34 da Lei 6.830/80. Eis a ementa do referido julgado: "(...) PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DE ALÇADA. CABIMENTO DE APELAÇÃO NOS CASOS EM QUE O VALOR DA CAUSA EXCEDE 50 ORTN'S. ART. 34 DA LEI N.º 6.830/80 (LEF). 50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R$ 328,27, EM DEZ/2000. PRECEDENTES. CORREÇÃO PELO IPCA-E A PARTIR DE JAN/2001. 1. O recurso de apelação é cabível nas execuções fiscais nas hipóteses em que o seu valor excede, na data da propositura da ação, 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980. 2. A ratio essendi da norma é promover uma tramitação mais célere nas ações de execução fiscal com valores menos expressivos, admitindo-se apenas embargos infringentes e de declaração a serem conhecidos e julgados pelo juízo prolator da sentença, e vedando-se a interposição de recurso ordinário. 3. Essa Corte consolidou o sentido de que "com a extinção da ORTN, o valor de alçada deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu um índice e o substituiu por outro, mantendo-se a paridade das unidades de referência, sem efetuar a conversão para moeda corrente, para evitar a perda do valor aquisitivo ", de sorte que "50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia ". (Resp 607.930/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 06/04/2004, DJ 17/05/2004 p. 206) 4. Precedentes jurisprudenciais: AgRg no Ag 965.535/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 02/10/2008, DJe 06/11/2008; AgRg no Ag 952.119/PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/02/2008, DJ 28/02/2008 p. 1; REsp 602.179/SC, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 07/03/2006, DJ 27/03/2006 p. 161. 5. Outrossim, há de se considerar que a jurisprudência do Egrégio STJ manifestou-se no sentido de que "extinta a UFIR pela Medida Provisória nº 1.973/67, de 26.10.2000, convertida na Lei 10.552/2002, o índice substitutivo utilizado para a atualização monetária dos créditos do contribuinte para com a Fazenda passa a ser o IPCA-E , divulgado pelo IBGE, na forma da resolução 242/2001 do Conselho da Justiça Federal ". (REsp 761.319/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 07/03/2006, DJ 20/03/2006 p. 208) 6. A doutrina do tema corrobora esse entendimento, assentando que "tem-se utilizado o IPCA-E a partir de então pois servia de parâmetro para a fixação da UFIR. Não há como aplicar a SELIC, pois esta abrange tanto correção como juros". (PAUSEN, Leandro. ÁVILA, René Bergmann. SLIWKA, Ingrid Schroder. Direito Processual Tributário . 5.ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado editora, 2009, p. 404) 7. Dessa sorte, mutatis mutandis, adota-se como valor de alçada para o cabimento de apelação em sede de execução fiscal o valor de R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001, valor esse que deve ser observado à data da propositura da execução. 8. In casu, a demanda executiva fiscal, objetivando a cobrança de R$ 720,80 (setecentos e vinte reais e oitenta centavos), foi ajuizada em dezembro de 2005. O Novo Manual de Cálculos da Justiça Federal, (disponível em <http://aplicaext.cjf.jus.br/phpdoc/sicomo/>), indica que o índice de correção, pelo IPCA-E, a ser adotado no período entre jan/2001 e dez/2005 é de 1,5908716293. Assim, R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), com a aplicação do referido índice de atualização, conclui-se que o valor de alçada para as execuções fiscais ajuizadas em dezembro/2005 era de R$ 522,24 (quinhentos e vinte e dois reais e vinte a quatro centavos), de sorte que o valor da execução ultrapassa o valor de alçada disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830/80, sendo cabível, a fortiori , a interposição da apelação. 9. Recurso especial conhecido e provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008. (DJe de 1º.7.2010) (...)". No caso concreto, o valor da causa, em novembro de 2000, data da distribuição da execução fiscal, corresponde a R$295,08 (duzentos e noventa e cinco reais e oito centavos), quantia inferior, portanto, a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), valor este que, de acordo com a tabela reproduzida no supracitado precedente da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, equivale a 50 (cinquenta) ORTN's, em dezembro de 2000. Conclui-se, desse modo, ser manifesta a inadmissibilidade do presente recurso, por ser a importância executada inferior ao valor de alçada. Pelo exposto, não conheço do recurso por ausência de requisito específico de admissibilidade constante no artigo 34 da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6830/80). Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador Luiz Gadotti –Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13130 (11/0092728-7)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5504/02 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.
PROC. MUN.: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR.
APELADO: MARIA CÉLIA ALVES DOS SANTOS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:" Versam os presentes autos sobre apelação cível interposta pela Fazenda Pública do Município de Palmas contra a r. sentença da MM. Juíza da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas que, ao julgar a Execução Fiscal nº 5504/02, decretou, de ofício, prescritos os créditos perseguidos, julgando extinta a execução fiscal. Consoante ressai dos autos, a Fazenda Pública Apelante ajuizou, em 02/12/2000, ação de execução fiscal objetivando a percepção do valor atualizado de R$271,14 (duzentos e setenta e um reais e catorze centavos) representado nas Certidões de Dívida Ativa nsº 31603 e 31604 (fls. 04/05). Dispõe o art. 34 da Lei que disciplina as execuções fiscais que: "Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes e de declaração." Decorre dessa norma que não serão admitidas as apelações cíveis interpostas contra sentenças proferidas em execuções em que o crédito perseguido seja inferior ao limite estipulado. Referentemente ao índice mencionado no preceito legal, cumpre registrar que embora extinto, a restrição continua vigorando, com a substituição da ORTN pelo índice estipulado no diploma que o revogou, e, assim, sucessivamente, em relação às alterações monetárias subseqüentes, realizando a conversão da moeda para aferir o valor correspondente na moeda em vigor. Assim, após sucessivas alterações monetárias, passou-se a utilizar a UFIR, mas com a sua extinção em outubro de 2000, o índice escolhido, a partir de então, foi o IPCA-E, uma vez que era o que servia de parâmetro para fixação da UFIR. Com efeito, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp 1.168.625/MG, sob a relatoria do Ministro Luiz Fux, de acordo com o regime previsto no artigo 543-C do Código de Processo Civil, decidiu que o recurso de apelação é cabível nas execuções fiscais nas hipóteses em que o seu valor excede, na data da propositura da ação, 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34 da Lei 6.830/80. Eis a ementa do referido julgado: "(...) PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DE ALÇADA. CABIMENTO DE APELAÇÃO NOS CASOS EM QUE O VALOR DA CAUSA EXCEDE 50 ORTN'S. ART. 34 DA LEI N.º 6.830/80 (LEF). 50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R$ 328,27, EM DEZ/2000. PRECEDENTES. CORREÇÃO PELO IPCA-E A PARTIR DE JAN/2001. 1. O recurso de apelação é cabível nas execuções fiscais nas hipóteses em que o seu valor excede, na data da propositura da ação, 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980. 2. A ratio essendi da norma é promover uma tramitação mais célere nas ações de execução fiscal com valores menos expressivos, admitindo-se apenas embargos infringentes e de declaração a serem conhecidos e julgados pelo juízo prolator da sentença, e vedando-se a interposição de recurso ordinário. 3. Essa Corte consolidou o sentido de que "com a extinção da ORTN, o valor de alçada deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu um índice e o substituiu por outro, mantendo-se a paridade das unidades de referência, sem efetuar a conversão para moeda corrente, para evitar a perda do valor aquisitivo ", de sorte que "50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia ". (Resp 607.930/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 06/04/2004, DJ 17/05/2004 p. 206) 4. Precedentes jurisprudenciais: AgRg no Ag 965.535/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 02/10/2008, DJe 06/11/2008; AgRg no Ag 952.119/PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/02/2008, DJ 28/02/2008 p. 1; REsp 602.179/SC, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 07/03/2006, DJ 27/03/2006 p. 161. 5. Outrossim, há de se considerar que a jurisprudência do Egrégio STJ manifestou-se no sentido de que "extinta a UFIR pela Medida Provisória nº 1.973/67, de 26.10.2000, convertida na Lei 10.552/2002, o índice substitutivo utilizado para a atualização monetária dos créditos do contribuinte para com a Fazenda passa a ser o IPCA-E , divulgado pelo IBGE, na forma da resolução 242/2001 do Conselho da Justiça Federal ". (REsp 761.319/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 07/03/2006, DJ 20/03/2006 p. 208) 6. A doutrina do tema corrobora esse entendimento, assentando que "tem-se utilizado o IPCA-E a partir de então pois servia de parâmetro para a fixação da UFIR. Não há como aplicar a SELIC, pois esta abrange tanto correção como juros". (PAUSEN, Leandro. ÁVILA, René Bergmann. SLIWKA, Ingrid Schroder. Direito Processual Tributário . 5.ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado editora, 2009, p. 404) 7. Dessa sorte, mutatis mutandis, adota-se como valor de alçada para o cabimento de apelação em sede de execução fiscal o valor de R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001, valor esse que deve ser observado à data da propositura da execução. 8. In casu, a demanda executiva fiscal, objetivando a cobrança de R$ 720,80 (setecentos e vinte reais e oitenta centavos), foi ajuizada em dezembro de 2005. O Novo Manual de Cálculos da Justiça Federal,

(disponível em <http://aplicaext.cjf.jus.br/phpdoc/sicomo/>), indica que o índice de correção, pelo IPCA-E, a ser adotado no período entre jan/2001 e dez/2005 é de 1,5908716293. Assim, R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), com a aplicação do referido índice de atualização, conclui-se que o valor de alçada para as execuções fiscais ajuizadas em dezembro/2005 era de R$ 522,24 (quinhentos e vinte e dois reais e vinte a quatro centavos), de sorte que o valor da execução ultrapassa o valor de alçada disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830/80, sendo cabível, a fortiori , a interposição da apelação. 9. Recurso especial conhecido e provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008. (DJe de 1º.7.2010) (...)". No caso concreto, o valor da causa, em novembro de 2000, data da distribuição da execução fiscal, corresponde a R$271,14 (duzentos e setenta e um reais e catorze centavos), quantia inferior, portanto, a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), valor este que, de acordo com a tabela reproduzida no supracitado precedente da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, equivale a 50 (cinquenta) ORTN's, em dezembro de 2000. Conclui-se, desse modo, ser manifesta a inadmissibilidade do presente recurso, por ser a importância executada inferior ao valor de alçada. Pelo exposto, não conheço do recurso por ausência de requisito específico de admissibilidade constante no artigo 34 da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6830/80). Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador Luiz Gadotti -Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13128 (11/0092726-0)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4421/02 – 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.
PROC. MUN.: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR.
APELADO: OZANO ALVES DO COUTO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:" Versam os presentes autos sobre apelação cível interposta pela Fazenda Pública do Município de Palmas contra a r. sentença da MM. Juíza da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas que, ao julgar a Execução Fiscal nº 4421/02, decretou, de ofício, prescritos os créditos perseguidos, julgando extinta a execução fiscal. Consoante ressai dos autos, a Fazenda Pública Apelante ajuizou, em 28/11/2000, ação de execução fiscal objetivando a percepção do valor atualizado de R$168,66 (cento e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos) representado na Certidão de Dívida Ativa nº 26137 (fls. 04). Dispõe o art. 34 da Lei que disciplina as execuções fiscais que: "Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes e de declaração." Decorre dessa norma que não serão admitidas as apelações cíveis interpostas contra sentenças proferidas em execuções em que o crédito perseguido seja inferior ao limite estipulado. Referentemente ao índice mencionado no preceito legal, cumpre registrar que embora extinto, a restrição continua vigorando, com a substituição da ORTN pelo índice estipulado no diploma que o revogou, e, assim, sucessivamente, em relação às alterações monetárias subseqüentes, realizando a conversão da moeda para aferir o valor correspondente na moeda em vigor. Assim, após sucessivas alterações monetárias, passou-se a utilizar a UFIR, mas com a sua extinção em outubro de 2000, o índice escolhido, a partir de então, foi o IPCA-E, uma vez que era o que servia de parâmetro para fixação da UFIR. Com efeito, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp 1.168.625/MG, sob a relatoria do Ministro Luiz Fux, de acordo com o regime previsto no artigo 543-C do Código de Processo Civil, decidiu que o recurso de apelação é cabível nas execuções fiscais nas hipóteses em que o seu valor excede, na data da propositura da ação, 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34 da Lei 6.830/80. Eis a ementa do referido julgado: "(...) PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DE ALÇADA. CABIMENTO DE APELAÇÃO NOS CASOS EM QUE O VALOR DA CAUSA EXCEDE 50 ORTN'S. ART. 34 DA LEI N.º 6.830/80 (LEF). 50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R$ 328,27, EM DEZ/2000. PRECEDENTES. CORREÇÃO PELO IPCA-E A PARTIR DE JAN/2001. 1. O recurso de apelação é cabível nas execuções fiscais nas hipóteses em que o seu valor excede, na data da propositura da ação, 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980. 2. A ratio essendi da norma é promover uma tramitação mais célere nas ações de execução fiscal com valores menos expressivos, admitindo-se apenas embargos infringentes e de declaração a serem conhecidos e julgados pelo juízo prolator da sentença, e vedando-se a interposição de recurso ordinário. 3. Essa Corte consolidou o sentido de que "com a extinção da ORTN, o valor de alçada deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu um índice e o substituiu por outro, mantendo-se a paridade das unidades de referência, sem efetuar a conversão para moeda corrente, para evitar a perda do valor aquisitivo ", de sorte que "50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia ". (Resp 607.930/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 06/04/2004, DJ 17/05/2004 p. 206) 4. Precedentes jurisprudenciais: AgRg no Ag 965.535/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 02/10/2008, DJe 06/11/2008; AgRg no Ag 952.119/PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/02/2008, DJ 28/02/2008 p. 1; REsp 602.179/SC, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 07/03/2006, DJ 27/03/2006 p. 161. 5. Outrossim, há de se considerar que a jurisprudência do Egrégio STJ manifestou-se no sentido de que "extinta a UFIR pela Medida Provisória nº 1.973/67, de 26.10.2000, convertida na Lei 10.552/2002, o índice substitutivo utilizado para a atualização monetária dos créditos do contribuinte para com a Fazenda passa a ser o IPCA-E , divulgado pelo IBGE, na forma da resolução 242/2001 do Conselho da Justiça Federal ". (REsp 761.319/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 07/03/2006, DJ 20/03/2006 p. 208) 6. A doutrina do tema corrobora esse entendimento, assentando que "tem-se utilizado o IPCA-E a partir de então pois servia de parâmetro para a fixação da UFIR. Não há como aplicar a SELIC, pois esta abrange tanto correção como juros". (PAUSEN, Leandro. ÁVILA, René Bergmann. SLIWKA, Ingrid Schroder. Direito Processual Tributário . 5.ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado editora, 2009, p. 404) 7. Dessa sorte, mutatis mutandis, adota-se como valor de alçada para o cabimento de apelação em sede de execução fiscal o valor de R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001, valor esse que deve ser observado à data da propositura da execução. 8. In casu, a demanda executiva fiscal, objetivando a cobrança de R$ 720,80 (setecentos e vinte reais e oitenta centavos), foi ajuizada em dezembro de 2005. O Novo Manual de Cálculos da Justiça Federal, (disponível em <http://aplicaext.cjf.jus.br/phpdoc/sicomo/>), indica que o índice de correção, pelo IPCA-E, a ser adotado no período entre jan/2001 e dez/2005 é de 1,5908716293. Assim, R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), com a aplicação do referido índice de atualização, conclui-se que o valor de alçada para as execuções fiscais ajuizadas em dezembro/2005 era de R$ 522,24 (quinhentos e vinte e dois reais e vinte a quatro centavos), de sorte que o valor da execução ultrapassa o valor de alçada disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830/80, sendo cabível, a fortiori , a interposição da apelação. 9. Recurso especial conhecido e provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008. (DJe de 1º.7.2010) (...)". No caso concreto, o valor da causa, em novembro de 2000, data da distribuição da execução fiscal, corresponde a R$ R$168,66 (cento e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos), quantia inferior, portanto, a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), valor este que, de acordo com a tabela reproduzida no supracitado precedente da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, equivale a 50 (cinquenta) ORTN's, em dezembro de 2000. Conclui-se, desse modo, ser manifesta a inadmissibilidade do presente recurso, por ser a importância executada inferior ao valor de alçada. Pelo exposto, não conheço do recurso por ausência de requisito específico de admissibilidade constante no artigo 34 da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6830/80). Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador Luiz Gadotti – Relator.

APELAÇÃO Nº 13715 (11/0095067-0)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA - TO
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 6720-7/09 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADOS: PAULO HENRIQUE FERREIRA E OUTRO
APELADO: JORGE ALVES DOS SANTOS
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de *Apelação*, interposta por *BANCO PANAMERICANO S/A*, contra decisão proferida nos autos em epígrafe, em desfavor de *JORGE ALVES DOS SANTOS.* Na ação originária, o apelado alega ter firmado contrato de abertura de crédito na quantia de R$ 5.489,50 (cinco mil quatrocentos e oitenta e nove reais e cinqüenta centavos) com o apelado, que se tornará inadimplente. Em garantia o apelado transferiu em alienação fiduciária uma motocicleta SUNDOWN/MAX 125-SE cor vermelha placa MWG9753. O magistrado singular determinou emenda a inicial para que fosse comprovado a tentativa de notificação pessoal do réu, antes da intimação por edital, o patrono da autora requereu prazo de trinta dias, através de petição via fax, porém deixou de apresentar o original no prazo legal. Na sentença, o juiz extinguiu o feito sem resolução do mérito, tendo em vista a falta de emenda a inicial. Insatisfeito, o apelante apresentou o presente apelo alegando excesso de rigor e formalismo ao indeferir inicial por omissão de apresentação de peça original. No mérito requer a reforma da sentença. O Provimento nº 002 /2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins estabelece que: *"Protocolizada a petição, caberá exclusivamente à parte interessada encaminhá-la, via fax, ao juízo onde tramita o feito, que a juntará aos autos a que ela se refira. Tratando-se de recurso que imponha o preparo prévio, o comprovante deste deverá acompanhar a peça processual". "A parte interessada deverá fazer chegar àquele Juízo, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, o original da peça remetida pelo meio eletrônico mencionado na alínea anterior, sob pena de se tornar ineficaz a remessa".* Conforme o provimento susomencionado, o apelante tinha o prazo improrrogável de cinco dias após o protocolo do fax da emenda a inicial para apresentar os originais. No compulsar dos autos, verifico que o original não fora apresentado, portanto o presente recurso não merece prosperar. Reza o artigo 557 do Código de Processo Civil: *"Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior."* Posto isso, nego seguimento ao presente recurso. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à instância originária. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 6 de maio de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

APELAÇÃO Nº 13656 (11/0094898-5)
ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS –TO
REFERENTE: AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 127230-0/09 – VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: ANDERSON MANFRENATO
APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROCADORA: SAYONARA PINHEIRO CARIZZI
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:" Trata-se de Apelação, interposta por MARIA PEREIRA DA COSTA, contra sentença de fls. 28/29, proferida pelo Juiz de Direito da única Vara Cível da Comarca de ANANÁS –TO, nos autos da ação epígrafe, promovida contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Na ação originária, a apelante alegou ser lavradora e, por ter atingido a idade exigida por lei, pleiteou o recebimento de aposentadoria. Após regular instrução, o pedido foi julgado extinto sem julgamento de mérito por supressão de instância, visto não ter a apelante apresentado indeferimento administrativo do INSS. Inconformada, a apelante interpôs apelação, por entender que o exaurimento a via administrativa não é condição de requisito para ajuizamento de ação contra o INSS. Endereçou o apelo a este Tribunal. Ofertadas contra-razões, os autos vieram remetidos a esta Corte Estadual. É o relatório. Decido. Embora se trate de pedido de aposentadoria por idade rural, a presente ação tramitou, no primeiro grau, perante a Justiça Estadual, foro do domicílio da autora, por tratar-se de Comarca onde inexiste vara do Juízo Federal. De acordo com o artigo 109, § 4º, da Constituição Federal, a competência para julgar, em grau de recurso, as causas apreciadas pelos Juízes Estaduais, no exercício da competência federal da área de sua

jurisdição, é do Tribunal Regional Federal: "Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: (...) §3º Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pelo justiça estadual. §4º Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau." – grifei. Devo ressaltar que a matéria tratada neste feito não se confunde com aquelas cuja competência é, originariamente, da Justiça Estadual, relacionadas à concessão, restabelecimento ou revisão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho, nos termos da parte final do inciso I do art. 109 da Constituição Federal. Destarte, por tratar-se unicamente de pedido de aposentadoria por idade, a fixação constitucional da competência da Justiça Federal para apreciação deste recurso impõe sua remessa àquele juízo. A Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça confirma: "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. SENTENÇA PROFERIDA POR JUÍZA DE DIREITO INVESTIDA DE JURISDIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA RECURSAL DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. Nos termos do art. 108 da Constituição Federal de 1988, 'compete aos Tribunais Regionais Federais julgar: I - em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição' (grifou-se). De acordo, ainda, com o art. 109 da Carta Magna, 'aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho' (grifou-se). Já o § 3º do mencionado art. 109 prevê: 'Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual.' (grifou-se) 2. No caso, a apelação cível foi interposta contra a sentença de procedência do pedido formulado no âmbito da ação de consignação em pagamento, ação judicial que, por sua vez, fora ajuizada por segurado da Previdência Social contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, perante a Justiça Estadual, visando à indenização das contribuições previdenciárias correspondentes ao período de tempo de serviço necessário para a concessão de aposentadoria em benefício daquele segurado. 3. Diante dessas circunstâncias da causa, e a partir da interpretação sistemática das normas constitucionais acima, conclui-se que a competência recursal é da Justiça Federal. A contrario sensu, se o autor da ação de consignação em pagamento não fizesse parte do rol legal de segurados ou dependentes da Previdência Social ou, então, se fosse autor da ação, por exemplo, um empregador, que, aliás, também pode ser contribuinte da Previdência Social, nessas situações hipotéticas, certamente, a Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Caçapava/SP não estaria investida de jurisdição federal, conforme já decidiu esta Seção de Direito Público, no julgamento do CC 27.977/SC (Rel. Min. José Delgado, LEXSTJ, vol. 137, p. 29). 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o suscitado." (CC 89.846/SP, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, Primeira Seção, julgado em 27/02/2008, DJe 17/03/2008). Grifei. Precedentes: AgRg no CC 107.734/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Terceira Seção, julgado em 28/04/2010, DJe 14/05/2010; CC 107.003/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, Primeira Seção, julgado em 10/02/2010, DJe 04/03/2010. Posto isso, declaro a incompetência da Justiça Estadual para apreciação desta Apelação e determino a remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 6 de maio de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

APELAÇÃO Nº 13560 (11/0094599-4)
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA –TO
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 34335-6/10 DA ÚNICA VARA
APELANTE: PAULO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO: LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO
APELADO: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:" Trata-se de Apelação, interposta por PAULO CARLOS DE LIMA, contra a sentença de fls. 69/70, que julgou procedente a ação em epígrafe, manejada em seu desfavor por BANCO ITAÚ S.A. O apelado ingressou com a referida Ação de Busca e Apreensão por ter firmado com o apelante um contrato de financiamento de um veículo Marca Volkswagen Santana Quantum 2.0 modelo e ano 2001, cor banca, Placa KEK7284, CHASSI nº. 9BWBE03X31P017151, ante a inadimplência de algumas parcelas em buscando a via judicial para reaver o bem susomencionado. O juiz singular concedeu liminar determinando a busca e apreensão do referido bem. No mérito, acolheu a pretensão do apelado reconhecendo, porém que o apelante purgou a mora posterior ao ingresso da ação, como conseqüência determinou a devolução do veículo apreendido e condenou o apelante ao ressarcimento das custas iniciais, bem como ao pagamento das custas finais no prazo de 15 (quinze dias) para o recolhimento. Determinou ainda ofício a Secretaria da Receita Federal para conhecimento do feito e futuras declarações de renda do apelante. Insatisfeito, o apelante apresentou o presente apelo, limitando-se a alegar que não havia inadimplemento, haja vista o conjunto probatório convincente acostado aos autos. Aduz que a determinação do juiz a quo de oficiar a Secretária da Receita Federal é uma adoção ultra petita. Pugna pela reforma integral da sentença. Apesar de devidamente intimado o apelado não apresentou suas contra-razões. É o relatório. Decido Do compulsar dos autos, verifico não haver, na apelação, impugnação aos fundamentos da sentença. O apelante limitou-se a argumentar sobre o conjunto probatório favorável a ele e indagar sob o julgamento ultra petita. Insta esclarecer que sentença ultra petita é aquela que julga além do pedido, concedendo algo a mais, quantitativamente, do que foi pretendido. Não é o caso em comento, pois o magistrado singular ao determinar ofício a Receita Federal somente agiu com seu poder de cautela, não trazendo benefício ou malefício a nenhuma das partes. Portanto não há de se falar em julgamento ultra petita. Quanto à valoração das provas, deve ser levando em consideração o princípio basilar do livre convencimento do juiz. O magistrado não é desvinculado da prova constante nos autos, mas a sua análise não está sujeita a critérios legais, somente decidindo com base nos elementos existentes no processo, contudo os avalia segundo critérios críticos e racionais conforme artigos 131 e 436 do Código de Processo Civil. Como as razões apresentadas não questionam a decisão prolatada, tenho que se não deva conhecer da presente apelação. A propósito, os ensinamentos de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY: "O apelante deve dar as razões, de fato e de direito, pelas quais entende deva ser anulada ou reformada a sentença recorrida. Sem as razões do inconformismo, o recurso não pode ser conhecido". (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, 6º edição, página 855). Não há como se permitir seguimento ao apelo pela manifesta improcedência. Reza o artigo 557 do Código de Processo Civil: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Posto isso, nego seguimento ao recurso, ante a sua manifesta improcedência. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à instância originária. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 6 de maio de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11606 (11/0094174-3)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 1.5235-0/11 – DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS –TO.
AGRAVANTE: SOARES E SILVA TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA
AGRAVADOS: COMPUSHOP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, CREDIMAIS FOMENTO MERCANTIL LTDA. E BANCO SAFRA S.A.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:" SOARES E SILVA TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME interpôs o presente Agravo Regimental contra decisão de fls. 82/83, que manteve a decisão do juiz singular, ao fundamento de não vislumbrar, na hipótese, a iminência de lesão grave ou de difícil reparação. O inconformismo da agravante diz respeito à negativa no pedido de tutela antecipada, no primeiro grau, que denegou a antecipação pretendida para cancelar o protesto no Cartório de Protesto de Palmas e retirar o nome da empresa-agravante dos órgãos de proteção ao crédito. Em liminar, foi negada a concessão do efeito suspensivo para suspender os efeitos da decisão impugnada. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento, conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no artigo 527 do Código de Processo Civil. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...). II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;" III – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; IV – (...). V – (...). VI – (...). Parágrafo único - A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar." Assim, inegavelmente, verifica-se não ser mais cabível a interposição de agravo regimental contra decisão liminar em Agravo de Instrumento, sendo possível, tão-somente, a propositura de pedido de reconsideração. Nesse sentido: "RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DO RELATOR QUE CONVERTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. - Não é mais possível, na inteligência do parágrafo único do Art. 527 do CPC, a interposição de agravo interno contra a decisão do relator que retém agravo de instrumento, ou que empresta-lhe efeito suspensivo. - Para verificar, casuísticamente, a existência de perigo de lesão grave e de difícil reparação - visando destrancar agravo retido – é necessário examinar fatos, o que é inviável em recurso especial (Súmula 7)". (Resp. 896766/MS, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJe 13/05/2008). Posto isso, não conheço do presente Agravo Regimental, por incabível, diante da vedação contida no parágrafo único do artigo 527 do Código de Processo Civil. Nos termos do parágrafo único, parte final, do mesmo artigo, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se". Palmas –TO, 9 de maio de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1816(11/0095489-6)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA N.º 124800-0/09 - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
IMPETRANTE: CIY FARNEY JOSÉ GONÇALVES CAETANO
ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR
IMPETRADO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:" Trata-se de reexame necessário remetido pelo Juízo da 2ª Vara dos Feitos e Registros Públicos da Comarca de Araguaína-TO, submetendo ao duplo grau de jurisdição a sentença proferida nos autos da Ação de Mandado de Segurança, a qual julgou procedente o pedido formulado e concedeu a segurança pleiteada na petição inicial, para que a impetrada forneça os medicamentos descritos no receituário médico, enquanto durar o seu tratamento sob pena de multa diária em caso de descumprimento de R$ 10.000 (dez mil reais) até o limite de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Manifestação da Promotoria da Comarca de Araguaína-TO que opinou pelo deferimento da segurança ao impetrante. Inexiste recurso voluntário. A jurisprudência dos nossos Tribunais Superiores autoriza ao Relator negar seguimento, monocraticamente, a recurso em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do STF e STJ. Tal possibilidade alcança, também, a remessa necessária. Sem maiores ilações, visto que a matéria é simples e envolve apenas questão de direito com vários precedentes positivos nos tribunais

superiores, reconhecendo a obrigação do Estado em fornecer medicamentos de uso contínuo ao cidadão necessitado, concluo que a sentença posta em reexame não merece qualquer reparo, pois o direito líquido e certo do impetrante emerge de plano, razão pela qual o deferimento da segurança foi acertado. Face ao exposto, decido no sentido de sentido de negar provimento ao presente recurso necessário, para manter in totum a sentença monocrática que concedeu a segurança nos autos do MS/Nº. 124800-0/09. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se". Palmas, 05 de maio de 2011. Desembargador – ANTÔNIO FÉLIX – Relator.

APELAÇÃO Nº 13501 (11/0094455-6)
ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS –TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 617/98 – DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS - TO
APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROC. : LEONIDAS CANDIDO MACHADO
APELADA: ISABEL ALVES DA SILVA
DEF. PÚBL.: DANIEL CUNHA DOS SANTOS
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de *Apelação*, interposta pelo *INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS*, contra sentença de fls. 76/81, proferida nos autos da Ação de Declaratória nº 617/98, em face de *ISABEL ALVES AS SILVA*. Na inicial da ação declaratória, a requerente alega que sempre trabalhou na roça; ser filha de lavradores e casada com lavrador e, agora viúva, continua trabalhando na roça; que certidão de casamento consta apenas a profissão do marido como lavrador, pois à época do casamento era costume constar que a mulher era doméstica; que na verdade sempre foi lavradora, inclusive na época do casamento; que alguns documentos constam a profissão de domestica, posto terem sido feitos com base na certidão de casamento e, na ficha de matrícula na escola consta a profissão de trabalhadora rural. Na sentença de fls. 76/81, o magistrado singular, julgou procedente para declarar que a apelada exerce a atividade de lavradora até no início do mês de setembro 1993. Condenou o INSS ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, no qual arbitrou em R$ 1.000,00 (um mil reais), conforme o art. 20, § 4º do Código Processo Civil. Inconformada, a apelante interpôs o recurso de *Apelação* (fls. 86/89) no qual almeja a reforma da sentença recorrida. Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do presente recurso para ser declara da nula a sentença. A apelada, nas contra-razões (fls. 96/98), requer seja negado provimento ao presente recurso, mantendo-se incólume a sentença recorrida. É o relatório. Decido. Dos autos, na petição de interposição do presente recurso de *Apelação* (fls. 86/89) denota-se ter o apelante requerido a remessa do recurso ao egrégio Tribunal Regional Federal – 1ª Região. No entanto, por um equívoco da escrivania de primeira instância, os autos, em questão, foram remetidos a este Tribunal de Justiça. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins não tem competência para processar e julgar o presente recurso, pois a matéria contida nos autos da Ação declaratória, em questão, não se enquadra dentre as hipóteses de competência recursal desta Corte. Pelos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto às de falência, às de acidentes de trabalho e às sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. No meu sentir, posto tratar-se de processo de jurisdição voluntária – Ação Declaratória para reconhecimento da profissão de lavradora –, o *INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS* é parte ilegítima para constar no pólo passivo da demanda, mesmo que futuramente utilize a decisão da ação declaratória para requerer benefício previdenciário. Nesse sentido: *"APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO. MUDANÇA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE PEDREIRO PARA LAVRADOR. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. ACOLHIMENTO. INSS. EXCLUSÃO DA LIDE. OPORTUNIDADE. PRECEDENTES. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. 1. Sendo o pedido formulado pelo apelado, restrito à retificação da declaração de profissão constante em assentamento no registro civil, não se justifica a presença do INSS na lide, nem mesmo na condição de interessado, a qual alude o art. 109 da Lei de Registros Públicos. 2. A pretensão deduzida não é matéria previdenciária, constituindo procedimento de jurisdição voluntária, motivo pelo qual o Instituto recorrente deve ser excluído do pólo passivo da demanda, ante a sua ilegitimidade passiva "ad causam". 3. Acolhe-se a preliminar e extingue-se o processo sem julgamento do mérito*". (TJMG. Número do processo: 1.0322.06.001071-5/001(1) Relator: Des.(a) CÉLIO CÉSAR PADUANI. Relator do Acórdão: Des.(a) CÉLIO CÉSAR PADUANI. Data do Julgamento: 03/04/2008. Data da Publicação: 24/04/2008). Destarte, apesar de ser a ação em questão, de jurisdição voluntária, o *INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS*, foi nomeado como sujeito passivo, motivo pelo qual apresentou contestação (fls. 32/38) e recurso de Apelação à sentença de fls. 76/81 (fls.86/89). Inclusive, conforme dito alhures, na petição de interposição do presente recurso de *Apelação* (fls. 86/89) o apelante requereu a remessa do presente recurso ao egrégio Tribunal Regional Federal – 1ª Região. Posto isso, declino a competência para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o julgamento do presente recurso. Determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 6 de maio de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

APELAÇÃO Nº 13397 (11/0094227-8)
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 82464-8/07 – DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: NADIR NEVES PRUDENTE
ADVOGADA: ALESSANDRA DE NORONHA CARVALHAL
APELADO: FERNANDO NETO PEREIRA PINTO
ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de *Apelação*, interposta por *NADIR NEVES PRUDENTE*, contra decisão proferida nos autos em epígrafe, em desfavor de *FERNANDO NETO PEREIRA PINTO*. Na ação originária, o apelado alega ter sofrido acidente automobilístico por culpa exclusiva da apelante, posto ter desrespeitado as leis de trânsitos não observando a sinalização num cruzamento que dava preferência ao apelado. Aduz o apelado que da colisão resultaram danos morais, materiais e lucro cessantes. Ademais, alega ter ficado incapacitado temporariamente para o labor, e, em virtude disso, pede reparação de danos no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). A apelante assevera culpa exclusiva do apelado e requer a improcedência dos pedidos iniciais. Na sentença, o juiz singular julgou parcialmente procedentes os pedidos, condenando a apelante ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Insatisfeita, a apelante apresentou o presente recurso de apelação requerendo a reforma integral da sentença. Apesar de devidamente intimado, o apelado não apresentou contra-razões. A *priori*, convém analisar a tempestividade do presente apelo. Verifico que, conforme certidão acostada à fl. 229, a sentença foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 18 de agosto de 2010, e considerada publicada em 19 de agosto de 2010. Tem-se, por conseguinte, que a contagem do prazo para interposição do recurso se iniciou no primeiro dia útil seguinte ao da publicação, ou seja, 20 de agosto de 2010. O termo final do prazo, portanto, se deu em 3 de setembro de 2010. O presente apelo foi protocolado via protocolo integrado em 2 de setembro de 2010. O envio do fax à comarca de Gurupi –TO se deu em 9 de setembro de 2010. Os originais do recurso somente foram apresentados dia 20 de setembro de 2010, portanto, intempestivo o presente recurso de apelação. O Provimento nº 002 /2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins estabelece que: *"Protocolizada a petição, caberá exclusivamente à parte interessada encaminhá-la, via fax, ao juízo onde tramita o feito, que a juntará aos autos a que ela se refira. Tratando-se de recurso que imponha o preparo prévio, o comprovante deste deverá acompanhar a peça processual". "A parte interessada deverá fazer chegar àquele Juízo, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, o original da peça remetida pelo meio eletrônico mencionado na alínea anterior, sob pena de se tornar ineficaz a remessa".* Conforme o provimento susomencionado, a apelante tinha o prazo improrrogável de cinco dias após o protocolo integrado para apresentar os originais. Como este ocorreu dia 2 de setembro, e os originários somente foram apresentados dia 20 de setembro, vejo que o presente recurso não merece prosperar pela sua flagrante intempestividade, estando ausentes os requisitos extrínsecos de admissibilidade, posto ter sido interposto após o decurso do prazo legal. Assim, considerando-se que os prazos recursais elencados no Código de Processo Civil são decisivos, reafirme-se que a apelação interposta após exaurição daqueles não pode ser conhecida. Na lição de NELSON NERY JÚNIOR, pode-se ver que: *"O recurso, para ser admissível, deve ser interposto dentro de prazo fixado na lei. Não sendo exercido o poder de recorrer dentro daquele prazo, operar-se-á a preclusão e, via de conseqüência, formar-se-á a coisa julgada. Trata-se, no caso, de preclusão temporal"*. ("Princípios fundamentais - Teoria Geral dos Recursos", Revista dos Tribunais, 1990, p. 73). Nesse sentido: *"CIVIL. APELAÇÃO.* INTEMPESTIVIDADE. *FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. Para declarar a* intempestividade *de apelação, suficiente a fundamentar o acórdão a referência às datas de vencimento do prazo e da interposição* do recurso*"*. (STJ - Resp. nº 23.549/92 - Rel. Min. Dias Trindade - DJ 13.10.92). Reza o artigo 557 do Código de Processo Civil: *"Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior."* Posto isso, nego seguimento ao presente recurso. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à instância originária. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 6 de maio de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13155 (11/0092812-7)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4522/02 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.
PROC. MUN.: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR.
APELADO: GERIVALDO DA SILVA AIRES.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre apelação cível interposta pela Fazenda Pública do Município de Palmas contra a r. sentença da MM. Juíza da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas que, ao julgar a Execução Fiscal nº 4522/02, decretou, de ofício, prescritos os créditos perseguidos, julgando extinta a execução fiscal.Consoante dessai dos autos, a Fazenda Pública Apelante ajuizou, em 28/11/2000, ação de execução fiscal objetivando a percepção do valor atualizado de R$246,38 (duzentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos) representado nas Certidões de Dívida Ativa nsº 10341, 10340 e 25650 (fls. 04/06).Dispõe o art. 34 da Lei que disciplina as execuções fiscais que: "Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes e de declaração." Decorre dessa norma que não serão admitidas as apelações cíveis interpostas contra sentenças proferidas em execuções em que o crédito perseguido seja inferior ao limite estipulado. Referentemente ao índice mencionado no preceito legal, cumpre registrar que embora extinto, a restrição continua vigorando, com a substituição da ORTN pelo índice estipulado no diploma que o revogou, e, assim, sucessivamente, em relação às alterações monetárias subseqüentes, realizando a conversão da moeda para aferir o valor correspondente na moeda em vigor. Assim, após sucessivas alterações monetárias, passou-se a utilizar a UFIR, mas com a sua extinção em outubro de 2000, o índice escolhido, a partir de então, foi o IPCA-E, uma vez que era o que servia de parâmetro para fixação da UFIR. Com efeito, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp 1.168.625/MG, sob a relatoria do Ministro Luiz Fux, de acordo com o regime previsto no artigo 543-C do Código de Processo Civil, decidiu que o recurso de apelação é cabível nas execuções fiscais nas hipóteses em que o seu valor excede, na data da propositura da ação, 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34 da Lei 6.830/80. Eis a ementa do referido julgado: "(...) PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DE ALÇADA. CABIMENTO DE APELAÇÃO NOS CASOS EM QUE O VALOR DA CAUSA EXCEDE 50 ORTN'S. ART. 34 DA LEI N.º 6.830/80 (LEF). 50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R$ 328,27, EM DEZ/2000. PRECEDENTES. CORREÇÃO PELO

IPCA-E A PARTIR DE JAN/2001. 1. O recurso de apelação é cabível nas execuções fiscais nas hipóteses em que o seu valor excede, na data da propositura da ação, 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980. 2. A *ratio essendi* da norma é promover uma tramitação mais célere nas ações de execução fiscal com valores menos expressivos, admitindo-se apenas embargos infringentes e de declaração a serem conhecidos e julgados pelo juízo prolator da sentença, e vedando-se a interposição de recurso ordinário. 3. Essa Corte consolidou o sentido de que "com a extinção da ORTN, o valor de alçada deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu um índice e o substituiu por outro, mantendo-se a paridade das unidades de referência, sem efetuar a conversão para moeda corrente, para evitar a perda do valor aquisitivo ", de sorte que "50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia ". (Resp 607.930/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 06/04/2004, DJ 17/05/2004 p. 206) 4. Precedentes jurisprudenciais: AgRg no Ag 965.535/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 02/10/2008, DJe 06/11/2008; AgRg no Ag 952.119/PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/02/2008, DJ 28/02/2008 p. 1; REsp 602.179/SC, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 07/03/2006, DJ 27/03/2006 p. 161. 5. Outrossim, há de se considerar que a jurisprudência do Egrégio STJ manifestou-se no sentido de que "extinta a UFIR pela Medida Provisória nº 1.973/67, de 26.10.2000, convertida na Lei 10.552/2002, o índice substitutivo utilizado para a atualização monetária dos créditos do contribuinte para com a Fazenda passa a ser o IPCA-E , divulgado pelo IBGE, na forma da resolução 242/2001 do Conselho da Justiça Federal ". (REsp 761.319/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 07/03/2006, DJ 20/03/2006 p. 208) 6. A doutrina do tema corrobora esse entendimento, assentando que "tem-se utilizado o IPCA-E a partir de então pois servia de parâmetro para a fixação da UFIR. Não há como aplicar a SELIC, pois esta abrange tanto correção como juros". (PAUSEN, Leandro. ÁVILA, René Bergmann. SLIWKA, Ingrid Schroder. Direito Processual Tributário . 5.ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado editora, 2009, p. 404) 7. Dessa sorte, *mutatis mutandis*, adota-se como valor de alçada para o cabimento de apelação em sede de execução fiscal o valor de R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001, valor esse que deve ser observado à data da propositura da execução. 8. In casu, a demanda executiva fiscal, objetivando a cobrança de R$ 720,80 (setecentos e vinte reais e oitenta centavos), foi ajuizada em dezembro de 2005. O Novo Manual de Cálculos da Justiça Federal, (disponível em <http://aplicaext.cjf.jus.br/phpdoc/sicomo/>), indica que o índice de correção, pelo IPCA-E, a ser adotado no período entre jan/2001 e dez/2005 é de 1,5908716293. Assim, R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), com a aplicação do referido índice de atualização, conclui-se que o valor de alçada para as execuções fiscais ajuizadas em dezembro/2005 era de R$ 522,24 (quinhentos e vinte e dois reais e vinte a quatro centavos), de sorte que o valor da execução ultrapassa o valor de alçada disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830/80, sendo cabível, a fortiori , a interposição da apelação. 9. Recurso especial conhecido e provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008. (DJe de 1º.7.2010) (...)". No caso concreto, o valor da causa, em novembro de 2000, data da distribuição da execução fiscal, corresponde a R$246,38 (duzentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos), quantia inferior, portanto, a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), valor este que, de acordo com a tabela reproduzida no supracitado precedente da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, equivale a 50 (cinquenta) ORTN's, em dezembro de 2000. Conclui-se, desse modo, ser manifesta a inadmissibilidade do presente recurso, por ser a importância executada inferior ao valor de alçada. Pelo exposto, não conheço do recurso por ausência de requisito específico de admissibilidade constante no artigo 34 da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6830/80). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator."

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13151 (11/0092767-8)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3083/02 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.
PROC. MUN.: JAMES PEREIRA BOMFIM.
APELADO: SEBASTIÃO ANTÔNIO VIEIRA.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre apelação cível interposta pela Fazenda Pública do Município de Palmas contra a r. sentença da MM. Juíza da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas que, ao julgar a Execução Fiscal nº 3083/02, decretou, de ofício, prescritos os créditos perseguidos, julgando extinta a execução fiscal. Consoante ressai dos autos, a Fazenda Pública Apelante ajuizou, em 02/12/2000, ação de execução fiscal objetivando a percepção do valor atualizado de R$22,58 (vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos) representado na Certidão de Dívida Ativa nº 29890 (fls. 04).Dispõe o art. 34 da Lei que disciplina as execuções fiscais que: "Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes e de declaração." Decorre dessa norma que não serão admitidas as apelações cíveis interpostas contra sentenças proferidas em execuções em que o crédito perseguido seja inferior ao limite estipulado. Referentemente ao índice mencionado no preceito legal, cumpre registrar que embora extinto, a restrição continua vigorando, com a substituição da ORTN pelo índice estipulado no diploma que o revogou, e, assim, sucessivamente, em relação às alterações monetárias subseqüentes, realizando a conversão da moeda para aferir o valor correspondente na moeda em vigor.Assim, após sucessivas alterações monetárias, passou-se a utilizar a UFIR, mas com a sua extinção em outubro de 2000, o índice escolhido, a partir de então, foi o IPCA-E, uma vez que era o que servia de parâmetro para fixação da UFIR.Com efeito, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp 1.168.625/MG, sob a relatoria do Ministro Luiz Fux, de acordo com o regime previsto no artigo 543-C do Código de Processo Civil, decidiu que o recurso de apelação é cabível nas execuções fiscais nas hipóteses em que o seu valor excede, na data da propositura da ação, 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34 da Lei 6.830/80.Eis a ementa do referido julgado: "(...) PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DE ALÇADA. CABIMENTO DE APELAÇÃO NOS CASOS EM QUE O VALOR DA CAUSA EXCEDE 50 ORTN'S. ART. 34 DA LEI N.º 6.830/80 (LEF). 50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R$ 328,27, EM DEZ/2000. PRECEDENTES. CORREÇÃO PELO IPCA-E A PARTIR DE JAN/2001. 1. O recurso de apelação é cabível nas execuções fiscais nas hipóteses em que o seu valor excede, na data da propositura da ação, 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980. 2. A *ratio essendi* da norma é promover uma tramitação mais célere nas ações de execução fiscal com valores menos expressivos, admitindo-se apenas embargos infringentes e de declaração a serem conhecidos e julgados pelo juízo prolator da sentença, e vedando-se a interposição de recurso ordinário. 3. Essa Corte consolidou o sentido de que "com a extinção da ORTN, o valor de alçada deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu um índice e o substituiu por outro, mantendo-se a paridade das unidades de referência, sem efetuar a conversão para moeda corrente, para evitar a perda do valor aquisitivo ", de sorte que "50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia ". (Resp 607.930/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 06/04/2004, DJ 17/05/2004 p. 206) 4. Precedentes jurisprudenciais: AgRg no Ag 965.535/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 02/10/2008, DJe 06/11/2008; AgRg no Ag 952.119/PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/02/2008, DJ 28/02/2008 p. 1; REsp 602.179/SC, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 07/03/2006, DJ 27/03/2006 p. 161. 5. Outrossim, há de se considerar que a jurisprudência do Egrégio STJ manifestou-se no sentido de que "extinta a UFIR pela Medida Provisória nº 1.973/67, de 26.10.2000, convertida na Lei 10.552/2002, o índice substitutivo utilizado para a atualização monetária dos créditos do contribuinte para com a Fazenda passa a ser o IPCA-E , divulgado pelo IBGE, na forma da resolução 242/2001 do Conselho da Justiça Federal ". (REsp 761.319/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 07/03/2006, DJ 20/03/2006 p. 208) 6. A doutrina do tema corrobora esse entendimento, assentando que "tem-se utilizado o IPCA-E a partir de então pois servia de parâmetro para a fixação da UFIR. Não há como aplicar a SELIC, pois esta abrange tanto correção como juros". (PAUSEN, Leandro. ÁVILA, René Bergmann. SLIWKA, Ingrid Schroder. Direito Processual Tributário . 5.ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado editora, 2009, p. 404) 7. Dessa sorte, *mutatis mutandis*, adota-se como valor de alçada para o cabimento de apelação em sede de execução fiscal o valor de R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001, valor esse que deve ser observado à data da propositura da execução. 8. In casu, a demanda executiva fiscal, objetivando a cobrança de R$ 720,80 (setecentos e vinte reais e oitenta centavos), foi ajuizada em dezembro de 2005. O Novo Manual de Cálculos da Justiça Federal, (disponível em <http://aplicaext.cjf.jus.br/phpdoc/sicomo/>), indica que o índice de correção, pelo IPCA-E, a ser adotado no período entre jan/2001 e dez/2005 é de 1,5908716293. Assim, R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), com a aplicação do referido índice de atualização, conclui-se que o valor de alçada para as execuções fiscais ajuizadas em dezembro/2005 era de R$ 522,24 (quinhentos e vinte e dois reais e vinte a quatro centavos), de sorte que o valor da execução ultrapassa o valor de alçada disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830/80, sendo cabível, a fortiori , a interposição da apelação. 9. Recurso especial conhecido e provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008. (DJe de 1º.7.2010) (...)". No caso concreto, o valor da causa, em novembro de 2000, data da distribuição da execução fiscal, corresponde a R$22,58 (vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos), quantia inferior, portanto, a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), valor este que, de acordo com a tabela reproduzida no supracitado precedente da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, equivale a 50 (cinquenta) ORTN's, em dezembro de 2000. Conclui-se, desse modo, ser manifesta a inadmissibilidade do presente recurso, por ser a importância executada inferior ao valor de alçada. Pelo exposto, não conheço do recurso por ausência de requisito específico de admissibilidade constante no artigo 34 da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6830/80). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator."

APELAÇÃO Nº 12588 (11/0090753-7)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 86325-0/08 – DA 5ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE: MARGUETH RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA
EMBARGADA: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA
ADVOGADO:EDUARDO LUIZ BROCK
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
.
Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO:" Em virtude do pedido de aplicação de efeito infringente ao presente recurso, intimem-se a Embargada para, em cinco dias, apresentar contra-razões ao Embargos Declaratórios. Cumpra-se. Palmas –TO, 6 de maio de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13149 (11/0092764-3)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2988/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.
PROC. MUN.: JAMES PEREIRA BOMFIM.
APELADO: NEIDE MARIA ANGELO DA SILVA.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI
.
Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre apelação cível interposta pela Fazenda Pública do Município de Palmas contra a r. sentença da MM. Juíza da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas que, ao julgar a

Execução Fiscal nº 2988/02, decretou, de ofício, prescritos os créditos perseguidos, julgando extinta a execução fiscal.Consoante ressai dos autos, a Fazenda Pública Apelante ajuizou, em 02/12/2000, ação de execução fiscal objetivando a percepção do valor atualizado de R$276,90 (duzentos e setenta e seis reais e noventa centavos) representado nas Certidões de Dívida Ativa nsº 20407, 20406, 29555 e 29556 (fls. 04/07).Dispõe o art. 34 da Lei que disciplina as execuções fiscais que: "Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes e de declaração." Decorre dessa norma que não serão admitidas as apelações cíveis interpostas contra sentenças proferidas em execuções em que o crédito perseguido seja inferior ao limite estipulado. Referentemente ao índice mencionado no preceito legal, cumpre registrar que embora extinto, a restrição continua vigorando, com a substituição da ORTN pelo índice estipulado no diploma que o revogou, e, assim, sucessivamente, em relação às alterações monetárias subseqüentes, realizando a conversão da moeda para aferir o valor correspondente na moeda em vigor. Assim, após sucessivas alterações monetárias, passou-se a utilizar a UFIR, mas com a sua extinção em outubro de 2000, o índice escolhido, a partir de então, foi o IPCA-E, uma vez que era o que servia de parâmetro para fixação da UFIR. Com efeito, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp 1.168.625/MG, sob a relatoria do Ministro Luiz Fux, de acordo com o regime previsto no artigo 543-C do Código de Processo Civil, decidiu que o recurso de apelação é cabível nas execuções fiscais nas hipóteses em que o seu valor excede, na data da propositura da ação, 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34 da Lei 6.830/80.Eis a ementa do referido julgado: "(...) PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DE ALÇADA. CABIMENTO DE APELAÇÃO NOS CASOS EM QUE O VALOR DA CAUSA EXCEDE 50 ORTN'S. ART. 34 DA LEI N.º 6.830/80 (LEF). 50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R$ 328,27, EM DEZ/2000. PRECEDENTES. CORREÇÃO PELO IPCA-E A PARTIR DE JAN/2001. 1. O recurso de apelação é cabível nas execuções fiscais nas hipóteses em que o seu valor excede, na data da propositura da ação, 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980. 2. A *ratio essendi* da norma é promover uma tramitação mais célere nas ações de execução fiscal com valores menos expressivos, admitindo-se apenas embargos infringentes e de declaração a serem conhecidos e julgados pelo juízo prolator da sentença, e vedando-se a interposição de recurso ordinário. 3. Essa Corte consolidou o sentido de que "com a extinção da ORTN, o valor de alçada deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu um índice e o substituiu por outro, mantendo-se a paridade das unidades de referência, sem efetuar a conversão para moeda corrente, para evitar a perda do valor aquisitivo ", de sorte que "50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia ". (Resp 607.930/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 06/04/2004, DJ 17/05/2004 p. 206) 4. Precedentes jurisprudenciais: AgRg no Ag 965.535/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 02/10/2008, DJe 06/11/2008; AgRg no Ag 952.119/PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/02/2008, DJ 28/02/2008 p. 1; REsp 602.179/SC, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 07/03/2006, DJ 27/03/2006 p. 161. 5. Outrossim, há de se considerar que a jurisprudência do Egrégio STJ manifestou-se no sentido de que "extinta a UFIR pela Medida Provisória nº 1.973/67, de 26.10.2000, convertida na Lei 10.552/2002, o índice substitutivo utilizado para a atualização monetária dos créditos do contribuinte para com a Fazenda passa a ser o IPCA-E , divulgado pelo IBGE, na forma da resolução 242/2001 do Conselho da Justiça Federal ". (REsp 761.319/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 07/03/2006, DJ 20/03/2006 p. 208) 6. A doutrina do tema corrobora esse entendimento, assentando que "tem-se utilizado o IPCA-E a partir de então pois servia de parâmetro para a fixação da UFIR. Não há como aplicar a SELIC, pois esta abrange tanto correção como juros". (PAUSEN, Leandro. ÁVILA, René Bergmann. SLIWKA, Ingrid Schroder. Direito Processual Tributário . 5.ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado editora, 2009, p. 404) 7. Dessa sorte, *mutatis mutandis*, adota-se como valor de alçada para o cabimento de apelação em sede de execução fiscal o valor de R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001, valor esse que deve ser observado à data da propositura da execução. 8. In casu, a demanda executiva fiscal, objetivando a cobrança de R$ 720,80 (setecentos e vinte reais e oitenta centavos), foi ajuizada em dezembro de 2005. O Novo Manual de Cálculos da Justiça Federal, (disponível em <http://aplicaext.cjf.jus.br/phpdoc/sicomo/>), indica que o índice de correção, pelo IPCA-E, a ser adotado no período entre jan/2001 e dez/2005 é de 1,5908716293. Assim, R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), com a aplicação do referido índice de atualização, conclui-se que o valor de alçada para as execuções fiscais ajuizadas em dezembro/2005 era de R$ 522,24 (quinhentos e vinte e dois reais e vinte a quatro centavos), de sorte que o valor da execução ultrapassa o valor de alçada disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830/80, sendo cabível, a fortiori , a interposição da apelação. 9. Recurso especial conhecido e provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008. (DJe de 1º.7.2010) (...)". No caso concreto, o valor da causa, em novembro de 2000, data da distribuição da execução fiscal, corresponde a R$276,90 (duzentos e setenta e seis reais e noventa centavos), quantia inferior, portanto, a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), valor este que, de acordo com a tabela reproduzida no supracitado precedente da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, equivale a 50 (cinquenta) ORTN's, em dezembro de 2000. Conclui-se, desse modo, ser manifesta a inadmissibilidade do presente recurso, por ser a importância executada inferior ao valor de alçada. Pelo exposto, não conheço do recurso por ausência de requisito específico de admissibilidade constante no artigo 34 da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6830/80).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11788 (11/0096109-4)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 32121-0/11 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
AGRAVANTES: MARCÍLIO FERREIRA LIMA E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA E OUTROS
AGRAVADOS: DIVINO BISPO SOUTO E MARIA DO ESPÍRITO SANTO VIEIRA PAJAÚ
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por DIVINO BISPO SOUTO E MARIA DO ESPÍRITO SANTO VIEIRA PAJAÚ, contra decisão proferida no âmbito da Ação Declaratória de Anulação de Sentença Homologatória de Acordo, autos nº 2011.0003.2121-0, oriundos da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, movida pelos ora agravados em seu desfavor, a qual deferiu a liminar "para SUSPENDER a exigibilidade da sentença no que tange à desocupação do imóvel pelos requerentes, até decisão final deste juízo". Os agravantes fazem uma síntese fática, esclarecendo que ingressaram com Ação Reivindicatória contra a agravada Maria do Espírito Santo Vieira Pajaú e outra, onde, em 14/10/2009, foi proferida sentença homologatória de acordo fixando prazo para desocupação do imóvel em litígio pela requerida/agravada e a Sra. Raimunda Souza de Aguiar. Ocorre que pouco antes de se esgotar o prazo limite para tal, os agravados ingressaram com a ação em epígrafe argüindo nulidade na sentença homologatória, pois à época do acordo os recorridos eram casados, todavia, o marido não teria sido incluído na relação processual. Afirmam os recorrentes que durante todo o processamento da ação reivindicatória a agravada "se qualificou como solteira", e que firmou o acordo em pleno gozo de suas faculdades, diante de seu advogado e de representante do Ministério Público, não podendo agora "se valer de sua própria torpeza", alegando nulidade já preclusa. Sustentam que a propositura daquela ação foi anterior ao casamento dos agravados, o que afasta a justa causa da pretensão, e que a medida ora intentada não é instrumento próprio para atacar os efeitos da coisa julgada. Citam dispositivos legais para corroborar sua tese. Ao final requerem a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a concessão do efeito suspensivo, e, no mérito, o provimento do recurso, "para o fim de anular a decisão agravada". Acompanham a inicial os documentos de fls. 12/56. É, em síntese, o que importa no momento relatar. Decido. Primeiramente, por preenchidos os requisitos legais, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita. Passo em seguida à análise do pleito liminar. Consoante breve relato, o presente agravo busca a concessão imediata do efeito suspensivo da decisão que deferiu liminarmente a suspensão da exigibilidade da sentença no que tange à desocupação do imóvel em litígio pelos ora agravados. Pois bem. Consoante o artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, recebido o agravo de instrumento no Tribunal, o relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando a juiz sua decisão". Após, análise apriorística e juízo de cognição sumária das razões expostas, em cotejo com os documentos colecionados, próprios do estágio inicial do feito, observo que os pressupostos ensejadores da liminar pleiteada não se encontram satisfatoriamente demonstrados. A primeira vista, denota-se que os fundamentos expendidos nas razões do recurso não se afiguram, de fato, relevantes. Aliás, o que se constata, a priori, é que a decisão que concedeu a liminar foi devidamente fundamentada, e que os argumentos dos agravantes, neste momento preliminar, não revelam a plausibilidade do direito invocado. Assim, amparado nas disposições do art. 527, inciso III, c/c o art. 558, caput, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. Cientifique-se o ilustre juiz a quo da presente decisão, solicitando-lhe, ainda, as informações pertinentes, nos termos do art. 527, IV, do CPC. Intime-se a parte agravada, na forma do art. 525, V, do referido Códex, para, querendo, oferecer as contra-razões a que têm direito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se". Palmas, 6 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY-RELATOR.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11736/11(11/0095851-4)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21278-0/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS-TO
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARRAIAS - TO
ADVOGADOS: MÁRCIO GONÇALVES e RICARDO HAAG
AGRAVADA: ROSANA FRANCISCO MACHADO
DEF. PÚBL.: KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:" Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto em face da r. decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arraias (reproduzida às fls. 56/61 - TJ), nos autos da Ação de Mandado de Segurança, promovida por ROSANA FRANCISCO MACHADO. Consiste o inconformismo recursal no fato de que, deferida a liminar, a decisão monocrática determinou a reintegração imediata da agravada na função originariamente ocupada desde a quebra do vínculo ocorrido em dezembro de 2010, sem qualquer prejuízo da remuneração. Nesse sentido alega o agravante, preliminarmente, a inépcia da petição inicial, vez que deixou de indicar a pessoa jurídica a qual estão vinculadas às autoridades tidas coatoras – Município de Arraias. Alega, também, a incompetência material da justiça comum para apreciar e julgar o feito em que se discute relação de trabalho, visto que a agravada não é servidora pública concursada, não foi contratada em função de cargo criado por lei e tão pouco foi admitida em cargo de comissão, afastando qualquer vínculo jurídico-administrativo entre agravante e agravada. Assim, requer a reconhecimento da incompetência material da justiça estadual para apreciação e julgamento do Mandado de Segurança, declinando-a para a Vara do Trabalho da Comarca de Dianópolis. No mérito, aduz que a decisão agravada, caso mantida, lhe causará enormes prejuízos, visto que com a realização de concurso público não há mais a necessidade de contratação de novos funcionários em caráter emergencial e temporário. Além disso, não tem o dever de manter a relação de trabalho com a agravada, pois extinto o contrato de trabalho temporário pactuado entre as partes. Adverte que nos contratos de trabalho temporários, entendidos como aqueles em que a parte

contratada tem ciência desde a sua contratação do termo final da prestação de seu serviço, não cabe a regra de estabilidade provisória no emprego da empregada gestante, preceituado no inciso II, alínea "b" do artigo 10 dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórias. Nestes termos, requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, a fim de suspender os efeitos da decisão objurgada, vez que a agravada não tem o direito de ser reintegrada no emprego. Além disso, não pode o mandado de segurança produzir efeitos patrimoniais em seu favor relativos a períodos anteriores ao da sua impetração, pois não serve a sua impetração via judicial substitutiva de ação de cobrança. Com a inicial vieram os documentos de fls. 13/78. É, em síntese, o necessário a relatar. Decido Primeiramente, quanto à alegação de inépcia da inicial em face da ausência de indicação da pessoa jurídica a qual estão vinculadas as autoridades tidas coatoras, entendo que essa preliminar não deve ser acolhida, eis que inexiste qualquer mácula na petição inicial a ensejar extinção da ordem sem exame de mérito com fundamento nos artigos 267, I, c/c 295, I, ambos do Código de Processo Civil, pois, no presente caso, desnecessária a indicação questionada, haja vista que a pessoa jurídica integra a relação processual através das "autoridades coatoras" – Prefeito e Secretária de Educação do Município de Arrais – TO. Quanto à incompetência da justiça comum para apreciar e julgar o feito, melhor sorte não alcança o agravante, visto que, conforme reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, sendo irrelevante a argumentação de que o contrato é temporário ou precário, bem assim se o liame decorre de ocupação de cargo comissionado ou função comissionada, conforme assentada jurisprudência: 1. A Justiça do Trabalho não detém competência para processar e julgar causas que envolvam o Poder Público e servidores a ele vinculados, mesmo que por contrato de trabalho temporário com prazo excedido, por se tratar de relação jurídico-administrativa 9Rcl nº 7.028/MG –AgRg, Relatora a Ministra Ellen Gracie, Tribunal Pleno, julgado em 16/9/09, DJe-195 divulgado em 15/9/09, publicado em 16/10/09)." Na relação jurídica entre servidor e o Poder Público, seja ele permanente ou temporário, não há possibilidade de ser regido senão pela legislação administrativa, que se chama relação estatutária ou jurídico-administrativa, ou outro nome, o certo é que não há relação sujeita à CLT, exatamente porque o que está na base de tudo é a relação de um ente público, pra prestar serviço público. Com essas considerações, rejeito as preliminares. Pois bem. Relata a sentença singular, sucessivas recontratações, sendo certo que em agosto de 2010 celebrou novo contrato com termo final ocorrido em 31 de dezembro de 2010, época em que já estava grávida. Considerando isso, o magistrado singular deferiu medida liminar determinando que a agravada fosse reintegrada na função acima especificada, desde a quebra do vínculo ocorrido no mês de dezembro de 2010. Sendo a autora contratada por prazo determinado é certo que não exerce cargo capaz de gerar estabilidade no serviço público, pois a sua designação se deu a título precário, podendo a sua dispensa ocorrer a critério da administração Assim sendo, não há que se falar em garantia de permanência nos quadros de pessoal do Município, podendo ser dispensada ad nutum, independentemente da realização de procedimento administrativo, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. Dessa forma, não há como se reconhecer o direito à reintegração da apelante no cargo, tendo em vista a possibilidade de demissão em virtude da precariedade do vínculo administrativo. Contudo, como sabido, o §3º do art. 39 da Constituição da República estendeu aos funcionários públicos parte das garantias sociais conferidas aos trabalhadores, entre elas aquela inserida no inciso XVIII do seu art. 7º: "XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias". A licença tratada em sede constitucional conta com a tutela do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, até o advento de legislação específica, nos seguintes termos: "Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição: (...) II - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa: (...) b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto". Nesse raciocínio, é de se reconhecer que os dispositivos constitucionais, por tratarem de direito fundamental, contam com eficácia plena e imediata, como bem assevera Alexandre de Moraes: "Os direitos sociais, enquanto direitos de 2ª geração, são cláusulas pétreas, à medida que refletem direitos e garantias individuais do trabalhador, uma vez que a Constituição Federal determinou a imutabilidade aos direitos e garantias individuais, estejam ou não no rol exemplificativo do art. 5º (CF, art. 60, §4º, IV), pois os direitos sociais caracterizam-se como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria das condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social, que configura um dos fundamentos de nosso Estado Democrático, conforme preleciona o art. 1º, IV." Assim, em se tratando de remuneração de servidor municipal, sem prejuízo da regulamentação infraconstitucional, a Constituição da República pode escolher os benefícios aplicáveis a todos os funcionários, sem distinção da natureza da função exercida, fixando um patamar mínimo de garantias a ser observado. Dessa maneira, não se pode afastar da autora o direito à indenização substitutiva. Isso porque o pagamento da referida verba indenizatória é medida de necessidade e única maneira capaz de assegurar a garantia expressa do artigo 7º, XVIII, da Constituição da República às gestantes em contratação temporária pela Administração Pública, compatibilizando o direito fundamental à regra excepcional do art. 37, IX do Texto Federal, que admite o contrato por tempo determinado. Via de consequência a interpretação sistemática da Constituição, em vista dos princípios da moralidade administrativa e da dignidade humana, conduz à conclusão de que a indenização substitutiva constitui segurança econômica à gestante, visando ao amparo do nascituro, sendo certo que a questão sob julgamento deve ser encarada sob o enfoque constitucional, vale dizer, não se pode ignorar que a criança a ser concebida merece a proteção prioritária do Estado. In casu, o exame médico acostado às fls. 36 comprova que a apelante, ao término previsto para seu contrato, já se encontrava grávida. Importa observar que o Supremo Tribunal Federal já decidiu: "CONSTITUCIONAL. LICENÇA-MATERNIDADE. CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO. SUCESSIVAS CONTRATAÇÕES. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ART. 7º, XVIII DA CONSTITUIÇÃO. ART. 10, II, b do ADCT. RECURSO DESPROVIDO. A empregada sob regime de contratação temporária tem direito à licença-maternidade, nos termos do art. 7º, XVIII da Constituição e do art. 10, II, b do ADCT, especialmente quando celebra sucessivos contratos temporários com o mesmo empregador. Recurso a que se nega provimento." E M E N T A: EMPREGADA GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA (ADCT, ART. 10, II, "b") – CONVENÇÃO OIT Nº 103/1952 - PROTEÇÃO À MATERNIDADE E AO NASCITURO - DESNECESSIDADE DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ AO EMPREGADOR - ESPECIFICAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS À EMPREGADA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. - O legislador constituinte, consciente das responsabilidades assumidas pelo Estado brasileiro no plano internacional (Convenção OIT nº 103/1952, Artigo VI) e tendo presente a necessidade de dispensar efetiva proteção à maternidade e ao nascituro, estabeleceu, em favor da empregada gestante, expressiva garantia de caráter social, consistente na outorga, a essa trabalhadora, de estabilidade provisória (ADCT, art. 10, II, "b"). - A empregada gestante tem direito subjetivo à estabilidade provisória prevista no art. 10, II, "b", do ADCT/88, bastando, para efeito de acesso a essa inderrogável garantia social de índole constitucional, a confirmação objetiva do estado fisiológico de gravidez, independentemente, quanto a este, de sua prévia comunicação ao empregador, revelando-se írrita, de outro lado e sob tal aspecto, a exigência de notificação à empresa, mesmo quando pactuada em sede de negociação coletiva. Precedentes. Por todas essas razões, após refletir sobre a matéria, entendo que a indenização substitutiva aplica-se às gestantes, ainda que em contrato temporário, porquanto alcançadas pela norma constitucional, devendo a autora recebê-la desde a rescisão do seu contrato até cinco meses após o parto, nos moldes do art. 10 do ADCT. Não se reveste, então, de arbitrariedade e ilegalidade o ato da Administração que exonera servidora pública pelo implemento do prazo do contrato temporário, ainda que grávida, mas deve pagar-lhe indenização pelo prazo da licença gestante, ou seja, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, por consistir direito social fundamental. Com tais considerações, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para tornar sem efeito a decisão singular que reintegrou a agravada aos quadros do serviço público do Município de Arraiais. Contudo, acolho o pedido de pagamento de indenização substitutiva, no valor dos vencimentos do cargo então ocupado, referente ao período gestacional restante até cinco meses após o parto. Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se. Palmas, 06 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13141 (11/0092745-7).
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5478/02 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.
PROC. MUN.: FÁBIO BARBOSA CHAVES.
APELADO: MARONILDA O. ALVARENGA COSTA.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre apelação cível interposta pela Fazenda Pública do Município de Palmas contra a r. sentença da MM. Juíza da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas que, ao julgar a Execução Fiscal nº 5478/02, decretou, de ofício, prescritos os créditos perseguidos, julgando extinta a execução fiscal. Consoante ressai dos autos, a Fazenda Pública Apelante ajuizou, em 28/12/2000, ação de execução fiscal objetivando a percepção do valor atualizado de R$178,63 (cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos) representado na Certidão de Dívida Ativa nº 8624 (fls. 04). Dispõe o art. 34 da Lei que disciplina as execuções fiscais que: "Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes e de declaração." Decorre dessa norma que não serão admitidas as apelações cíveis interpostas contra sentenças proferidas em execuções em que o crédito perseguido seja inferior ao limite estipulado. Referentemente ao índice mencionado no preceito legal, cumpre registrar que embora extinto, a restrição continua vigorando, com a substituição da ORTN pelo índice estipulado no diploma que o revogou, e, assim, sucessivamente, em relação às alterações monetárias subseqüentes, realizando a conversão da moeda para aferir o valor correspondente na moeda em vigor. Assim, após sucessivas alterações monetárias, passou-se a utilizar a UFIR, mas com a sua extinção em outubro de 2000, o índice escolhido, a partir de então, foi o IPCA-E, uma vez que era o que servia de parâmetro para fixação da UFIR. Com efeito, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp 1.168.625/MG, sob a relatoria do Ministro Luiz Fux, de acordo com o regime previsto no artigo 543-C do Código de Processo Civil, decidiu que o recurso de apelação é cabível nas execuções fiscais nas hipóteses em que o seu valor excede, na data da propositura da ação, 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34 da Lei 6.830/80.Eis a ementa do referido julgado: "(...) PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DE ALÇADA. CABIMENTO DE APELAÇÃO NOS CASOS EM QUE O VALOR DA CAUSA EXCEDE 50 ORTN'S. ART. 34 DA LEI N.º 6.830/80 (LEF). 50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R$328,27, EM DEZ/2000. PRECEDENTES. CORREÇÃO PELO IPCA-E A PARTIR DE JAN/2001. 1. O recurso de apelação é cabível nas execuções fiscais nas hipóteses em que o seu valor excede, na data da propositura da ação, 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980. 2. A *ratio essendi* da norma é promover uma tramitação mais célere nas ações de execução fiscal com valores menos expressivos, admitindo-se apenas embargos infringentes e de declaração a serem conhecidos e julgados pelo juízo prolator da sentença, e vedando-se a interposição de recurso ordinário. 3. Essa Corte consolidou o sentido de que "com a extinção da ORTN, o valor de alçada deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu um índice e o substituiu por outro, mantendo-se a paridade das unidades de referência, sem efetuar a conversão para moeda corrente, para evitar a perda do valor aquisitivo", de sorte que "50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia ". (Resp 607.930/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 06/04/2004, DJ 17/05/2004 p. 206) 4. Precedentes jurisprudenciais: AgRg no Ag 965.535/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 02/10/2008, DJe 06/11/2008; AgRg no Ag 952.119/PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/02/2008, DJ 28/02/2008 p. 1; REsp 602.179/SC, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 07/03/2006, DJ 27/03/2006 p. 161. 5. Outrossim, há de se considerar que a jurisprudência do Egrégio STJ manifestou-se no sentido de que "extinta a UFIR pela Medida Provisória nº 1.973/67, de 26.10.2000, convertida na Lei 10.552/2002, o índice substitutivo utilizado para a atualização monetária dos créditos do contribuinte para com a Fazenda passa a ser o IPCA-E , divulgado pelo IBGE, na forma da resolução 242/2001 do Conselho da Justiça Federal". (REsp 761.319/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 07/03/2006, DJ 20/03/2006 p. 208) 6. A doutrina do tema corrobora esse entendimento, assentando que

"tem-se utilizado o IPCA-E a partir de então pois servia de parâmetro para a fixação da UFIR. Não há como aplicar a SELIC, pois esta abrange tanto correção como juros". (PAUSEN, Leandro. ÁVILA, René Bergmann. SLIWKA, Ingrid Schroder. Direito Processual Tributário . 5.ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado editora, 2009, p. 404) 7. Dessa sorte, *mutatis mutandis*, adota-se como valor de alçada para o cabimento de apelação em sede de execução fiscal o valor de R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001, valor esse que deve ser observado à data da propositura da execução. 8. *In casu*, a demanda executiva fiscal, objetivando a cobrança de R$720,80 (setecentos e vinte reais e oitenta centavos), foi ajuizada em dezembro de 2005. O Novo Manual de Cálculos da Justiça Federal, (disponível em <http://aplicaext.cjf.jus.br/phpdoc/sicomo/>), indica que o índice de correção, pelo IPCA-E, a ser adotado no período entre jan/2001 e dez/2005 é de 1,5908716293. Assim, R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), com a aplicação do referido índice de atualização, conclui-se que o valor de alçada para as execuções fiscais ajuizadas em dezembro/2005 era de R$522,24 (quinhentos e vinte e dois reais e vinte a quatro centavos), de sorte que o valor da execução ultrapassa o valor de alçada disposto no artigo 34, da Lei nº 6.830/80, sendo cabível, *a fortiori* , a interposição da apelação. 9. Recurso especial conhecido e provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008. (DJe de 1º.7.2010) (...)". No caso concreto, o valor da causa, em dezembro de 2000, data da distribuição da execução fiscal, corresponde a R$178,63 (cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos), quantia inferior, portanto, a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), valor este que, de acordo com a tabela reproduzida no supracitado precedente da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, equivale a 50 (cinquenta) ORTN's, em dezembro de 2000. Conclui-se, desse modo, ser manifesta a inadmissibilidade do presente recurso, por ser a importância executada inferior ao valor de alçada. Pelo exposto, não conheço do recurso por ausência de requisito específico de admissibilidade constante no artigo 34 da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6830/80). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 05 de maio de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.11598(11/0093830-0).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº.5997/04 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.
AGRAVANTE: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN S/A.
ADVOGADO: GUSTAVO BECKER MENEGATTI E MARINÓLIA DIAS DOS REIS.
AGRAVADO: VENÂNCIA GOMES NETA.
ADVOGADO: VENÂNCIA GOMES NETA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:" Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN, por não se conformar com a decisão acostada em reprografia às fls. 217/218. Insurge-se contra a decisão que julgou improcedente a impugnação ao cumprimento da sentença movida por Venância Gomes Neta, sob o argumento de que o ônus da sucumbência se inverte automaticamente quando o tribunal reforma a sentença em sede de recurso apelatório, sendo desnecessária a menção expressa a esse respeito. O agravante alega, em suas razões, a ausência de título executivo a lastrear o cumprimento da sentença, uma vez que não restou determinado no acórdão, referente ao julgamento da apelação interposta pelo ora agravado, a inversão do ônus da sucumbência. É a síntese do necessário. Decido. O artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e propiciar celeridade na prestação jurisdicional, permite que o Relator, como órgão do Tribunal, por decisão monocrática negue seguimento ao recurso "manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". A situação dos autos se amolda justamente à hipótese prevista neste dispositivo legal, merecendo pronta atuação monocrática deste órgão. Colhe-se dos autos que, em apelação, esta Corte de Justiça reformou integralmente a decisão de primeiro grau, omitindo-se quanto à verba honorária. Tal reforma, no entender do Agravante, não dá azo à inversão da condenação e, corroborado pelo silêncio do acórdão, afasta a possibilidade de qualquer execução. Todavia, como assinalou o Julgador a quo, é pacífico, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que o acórdão que dá provimento ao recurso de apelação, reformando integralmente a sentença, inverte, automaticamente, os ônus da sucumbência. Confira-se: "PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO QUE DÁ PROVIMENTO INTEGRAL AO RECURSO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE OS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. CONDENAÇÃO IMPLÍCITA. INVERSÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. MODIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA VERBA HONORÁRIA NA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A reforma in totum do acórdão ou da sentença acarreta inversão do ônus da sucumbência, ainda que não haja pronunciamento explícito sobre esse ponto. Precedentes. 2. "Se o acórdão, em dando provimento integral a apelação, reverteu o dispositivo da sentença reformada, sem fazer referência aos ônus da sucumbência, é de se entender tenha, por igual, invertido a condenação imposta na decisão reformada" (EREsp 53.191/SP, Corte Especial, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJU 28.02.2000). [...] (REsp 1129830/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/02/2010, DJe 08/03/2010) Portanto, forte na jurisprudência uníssona do Superior Tribunal de Justiça, e nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. Intimem-se. Cumpra-se". Palmas, 06 de maio de 2011. Desembargador Luiz Gadotti – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13113 (11/0092618-3)
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 50488-7/09 – 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO
ADVOGADO(S): PEDRO BIAZZOTO E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Defiro manifestação ministerial e determino a intimação do requerido (Município de Porto Nacional) para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o instrumento de procuração sob pena de não conhecimento do recurso de apelação. Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2011. Desembargador Antônio Félix - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11809 (11/0096434-4)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 4.8292-7/06 – DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS –TO
AGRAVANTE: JOÃO MOTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL
AGRAVADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE
ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de liminar interposto por JOÃO MOTA DE OLIVEIRA, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, que nos autos da Ação de Reparação de Dano n.º 2006.0004.8292-7/0, que indeferiu o pedido de atualização de débito quanto a incidência de juros, não conhecendo do pedido formulado pelo Agravante. Narra o Agravante, que em audiência preliminar, as partes compuseram acordo amigavelmente, tendo o Agravado reconhecido o dever de indenizar o Agravante pela morte de seu filho, oferecendo a título de indenização por danos morais e matérias a quantia de R$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais), que não foi adimplido corretamente, peticionando nos autos em 22/01/2008(em fls. 82) notificado nos autos o descumprimento do acordo. Afirma que com o levantamento da importância, os autos foram remetidos ao arquivo, sem a devida autorização do Magistrado, sem qualquer autorização. Alega que em 04/12/2008, após o Agravante ter recebido o valor acordado pleiteou o prosseguimento do feito, solicitando que fossem calculados as correções e os juros moratórios desde a inadimplência do agravado até a data do efetivo levantamento ocorrido em novembro de 2008, eis que já haviam decorrido 11 meses. Expõe que foi intimado do despacho vergastado somente em 26/04/2011, para então interpor o presente Agravo de Instrumento. Alega que o direito a correção monetária e a incidência de juros moratórios é matéria de direito, não havendo necessidade de dilação probatória. Pleiteia a concessão do efeito suspensivo, com alicerçado no artigo 558 do CPC, nos casos em que possa ocorrer lesão grave e de difícil reparação, para suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. Requer por fim. O provimento do recurso para reformar a decisão Agravada, determinando o processamento e prosseguimento da ação, para atualização da correção monetária e juros legais devidos desde 20/07/2007 até novembro /2008, período em que o Agravado ficou inadimplente com a obrigação acordada. É o relatório. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço. À luz do atual Diploma Processual Civil é necessário averiguar se o presente recurso foge à regra de ser convertido na forma retida, ou seja, se ficou demonstrada a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a redação dada pela Lei. nº 11.187/05 ao art. 527 do C.P.C. Nesse contexto, tenho que a situação apresentada permite, sem maiores dificuldades, a conversão do presente recurso na forma retida, tendo em vista os demais argumentos alinhavados na peça recursal. Não estão demonstrados o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, conforme bem dispôs o Magistrado em sua decisão: "*O requerente levantou a quantia depositada e naquela ocasião não faz qualquer ressalva quanto à incidência de correção e juros*". Portanto, conforme exposto, não restou comprovada a presença dos requisitos necessários para a provisão jurisdicional que enseja o recebimento do agravo na modalidade de instrumento, consoante a redação dada pela Lei nº 11.187/05 ao art. 527 do Código Processual Civil. Posto isso, com fundamento no art. 527, II, do CPC, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e determino a remessa destes autos ao Juízo de origem para as providências de mister. Palmas – TO, 10 de maio de 2011. Desembargador Antônio Felix - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.11125 (10/0089487-5).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº. 6247-4/05 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.
AGRAVANTE: HANDISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO.
AGRAVADO: R.B. DA S., D. B. DA S. Representados por sua mãe NUCICLEY MOURA DA SILVA
ADVOGADO: MÁRCIO VIANA OLIVEIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:" Trata-se de agravo de instrumento interposto por HANDISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., tirada dos autos da ação de indenização por danos materiais e morais que lhe movem R. B. da S. e outra. Por haver questão prejudicial, limita-se o relato ao delineado. Em exame de admissibilidade do presente recurso, constato que o agravo de instrumento não preenche os requisitos necessários. O artigo 525, I do Código de Processo Civil estabelece que a petição de agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Todavia, compulsando os autos, observo que o Agravante não anexou ao seu recurso cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado. Ora, é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso. O Superior Tribunal de Justiça já sedimentou tal entendimento. Confira-se: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL. FORMAÇÃO DO AGRAVO. ÔNUS DO AGRAVANTE. - O traslado de todas as peças essenciais à formação do agravo é indispensável. - A cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado que subscreveu as contrarrazões ao recurso especial denegado, é peça obrigatória do agravo de instrumento. - A responsabilidade de zelar pela correta formação do agravo recai sobre o agravante. - Agravo não provido." (AgRg no Ag 1337356/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/11/2010, DJe 22/11/2010) Com tais considerações, nos termos dos artigos 525, não conheço do agravo de instrumento, por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe,

arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 5 de maio de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11759 (11/0095936-7)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2.5324-0/11 – DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FILADÉLFIA –TO
AGRAVANTE: JOSÉ FÉLIX MOREIRA
ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO
AGRAVADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto por *JOSÉ FÉLIX MOREIRA*, contra decisão proferida pelo Juiz Substituto da Vara Única da Comarca de Filadélfia –TO, nos autos da ação ordinária em epígrafe, ajuizada em desfavor do *CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. - CESTE*. No feito de origem, o agravante alega que exercia atividade comercial denominada *"barraqueiro de pista"*, na travessia do Rio Tocantins, entre Filadélfia –TO e Carolina –MA. Contudo, a atividade fora interrompida pelo empreendimento da usina hidrelétrica, de responsabilidade do Consórcio-agravado, o qual não a teria reconhecido para fins de inclusão no programa de realocação e apoio aos impactados. Pediu, em sede de antecipação de tutela, (a) o reconhecimento da atividade econômica; (b) a realocação em nova área onde possa exercer atividade comercial similar; (c) o pagamento de dois salários mínimos mensais desde junho de 2010 até seis meses após a realocação, além de outras determinações impositivas referentes à licença de operação do empreendimento. A antecipação da tutela foi denegada, ensejando a interposição deste agravo, pelo qual o pedido é reiterado em caráter liminar. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo e merece tramitar pela forma de instrumento por almejar proteção jurisdicional que, se apreciada somente após a prolação da sentença, deixará de ter o efeito prático pretendido. O exame permitido neste momento processual, contudo, se limita à verificação da presença dos requisitos para a antecipação da tutela, como feito no primeiro grau, sob pena de exaustão do mérito da contenda e indevida supressão de instância. Nesse compasso, observo que a decisão combatida se amparou em cuidadoso exame do caso concreto. Em primeiro plano, considerou-se a irreversibilidade do provimento, no que tange aos valores pretendidos pelo autor da ação, dando vez à vedação do § 2º do art. 273. Quanto ao pedido de reconhecimento antecipado da atividade comercial, com aplicação de seus respectivos efeitos práticos, o Magistrado denotou a insuficiência do substrato probatório, de modo a enfraquecer a verossimilhança das alegações. Ressaltou que o tema ainda está pendente de apreciação definitiva em ação cautelar de produção de provas, conexa à declaratória, configurando questão controvertida e duvidosa. Pelas mesmas razões, entendo, de fato, ausente a prova do desenvolvimento inequívoco da atividade econômica, circunstância que somente se esclarecerá no curso do feito, com efetiva instrução processual, ou mediante julgamento da ação cautelar de produção antecipada de provas. Inviável, portanto, o atendimento da liminar recursal. Posto isso, indefiro o pedido urgente. Requisitem-se as informações de mister ao Juízo de origem, e intime-se o agravado para oferecer contra-razões, no prazo legal. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 29 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.11125 (10/0089487-5).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº. 6247-4/05 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.
AGRAVANTE: HANDISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO.
AGRAVADO: R.B. DA S., D. B. DA S. Representados por sua mãe NUCICLEY MOURA DA SILVA
ADVOGADO: MÁRCIO VIANA OLIVEIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:" Trata-se de agravo de instrumento interposto por HANDISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., tirada dos autos da ação de indenização por danos materiais e morais que lhe movem R. B. da S. e outra. Por haver questão prejudicial, limita-se o relato ao delineado. Em exame de admissibilidade do presente recurso, constato que o agravo de instrumento não preenche os requisitos necessários. O artigo 525, I do Código de Processo Civil estabelece que a petição de agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Todavia, compulsando os autos, observo que o Agravante não anexou ao seu recurso cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado. Ora, é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso. O Superior Tribunal de Justiça já sedimentou tal entendimento. Confira-se: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL. FORMAÇÃO DO AGRAVO. ÔNUS DO AGRAVANTE. - O traslado de todas as peças essenciais à formação do agravo é indispensável. - A cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado que subscreveu as contrarrazões ao recurso especial denegado, é peça obrigatória do agravo de instrumento. - A responsabilidade de zelar pela correta formação do agravo recai sobre o agravante. - Agravo não provido." (AgRg no Ag 1337356/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/11/2010, DJe 22/11/2010) Com tais considerações, nos termos dos artigos 525, não conheço do agravo de instrumento, por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 5 de maio de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11737/11 (0095852-2)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.1277-2/11, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS – TO
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARRAIAS - TO
ADVOGADOS: MÁRCIO GONÇALVES e RICARDO HAAG
AGRAVADA: JAIRENE JOSÉ DOS SANTOS
DEF. PÚBL.: KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto em face da r. decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arraias (reproduzida às fls. 73/78 - TJ), nos autos da Ação de Mandado de Segurança, promovida por JAIRENE JOSÉ DOS SANTOS. Consiste o inconformismo recursal no fato de que, deferida a liminar, a decisão monocrática determinou a reintegração imediata da agravada na função originariamente ocupada desde a quebra do vínculo ocorrido em dezembro de 2010, sem qualquer prejuízo da remuneração. Nesse sentido alega o agravante, preliminarmente, a inépcia da petição inicial, vez que deixou de indicar a pessoa jurídica a qual estão vinculadas às autoridades tidas coatoras – Município de Arraias. Alega, também, a incompetência material da justiça comum para apreciar e julgar o feito em que se discute relação de trabalho, visto que a agravada não é servidora pública concursada, não foi contratada em função de cargo criado por lei e tão pouco foi admitida em cargo de comissão, afastando qualquer vínculo jurídico-administrativo entre agravante e agravada. Assim, requer a reconhecimento da incompetência material da justiça estadual para apreciação e julgamento do Mandado de Segurança, declinando-a para a Vara do Trabalho da Comarca de Dianópolis. No mérito, aduz que a decisão agravada, caso mantida, lhe causará enormes prejuízos, visto que com a realização de concurso público não há mais a necessidade de contratação de novos funcionários em caráter emergencial e temporário. Além disso, não tem o dever de manter a relação de trabalho com a agravada, pois extinto o contrato de trabalho temporário pactuado entre as partes. Adverte que nos contratos de trabalho temporários, entendidos como aqueles em que a parte contratada tem ciência desde a sua contratação do termo final da prestação de seu serviço, não cabe a regra de estabilidade provisória no emprego da empregada gestante, preceituado no inciso II, alínea "b" do artigo 10 dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórias. Nestes termos, requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, a fim de suspender os efeitos da decisão objurgada, vez que a agravada não tem o direito de ser reintegrada no emprego. Além disso, não pode o mandado de segurança produzir efeitos patrimoniais em seu favor relativos a períodos anteriores ao da sua impetração, pois não serve a sua impetração via judicial substitutiva de ação de cobrança. Com a inicial vieram os documentos de fls. 14/84. É, em síntese, o necessário a relatar. Decido. Primeiramente, quanto à alegação de inépcia da inicial em face da ausência de indicação da pessoa jurídica a qual estão vinculadas as autoridades tidas coatoras, entendo que essa preliminar não deve ser acolhida, eis que inexiste qualquer mácula na petição inicial a ensejar extinção da ordem sem exame de mérito com fundamento nos artigos 267, I, c/c 295, I, ambos do Código de Processo Civil, pois, no presente caso, desnecessária a indicação questionada, haja vista que a pessoa jurídica integra a relação processual através das "autoridades coatoras" – Prefeito e Secretária de Educação do Município de Arrais – TO. Quanto à incompetência da justiça comum para apreciar e julgar o feito, melhor sorte não alcança o agravante, visto que, conforme reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, sendo irrelevante a argumentação de que o contrato é temporário ou precário, bem assim se o liame decorre de ocupação de cargo comissionado ou função comissionada, conforme assentada jurisprudência: "1. A Justiça do Trabalho não detém competência para processar e julgar causas que envolvam o Poder Público e servidores a ele vinculados, mesmo que por contrato de trabalho temporário com prazo excedido, por se tratar de relação jurídico-administrativa 9Rcl nº 7.028/MG –AgRg, Relatora a Ministra Ellen Gracie, Tribunal Pleno, julgado em 16/9/09, DJe-195 divulgado em 15/9/09, publicado em 16/10/09)." Na relação jurídica entre servidor e o Poder Público, seja ele permanente ou temporário, não há possibilidade de ser regido senão pela legislação administrativa, que se chama relação estatutária ou jurídico-administrativa, ou outro nome, o certo é que não há relação sujeita à CLT, exatamente porque o que está na base de tudo é a relação de um ente público, pra prestar serviço público. Com essas considerações, rejeito as preliminares. Pois bem. Relata a sentença singular, sucessivas recontratações, sendo certo que em agosto de 2010 celebrou novo contrato com termo final ocorrido em 31 de dezembro de 2010, época em que já estava grávida. Considerando isso, o magistrado singular deferiu medida liminar determinando que a agravada fosse reintegrada na função acima especificada, desde a quebra do vínculo ocorrido no mês de dezembro de 2010. Sendo a autora contratada por prazo determinado é certo que não exerce cargo capaz de gerar estabilidade no serviço público, pois a sua designação se deu a título precário, podendo a sua dispensa ocorrer a critério da administração. Assim sendo, não há que se falar em garantia de permanência nos quadros de pessoal do Município, podendo ser dispensada ad nutum, independentemente da realização de procedimento administrativo, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. Dessa forma, não há como se reconhecer o direito à reintegração da apelante no cargo, tendo em vista a possibilidade de demissão em virtude da precariedade do vínculo administrativo. Contudo, como sabido, o §3º do art. 39 da Constituição da República estendeu aos funcionários públicos parte das garantias sociais conferidas aos trabalhadores, entre elas aquela inserida no inciso XVIII do seu art. 7º: "XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias". A licença tratada em sede constitucional conta com a tutela do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, até o advento de legislação específica, nos seguintes termos: "Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição: (...) II - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa: (...) b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto". Nesse raciocínio, é de se reconhecer que os dispositivos constitucionais, por tratarem de direito fundamental, contam com eficácia plena e imediata, como bem assevera Alexandre de Moraes: "Os direitos sociais, enquanto direitos de 2ª geração,

são cláusulas pétreas, à medida que refletem direitos e garantias individuais do trabalhador, uma vez que a Constituição Federal determinou a imutabilidade aos direitos e garantias individuais, estejam ou não no rol exemplificativo do art. 5º (CF, art. 60, §4º, IV), pois os direitos sociais caracterizam-se como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria das condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social, que configura um dos fundamentos de nosso Estado Democrático, conforme preleciona o art. 1º, IV." Assim, em se tratando de remuneração de servidor municipal, sem prejuízo da regulamentação infraconstitucional, a Constituição da República pode escolher os benefícios aplicáveis a todos os funcionários, sem distinção da natureza da função exercida, fixando um patamar mínimo de garantias a ser observado. Dessa maneira, não se pode afastar da autora o direito à indenização substitutiva. Isso porque o pagamento da referida verba indenizatória é medida de necessidade e única maneira capaz de assegurar a garantia expressa do artigo 7º, XVIII, da Constituição da República às gestantes em contratação temporária pela Administração Pública, compatibilizando o direito fundamental à regra excepcional do art. 37, IX do Texto Federal, que admite o contrato por tempo determinado. Via de consequência a interpretação sistemática da Constituição, em vista dos princípios da moralidade administrativa e da dignidade humana, conduz à conclusão de que a indenização substitutiva constitui segurança econômica à gestante, visando ao amparo do nascituro, sendo certo que a questão sob julgamento deve ser encarada sob o enfoque constitucional, vale dizer, não se pode ignorar que a criança a ser concebida merece a proteção prioritária do Estado. In casu, o exame médico acostado às fls. 37 comprova que a apelante, ao término previsto para seu contrato, já se encontrava grávida. Importa observar que o Supremo Tribunal Federal já decidiu: "CONSTITUCIONAL. LICENÇA-MATERNIDADE. CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO. SUCESSIVAS CONTRATAÇÕES. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ART. 7º, XVIII DA CONSTITUIÇÃO. ART. 10, II, b do ADCT. RECURSO DESPROVIDO. A empregada sob regime de contratação temporária tem direito à licença-maternidade, nos termos do art. 7º, XVIII da Constituição e do art. 10, II, b do ADCT, especialmente quando celebra sucessivos contratos temporários com o mesmo empregador. Recurso a que se nega provimento." E M E N T A: EMPREGADA GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA (ADCT, ART. 10, II, "b") – CONVENÇÃO OIT Nº 103/1952 - PROTEÇÃO À MATERNIDADE E AO NASCITURO - DESNECESSIDADE DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ AO EMPREGADOR - ESPECIFICAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS À EMPREGADA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. - O legislador constituinte, consciente das responsabilidades assumidas pelo Estado brasileiro no plano internacional (Convenção OIT nº 103/1952, Artigo VI) e tendo presente a necessidade de dispensar efetiva proteção à maternidade e ao nascituro, estabeleceu, em favor da empregada gestante, expressiva garantia de caráter social, consistente na outorga, a essa trabalhadora, de estabilidade provisória (ADCT, art. 10, II, "b"). - A empregada gestante tem direito subjetivo à estabilidade provisória prevista no art. 10, II, "b", do ADCT/88, bastando, para efeito de acesso a essa inderrogável garantia social de índole constitucional, a confirmação objetiva do estado fisiológico de gravidez, independentemente, quanto a este, de sua prévia comunicação ao empregador, revelando-se írrita, de outro lado e sob tal aspecto, a exigência de notificação à empresa, mesmo quando pactuada em sede de negociação coletiva. Precedentes. Por todas essas razões, após refletir sobre a matéria, entendo que a indenização substitutiva aplica-se às gestantes, ainda que em contrato temporário, porquanto alcançadas pela norma constitucional, devendo a autora recebê-la desde a rescisão do seu contrato até cinco meses após o parto, nos moldes do art. 10 do ADCT. Não se reveste, então, de arbitrariedade e ilegalidade o ato da Administração que exonera servidora pública pelo implemento do prazo do contrato temporário, ainda que grávida, mas deve pagar-lhe indenização pelo prazo da licença gestante, ou seja, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, por consistir direito social fundamental. Com tais considerações, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para tornar sem efeito a decisão singular que reintegrou a agravada aos quadros do serviço público do Município de Arraiais. Contudo, acolho o pedido de pagamento de indenização substitutiva, no valor dos vencimentos do cargo então ocupado, referente ao período gestacional restante até cinco meses após o parto. Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se. Palmas, 06 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator."

RECURSO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2272/11(0094075-5)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4679-0/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:" Trata-se de CONFLITO DE COMPETÊNCIA instituído entre o JUIZ DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS e JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS, ambos da Comarca de Gurupi. Está evidenciado nos autos que a matéria em discussão é de caráter previdenciário, razão pela qual restou prejudicada sua análise, tendo em vista a entrada em vigor da Resolução nº 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº 2628, Suplemento 1, com data de 14/04/11, in verbis: "RESOLUÇÃO Nº 07/2011 Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d" da Constituição Federal. RESOLVE: Art.1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABIENTE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Sendo assim, JULGO PREJUDICADO este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de abril de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.

RECURSO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2128/11(11/0093885-8)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4488-6/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:" Trata-se de CONFLITO DE COMPETÊNCIA instituído entre o JUIZ DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS e JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS, ambos da Comarca de Gurupi. Está evidenciado nos autos que a matéria em discussão é de caráter previdenciário, razão pela qual restou prejudicada sua análise, tendo em vista a entrada em vigor da Resolução nº 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº 2628, Suplemento 1, com data de 14/04/11, *in verbis*: "RESOLUÇÃO Nº 07/2011 Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d" da Constituição Federal. RESOLVE: Art.1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABIENTE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Sendo assim, JULGO PREJUDICADO este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de abril de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.

RECURSO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2058/11 (11/0093608-1)
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 9.7555-3/2009 DA 1ª VARA CÍVEL
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:" Trata-se de CONFLITO DE COMPETÊNCIA instituído entre o JUIZ DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS e JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS, ambos da Comarca de Gurupi. Está evidenciado nos autos que a matéria em discussão é de caráter previdenciário, razão pela qual restou prejudicada sua análise, tendo em vista a entrada em vigor da Resolução nº 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº 2628, Suplemento 1, com data de 14/04/11, in verbis: "RESOLUÇÃO Nº 07/2011 Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d" da Constituição Federal. RESOLVE: Art.1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABIENTE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Sendo assim, JULGO PREJUDICADO este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se". Palmas-TO, 27 de abril de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11721/11 (0095576-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 38440-9/11
AGRAVANTE: JOÃO DORACI ROVERSSI
ADVOGADAS: FABÍOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA E OUTRA
AGRAVADOS: CELSO TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Cuida-se de agravo de instrumento, recebido em plantão pelo Desembargador Daniel Negry, interposto por JOÃO DORCI ROVERSSI, contra decisão proferida pelo Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO, nos autos de Embargos de Terceiro proposto em desfavor de CELSO TEIXEIRA DA SILVA e outros. Verifico que o Desembargador Daniel Negry, em plantão judiciário, proferiu decisão de fls. 113/115, no sentido de conceder a liminar perseguida, determinando a suspensão da ordem de reintegração, mantendo o agravante na posse da área na porção de 32 alqueires, até julgamento do mérito deste recurso. Os autos foram distribuídos por prevenção ao recurso de Apelação Cível nº 4058/04. Vieram-me os autos conclusos. É o sucinto relatório. Diante da concessão da liminar, por meio da decisão de fls. 113/115, REQUISITEM-SE informações ao Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, acerca da demanda, no prazo de dez (10) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIMEM-SE os agravados para, querendo, oferecerem resposta, no prazo de dez (10) dias, facultando-se-lhes a juntada de cópias das peças que

entenderem convenientes. Após, com ou sem respostas, retornem os autos conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 29 de abril de 2011. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

RECURSO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1894/11 (11/0093358-9)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 10.8545-8/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:" Trata-se de CONFLITO DE COMPETÊNCIA instituído entre o JUIZ DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS e JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS, ambos da Comarca de Gurupi. Está evidenciado nos autos que a matéria em discussão é de caráter previdenciário, razão pela qual restou prejudicada sua análise, tendo em vista a entrada em vigor da Resolução nº 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº 2628, Suplemento 1, com data de 14/04/11, *in verbis*: "RESOLUÇÃO Nº 07/2011 Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d" da Constituição Federal. RESOLVE: Art.1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABIENTE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Sendo assim, JULGO PREJUDICADO este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se". Palmas-TO,27 de abril de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11693/11 (0095361-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 86957-9/10
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO
ADVOGADO: VIVIANE MENDES BRAGA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Relevante a combatividade demonstrada pelo Procurador do agravante, contudo, a legislação que introduziu significativas alterações no recurso de agravo de instrumento, Lei nº. 11.187/2005, tornou irrecorrível as decisões proferidas nos casos do art. 527, incisos II e III do CPC. O presente Agravo Regimental visa, exatamente, a re-análise da decisão que converteu o presente recurso em agravo retido, nos moldes do que autoriza o comando do art. 527, inciso II do Codex Processual Civil. Assim, é forçoso reconhecer que pleito não é cabível, in casu, ao teor do que preceitua o art. 527, parágrafo único, com a nova redação que lhe foi dada pelo diploma mencionado. Para melhor elucidar este posicionamento transcrevo o texto legal: "Art. 527 (...) Parágrafo único: A decisão liminar proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar." Neste sentido, colaciono os seguintes julgados sobre o tema: AGRAVO REGIMENTAL - INTERPOSIÇAO CONTRA DECISÃO MONOCRÂTICA DO RELATOR QUE CONVERTEU EM AGRAVO RETIDO O AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE RISCO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - LEI N° 11.187, DE 19.10.2005 QUE ESTABELECEU COMO REGRA QUE AS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS SEJAM ATACADAS POR VIA DO AGRAVO RETIDO - DECISÃO RECORRIDA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. (TJSP/ Órgão julgador: 23ª Câmara de Direito Privado Comarca: Rancharia Relator(a): Paulo Roberto de Santana.Processo nº.0513470-95.2010.8.26.0000.Agravo Regimental Data do julgamento: 02/02/2011). AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO MANEJADO CONTRA DECISÃO QUE CONVERTEU AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. A teor do §1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, o cabimento do agravo interno se restringe às hipóteses de decisão monocrática que prover ou negar seguimento ao recurso interposto, o que também se estende ao agravo regimental. No caso concreto, inocorreu qualquer das circunstâncias, pois foi o agravo de instrumento convertido em agravo retido. Logo, não cabe irresignação, sob pena de violação ao princípio da taxatividade. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO, À UNANIMIDADE. (Agravo Regimental Nº 70041203613, Primeira Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo João Lima Costa, Julgado em 15/03/2011). AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DANO IRREPARÁVEL. DIFÍCIL REPARAÇÃO. INOCORRÊNCIA. CONVERSÃO. AGRAVO RETIDO. IRRECORRIBILIDADE. ART. 527, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC. Ausente a necessidade de tutela jurisdicional urgente ou o perigo de dano de difícil reparação, pode o Julgador determinar a conversão do agravo de instrumento em agravo retido. Inteligência do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil. Conforme se depreende da leitura do parágrafo único do art. 527 dispositivo ora transcrito, em se tratando de decisão proferida pelo relator, já sob a égide da Lei n. 11.187/2005, que converte o agravo de instrumento em retido, vigora hoje a regra da irrecorribilidade desse 'decisum'. Recurso não conhecido. (TJMG. Ag. Reg. n. 1.0407.09.021947-5/002, 10ª CCív, rel. Des. Alberto Aluízio Pacheco de Andrade, DJe 26/03/2010). Assim, mantenho a decisão de fls. 104/106, dos autos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Em conseqüência, nego seguimento ao agravo regimental interposto em face do supramencionado impedimento legal. Publique-se. Intime-se. Palmas, 10 de maio de 2011. Desembargador Antônio Félix - Relator."

RECURSO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1838/11(11/0093254-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 23772-4/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:" Trata-se de CONFLITO DE COMPETÊNCIA instituído entre o JUIZ DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS e JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS, ambos da Comarca de Gurupi. Está evidenciado nos autos que a matéria em discussão é de caráter previdenciário, razão pela qual restou prejudicada sua análise, tendo em vista a entrada em vigor da Resolução nº 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº 2628, Suplemento 1, com data de 14/04/11, *in verbis*: "RESOLUÇÃO Nº 07/2011 Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d" da Constituição Federal. RESOLVE: Art.1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABIENTE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Sendo assim, JULGO PREJUDICADO este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de abril de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº. 1535 (0094373-8)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº. 5.2351-6/07 – DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO/TO
REQUERENTE: AMÁLIA DE ALARCÃO BORNINASSI
ADVOGADO: JOSÉ ÉDRO DA SILVA
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Conforme já foi relatado, trata-se de Ação Cautelar inominada, com pedido de liminar suspensiva, ajuizado por Amália de Alarcão Bordinassi, nos Autos de uma Ação de Execução que lhe move o Banco Bradesco S/A, através da qual objetivou a suspensão do praceamento do único imóvel que possui, e que tem valor comercial. Resumidamente, a requerente alegou que caso fosse realizada a praça, o Banco requerido teria preferência injusta em detrimento dos demais credores que possui, os quais encontram-se relacionados em ação de insolvência civil que ajuizou na origem. A liminar foi deferida, em primeira análise, sendo suspensa a praça do imóvel referido. Incontinenti, foi determinado a citação do requerido, nos termos do art. 802 do CPC, para, querendo, contestar o pedido. O requerido compareceu aos autos às fls. 70/71, onde informa que deixa de contestar o mérito, em razão do praceamento já ter sido suspenso por decisão do Juiz que preside o processo de execução. Eis o relatório, no que é essencial. Passo a decidir. A matéria é simples, não demanda maiores discussões, visto que se resolve apenas com a aplicação do dispositivo do artigo 803 do CPC. Vejamos. O art. 803 do *Codex* Processual Civil, dispõe que: *"não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente (art. 285 e 319; caso em que o juiz decidirá dentro de 05 (cinco dias)*. No caso dos autos o requerido, Banco Bradesco S/A, expressamente informa que deixou de contestar. Neste contexto, a luz do que determina o art. 319 do citado diploma processual civil, reputam-se como verdadeiros os fatos alegados pela requerente, uma vez aceitos tacitamente pelo requerido, o que impossibilita a modificação do quadro fático jurídico constituído nos autos. Face ao exposto, procedo o julgamento nos moldes do que determinam os artigos 319 e 803 do *Codex* Processual Civil, tornando definitiva a liminar suspensiva anteriormente deferida, para obstar a praça do imóvel descrito na inicial, até que se julgue a Apelação interposta nos autos da Ação de Insolvência Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, pelo requerido. P.R.I. Palmas, 10 de maio de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

RECURSO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1814/11(11/0093151-9)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 10.4015-9/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:" Trata-se de CONFLITO DE COMPETÊNCIA instituído entre o JUIZ DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS e JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS, ambos da Comarca de Gurupi. Está evidenciado nos autos que a matéria em discussão é de caráter previdenciário, razão pela qual restou prejudicada sua análise, tendo em vista a entrada em vigor da Resolução nº 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº 2628, Suplemento 1, com data de 14/04/11, in verbis: "RESOLUÇÃO Nº 07/2011 Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d" da Constituição Federal. RESOLVE: Art.1º. Enquanto não forem

criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABIENTE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Sendo assim, JULGO PREJUDICADO este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se". Palmas-TO, 27 de abril de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.

RECURSO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1830/11(11/0093214-0)
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 71353-4/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:" Trata-se de CONFLITO DE COMPETÊNCIA instituído entre o JUIZ DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS e JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS, ambos da Comarca de Gurupi. Está evidenciado nos autos que a matéria em discussão é de caráter previdenciário, razão pela qual restou prejudicada sua análise, tendo em vista a entrada em vigor da Resolução nº 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº 2628, Suplemento 1, com data de 14/04/11, in verbis: "RESOLUÇÃO Nº 07/2011 Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d" da Constituição Federal. RESOLVE: Art.1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABIENTE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Sendo assim, JULGO PREJUDICADO este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se". Palmas-TO, 27 de abril de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator.

RECURSO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1926/11(11/0093401-1)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 1391-5/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:" Trata-se de CONFLITO DE COMPETÊNCIA instituído entre o JUIZ DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS e JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS, ambos da Comarca de Gurupi. Está evidenciado nos autos que a matéria em discussão é de caráter previdenciário, razão pela qual restou prejudicada sua análise, tendo em vista a entrada em vigor da Resolução nº 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº 2628, Suplemento 1, com data de 14/04/11, in verbis: "RESOLUÇÃO Nº 07/2011 Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d" da Constituição Federal. RESOLVE: Art.1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABIENTE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Sendo assim, JULGO PREJUDICADO este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de abril de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator

RECURSO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2102/11(11/0093811-4)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 1605/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:" Trata-se de CONFLITO DE COMPETÊNCIA instituído entre o JUIZ DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS e JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS, ambos da Comarca de Gurupi. Está evidenciado nos autos que a matéria em discussão é de caráter previdenciário, razão pela qual restou prejudicada sua análise, tendo em vista a entrada em vigor da Resolução nº 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº 2628, Suplemento 1, com data de 14/04/11, in verbis: "RESOLUÇÃO Nº 07/2011 Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d" da Constituição Federal. RESOLVE: Art.1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABIENTE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Sendo assim, JULGO PREJUDICADO este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de abril de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.

RECURSO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2244/11(11/0094040-2)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 66718-2/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:" Trata-se de CONFLITO DE COMPETÊNCIA instituído entre o JUIZ DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS e JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS, ambos da Comarca de Gurupi. Está evidenciado nos autos que a matéria em discussão é de caráter previdenciário, razão pela qual restou prejudicada sua análise, tendo em vista a entrada em vigor da Resolução nº 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº 2628, Suplemento 1, com data de 14/04/11, in verbis: "RESOLUÇÃO Nº 07/2011 Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d" da Constituição Federal. RESOLVE: Art.1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABIENTE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Sendo assim, JULGO PREJUDICADO este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se. Palmas-TO, 27de abril de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX- Relator.

RECURSO:CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2052/11(11/0093599-9)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 52519-2/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:" Trata-se de CONFLITO DE COMPETÊNCIA instituído entre o JUIZ DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS e JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS, ambos da Comarca de Gurupi. Está evidenciado nos autos que a matéria em discussão é de caráter previdenciário, razão pela qual restou prejudicada sua análise, tendo em vista a entrada em vigor da Resolução nº 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº 2628, Suplemento 1, com data de 14/04/11, *in verbis*: "RESOLUÇÃO Nº 07/2011 Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d" da Constituição Federal. RESOLVE: Art.1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABIENTE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Sendo assim, JULGO PREJUDICADO este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se". Palmas-TO, 27 de abril de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.

RECURSO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1784/11(11/0093091-1)
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 2010.0003.5947/3 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:" Trata-se de CONFLITO DE COMPETÊNCIA instituído entre o JUIZ DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS e JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS, ambos da Comarca de Gurupi. Está evidenciado nos autos que a matéria em discussão é de caráter previdenciário, razão pela qual restou prejudicada sua análise, tendo em vista a entrada em vigor da Resolução nº 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº 2628, Suplemento 1, com data de 14/04/11, *in verbis*: "RESOLUÇÃO Nº 07/2011 Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d" da Constituição Federal. RESOLVE: Art.1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência

será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABIENTE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Sendo assim, JULGO PREJUDICADO este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se". Palmas-TO, 27 de abril de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS – HC – 7170 (11/0091898-9)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: R. J. R. DA C
PACIENTE: R. J. R. DA C
DEF. PÚBL.: KARINE CRISTINA B. BALLAN
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE INTERNADO. TENTATIVA DE FURTO. MENOR INFRATOR. TRANCAMENTO DA MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA. ARTIGO 312 DO CPP. CAUTELAR MANTIDA. ORDEM DENEGADA. 1. A manutenção da custódia cautelar condiciona-se à existência das circunstâncias estabelecidas pelo art. 312 do Código de Processo Penal, ou seja, à garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, desde que haja prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria; 2. O paciente confirma o delito e também consta em desfavor do paciente uma sentença em outra ação Socioeducativa, na qual foi negada a aplicação do Principio da Insignificância em virtude da reiteração do ato infracional, estando o paciente internado por prazo indeterminado; 3. Ordem denegada.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 7170/11, em que figuram como impetrante e paciente R. J. R. DA C., sendo indicada como autoridade coatora a MM. JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO MDA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA ARAGUAÍNA, acordam os componentes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DENEGAR A ORDEM nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Desembargador Daniel Negry - Vogal. Desembargador Luiz Gadotti - Vogal. Desembargador Marco Villas Boas - Presidente. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho - Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas, 27 de abril de 2011.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CC – 1568 (09/0080366-5)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS Nº 557/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
SUSCITANTE: JUIZ SUBSTITUTO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
SUSCITADO(A): JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PALMAS-TO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. OFICIAL DE REGISTRO IMOBILIÁRIO. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA. VARA DA FAZENDA E REGISTRO PÚBLICO. DIRETORIA DO FORO. LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA. LEI DE REGISTROS PÚBLICOS. A competência para apreciar suscitação de dúvida formulada por oficial de serventia extrajudicial, quando atribuída expressamente pela Lei Estadual de Organização Judiciária ao Juízo da Fazenda e Registro Público, há de ser respeitada, embora na prática a tarefa se assemelhe às atribuições administrativas do Juiz-Diretor do Foro.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Conflito de Competência nº 1568/09, figurando como Suscitane o Juiz Substituto da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas –TO e como Suscitada a Juíza de Direito – Diretora do Foro da Comarca de Palmas –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do conflito e declarou a competência do Juízo de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas –TO para processar e apreciar a Suscitação de Dúvida nº 557/02, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, DANIEL NEGRY – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Promotor designado. Palmas –TO, 30 de março de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12421 (10/0090225-8)
ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
REFERENTE: (AÇÃO TRABALHISTA Nº 91838-1/08, DA ÚNICA VARA)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADA: ALADIR LIMA RODRIGUES
ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
REL. SUBST.:JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – POSSIBILIDADE – PRELIMINAR AFASTADA – CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO – CONTRATO NULO - REGIME JURÍDICO REGIDO PELO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO – RESCISÃO – DIREITO RESCISÓRIOS ADSTRITOS AOS PREVISTOS NO REGIME ESTATURÁRIO. 1. – Verificado que matéria em discussão na lide envolve somente direito, não havendo, portanto, necessidade de produção de provas, é dever do julgado, e não mera faculdade aplicar o julgamento antecipado da lide. Neste contexto não se caracterizando cerceamento de defesa a aplicação do art. 330 do CPC. Preliminar de nulidade afastada. 2. – É nulo o contrato de trabalho temporário de servidor sem a prévia aprovação em concurso público. 2. – Mesmo que o servidor não tenha prestado concurso, mas tenha prestado serviços a Administração Pública, enquadra-se no Estatuto do Servidor Público. 3- Assim, ante a falta de previsão na referida legislação para o pagamento de verbas fundiárias, quando da rescisão o servidor faz jus complementação remuneratória de férias, gratificação natalina, e complementação de férias relativa ao terço constitucional. 4. – Recurso conhecido e improvido, sentença de 1º Grau reformada para extirpar a condenação ao pagamento do FGTS.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL N.º 12414 onde figura como apelante o Estado do Tocantins e como apelado Augusto Pereira da Costa acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Sessão Presidida pelo Desembargador Marco Villas Boas, a unanimidade de votos, em conhecer do recurso, dando-lhe também provimento, tudo conforme relatório e voto do Relator, que passam a integrar este julgado. O Relator refluiu do voto que proferiu anteriormente, acompanhando os fundamentos do voto divergente proferido pelo Desembargador Moura Filho. Participaram do julgamento Desembargadores: Moura Filho e Daniel Negry. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 06 de abril de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12246 (10/0089736-0)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 81644-9/08, DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS LUSTOSA
ADVOGADOS: RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTROS
APELADO: BANCO PINE S.A
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: INDENIZAÇÃO. CADASTROS DE INADIMPLENTES. MANUTENÇÃO APÓS SENTENÇA CONDENATÓRIA. DANO MORAL. MONTANTE SUCUMBÊNCIA. Respeita os princípios norteadores do instituto – razoabilidade e proporcionalidade – a fixação de dez mil reais como indenização por danos morais, decorrentes da manutenção indevida, por instituição financeira, de dados de correntista em cadastros de inadimplentes, em descumprimento à sentença transitada em julgado.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 12246/10, nos quais figuram como Apelante Maria Aparecida dos Santos Lustosa e Apelado Banco Pine S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, para arbitrar a verba indenizatória em dez mil reais, e os honorários de sucumbência em dez por cento sobre a condenação, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Sustentação oral pelo Dr. CORIOLANDO S. MARINHO – OAB/TO nº 10. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas – TO, 27 de abril de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12110 (10/0089426-3)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 81929-4/08, DA 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: OSVALDO GONZAGA SOARES
DEF.PÚBL.: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: CRISTIANE GABANA E OUTROS
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DESOCUPAÇÃO DE ÁREA QUE SERVIA DE MORADIA E MEIO DE SUBSISTÊNCIA. JULGAMENTO SEM APRECIAÇÃO DE PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. SENTENÇA CASSADA. Configura cerceamento de direito o julgamento da ação sem que o juízo monocrático houvesse se manifestado quanto aos pedidos do autor, insertos na inicial da ação, referentes à exibição de documentos que poderiam influenciar no julgado, mormente quando um dos fundamentos da sentença é a falta de provas acostadas à peça exordial da ação.Reconhecida a ocorrência do cerceamento do direito do autor, a cassação da sentença e a determinação de retorno dos autos à instância de origem para prosseguimento do feito é medida que se impõe.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os recursos de Apelação nº 12110/10, em que figura como apelante OSVALDO GONZAGA SOARES e apelada INVESTCO S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por maioria, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para anular a sentença recorrida, determinando o retorno dos autos à origem para retomada da instrução processual, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votou, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Voto vencido divergente do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento, em razão de ter a apelada estado ausente na audiência em que foi chamada a apresentar o documento, o qual a apelante pretende seja exibido. Sustentação oral, pela apelada, do Dr. WALTER OHFUGI JÚNIOR – OAB/TO nº 392-A. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas –TO, 27 de abril de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12017 (10/0089154-0)
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 3453/94, DA ÚNICA VARA)
APELANTE: N. F. C
ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
APELADO: M. A. DOS S. R
ADVOGADOS: JACY BRITO FARIA E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. SUPOSTO PAI. FALECIMENTO NO CURSO DO PROCESSO. INTEMPESTIVIDADE. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. NULIDADE PROCESSUAL POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS. PRELIMINARES AFASTADAS. EXAME DE DNA. PROVA INDIRETA. MATERIAL GENÉTICO FORNECIDO POR IRMÃOS DO FALECIDO. VALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. Considera-se tempestiva apelação cível interposta no último dia do prazo recursal. Não há de se conhecer de alegação de incompetência do juízo, suscitada como preliminar da contestação, pois, por ser relativa, possui procedimento legal específico, que deve ser respeitado, principalmente quando o feito já se arrasta por mais de dezesseis anos e não se mostra razoável, pelo princípio da economia processual e efetividade da prestação jurisdicional, o reconhecimento da incompetência e remessa do feito a outra comarca. Considera-se válida e apta a afastar eventual nulidade, a citação-intimação por hora certa das herdeiras que não integraram a lide de forma espontânea, após a morte do pai investigado, e intencionalmente se ocultavam de tal ato. Enseja procedência da ação de investigação de paternidade a existência de prova cabal daquela, atestada por exame de DNA realizado nos irmãos biológicos do suposto pai falecido, mormente quando ausente nos autos a comprovação da ocorrência de fato a macular o resultado do exame. Em se tratando de honorários advocatícios arbitrados em valor fixo, os juros moratórios devem incidir a partir do trânsito em julgado da sentença que os fixou. Precedentes do STJ.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 12017/10, em que figuram como Apelante N. F. C. e Apelada M. A. dos S. R. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, tão-somente para, reformando em parte a sentença recorrida, fixar a data do trânsito em julgado desta como o termo inicial de incidência dos juros de mora sobre os honorários advocatícios, mantendo-se inalterados os seus demais termos, de acordo com do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte.Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Sustentação oral, pelo apelante, do Dr. FÁBIO WAZILEWSKI – OAB/TO nº 2000. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas –TO, 27 de abril de 2011.

APELAÇÃO – AP – 11975 (10/0089030-6)
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6589/99 - ÚNICA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADO: VALDEMIRO GOMES FEITOSA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL – INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA – PARALIZAÇÃO DA AÇÃO POR MAIS DE 05 ANOS - PRESCRIÇÃO DECLARAÇÃO EM SENTENÇA – POSSIBILIDADE – INOCORRRÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – DESNECESSIDADE DE OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA – SENTENÇA CONFIRMADA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – Nas ações executivas ajuizadas antes da Lei Complementar 118/2005, o mero despacho que determina a citação não tem o condão de interromper a prescrição, precedentes do STJ. 2. – Observa-se no caso que após a citação executado o feito permaneceu inerte por mais de 05 anos, s em qualquer ato da exeqüente. 3. – Neste caso o reconhecimento da prescrição do crédito exeqüendo se impõe, porquanto ocorrida mesmo antes da citação válida, o que dispensa inclusive a oitiva da Fazenda Pública Estadual.
ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, conforme relatório e voto do Relator, que passam a integrar este julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Ausências momentâneas dos Desembargadores: MOURA FILHO E LUIZ GADOTTI – Vogais. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 15 de dezembro de 2010.

APELAÇÃO – AP – 11874 (10/0088727-5)
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 53454-9/09, DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ELLYS MARA FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
APELADO: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADOS: LEISE THAIS DA SILVA DIAS E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – ACIDENTE DE TRÂNSITO – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LESÕES CORPORAIS – INCAPACIDADE OU DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO, FUNÇÃO OU SENTIDO – INOCORRÊNCIA – ART. 3º DA LEI Nº 6.194/74 – RECURSO DESPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA. Descabe ação de indenização securitária (DPVAT) se a deformidade permanente consubstanciada em perda de orelha sem comprometimento da acuidade auditiva, não encerra incapacitação nem debilidade de membro, função ou sentido, por não se emoldurar nos fatos alinhados pelo legislador como aptos a legitimarem a percepção da indenização do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, à medida que são adstritos às hipóteses de morte, invalidez ou debilidade permanente da vitima (Lei nº 6.194/74, art. 3º).
ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, conforme relatório e voto do Relator, que passam a integrar este julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des MOURA FILHO – Revisor. Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 15 de dezembro de 2010.

APELAÇÃO – AP – 11734 (10/0087875-6)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 29014-5/08, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADO: RICARDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ESTADO DO TOCANTINS. LEGITIMIDADE. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REVELIA. INOCORRÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO. LEI ESTADUAL. RECLASSIFICAÇÃO. REDUÇÃO VENCIMENTAL. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O Estado do Tocantins possui legitimidade para figurar no pólo passivo de ação proposta contra ele e o Tribunal de Justiça, que objetiva a reclassificação de servidor integrante deste órgão, porquanto aquele detém personalidade jurídica e representa judicialmente, em ações com efeitos patrimoniais, seus órgãos independentes e autônomos. Não havendo o Tribunal de Justiça capacidade processual, não há de se falar em decretação de revelia, quando o Estado, pessoa jurídica que possui, no feito em exame, capacidade para atuar em juízo em defesa do interesse daquele, responde no prazo legal a presente ação. Legislação Estadual que reduz vencimentos de servidor público por meio de reclassificação em patamar remuneratório inferior ao que se encontrava viola os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários. Precedentes do Tribunal de Justiça do Tocantins. Efetuada a reclassificação e verificada a lesão, impõe-se o pagamento da verba indevidamente suprimida aos servidores que buscarem o reconhecimento de seu direito pela via ordinária. Demonstrado, pelas peculiaridades do caso (fase a que o processo chegou, natureza da discussão e trabalho desenvolvido) que o valor arbitrado em primeira instância a título de honorários advocatícios (R$ 1.000,00) se mostra razoável e suficiente para remunerar condignamente os trabalhos do advogado, este deve ser mantido.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 11734/10, nos quais figuram como Apelante o ESTADO DO TOCANTINS e como apelado RICARDO ALVES PEREIRA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, para manter inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Sustentação oral pelo Dr. JAX JAMES GARCIA – Procurador do Estado. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas – TO, 27 de abril de 2011.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 17/2011

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 17ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 17(dezessete) dia(s) do mês de maio (05) de 2011, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, os seguintes processos:

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2580/11 (11/0095118-8)
ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.
REFERENTE: (DENUNCIA Nº 009/01 - VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.
RECORRENTE: ADILSON DE SOUSA COSTA.
DEFEN. PÚBL.: IWACE ANTONIO SANTANA.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

2)=APELAÇÃO - AP-12313/10 (10/0089923-0)
ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 27291-9/09, DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
APENSO: (RESTITUIÇÃO DA COISA APREENDIDA Nº 45564-9/09), (RESTITUIÇÃO DA COISA APREENDIDA Nº 45497-9/09) E (RESTITUIÇÃO DA COISA APREENDIDA Nº 45504-5/09).
T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06, C/C O ARTIGO 180 DO CP, C/C O ARTIGO 29, §1º, INCISO III, DA LEI DE Nº 9605/98, TODOS EM CONCURSO MATERIAL, ARTIGO 69, DO CP.
APELANTE: EDIMAR PINHEIRO DA SILVA.

ADVOGADO: RAIMUNDO FIDÉLIS OLIVEIRA BARROS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

3)=APELAÇÃO - AP-12292/10 (10/0089876-5)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 60570-9/10- DA 1ª VARA CRIMINAL).
APENSOS: (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 11266.68.2010.4.01.4300) E (INQUERITO POLICIAL Nº 71/2010) E (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 74872-0/10).
T.PENAL: ARTIGO 14, DA LEI Nº 10.826/03 E ARTIGO 288, PARAGRAFO ÚNICO, DO CP, TUDO SOB OS RIGORES DA LEI DE Nº 9034/95.
APELANTES: EDSON CLAYTON CORREA CRUZ, JOSÉ ANTÔNIO CORREA CRUZ, RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE SOUSA E JOSÉ NILTON ROCHA DE SOUSA.
ADVOGADO(A): WÁTFA MORAES EL MESSIH.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

4)=APELAÇÃO - AP-11945/10 (10/0088953-7)
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 47291-1/10, DA 2ª VARA CRIMINAL).
APENSOS: (REQUERIMENTO Nº 47421-3/10) E (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23064-0/10).
T.PENAL: ARTIGO 1º, INCISO VII, C/C O §1º, INCISO I, DA LEI DE Nº 9613/98.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FILHO.
ADVOGADO: WALTER VITORINO JÚNIOR.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

5)=APELAÇÃO - AP-12442/10 (10/0090305-0)
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 580/03, DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV DO CP (POR DUAS VEZES).
APELANTE: FÁBIO RODRIGUES DE SOUZA.
ADVOGADO: ROGÉRIO RODRIGUES DE PAULA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

6)=APELAÇÃO - AP-12429/10 (10/0090287-8)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 66148-0/10 DA 4ª VARA CRIMINAL).
APENSO: (INQUERITO POLICIAL Nº 34/10) E (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 58224-5/10).
T.PENAL: ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006.
APELANTE: ACELINO BISPO MENEZES.
DEFª. PÚBLª.: MAURINA JACOME SANTANA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7264 (11/0092368-0
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELHIMAS
PACIENTE: EDIVALDO BEZERRA TIBURTINO DA SILVA
DEF. PÚBL : JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "" *Versam os presentes autos sobre HABEAS CORPUS impetrado pelo defensor público Júlio César Cavalcante Ilihimas, em benefício do paciente EDIVALDO BEZERRA TIBURTINO DA SILVA, ergastulado em decorrência da prática dos delitos capitulados no artigo 12 da lei 10.826/03 e artigo 33 da Lei 11.343/06.Noticia que o paciente deveria cumprir pena privativa de liberdade no regime prisional semiaberto, contudo, está sofrendo constrangimento ilegal, por se encontrar recolhido em regime prisional inadequado (fechado), pois na Comarca de Palmas não há vagas em estabelecimentos congênere que abrigue apenados no regime semi-aberto, razão porque estaria cumprindo pena em regime diferente e mais gravoso do que foi imposto em sentença, pelo que requer o direito de cumprir a reprimenda em regime domiciliar.*Acrescento que o pleito liminar foi negado face à ausência dos pressupostos autorizadores da medida. É o necessário a relatar.DECIDO.De acordo com o relatado, trata-se de *Habeas Corpus* impetrado em favor de EDIVALDO BEZERRA TIBURTINO DA SILVA, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Palmas–TO.Opino pelo não conhecimento do presente remédio constitucional em virtude do impetrante ter deixado de demonstrar a configuração de ato ilegal que justificou a concessão da medida pleiteada, pois conforme dispõe o art. 66, III, alínea b da Lei de Execução Penal todos os incidentes de execução têm caráter jurisdicional e se desenvolvem primeiramente no Juízo de Execução Criminal.A autoridade impetrada informa às fls. 81 que não há pedido para progressão do regime semi-aberto para o regime aberto ao Juízo de Execução Penal da Comarca de Palmas, sendo que o pedido de progressão de regime deve ser pleiteado primeiramente ao Juízo de Execuções Penais.Posto isso, acolho o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, pelo que NÃO CONHEÇO do presente *Habeas Corpus*. Palmas, 10 de maio de 2011.Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator."

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA EM SUBISTITUIÇÃO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS		Nº 7404 (11/0094474-2)
ORIGEM	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
TIPO PENAL	:	ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PACIENTE	:	MÁRCIO BARBOSA GOMES.
ADVOGADO	:	MARCOS AIRES RODRIGUES
IMPETRADO	:	JUIZ DE DIREITO DA 3ª V. CRIMINAL DE PALMAS - TO
RELATOR	:	DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: "D E C I S Ã O: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Defensor Público acima nominado, impetrou o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, em favor do paciente MÁRCIO BARBOSA GOMES, apontando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS. Consta dos autos que o paciente foi preso em flagrante delito, pela prática do crime de furto, tipificado no artigo 14, da Lei nº10.826/2003 , e encontra-se preso desde o dia 23.03.2011, porque portava arma de fogo de uso permitido. Alegou, em síntese, na sua exordial de fls.02/12, que: 1) A decisão exarada pelo digno magistrado de 1º grau não apresenta fundamento idôneo, para manter a segregação do paciente, enumerando apenas a existência da multiplicidade de procedimentos criminais em desfavor do acusado e falta de documento comprovando residência fixa e atividade lícita; 2) o paciente não pode ser considerado portador de maus antecedentes, pois não foi condenado por nenhum crime; e, 3) consubstanciou seu pedido na falta de fundamentação da decisão fustigada, posto que, segundo alega o impetrante, esta inobservou os preceitos insculpidos no artigo 312, do nosso Código de Processo Penal, e na privação do paciente do convívio familiar e submissão ao ambiente nocivo da prisão. Diante do alegado constrangimento, após a citação de dispositivos legais, constitucionais e jurisprudenciais, o impetrante requereu, em sede liminar, a concessão da ordem, tendo em vista a presunção de inocência e ausência de elementos que indiquem a necessidade da prisão do paciente, com expedição do competente alvará de soltura. A inicial veio instruída com os documentos de fls.13/32. A liminar foi indeferida às fls. 35/37. As informações da autoridade coatora vieram às fls. 58/59, onde o Magistrado afirmou que após a prisão não foi manejado pedido de liberdade provisória e que manteve a prisão em razão da notícia de que o Paciente também responde a outro processo por tentativa de homicídio qualificado. Informou, ainda, que o Paciente já foi denunciado pelo fato que motivou sua prisão em flagrante. O Representante do Ministério Público manifestou-se às fls. 62/68 pelo não conhecimento do writ em razão da ausência de pedido de liberdade provisória na primeira instância. No mérito, postulou pela denegação da ordem. EIS, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. Compulsando os autos não vislumbro qualquer pedido de liberdade provisória feito ao Juiz a quo após a decisão de fls. 29/39 TJTO, que homologou a prisão em flagrante delito do Paciente. Assim, há que se considerar que se a matéria ventilada no presente writ não foi objeto de apreciação pelo magistrado de 1º grau, impõe-se o não conhecimento do habeas corpus sob pena de supressão de instância. Com efeito, somente após eventual indeferimento por aquele juízo estaria configurado um suposto constrangimento ilegal. O STJ já se pronunciou sobre o assunto através do RHC 27885 e do HC 184213 os quais passo a transcrever, respectivamente: "(...) 1.Evidenciado que a matéria relativa à liberdade provisória não foi suscitada e, tampouco, apreciada pelo Tribunal Federal a quo, manifesta incompetência desta Corte de Superior de Justiça para apreciar originariamente a matéria, sob pena de supressão de instância. 2.(...) 3. Recurso parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido." "(...) 1.(...) 2.(...) 3.O pleito de concessão de liberdade provisória por ausência dos requisitos autorizadores do artigo 312 do Código de Processo Penal não foi apreciado pela instância inferior, de modo que o conhecimento da matéria por esta Corte configuraria indevida supressão de instância. Precedentes. 4. Ordem parcialmente conhecida e, nessa extensão, denegada." Ainda, diante das informações do Magistrado a quo às fls. 58/59, verifica-se, de fato, a ausência do pedido. Devo ressaltar que, na decisão que homologa o flagrante (decisão apresentada pelo Impetrante), o Magistrado se restringe ao exame das formalidades do respectivo auto e averigua se estão presentes as hipóteses de flagrância, sendo que a mesma não tem o condão de analisar os requisitos do artigo 312 do CPP. Assim, NÃO CONHEÇO do presente writ em razão de sua prejudicialidade pela ausência da análise dos requisitos autorizadores do artigo 312

pelo Juízo a quo. Arquive-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de MAIO de 2011. Desembargador Bernardino Luz - R E L A T O R.

HABEAS CORPUS Nº 7340/11 (11/0092841-0)
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL : Artigo 121, § 2º, incisos I e IV do Código Penal.
IMPETRANTE : FRANCIANA DI FATIMA CARDOSO
PACIENTE : ANTONIO CARLOS DIAS DA CONCEIÇÃO
DEFENSOR PÚBLICO: FRANCIANA DI FATIMA CARDOSO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS/TO.
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: transcrita: "A defensora pública Franciana Di Fátima Cardoso, nomina como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Comarca de Augustinópolis – TO, e impetra neste Sodalício ordem habeas corpus com pedido de medida liminar, em benefício de Antonio Carlos Dias da Conceição. Esclarece inicialmente o impetrante, que o paciente foi preso em flagrante aos 26 dias do mês de março de 2010, na cidade de Augustinópolis, sob a acusação de ter praticado tentativa de homicídio qualificado, nos termos do artigo 121, § 2º, incisos I e IV do Código Penal. Alega o excesso de prazo para a formação da culpa, sem que houvesse contribuição da defesa para tanto. Afirma que a instrução se encerrou e que o processo encontra-se concluso para decisão de pronúncia desde 20 de dezembro passado, sem qualquer movimentação judicial. Sustenta por outro lado, que o paciente se encontra enclausurado por força do decreto de prisão preventiva carente de fundamentação idônea, eis que baseado apenas na gravidade do crime. Ao final, pretende a concessão da ordem liminar, com a competente expedição do alvará de soltura. Também pleiteia a confirmação da ordem no mérito, bem como que se proceda aos procedimentos de praxe. À fl. 99 foi exarado despacho postergando a apreciação da liminar para requerer informações da autoridade coatora. Referidas informações foram prestadas, encontrando-se encartadas às fls. 101/102, esclarecendo as circunstâncias da prisão do paciente, e informando que o mesmo foi pronunciado, mas que ainda não há data prevista para julgamento perante o Júri. É o relatório. Decido. No que tange à ausência de fundamentação idônea no decreto de prisão preventiva, verifico que consoante informa o magistrado às fls. 101/102, o paciente agora se encontra preso por força da decisão de pronúncia e não mais pelo decreto de prisão preventiva. Entretanto, a decisão de pronúncia não foi trazida aos autos, de tal sorte que a apreciação de seu teor resta inviabilizada. Quanto ao alegado excesso de prazo, vê-se que a denúncia foi ofertada em 12 de abril de 2010, sendo expedida carta citatória, que somente foi devolvida em 31 de maio, sendo que o paciente não constituiu advogado, cabendo o patrocínio da causa à defensoria pública. A posteriori, a audiência foi designada para 09 de julho, não sendo realizada face à ausência do defensor do acusado, o que acarretou em sua redesignação para o mês seguinte, não se realizando também por recair em feriado. Dessa forma, ao contrário do que sustenta a defesa, houve contribuição de sua parte para o excesso de prazo na formação da culpa, eis que em razão de sua ausência em 09 de julho, foi a audiência redesignada por duas vezes. Assim, embora a lei disponha que a fase instrutória deverá ser encerrada no prazo de 90 (noventa) dias, vislumbra-se que tal prazo pode ser dilatado em razão da complexidade da causa, como por exemplo quando houver pluralidade de réus, necessidade de expedição de carta precatória, ou mesmo quando a defesa contribuir para a demora do encerramento da instrução, o que de fato ocorreu no presente caso. Dessa maneira, ao contrário do que sustenta o impetrante, aplica-se no caso em apreço a Súmula nº. 52 do Superior Tribunal de Justiça, pela qual "encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo". Ressalto, que referido verbete sumular não deve ser levado em consideração pura e simplesmente, mas deve ser contextualizado de acordo com o princípio da razoável duração do processo. Ora, no referido caso teve que ser cindido o processo original, tendo em vista a fuga do outro co-denunciado, bem como houve necessidade de redesignação de audiência por outras duas vezes, em razão do não comparecimento da defesa, fato isolado que atrasou o feito em pelo menos dois meses. Assim, é plenamente aplicável a Súmula supracitada, vez que já encerrada a instrução, ficando prejudicado o pedido de reconhecimento do excesso de prazo. Ante o exposto, não conheço da presente ordem. Arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de maio de 2011. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 7504 (11/0096237-6)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART.157 do CPB.
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: KARITON DIEGO LINHARES CARVALHO
DEFENSOR PÚBLICO:FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO:JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: D E C I S Ã O - O defensor público Fabrício Barros Akitaya, nos autos qualificado, aponta como autoridade coatora o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas e impetra neste Sodalício ordem de *habeas corpus*, com pedido de medida liminar, em benefício de Káriton Diego Linhares Carvalho, também qualificado, informando que o paciente foi preso em flagrante acusado da prática do delito tipificado no artigo 157 do Código Penal. Aduz que a prisão ocorreu no dia 23 de março de 2011, em Taquaralto, em tese, pela prática do roubo de um aparelho celular de marca Sony Ericsson, sendo que no dia 19 de abril passado a autoridade competente, por entender que estavam presentes os requisitos da prisão preventiva, denegou o pedido de liberdade provisória e manteve o ergástulo do paciente. Argumenta que para se decretar a prisão preventiva devem-se fazer presentes, além da prova da materialidade e de indícios suficientes da autoria, pelo menos um dos seguintes fundamentos: *"garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal"*. Esclarece ainda que *"a prisão do acusado antes do trânsito em julgado de uma possível sentença condenatória só é admitida em nosso ordenamento jurídico em casos excepcionais, quando evidenciada a necessidade da medida constritiva à luz de pelo menos um dos fundamentos acima citados"*. Afirma que o magistrado singular manteve a prisão como forma de garantir a ordem pública devido a existência de duas execuções penais que cursam em desfavor do paciente na 4ª Vara Criminal de Palmas.Compila julgado do Superior Tribunal de Justiça que agasalha a tese de que até mesmo *"a reincidência, por si só, não se presta a justificar a manutenção cautelar"*, da lavra da Ministra Laurita Vaz nos autos de Agravo Regimental no Agravo nº. 1054989/RS. Ao encerrar requer a concessão da medida liminarmente a fim de declarar a ilegalidade da prisão do paciente, colocando-o incontinenti em liberdade, expedindo-se o competente alvará de soltura. No mérito, a confirmação da medida liminar deferida, concedendo-se em definitivo a ordem almejada. Com a inicial acostou os documentos de fls. 09/40. É o relatório. Decido. Em que pese o asseverado pelo impetrante, ao afirmar que a autoridade coatora não fundamentou a decisão que indeferiu seu pleito de Liberdade Provisória, compulsando o caderno processual ressai que aquela está motivada, ainda que sucinta, na garantia da ordem pública. De fato, analisando a decisão prolatada pela autoridade coatora vejo que à certa altura a mesma asseverou: *"(...) Outrossim, as consultas realizadas junto ao SPROC de fls. 25/27 noticiam que o postulante é dado à perpetração de condutas delituosas, inclusive tem duas execuções penais que atualmente cursam em seu desfavor pela 4ª vara criminal desta comarca"*. Desse modo, constata-se que ao indeferir o pedido de liberdade provisória a autoridade coatora fundamentou-se na garantia da ordem pública (um dos requisitos da prisão preventiva), eis que o paciente, pelo que ressai da decisão atacada, é contumaz praticante de delitos, inclusive existindo duas Execuções Penais, sendo quase certo que em liberdade fique estimulado a praticar novos delitos, conforme se evidencia de sua extensa ficha criminal encartada às fls. 32/34. No sentido é o entendimento jurisprudencial: "HABEAS CORPUS – PORTE ILEGAL DE ARMA – PRISÃO EM FLAGRANTE – INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – ALUSÃO À REITERAÇÃO NA PRÁTICA DELITIVA – NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – PROLAÇÃO DE SENTENÇA – NEGATIVA DE APELAR EM LIBERDADE – NOVO TÍTULO A RESPALDAR A SEGREGAÇÃO CAUTELAR. 1 – (...). 2 – No caso presente, entendo que a necessidade do encarceramento provisório é extraída da necessidade de garantia da ordem pública. 3 – Tem-se que o paciente foi condenado, recentemente, em duas ações penais: a primeira, por roubo, e a segunda, por furto qualificado. Esses apontamentos denotam a concreta propensão à reiteração na prática delitiva. 4 – (...). 5 – Ordem denegada". "HABEAS CORPUS – ROUBO DUPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO – PRISÃO EM FLAGRANTE – FUGA – PRISÃO PREVENTIVA – REITERAÇÃO NA PRÁTICA DELITIVA – NECESSIDADE DE RESGUARDAR A ORDEM PÚBLICA – CONTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. 1 – Por força do princípio constitucional da presunção de inocência, as prisões de natureza cautelar – assim entendidas as que antecedem trânsito em julgado da decisão condenatória – são medidas de índole excepcional, as quais somente podem ser decretadas (ou mantidas) caso venham acompanhadas de efetiva fundamentação. 2 – No caso, tem-se que foi concretamente justificada a necessidade de manutenção da segregação cautelar. Isso porque apontaram as instâncias ordinárias o fato de o paciente responder a outras ações penais por fatos análogos, contando, inclusive, com condenações já transitadas em julgado – as quais, inclusive, serviram para exasperar a reprimenda a título de reincidência. 3 – Assim, a reiteração na prática delitiva é tida como razão idônea à manutenção da custódia cautelar, como meio de resguardar a ordem pública. 4 – Ordem denegada". Ante o exposto, indefiro a medida liminar requerida. Maiores informações não se fazem necessárias. Após as providências de praxe colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 05 de maio de 2011. Desembargador AMADO CILTON-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 7520 (11/0096475-1)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART.121 caput do Código Penal.
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: MIGUEL ALENCAR BARROS
DEFENSOR PÚBLICO:JULIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO:JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Cuida-se de *habeas corpus*, com pedido de medida liminar, impetrado pelo Defensor Público Júlio César Cavalcanti Elihimas em benefício de Miguel Alencar Barros, nos autos qualificado, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins. Aduz o impetrante que o paciente foi preso em flagrante delito no dia 18 de fevereiro de 2011 acusado da prática do crime de homicídio simples, capitulado no artigo 121 do Código Penal e que no dia 03 de março do mesmo ano protocolou pedido de liberdade provisória, que por sua vez foi indeferido pela autoridade competente. Alega que apesar de o paciente ter demonstrado cristalinamente que não existem óbices para seu livramento provisório o magistrado singular proferiu uma decisão carente de motivação idônea, não demonstrando com dados concretos a real necessidade da manutenção da prisão preventiva. Consigna que o paciente, *"no momento do fato, se encontrava em estado de embriaguez avançado. Não se trata o mesmo de pessoa vadia e dedicada às atividades criminosas, sendo que, mesmo desempregado, sempre procura fazer 'bicos' para poder trabalhar. Ademais, o paciente possui residência fixa, bons antecedentes e é primário"*. Ressalta que *"apesar de o paciente ter cristalinamente demonstrado que não existem óbices para seu livramento provisório a autoridade coatora negou tal pedido, não demonstrando, no CASO CONCRETO, a necessidade da prisão do paciente a fim de garantir a ordem pública"*. (grifo do original). Compila julgados que entende agasalhar a sua tese e ao finalizar requer liminarmente a concessão da ordem em favor do paciente, expedindo-se o competente Alvará de Soltura para que responda ao processo em liberdade. Com a inicial vieram os documentos de fls. 11 *usque* 34. É o relatório. Decido. Perfolhando os autos vejo que ao indeferir o pedido de liberdade provisória manejado pelo paciente assim o fundamentou a autoridade coatora: *"No presente caso, a conduta do requerente somou-se à fórmula que retira a paz social da cidade de Paraíso do Tocantins - TO, que se encontra abalada, sendo certo que a prisão do requerente ainda deve subsistir com o objetivo de garantir a ordem pública. Assim, entendo que a conduta do requerente trouxe intranqüilidade social, devendo sua prisão provisória ser mantida como garantia da ordem pública. Além do mais, não é exagero acreditar-se que livre voltará a delinqüir, fato que certamente causa um*

sentimento de injustiça por parte da sociedade local e muito mais por parte da família do ofendido". (confere com o original). Como é sabido, o decreto de prisão preventiva deve, obrigatoriamente, demonstrar os pressupostos e motivos autorizadores elencados no artigo 312 do Código de Processo Penal, de modo a justificar a necessidade da medida restritiva de liberdade, nos termos do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, o que, no caso, a meu sentir, não foi realizado. Mesmo ao final, quando assevera não ser exagero acreditar que solto volte a delinqüir, não destacou o magistrado nenhum outro fato delituoso que o paciente tenha cometido a fim de afirmar que caso ficasse livre voltaria a delinqüir, ficando sua afirmação somente no campo das conjecturas. Ora, pelos dizeres da autoridade impetrada se percebe claramente que a necessidade da prisão cautelar não foi demonstrada de forma cabal, ficando sua decisão escorada somente em suposições, pelo que constitui constrangimento ilegal a manutenção da custódia. A jurisprudência dominante dos Tribunais vem firmando de maneira tranqüila que para se manter a prisão cautelar mister se faz fundamentar com elementos concretos a necessidade da medida extrema, sob pena de malferir o princípio da inocência. Discorrendo sobre o assunto leciona o penalista Mirabete: "A medida excepcional de decretação da prisão preventiva não pode ser adotada se ausente o fundamento legal. Deve ela apoiar-se em fatos concretos que a embasem e não apenas em hipóteses ou conjecturas sem apoio nos autos. Não a permite a simples gravidade do crime, ou por estar o autor desempregado, ou por não possuir bons antecedentes". No sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRISÃO PREVENTIVA EM 26.08.2008 – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS JUSTIFICADORES DA PRISÃO CAUTELAR – DECISÃO DA PREVENTIVA E PRONÚNCIA QUE SE LIMITAM A TRANSCREVER O ARTIGO 312 DO CPP, SEM APRESENTAR QUALQUER FATO CONCRETO APTO A CARACTERIZAR A NECESSIDADE DA MEDIDA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – PARECER PELA CONCESSÃO DA ORDEM – ORDEM CONCEDIDA, PARA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO, MEDIANTE AS CONDIÇÕES A SEREM ESTABELECIDAS PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU. 1 – É entendimento desta Corte que meras referências às hipóteses autorizadoras da segregação cautelar não justificam a prisão preventiva antes de a sentença condenatória transitar em julgado. 2 – Os indícios de autoria são, sim, suficientes, somados à prova da materialidade do delito, para a decisão de pronúncia. Não o são, todavia, para justificar a decretação – ou a manutenção – da prisão preventiva, se não apontado qualquer fato concreto indicador da periculosidade do agente, nem sequer o modus operandi do delito, e do perigo que representa, solto, para a ordem pública, a instrução criminal ou a eventual aplicação da lei penal. 3 – Parecer do MPF pela concessão da ordem. 4 – Ordem concedida". "AÇÃO PENAL – PRISÃO PREVENTIVA – DECRETO FUNDAMENTADO NA NECESSIDADE DE RESTABELECIMENTO DA ORDEM PÚBLICA, ABALADA PELA GRAVIDAE DO CRIME – EXIGÊNCIA DE CLAMOR – INADMISSIBILIDADE – RAZÃO QUE NÃO AUTORIZA A PRISÃO CAUTELAR – PRECEDENTES – INTERPRETAÇÃO DO ART. 366, CAPUT, DO CPP. É ilegal o decreto de prisão preventiva baseado no clamor público para restabelecimento da ordem social abalada pela gravidade do fato". Ante todo o exposto, defiro a medida liminar pleiteada, devendo ser expedido em favor de Miguel Alencar Barros o competente Alvará de Soltura para que seja posto imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Maiores informações são dispensáveis. Após as providências de estilo colha-se o parecer ministerial Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de maio de 2011. Desembargador AMADO CILTON-Relator".

HABEAS CORPUS Nº. 6970 (10/0090242-8)
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
PACIENTE : JOSÉ PEREIRA LIMA
ADVOGADO : CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Dr HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR, em favor de JOSÉ PEREIRA LIMA, qualificado nos autos, apontando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO. É o que basta relatar. Decido. Verifico através da cópia do Termo de Deliberação em Audiência (fls. 164) enviado pela comarca de origem, que foi concedida liberdade provisória ao Paciente. Desta forma, o motivo que ensejou a presente impetração encontra-se exaurido. Posto isso, com fulcro nos artigos 659 do Código de Processo Penal e 156 do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus, ante a perda do objeto, e determino seu arquivamento. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas/TO, 05 de maio de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - (em substituição)".

HABEAS CORPUS Nº7228 (11/0092300-1)
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : EDMILSON DIAS RIBEIRO DA SILVA
DEF. PÚBLICO : LARA GOMIDES DE SOUZA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE GURUPI E JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak- Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO": Trata-se de pedido de habeas corpus, impetrado em favor do paciente Edmilson Dias Ribeiro da Silva, via Defensor Público, regularmente qualificado nos autos, apontando como autoridades coatoras o Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi e o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Formoso do Araguaia-To, ao argumento mor de excesso de prazo. Com a inicial trouxe os documentos de fls. 14/38. A análise do pedido de liminar foi postergada às fls. 42, para aguardar as informações das autoridades coatoras. Notificadas, as autoridades prestaram informações esclarecendo que a prisão em flagrante do paciente foi relaxada na primeira instância, em 23/02/2011, cujo Alvará de Soltura restou devidamente cumprido em 01/03/2011. Parecer do insigne representante do Parquet nesta instância, manifestando pelo reconhecimento da prejudicialidade do presente, face à perda do objeto da impetração. DECIDO. Diante das informações prestadas pelas autoridades coatoras, noticiando que o paciente encontra-se solto desde 01/03/2011, com efeito, o presente "writ" perdeu seu objeto. A vista disso, acolho o parecer do Ministério Público, declarando extinto o presente habeas corpus, sem resolução de mérito, e, por conseqüência, determino o arquivamento do presente caderno processual. Publique-se. Palmas – TO, 06 de maio de 2011. Juíza ADELINA GURAK - RELATORA

HABEAS CORPUS Nº 7117 (11/0091483-5)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 33 E 35, DA LEI Nº 11.343/06
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE: FRANCISCO LÚCIO DE ALMEIDA FILHO
DEFE.PÚBLICO: JULIO CESAR CAVALNTE ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO-TO.
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak- Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO": I – Diante do pedido formulado pelo impetrante às fls. 63/71 que, inconformado com os termos da decisão de fls. 54/58, reiterou os termos da impetração do *habeas corpus*, indefiro tal pleito pelos mesmos motivos expostos na referida decisão. II – Verifique a Secretaria se foram ou não prestadas informações pelo Juízo impetrado. III – Na seqüência, colha-se o parecer da Procuradoria de Justiça. IV – Intimem-se. Palmas – TO, 06 de maio de 2011. *Juíza ADELINA GURAK-RELATORA '.*

HABEAS CORPUS Nº 7189 (11/0092025-8)
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: : ART. 121, §2º, I C/C ART. 14, II DO CP, POR DUAS VEZES, COM IMPLICAÇÕES DO ART. 1º DA LEI 8.072/90
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : RAIMUNDO PEREIRA DE ALMEIDA
DEFENSORA PÚBLICA : RUDICLEIA BARROS DA SILVA LIMA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Dr HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "D E C I S Ã O: Cuida-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor de RAIMUNDO PEREIRA DE ALMEIDA com fundamento no inciso LVII do art. 5o da Constituição Federal, art. 310 do Código de Processo Penal, bem como em razão da primariedade, residência fixa e bons antecedentes do réu. Consta dos autos que o paciente foi preso em flagrante no dia 25 de dezembro de 2010 por suposta prática de crime tipificado no art. 121, § 2º, I c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, por duas vezes, com as implicações da Lei 8.072/90. O impetrante alega a ausência de requisitos para a manutenção da prisão cautelar e, em razão disso, solicita a concessão da ordem, em caráter liminar e, no mérito, a confirmação da soltura. Indeferiu-se a liminar pela ausência de pronta-comprovação do constrangimento. Notificada, a autoridade impetrada informou que "por ter observado que a instrução já foi concluída e que durante a coleta da prova oral, surgiram elementos que podem dar ao fato conotação diversa da tipificação constante da denúncia, o que será melhor esclarecido durante a sentença, deferi a liberdade ao acusado, sob o compromisso de comparecer a todos os atos processuais" (fls. 139). É o relatório. Decido. Não restam dúvidas de que a soltura do paciente, por decisão proferida no Juízo originário, implica perda do objeto deste feito. Destarte, nos termos dos artigos 659 do Código de Processo Penal e 156 do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus e determino seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 04 de maio de 2011.Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Relator – Em substituição.

HABEAS CORPUS 7494(11/0096167-1)
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, I, c/c, ART. 70 e 29, todos do CPB.
IMPETRANTE: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
PACIENTE:DIEKSON NERES REIS
ADVOGADO:JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
IMPETRADO:JUIZ DE DIREITO DA ÙNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE–TO
RELATOR:JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de *HABEAS CORPUS,* com pedido liminar, impetrado por José Augusto Bezerra Lopes em favor de DIEKSON NERES REIS, contra ato da MM. Juíza da Única Vara Criminal da Comarca de Peixe/TO. Consta nos autos que o paciente encontra-se preso sob a acusação de crime tipificado no artigo 157, § 2º, I c/c artigos 70 e 29, todos do Código Penal. Consoante a narrativa da denúncia do Ministério Público (fls. 11/14), o paciente em concurso de agentes e portando armas de fogo, invadiu um ônibus da Empresa Santo Antônio e subtraiu a quantia de R$ 1.000,00 (mil reais) e o celular do motorista que fazia o percurso que liga Peixe a Vila São Miguel. No mesmo contexto, foram subtraídos outros valores e diversos objetos dos 31 passageiros que estavam no ônibus no momento do assalto. Ainda de acordo com a versão apresentada pelo representante do Ministério Público, o paciente e seu comparsa,

ficaram à beira da estrada no trajeto realizado pelo ônibus e, quando da aproximação do coletivo, o co-réu fez sinal para que o ônibus parasse, tendo sido atendido. No momento em que o condutor abriu as portas, o paciente saiu de seu esconderijo portando uma espingarda anunciando o assalto, no que foi acompanhado pelo outro agente que portava um revólver. Ato contínuo os agentes ingressaram no coletivo determinando que o motorista desviasse sua rota e parasse fora da estrada, quando então ordenaram a todos os passageiros que entregassem dinheiro e celulares fazendo com que todos ficassem deitados de bruços no chão. Ressalta a peça acusatória que durante todo o evento, os agentes proferiram ameaças de morte aos passageiros e que alguns deles ficaram sob a mira direta das armas de fogo e, noutros casos, com as armas encostadas na cabeça, causando pavor nos usuários do coletivo. Daí que, na posse dos objetos e valores subtraídos, evadiram-se do local disparando as armas para o alto, para reforçar o temor entre as vítimas. Os acusados foram presos em flagrante após ter sido acionada a polícia. Na delegacia as vítimas foram ouvidas e reconheceram os acusados como sendo aqueles que praticaram o delito. Segundo a versão da inicial do *"writ",* a MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Peixe não homologou a prisão cautelar do paciente; contudo, no mesmo ato, determinou a prisão preventiva, fundamentando sua decisão na garantia da ordem pública e na conveniência da instrução criminal. Entretanto, continua o impetrante, o paciente é primário, possuidor de trabalho lícito e residência fixa no distrito da culpa e não registra antecedentes criminais. Ademais, afirma que não estão presentes os requisitos dos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal que autorizam a custódia preventiva. Requer, assim, a concessão da liminar para que seja o paciente colocado em liberdade. No mérito, pugna pela concessão definitiva do hábeas corpus. É o relatório. Passo a decidir. O remédio do "writ of habeas corpus" deve ser aplicado ao caso concreto sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual, de cunho constitucional, destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Pois bem. O caráter liminar da medida pressupõe a presença cumulativa dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, requisitos de devem ser evidenciados de forma expressa. Numa análise preliminar do feito, única possível no momento, não vislumbro de forma clara a plausibilidade das alegações de constrangimento ilegal. *In casu,* os elementos até então presentes nos autos demonstram que o paciente está preso pela prática do crime de roubo, em concurso de pessoas (art. 157, § 2º, I do Código Penal) e portando armas de fogo. As circunstâncias encartadas, notadamente a utilização de armas de fogo, assim como as graves ameaças com a finalidade de atemorizar as vítimas, são suficientes, a princípio, para o reconhecimento *in concreto* da periculosidade do paciente e a necessidade de manutenção de seu ergastulamento, afastando, *a priori,* a plausibilidade das alegações do *"writ"*. Ressalto, finalmente, que o impetrante não juntou aos autos a decisão que determinou a prisão preventiva do paciente, mas tão somente a decisão que negou o pedido de revogação da custódia. *Ex positis*, ausentes a fumaça do bom direito, DENEGO A LIMINAR requestada. Solicitem-se informações à autoridade inquinada coatora, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo recomendável que as instrua com cópias do inquérito policial, declarações das vítimas e dos acusados e da decisão que determinou a prisão preventiva. Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral da Justiça para parecer. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de maio de 2011. *Juiz* Helvécio de Brito Maia Neto -Relator – em substituição".

HABEAS CORPUS N.º 7495 (11/0096168-0)
ORIGEM : COMARCA DE PEIXE
T. MPENAL: artigo 157, § 2º, I c/c artigos 70 e 29, todos do Código Penal.
IMPETRANTE: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
PACIENTE: JOSÉ CLEITON OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
AUT. COATORA : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE PEIXE
RELATOR: Juiz Convocado HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Cuida-se de *HABEAS CORPUS,* com pedido liminar, impetrado por José Augusto Bezerra Lopes em favor de JOSE CLEITON OLIVEIRA ALVES, contra ato da MM. Juíza da Única Vara Criminal da Comarca de Peixe/TO. Consta nos autos que o paciente encontra-se preso sob a acusação de crime tipificado no artigo 157, § 2º, I c/c artigos 70 e 29, todos do Código Penal. Consoante a narrativa da denúncia do Ministério Público (fls. 11/14), o paciente em concurso de agentes e portando armas de fogo, invadiu um ônibus da Empresa Santo Antônio e subtraiu a quantia de R$ 1.000,00 (mil reais) e o celular do motorista que fazia o percurso que liga Peixe a Vila São Miguel. No mesmo contexto, foram subtraídos outros valores e diversos objetos dos 31 passageiros que estavam no ônibus no momento do assalto. Ainda de acordo com a versão apresentada pelo presentante do Ministério Público, o paciente e seu comparsa, ficaram à beira da estrada no trajeto realizado pelo ônibus e, quando da aproximação do coletivo, o co-réu fez sinal para que o ônibus parasse, tendo sido atendido. No momento em que o condutor abriu as portas, o paciente saiu de seu esconderijo portando uma espingarda anunciando o assalto, no que foi acompanhado pelo outro agente que portava um revólver. Ato contínuo os agentes ingressaram no coletivo determinando que o motorista desviasse sua rota e parasse fora da estrada, quando então ordenaram a todos os passageiros que entregassem dinheiro e celulares fazendo com que todos ficassem deitados de bruços no chão. Ressalta a peça acusatória que durante todo o evento, os agentes proferiram ameaças de morte aos passageiros e que alguns deles ficaram sob a mira direta das armas de fogo e, noutros casos, com as armas encostadas na cabeça, causando pavor nos usuários do coletivo. Daí que, na posse dos objetos e valores subtraídos, evadiram-se do local disparando as armas para o alto, para reforçar o temor entre as vítimas. Os acusados foram presos em flagrante após ter sido acionada a polícia. Na delegacia as vítimas foram ouvidas e reconheceram os acusados como sendo aqueles que praticaram o delito. Segundo a versão da inicial do *"writ",* a MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Peixe não homologou a prisão cautelar do paciente; contudo, no mesmo ato, determinou a prisão preventiva, fundamentando sua decisão na garantia da ordem pública e na conveniência da instrução criminal. Entretanto, continua o impetrante, o paciente é primário, possuidor de trabalho lícito e residência fixa no distrito da culpa e não registra antecedentes criminais. Ademais, afirma que não estão presentes os requisitos dos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal que autorizam a custódia preventiva. Requer, assim, a concessão da liminar para que seja o paciente colocado em liberdade. É o relatório. Passo a decidir. O remédio do "*writ of habeas corpus*" deve ser aplicado ao caso concreto sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual, de cunho constitucional, destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Pois bem. O caráter liminar da medida pressupõe a presença cumulativa dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, requisitos de devem ser evidenciados de forma expressa. Numa análise preliminar do feito, única possível no momento, não vislumbro de forma clara a plausibilidade das alegações de constrangimento ilegal. *In casu,* os elementos até então presentes nos autos demonstram que o paciente está preso pela prática do crime de roubo, em concurso de pessoas (art. 157, § 2º, I do Código Penal) e portando armas de fogo. As circunstâncias encartadas, notadamente a utilização de armas de fogo, assim como as graves ameaças com a finalidade de atemorizar as vítimas, são suficientes, a princípio, para o reconhecimento *in concreto* da periculosidade do paciente e a necessidade de manutenção de seu ergastulamento, afastando, *a priori,* a plausibilidade das alegações do *"writ"*. Ressalto, finalmente, que o impetrante não juntou aos autos a decisão que determinou a prisão preventiva do paciente, mas tão somente a decisão que negou o pedido de revogação da custódia, e a mesma está incompleta, sequer possui assinatura da magistrada. *Ex positis*, ausentes a fumaça do bom direito, DENEGO A LIMINAR requestada. NOTIFIQUE-SE a autoridade coatora para, no prazo legal, apresentar as informações necessárias. Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral da Justiça para parecer. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de maio de 2011. *Juiz* Helvécio de Brito Maia Neto Relator em substituição.

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS		Nº7257 (11/0092364-8)
ORIGEM	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE	:	CARLOS PEDRO DA SILVA
D. PÚBLICA	:	FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO
IMPETRADO	:	JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
PR. JUSTIÇA	:	CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
RELATOR	:	DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. RÉU CONDENADO A CUMPRIR PENA NO REGIME SEMIABERTO. POR AUSÊNCIA DE VAGA E DE ESTABELECIMENTO ADEQUADO, CUMPRE NO REGIME FECHADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA, PARA QUE O PACIENTE CUMPRA PENA EM REGIME ABERTO, OU EM PRISÃO DOMICILIAR, ATÉ O SURGIMENTO DE VAGA EM ESTABELECIMENTO ADEQUADO. 1- Inexistindo vaga em estabelecimento prisional compatível com o regime semi-aberto e permanecendo o réu recluso nas condições do regime fechado, resta configurado flagrante constrangimento ilegal. 2- Ordem concedida para que o paciente cumpra sua pena em regime aberto, ou em prisão domiciliar, até que lhe seja disponibilizada vaga no regime prisional adequado.
A C Ó R D Ã O: Sob a presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, CONHECEU do Habeas Corpus impetrado e, desacolhendo o parecer ministerial, CONCEDEU ao paciente o direito de cumprir a pena no regime aberto, ou prisão domiciliar, até o surgimento de vaga em estabelecimento próprio, salvo se por outro motivo não estiver preso, devendo o magistrado a quo estabelecer os critérios e condições adequadas ao regime, tudo com vistas a atingir as finalidades da reprimenda (art. 1º, da Lei 7.210/84), e, uma vez fixadas as condições e realizada a audiência admonitória, expedir o respectivo alvará de soltura. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – vogal. Votaram, acompanhando Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz – Relator, as Excelentíssimas Senhoras Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 03 de maio de 2011. Desembargador Bernardino Luz - R E L A T O R

HABEAS CORPUS		Nº. 7437 (11/0095345-8)
ORIGEM	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE	:	FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA
PACIENTE	:	DELTINO BEZERRA VIEIRA
DEF. PÚBLICO	:	FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA
IMPETRADO	:	JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO – TO
PROC. DE JUSTIÇA	:	JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR	:	DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – REQUISITOS DA PREVENTIVA – REITERAÇÃO DE PRÁTICA DELITIVA – FUNDAMENTAÇÃO, AINDA QUE SUCINTA, NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – DENEGAÇÃO. Ainda que sucinta a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória, fundamentada na garantia da ordem pública devido à reiteração de prática delitiva pelo agente, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado via habeas corpus, eis que presente um dos requisitos da prisão preventiva. Ordem denegada.
A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7437, onde figura como impetrante Fabrício Dias Braga de Sousa e paciente Deltino Bezerra Vieira. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 15ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 03 de maio de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis e o Desembargador Bernardino Luz. Ausência justificada do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de

Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas - TO, 05 de maio de 2011. Desembargador *AMADO CILTON* - Relator.

HABEAS CORPUS Nº7024 (11/0090603-4)
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL : ART. 121, §2º, II E IV DO CP, E ART. 1º, DO DEC. LEI 22.626/33 C/C ART. 29 E 69 DO CP
IMPETRANTE : AMANDA MENDES DOS SANTOS
PACIENTE : OSÓRIO FERNANDES MAIA
ADVOGADA : AMANDA MENDES DOS SANTOS
IMPETRADO : JUIZ DA VARA CRIMINAL DE ANANÁS
PR. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DECISÃO FUNDAMENTADA. PERICULOSIDADE CONCRETA. PACIENTE PRONUNCIADO. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA A TESTEMUNHAS. COMPROMETIMENTO DO JULGAMENTO EM PLENÁRIO. ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. EVASÃO DO DISTRITO DA CULPA. ORDEM DENEGADA. 1- O paciente é pessoa violenta, contumaz cobrador de dívidas e que, para tanto, utiliza de ameaça de morte e apossamento de bens dos devedores. 2- Tendo em vista que o crime pelo qual o réu está preso é de competência do Tribunal do Júri, resta imprescindível a oitiva de testemunhas em plenário, nesse sentido, tem-se por necessário a proteção da integridade física e psicológica dos depoentes até a conclusão do julgamento. 3- A fuga do réu, do distrito da culpa, constitui motivo suficiente a embasar a custódia cautelar (Precedentes do Pretório Excelso e do STJ). 4- Ordem denegada.
A C Ó R D Ã O: Sob a presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, CONHECEU do Habeas Corpus, porém DENEGOU a ordem, revogando a liminar anteriormente concedida, tudo nos termos do voto do eminente Relator. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – vogal. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton votou no sentido de conceder a Ordem, sendo vencido. Votaram, acompanhando Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz – Relator, as Excelentíssimas Senhoras Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 03 de maio de 2011. Desembargador Bernardino Luz - R E L A T O R.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO
PROCESSO: PA 41.022
CONTRATOS N° 203/2010.
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADOS: Imobiliária Morada do Sol.
OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Retificação da indicação orçamentária, a qual passa a ter a seguinte redação:
Recurso: Tribunal de Justiça
Programa: Apoio Administrativo
Atividade: 2011.0501.02..122.0195.2001
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (0100)
DATA DA ASSINATURA: em 05/05/2011.
Palmas – TO, 10 de maio de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2010 - SRP
PROCESSO: PA nº. 41584 e 39647
CONTRATO Nº. 035/2011
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Empresa MBS Distribuidora Comercial Ltda.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição dos seguintes matérias de expediente:

DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COPO DESCARTÁVEL, EM MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE, POLIESTIRENO, PARA LÍQUIDOS, COM FRISOS E SALIÊNCIA NA BORADA, CAPACIDADE PARA 200ML, NÃO TÓXICO, DE ACORDO COM NORMA NBR 14.865, ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS PLASTICAS CONTENDO 100 UNIDADES, NOME DO FABRICANTE E QUANTIDADE, DISPOSTA EM CAIXA DE PAPELÃO, CONTENDO 30 PACOTES, TOTALIZANDO 3000 COPOS. 1ª LINHA	COPOCENTRO	4.980 PCT	R$ 1,62	R$ 8.067,60
XÍCARA DE VIDRO, PARA SERVIR CAFÉ COM 5 CM DE ALTURA, 6 CM DE DIÂMETRO, CAPACIDADE 90 ML, COR BRANCA, COM PIRES COM 10,5 CM DIÂMETRO.	DURALEX	250 UND	R$ 5,94	R$ 1.485,00
TOTAL				R$ 9.552,60

VALOR: R$ 9.552,60 (nove mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais e sessenta).
RECURSO: Funjuris
PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário
ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0240)
DATA DA ASSINATURA: 10/05/2011

REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2010
AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 39951
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 036/2010 - SRP
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Multicores Papelaria E Suprimentos de Informática Ltda-Me
OBJETO DA ATA Aquisição dos produtos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: MULTICORES PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME
CNPJ: 05.259.115/0001-19
ENDEREÇO: Quadra 106 Norte AV NS 04 LOTE 15, CENTRO CEP 77020-040, Palmas-TO.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	CARTUCHO DE IMPRESSÃO PARA IMPRESSORA 5940/6940 HP 95 DESKJET	HP	50	R$ 69,40	R$ 3.470,00
09	CARTUCHO DE TONER Q7553A	HP	200	R$ 257,50	R$ 51.500,00
16	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER SCX4100,SCX4100D3	SAMSUNG	10	R$ 394,00	R$ 3.940,00

17	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER SCX4200,SCXD4200A	SAMSUNG	10	R$ 394,00	R$ 3.940,00
22	KIT FOTOCONDUTOR PARA IMPRESSORA E460DN	LEXMARK	200	R$ 229,00	R$ 45.800,00
TOTAL					R$ 108.650,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: agosto de 2010.

REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2010
AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 39730
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 014/2010 - SRP
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: AH Papelaria Ltda-Me
OBJETO DA ATA: Aquisição dos materiais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR TOTAL
43	GRAMPO ACO GALVANIZADO. TAMANHO 9/14, com tratamento anti-ferrugem, caixa contendo 1000 unidades, 1ª linha	BACCHI	100 CX	RS 200.00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2010.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO nº 033/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2010
PROCESSO: PA nº. 41543/2011.
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Empresa Exata Copiadora e Assistência Técnica Ltda-ME.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material impresso, nas quantidades e itens abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT/UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	CAPA PARA PROCESSO BRANCA COM TARJA VERDE, EM PAPEL SUPREMO 240G/M2, 2/0 COR, TAMANHO 33 CM DE ALTURA POR 23CM DE LARGURA NA CAPA, E CONTRACAPA COM 25CM DE LARGURA, COM UMA DOBRA E IMPRESSÃO EM OFF-SET NA COR PRETA NA CAPA, TENDO DOIS ORIFÍCIOS CENTRALIZADOS, SÓ NA CAPA, PARA GRAMPO PADRÃO UNIVERSAL A 2CM DA DOBRA. NO ALTO BRASÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E ABAIXO PODER JUDICIÁRIO.	30.000 UNID	R$ 0,56	R$ 16.800,00
03	CAPA PARA PROCESSO BRANCA COM TARJA VERMELHA, EM PAPEL SUPREMO 240G/M2, 2/0 COR, TAMANHO 33CM DE ALTURA POR 23CM DE LARGURA NA CAPA, E CONTRACAPA COM 25CM DE LARGURA, COM UMA DOBRA E IMPRESSÃO EM OFF-SET NA COR PRETA NA CAPA, TENDO DOIS ORIFÍCIOS CENTRALIZADOS, SÓ NA CAPA, PARA GRAMPO PADRÃO UNIVERSAL A 2CM DA DOBRA. NO ALTO BRASÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E ABAIXO PODER JUDICIÁRIO.	30.000 UNID	R$ 0,56	R$ 16.800,00
01	CAPA PARA PROCESSO BRANCA COM TARJA AZUL, EM PAPEL SUPREMO 240G/M2, 2/0 COR, TAMANHO 33 CM DE ALTURA POR 23CM DE LARGURA NA CAPA, E CONTRACAPA COM 25CM DE LARGURA, COM UMA DOBRA E IMPRESSÃO EM OFF-SET NA COR PRETA NA CAPA, TENDO DOIS ORIFÍCIOS CENTRALIZADOS, SÓ NA CAPA, PARA GRAMPO PADRÃO UNIVERSAL A 2CM DA DOBRA. NO ALTO BRASÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E ABAIXO PODER JUDICIÁRIO.	30.000 UNID	R$ 0,58	R$ 17.400,00
04	CAPA PARA PROCESSO DIVERSOS, EM PAPEL SUPREMO 240G/M2, NA COR AZUL, TAMANHO 33 CM DE ALTURA POR 23CM DE LARGURA NA CAPA, E CONTRACAPA COM 25CM DE LARGURA, COM UMA DOBRA E IMPRESSÃO EM OFF-SET NA COR PRETA NA CAPA, TENDO DOIS ORIFÍCIOS CENTRALIZADOS, SÓ NA CAPA, PARA GRAMPO PADRÃO UNIVERSAL A 2CM DA DOBRA. NO ALTO BRASÃO DA DO ESTADO DO TOCANTINS COM OS DIZERES PODER JUDICIÁRIO E ABAIXO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.	45.000 UNID	R$ 0,59	R$ 26.550,00
05	CAPA PARA PROCESSO, EM PAPEL SUPREMO 240G/M2, NA COR AMARELA, TAMANHO 33 CM DE ALTURA POR 23CM DE LARGURA NA CAPA, E CONTRACAPA COM 25CM DE LARGURA, COM UMA DOBRA E IMPRESSÃO EM OFF-SET NA COR PRETA NA CAPA, TENDO DOIS ORIFÍCIOS CENTRALIZADOS, SÓ NA CAPA, PARA GRAMPO PADRÃO UNIVERSAL A 2CM DA DOBRA. NO ALTO BRASÃO DA DO ESTADO DO TOCANTINS COM OS DIZERES PODER JUDICIÁRIO E ABAIXO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.	48.000 UNID	R$ 0,57	R$ 27.360,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT/UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	CAPA PARA PROCESSO, EM PAPEL SUPREMO 240G/M2, NA COR VERDE, TAMANHO 33 CM DE ALTURA POR 23CM DE LARGURA NA CAPA, E CONTRACAPA COM 25CM DE LARGURA, COM UMA DOBRA E IMPRESSÃO EM OFF-SET NA COR PRETA NA CAPA, TENDO DOIS ORIFÍCIOS CENTRALIZADOS, SÓ NA CAPA, PARA GRAMPO PADRÃO UNIVERSAL A 2CM DA DOBRA. NO ALTO BRASÃO DO ESTADO DO TOCANTINS COM OS DIZERES PODER JUDICIÁRIO E ABAIXO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.	11.000 UNID	R$ 1,10	R$ 12.100,00
13	CARTÃO TAMANHO 16X11 COM ENVELOPE 17X11,5CM, COM TIMBRE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESIGNAÇÕES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA (A CIMA) E GABINETE CORREGEDOR (A BAIXO) RELEVO SECO EM PAPEL LINHO 180 G, NA COR BRANCA.	2.000 UNID	R$ 2,43	R$ 4.860,00
09	CARTÃO TAMANHO 16X11 COM ENVELOPE TAMANHO 17X11,5CM, COM TIMBRE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESIGNAÇÕES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA (À CIMA) E GABINETE PRESIDÊNCIA (À BAIXO), RELEVO SECO, EM PAPEL ANTÍLOPE 180 G, COR BRANCA.	2.060 UNID	R$ 2,26	R$ 4.655,60
16	ENVELOPE KRAFT NATURAL, COM TIMBRE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DESIGNAÇÃO: ESTADO DO TOCANTINS, EM FONTE MENOR E ABAIXO PODER JUDICIÁRIO, EM FONTE MAIOR, 1/0 COR, TAMANHO 26X36CM, GRAMATURA 100G/M2.	30.000 UNID	R$ 0,41	R$ 12.300,00
18	ENVELOPE KRAFT NATURAL, COM TIMBRE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM DESIGNAÇÃO: ESTADO DO TOCANTINS, EM FONTE MENOR E ABAIXO PODER JUDICIÁRIO, EM FONTE MAIOR, TAMANHO 20X28CM, GRAMATURA 100G/M2.	25.000 UNID	R$ 0,42	R$ 10.500,00
19	ENVELOPE KRAFT NATURAL, COM TIMBRE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DESIGNAÇÃO PODER JUDICIÁRIO, 1/0 COR, TAMANHO 31X41CM.	30.000 UNID	R$ 0,62	R$ 18.600,00
17	ENVELOPE BRANCO MÉDIO, COM TIMBRE DO TRIBUNAL JUSTIÇA, E DESIGNAÇÃO: CORREGEDORIA GERAL, TAMANHO 26X36CM, GRAMATURA 100G/M2.	4.000 UNID	R$ 0,82	R$ 3.280,00
20	ENVELOPE OFÍCIO TIMBRADO BRANCO, COM TIMBRE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1/0 COR, TAMANHO 11,5X23CM.	60.000 UNID	R$ 0,16	R$ 9.600,00
32	ETIQUETA AUTO-ADESIVA COM OS DIZERES: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA COM FUNDO VERMELHO E LETRAS BRANCAS, TAMANHO 10,5X1,05CM.	5.000 UNID	R$ 0,13	R$ 650,00
28	ETIQUETA AUTO-ADESIVA COM OS DIZERES: CRIANÇA E ADOLECENTE. PRIORIDADE ABSOLUTA, FUNDO VERMELHO, LETRAS BRANCAS, TAMANHO 2,2X5CM.	5.000 UNID	R$ 0,11	R$ 550,00
25	ETIQUETA AUTO-ADESIVA, COM OS DIZERES: REÚ PRESO, FUNDO VERMELHO, LETRAS BRANCAS, TAMANHO 1,0X12,5CM.	5.000 UNID	R$ 0,14	R$ 700,00
26	ETIQUETA AUTO-ADESIVA COM OS DIZERES: MENOR INTERNADO, FUNDO VERMELHO, LETRAS BRANCAS, TAMANHO 1,0X12,5CM.	5.000 UNID	R$ 0,14	R$ 700,00
27	ETIQUETA AUTO-ADESIVA COM OS DIZERES: PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO MAIOR DE 60 ANOS, LEI 10.741 DE 1 DE OUTUBRO DE 2003, FUNDO VERMELHO, LETRAS BRANCAS, TAMANHO 2,2X5CM.	5.000 UNID	R$ 0,11	R$ 550,00
33	ETIQUETA AUTO-ADESIVA COM OS DIZERES: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FUNDO VERMELHO E LETRAS BRANCAS, TAMANHO 12X2,05CM.	1.000 UNID	R$ 0,13	R$ 130,00
34	ETIQUETA AUTO-ADESIVA COM OS DIZERES: RECURSO ORDINÁRIO, COM FUNDO VERDE E LETRAS BRANCAS, TAMANHO 12,5X2,05CM.	2.000 UNID	R$ 0,13	R$ 260,00
22	ETIQUETA AUTO-ADESIVA, COM OS DIZERES: SEGREDO DE JUSTIÇA, CONTENDO: FUNDO VERMELHO, LETRAS BRANCAS, TAMANHO 2,5X13CM.	10.000 UNID	R$ 0,17	R$ 1.700,00
35	ETIQUETA AUTO-ADESIVA COM OS DIZERES: SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO, CONTENDO: FUNDO VERMELHO, LETRAS BRANCAS, TAMANHO 12,5 X 2,05CM.	2.000 UNID	R$ 0,13	R$ 260,00
36	ETIQUETA AUTO-ADESIVA, COM OS DIZERES: SENTENCIADO, CONTENDO: FUNDO VERMELHO, LETRAS BRANCAS, TAMANHO 12,5 X 2,05CM.	2.000 UNID	R$ 0,13	R$ 260,00
37	ETIQUETA AUTO-ADESIVA, COM OS DIZERES: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, CONTENDO: FUNDO VERMELHO, LETRAS BRANCAS, TAMANHO 12,5 X 2,05CM.	2.000 UNID	R$ 0,13	R$ 260,00
38	ETIQUETA AUTO-ADESIVA, COM OS DIZERES: RECURSO ADESIVO, CONTENDO: FUNDO VERMELHO, LETRAS BRANCAS, TAMANHO 2,5 X 15CM.	2.000 UNID	R$ 0,13	R$ 260,00
82	COMPROVANTE DE ENTREGA REMESSA LOCAL – CE, EM 1/0 COR NO PAPEL 90G/M², COM PICOTE NA LATERAL.	200.000 UNID	R$ 0,10	R$ 20.000,00
	TOTAL GERAL			R$ 207.085,60

VALOR: R$ 207.085,60 (Duzentos e sete mil, oitenta e cinco reais e sessenta centavos).
RECURSO: Funjuris
PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário
ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 (100)
VIGÊNCIA: Terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário.
DATA DA ASSINATURA: 09/05/2011.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO nº 032/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2011
PROCESSO: PA nº. 42543/2011.
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Empresa Belladata Buffet & Restaurante Ltda-ME.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação tipo Buffet, na modalidade almoço e lanche, destinados a atender à 1ª temporada de Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas.
VALOR: R$ 19.496,64 (Dezenove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos).
RECURSO: Funjuris
PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário
ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 (0240)
VIGÊNCIA: Terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário.
DATA DA ASSINATURA: 06/05/2011.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO: PA nº. 39872
CONTRATO Nº. 034/2011
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Juliana Correia Passos da Silva
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de mão de obra para prestação de serviços como Assistente Social, em caráter temporário, para compor a equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – To.
VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)
VIGÊNCIA: Vigorará até a data de 21/06/2011.
DATA DA ASSINATURA: 1º de maio de 2011

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO
PROCESSO: PA nº. 39872
RESCISÃO CONTRATO Nº 131/2010
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Cassilda Figueira da Silva..
OBJETO DO TERMO DE RESCISÃO: Rescindir o Contrato nº 131/2010, cujo objeto visa a contratação de mão de obra para prestação de serviços como Assistente Social, em caráter temporário, para compor a equipe do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiara contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO.
DATA DA RESCISÃO: 28/01/2011.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 009/2007
PROCESSO: ADM 35.729
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADOS: Ábil Araújo Ponce e Leodânia Luiza Schaedler Ponce
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do contrato de locação do prédio que abriga o Fórum da Comarca de Peixe/TO, por 12 (doze) meses, ou seja, de 10/05/2011 a 10/05/2012, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses.
DATA DA ASSINATURA: em 09/05/2011
Palmas – TO, 11 de maio de 2011.

Extrato da Ata de Registro de Preços

REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2010
AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 39730
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 014/2010 – SRP
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Pereira e Barreto Ltda.
OBJETO DA ATA: Aquisição dos produtos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR TOTA
20	CLIPS EM METAL CROMADO, TAMANHO Nº 8/ 0 (grande), caixa com 25 unidades, 1ª linha.	POLY	800 CX	RS 656.00
42	GRAMPO EM AÇO GALVANIZADO, com tratamento anti-ferrugem, tamanho 26/6, 1ª linha. OBS: caixa contendo 5000 unidades.	POLY	600 CX	RS 942.00
69	PILHA ALCALINA AAA. TIPO PALITO. 1ª LINHA	OSEL	400 PCT	RS 808.00
71	PILHA ALCALINA AA. 2X1, 1ª LINHA	OSEL	600 PCT	RS 1 212,00
74	PINCEL ATÓMICO. COR VERMELHO. PONTA DE FELTRO CHANFRADA. OBS: caixa com 12 unidades, 1ª linha	POLY	1200 UND	RS 756.00
77	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO COR PRETO	POLY	100 UND	RS 96.00
79	PORTA CARIMBO. 8 LUGARES. MATERIAL POLIESTIRENO. DIMENSÕES 110X72X199MM, cor fumê, 1ª linha.	ACRINIL	50 UND	RS 204.00
82	TINTA PARA CARIMBO. COR AZUL, em frascos com capacidade para 40 ml, 1ª linha.	POLY	100 UND	RS 258.00
83	TINTA PARA CARIMBO. COR PRETA, em frascos com capacidade para 40 ml, 1ª linha..	POLY	200 UNID	RS 172.00
TOTAL				RS 5.104,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2010.

REPUBLIDAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018 /2010
AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 39491
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 017/2010 - SRP
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Comercial Freitas de Utilidades Domésticas LTDA-ME
OBJETO DA ATA: Aquisição dos bens, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: COMERCIAL FREITAS DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA - ME CNPJ: 10.726.235/0001-19 ENDEREÇO: ST SER/S Comércio Local, Bl."A", Lt. 06, Loja 98, Cruzeiro Velho-Brasília-DF				
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT MÁX.	VALOR TOTAL
5	Ventilador pedestal de coluna com sistema fácil de desmontagem permitindo lavagem completa das grades, hélice e base, com baixo nível de ruído, 03 velocidades, 03 ou 04 pás, motor com protetor térmico, coluna com altura regulável, grade, coluna e pés, 220V, garantia mínima de 12 meses.	LorenSid	50 Unid	R$3.885,00
7	Bebedouro de pressão gabinete sem emendas, em aço inox ou aço eletrozincado branco ou prata, base plástica de auto impacto, pia em aço inox polido, torneira para copo e jato cromada com regulagem de jato d'água, conexões hidráulicas internas em material atóxico, vazão aproximada de 50 litros/horas, reservatório para água gelada em aço inox com isolamento em isopor, sistema interno de filtragem tipo sintetizado de dupla ação com carvão ativado, termostato fixo externo para ajuste de temperatura entre 4°c e 15°c aproximadamente, 220V, garantia mínima de 12 meses.	Libell	150 Unid	R$ 61.999,50

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2010.

REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 060/2010
AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 41720
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 063/2010 - SRP
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: W V B Vargas - ME
OBJETO DA ATA: Aquisição dos produtos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Água mineral sem gás 1.500 ml.	Santa Clara	15.000	R$ 1,01	R$ 15.150,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2010.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 059/2010
AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 41169
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 061/2010 - SRP
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Coral Empresa de Segurança LTDA.
OBJETO DA ATA: Contratação dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

Comarca	Endereço/Telefone	Sensor Infra vermelho IVP	Qtde de Centrais de Alarme	Expansor de Zonas	Fonte Auxiliar	KIT Monip GPRS	Qtde. de Câmeras	Qtde. de DVRs	Qtde. de nobreaks	Qtde. de Speed Dome	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Palmas	504 Sul (SRSE 51), Al 02, Lt 05	10	01	-	-	1	4	01	01	-	R$ 4.156,57	R$ 49.878,84
	1006 Sul, Av. LO 23, Lt 10	12	01	-	01	1	4	01	01	-	R$ 4.300,53	R$ 51.606,36
	Quadra 02, Rua 09, Lote 11 – Taquaralto	4	01	-	-	1	2	01	01	-	R$ 3.229,49	R$ 38.753,88
	ACSV-NO 31 (303 Norte), Av. LO 10, Lt 27, Centro	12	01	-	01	1	6	01	01	-	R$ 4.717,85	R$ 56.614,20
	Av. Joaquim Teotônio Segurado, Praça do Bosque, s/n, Centro, Palmas-TO	140	01	08	08	1	32	02	01	01	R$ 21.360,85	R$ 256.330,20
	Praça dos Girassóis, s/n, Centro, Palácio da Justiça Rio Tocantins	16	01	-	01	1	16	01	01	01	R$ 8.876,34	R$ 106.516,08
	Praça dos Girassóis, s/n, Centro, Palácio da Justiça Rio Tocantins	100	01	07	07	1	32	02	01	01	R$ 50.344,52	R$ 604.134,24
Araguaína	Rua 25 de Dezembro, nº 307 - Setor Central - (63) 3414-6623	10	01	-	-	1	16	01	01	01	R$ 8.502,08	R$ 102.024,96
Araguatins	Rua Floriano Peixoto, nº 343 - Centro - (63) 3474-1499	12	01	-	01	1	5	01	01	-	R$ 4.504,90	R$ 54.058,80
Tocantinópolis	Rua XV de Novembro, nº 700 - Centro - (63) 3471-1481	12	01	-	01	1	16	01	01	-	R$ 6.865,73	R$ 82.388,76
Ananás	Praça São Pedro, s/nº - Centro - (63) 3442-1580	6	01	-	-	1	4	01	01	-	R$ 3.929,95	R$ 47.159,40
Arapoema	Avenida Castelo Branco, nº 685 - (63) 3435-1194	14	01	-	01	1	16	01	01	-	R$ 6.997,83	R$ 83.973,96
Augustinópolis	Rua Dom Pedro I, nº 361 - Centro - (63)	6	01	-	-	1	5	01	01	-	R$ 4.114,72	R$ 49.376,64
Filadélfia	Avenida Getúlio Vargas, nº 453 - (63) 3478-1153	8	01	-	-	1	8	01	01	-	R$ 4.885,68	R$ 58.628,16
Itaguatins	Praça Duque de Caxias, s/nº - Centro - (63)	5	01	-	-	1	3	01	01	-	R$ 3.663,20	R$ 43.958,40
Xambioá	Rua José Bonifácio, nº 414 - Centro - (63) 3473-1487	5	01	-	-	1	3	01	01	-	R$ 3.638,70	R$ 43.664,40
Axixá	Praça São Francisco de Assis, nº 25 - Centro- (63) 3444-1235	10	01	-	-	1	6	01	01	-	R$ 4.593,10	R$ 55.117,20
Goiatins	Praça Montano Nunes, s/nº - Edifício do Fórum Manoel Leite Barbosa - (63) 3469-1111	8	01	-	-	1	5	01	01	-	R$ 4.251,73	R$ 51.020,76
Wanderlândia	Praça Antônio Neto das Flores, nº 790 - (63) 3453-1138	7	01	-	-	1	4	01	01	-	R$ 3.976,40	R$ 47.716,80
Colinas	Rua Presidente Dutra, nº 337 - (63) 3476-1671	8	01	-	-	1	8	01	01	-	R$ 4.905,28	R$ 58.863,36

Guaraí	Av. Bernardo Sayão, nº 3375 - Setor Aeroporto - (63) 3464-1042	8	01	-	-	1	6	01	01	-	R$ 4.475,70	R$ 53.708,40
Comarca	Endereço/Telefone	Sensor Infra vermelho IVP	Qtde de Centrais de Alarme	Expansor de Zonas	Fonte Auxiliar	KIT Monip GPRS	Qtde. de Câmeras	Qtde. de DVRs	Qtde. de nobreaks	Qtde. de Speed Dome	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Miracema	Praça Mariano de Holanda Cavalcante, nº 802 - (63) 3366-1585	10	01	-	-	1	8	01	01	-	R$ 5.033,70	R$ 60.404,40
Paraíso do Tocantins	Rua 13 de Maio, nº 265 - Centro - (63) 3602-1360	9	01	-	-	1	5	01	01	-	R$ 4.321,45	R$ 51.857,40
Pedro Afonso	Av. João Damasceno de Sá, nº 1000 - (63) 3466-2044	15	01	-	01	1	8	01	01	-	R$ 5.319,86	R$ 63.838,32
Porto Nacional	Av. Presidente Kennedy, Qd. E, Lt. 23 - Setor Aeroporto - (63) 3363-1144	30	01	-	02	1	16	01	01	-	R$ 8.073,30	R$ 96.879,60
Colméia	Av. Longuinho Vieira Júnior - nº 600 - Praça da Justiça - (63) 3457-1361	13	01	-	01	1	6	01	01	-	R$ 4.787,58	R$ 57.450,96
Cristalândia	Avenida Dom Jaime A. Shuk, nº 2850 - Centro - (63) 3354-1657	8	01	-	-	1	4	01	01	-	R$ 4.046,13	R$ 48.553,56
Miranorte	Avenida Posto Ipê, nº 1245 - (63) 3355-1602	8	01	-	-	1	6	01	01	-	R$ 4.475,70	R$ 53.708,40
Araguacema	Praça Gentil Veras, nº 376 - Centro - (63) 3472-1155	8	01	-	-	1	6	01	01	-	R$ 4.475,70	R$ 53.708,40
Itacajá	Rua C, s/nº - Centro - (63) 3439-1422	8	01	-	-	1	4	01	01	-	R$ 4.026,52	R$ 48.318,24
Novo Acordo	Rua Silvertrina Guimarães, s/nº - (63) 3369-1168	8	01	-	-	1	8	01	01	-	R$ 4.954,55	R$ 59.454,60
Pium	Rua 03, nº 100 - Praça Matriz - (63) 3368-1211	9	01	-	-	1	8	01	01	-	R$ 4.967,65	R$ 59.611,80
Ponte Alta	Rua 03, nº 645 - Centro - (63) 3378-1133	4	01	-	-	1	3	01	01	-	R$ 3.576,32	R$ 42.915,84
Tocantínia	Avenida Tocantins, s/nº - Centro - (63) 3367-1164	20	01	-	01	1	16	01	01	-	R$ 7.438,52	R$ 89.262,24
Arraias	Rua Brigadeiro Felipe, s/nº - (63) 6353-1601	12	01	-	01	1	4	01	01	-	R$ 4.373,08	R$ 52.476,96
Dianópolis	Rua do Ouro, nº 235, Qd. 69 A, Lt. 01 - Setor Novo Horizonte - (63) 3692-1866	10	01	-	-	1	4	01	01	-	R$ 4.244,66	R$ 50.935,92
Gurupi	Avenida Rio Grande do Norte, s/nº - (63) 3612-7103	50	01	03	03	1	32	02	01	01	R$ 15.059,61	R$ 180.715,32
Taguatinga	Av Principal, s/nº - Setor Industrial - (63) 3654-1332	12	01	-	01	1	5	01	01	-	R$ 4.508,58	R$ 54.102,96
Alvorada	Avenida Bernardo Sayão, nº 2315 - (63) 3353-1633	7	01	-	-	1	4	01	01	-	R$ 3.980,07	R$ 47.760,84
Araguaçu	Praça Raul de Jesus Lima, nº 08 - (63) 3384-1211	9	01	-	-	1	4	01	01	-	R$ 4.108,50	R$ 49.302,00
Formoso do Araguaia	Avenida Hermínio Azevedo Soares, nº 150 - Centro - (63) 3357-1291	11	01	-	01	1	5	01	01	-	R$ 4.449,88	R$ 53.398,56
Comarca	Endereço/Telefone	Sensor Infra vermelho IVP	Qtde de Centrais de Alarme	Expansor de Zonas	Fonte Auxiliar	KIT Monip GPRS	Qtde. de Câmeras	Qtde. de DVRs	Qtde. de nobreaks	Qtde. de Speed Dome	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Natividade	Rua E, Qd. 17, Lt. 11 e 16, Setor Ginasial - (63) 3372-1414	17	01	-	01	1	8	01	01	-	R$ 5.466,66	R$ 65.599,92
Palmeirópolis	Praça Limírio Viana Guimarães, nº 244 - Centro - (63) 3386-1120	6	01	-	-	1	4	01	01	-	R$ 3.914,02	R$ 46.968,24
Paraná	Palácio da Justiça Joaquim Theotônio Segurado - Praça Padre Pedrocilio, nº 232 - Centro - (63) 3371-1224	4	01	-	-	1	3	01	01	-	R$ 3.576,32	R$ 42.915,84
Peixe	Avenida Napoleão de Queiroz, s/nº - Setor Sul - (63) 3356-1193	8	01	-	-	1	8	01	01	-	R$ 4.908,95	R$ 58.907,40
Almas	Av. São Sebastião, nº 46 - Centro - (63) 3373-1379	8	01	-	-	1	4	01	01	-	R$ 4.042,45	R$ 48.509,40
Aurora	Praça São Jorge, s/nº - Setor João Severo - (63) 3658-1152	8	01	-	-	1	4	01	01	-	R$ 4.065,17	R$ 48.782,04
Figueirópolis	Rua 04, nº 40 - (63) 3374-1315	12	01	-	01	1	5	01	01	-	R$ 4.570,59	R$ 54.847,04

Resumo dos Equipamentos para Monitoramento	Quantidade
Computadores	03
TV 46 polegadas	07
Nobreaks	2
Switch 24 portas	1
CM 4000	1
Controle de PTZ USB tipo Joystick	1

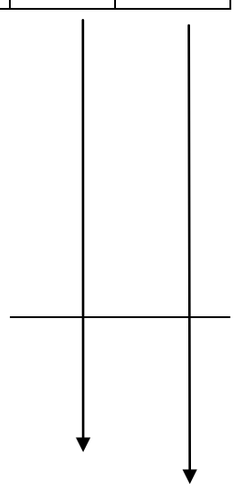

Resumo dos Postos com Monitoramento e CFTV	Quantidade
Postos de vigilância eletrônica com gravação digital em tempo real e monitoramento 24h.	48

TOTAL MENSAL	R$ 303.056,67
TOTAL GLOBAL ANUAL	R$ 3.636.680,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2010.

REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 058/2010
AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 41720
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 063/2010 - SRP
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Costa e Vieira LTDA
OBJETO DA ATA: Aquisição dos produtos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Água mineral com gás 500 ml.	Lia	2.000	R$ 0,86	R$ 1.720,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2010

REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 049/2010
AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 40647
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 034/2010 - SRP
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Multicores Papelaria e Suprimentos de Informática LTDA - ME
OBJETO DA ATA: Aquisição de material impresso/expediente/permanente, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: Multicores Papelaria e Suprimentos de Informática LTDA – ME CNPJ: 05.259.115/0001-19 ENDEREÇO: Quadra 106 Norte, Avenida NS 04, Lote 15, centro de Palmas/TO, CEP 77020-040, Fone (63) 3215 4859					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pasta evento em couro de convenção.	CM3	200	R$ 39,40	R$ 7.880,00
03	Caneta esferográfica tinta azul.	Unibrindes	1000	R$ 1,30	R$ 1.300,00
10	Pasta para documentos, certificados, diplomas e diários escolares.	CM3	50	R$ 49,00	R$ 2.450,00
					R$ 11.630,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2010.

REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 048/2010
AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 39098
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 050/2010 - SRP
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: UZZO Comércio e Distribuição LTDA.
OBJETO DA ATA: Aquisição de bens, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: UZZO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 08.942.276/0001-09 ENDEREÇO: Quadra 106 Norte, Avenida JK, Térrea nº 6, Sala 09, Plano Diretor Norte, CEP: 77.006-044, Palmas/TO					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cofre mecânico com segredo e combinação giratórios	W3	50 UND	R$ 4.253,62	R$ 212.681,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2010.

REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2010
AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 40990
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 049/2010 - SRP
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: O & M Multidivisão Comercial LTDA.
OBJETO DA ATA: Aquisição dos produtos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: O & M MULTIDIVISÃO COMERCIAL LTDA CNPJ: nº 10.638.290/0001-57 ENDEREÇO: Quadra 104 Norte, Rua NO 09, lote 06, sala 10, CEP 770006-028, Palmas-TO, Fone (63) 3215 2601					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fornecimento e instalação de persiana vertical, largura aproximada de 9 mm, em material Juta, incluindo trilho em alumínio e acessórios para instalação, 1ª linha.	Caza Bela	1500 m²	R$ 44,30	R$ 66.450,00
02	Fornecimento e instalação de persiana vertical em tecido com black-out, incluindo trilho em alumínio e acessórios para instalação, 1ª linha.	Caza Bela	3000 m²	R$ 54,90	R$ 164.700,00
	TOTAL GERAL				R$ 231.150,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2010.

REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2010

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 40295
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 039/2010 - SRP
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: S. De Paula & Cia. LTDA - EPP
OBJETO DA ATA: Aquisição dos materiais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: S. DE PAULA & CIA LTDA – EPP
CNPJ: 05.302.688/0001-88
ENDEREÇO: Qd 104 Sul, Avenida LO 01, Conjunto 04, Lote 24, centro, Palmas

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
68	ETIQUETA AUTO-ADESIVA, COM OS DIZERES: 2º APENSO	2000	R$ 1,45	R$ 2.900,00
69	ETIQUETA AUTO-ADESIVA, COM OS DIZERES: 3º APENSO	2000	R$ 1,45	R$ 2.900,00
70	ETIQUETA AUTO-ADESIVA, COM OS DIZERES: 4º APENSO	2000	R$ 1,45	R$ 2.900,00
71	ETIQUETA AUTO-ADESIVA, COM OS DIZERES: 5º APENSO	2000	R$ 1,45	R$ 2.900,00
72	ETIQUETA AUTO-ADESIVA, COM OS DIZERES: 6º APENSO	2000	R$ 1,45	R$ 2.900,00
73	ETIQUETA AUTO-ADESIVA, COM OS DIZERES: 7º APENSO	2000	R$ 1,45	R$ 2.900,00
74	ETIQUETA AUTO-ADESIVA, COM OS DIZERES: 8º APENSO	2000	R$ 1,45	R$ 2.900,00
75	ETIQUETA AUTO-ADESIVA, COM OS DIZERES: 9º APENSO	2000	R$ 1,45	R$ 2.900,00
76	ETIQUETA AUTO-ADESIVA, COM OS DIZERES: 10º APENSO	2000	R$ 1,45	R$ 2.900,00
VALOR TOTAL R$ 26.020,00				

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2010.

REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2010
AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 40295
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 039/2010 - SRP
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: S. De Paula & Cia. LTDA - EPP
OBJETO DA ATA: Aquisição dos materiais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: S. DE PAULA & CIA LTDA – EPP
CNPJ: 05.302.688/0001-88
ENDEREÇO: Qd 104 Sul, Avenida LO 01, Conjunto 04, Lote 24, centro, Palmas

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
68	ETIQUETA AUTO-ADESIVA, COM OS DIZERES: 2º APENSO	2000	R$ 1,45	R$ 2.900,00
69	ETIQUETA AUTO-ADESIVA, COM OS DIZERES: 3º APENSO	2000	R$ 1,45	R$ 2.900,00
70	ETIQUETA AUTO-ADESIVA, COM OS DIZERES: 4º APENSO	2000	R$ 1,45	R$ 2.900,00
71	ETIQUETA AUTO-ADESIVA, COM OS DIZERES: 5º APENSO	2000	R$ 1,45	R$ 2.900,00
72	ETIQUETA AUTO-ADESIVA, COM OS DIZERES: 6º APENSO	2000	R$ 1,45	R$ 2.900,00
73	ETIQUETA AUTO-ADESIVA, COM OS DIZERES: 7º APENSO	2000	R$ 1,45	R$ 2.900,00
74	ETIQUETA AUTO-ADESIVA, COM OS DIZERES: 8º APENSO	2000	R$ 1,45	R$ 2.900,00
75	ETIQUETA AUTO-ADESIVA, COM OS DIZERES: 9º APENSO	2000	R$ 1,45	R$ 2.900,00
76	ETIQUETA AUTO-ADESIVA, COM OS DIZERES: 10º APENSO	2000	R$ 1,45	R$ 2.900,00
VALOR TOTAL R$ 26.020,00				

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2010.

REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/2010
AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 40990
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 049/2010 - SRP
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: J. L. Resplandes de Freitas - ME
OBJETO DA ATA: Aquisição dos produtos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: J. L. RESPLANDES DE FREITAS – ME
CNPJ: nº 08.639.717/0001-90
ENDEREÇO: Quadra 103 Norte, Rua NO 03, lote 21, sala 22, CEP 770001-018, Palmas-TO, Fone (63) 3215-5005

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Fornecimento e aplicação de Película de controle solar, tipo G-5, 1ª linha	INTERCONTROL	800 m²	R$ 49,50	R$ 39.600,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2010.

REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 042/2010
AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 39647
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 015/2010 - SRP
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: W V B Vargas - ME
OBJETO DA ATA: Aquisição dos bens, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: W V B VARGAS - ME
CNPJ: 03.997.385/0001-00
ENDEREÇO: Quadra ACSE II, Conj. 04, Lotes 01 a 10, sala 215, Centro, Palmas - TO

ITEM	MATERIAL DE COZINHA	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AÇÚCAR TIPO CRISTAL OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, ASPECTO/COR/CHEIRO PRÓPRIO, SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99% PP, UMIDADE MÁXIMA DE 0,3% PP, SEM FERMENTAÇÃO, SUJIDADES, PARASITAS/DETRITOS, EMBALADOS EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO DE 2 QUILOS. 1ª LINHA.	PÉROLA	7.500 PCT	R$ 3,97	R$ 29.775,00

05	CAFÉ, EM PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO, SENDO 30% DOS GRÃOS TIPO PREDOMINANTEMENTE ARABESCO CLASSIFICAÇÃO COM NO MÁXIMO 20% PVA-GRÃOS PRETOS/VERDES, AROMA INTENSO OU SUAVE, SABOR INTENSO, MOAGEM MÉDIA, COR CASTANHO CLARO A MODERADO ESCURO, 1% DE IMPUREZAS (MÁX), UMIDADE 5% (MÁX), EMBALADO A ALTO VÁCUO (PURO), EM PACOTES DE 250 GRAMAS, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E QUALIDADE TRADICIONAL, COM NOTA GLOBAL MÍNIMA DE 5,5 PONTOS, DE ACORDO COM O PADRÃO DA ASSOSSIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE CAFÉ – ABIC 1ª LINHA.	PARAÍSO	20.000 PCT	R$ 2,50	R$ 50.000,00
12	FÓSFORO, MATERIAL CORPO DE MADEIRA, COR DA CABEÇA VERMELHA, TIPO CURTO, ENTREGES EM MAÇOS CONTENDO 10 CAIXAS. 1ª LINHA.	FIATLUX	240 MAÇO	R$ 1,50	R$ 360,00
ITEM	MATERIAL DE LIMPEZA	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	ÁLCOOL LÍQUIDO, ETÍLICO, HIDRATADO, COM TEOR ALCOÓLICO ENTRE 95,1 A 96 GRAUS GL (VOL/VOL), PRODUTO COM CERTIFICADO DO INMETRO, EM EMBALAGEM FRASCO PLÁSTICO CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E O PRAZO DE VALIDADE, DE 500ML, APLICAÇÕES DIVERSAS. 1ª LINHA.	SOL	100 UND	R$ 1,90	R$ 190,00
15	AROMATIZADOR DE AR, ESSÊNCIA FLORAL/LAVANDA, APRESENTAÇÃO EM AEROSOL, APLICAÇÃO PARA DESODORIZAR AMBIENTES, COMPOSIÇÃO: SOLUBILIZANTES, COADJUVANTES, PERFUME E BUTANO, 400ML. 1ª LINHA.	NO-AR	100 UND	R$ 4,90	R$ 490,00
16	INCETICIDA AEROSOL, INGREDIENTES ATIVOS IMIPROTHRIN (50%) 0,030% PERMETHRINA (93%) 0,075%, COMPOSIÇÃO: INGREDIENTES ATIVOS, EMULSIFICANTES, ANTI-OXIDANTE, SOLVENTE E PROPELENTE, COM VÁLVULA DE PRESSÃO, EM FRASCO CONTENDO 300ML. 1ª LINHA.	MAFU	250 UND	R$ 4,10	R$ 1.025,00
18	LIXEIRA PLÁSTICA, COM TAMPA, CAPACIDADE PARA 10 LITROS, LISA, 25CM DE DIÂMETRO, 24CM DE ALTURA, COR BRANCA, USO SANITÁRIO. 1ª LINHA. OBS: DE USO EXCLUSIVO DAS COMARCAS.	JAGUAR	100 UND	R$ 9,99	R$ 990,00
ITEM	MATERIAL DE COPA	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	BULE PARA CAFÉ, COM ALÇA, CAPACIDADE DE 4,5 LITROS, LINHA HOTEL, EM ALUMÍNIO FOSCO, COM CABO DE MADEIRA. 1ª LINHA.	SÃO JORGE	50 UND	R$ 40,00	R$ 2.000,00
20	BANDEJA MÉDIA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, MEDIDAS: 35CM DE COMPRIMENTO X 24CM DE LARGURA, FORMATO RETANGULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM ALÇA. 1ª LINHA.	TRAMONTINA	100 UND	R$ 89,70	R$ 8.970,00
21	BANDEJA GRANDE, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, MEDIDAS: 42CM DE COMPRIMENTO X 29CM DE LARGURA, FORMATO RETANGULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM ALÇA. 1º LINHA.	TRAMONTINA	100 UND	R$ 102,70	R$ 10.270,00
				TOTAL GERAL	R$ 104.070,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 13 de setembro de 2010

REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 041/2010
AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 39730
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 014/2010 - SRP
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: PAPEST – Distribuidor de Suprimentos para Escritório LTDA
OBJETO DA ATA: Aquisição dos materiais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR GLOBAL
19	CLIPS. EM METAL CROMADO. TAMANHO 3/0	800 CX	RS 584.00
21	DISCO COMPACTO, CD-R. 700MB. 80 MINUTOS	5000 UNID	RS 3 850.00
25	ESTILETE LARGO	200 UNID	RS 100.00
32	ETIQUETA ADESIVA (CARTA) INK JET/LASER 25.4MMX66.7MM	10 CX	RS 160,00
34	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, TAMANHO 50MMX50 METROS	700 UNID	RS 994.00
36	FITA ADESIVA DUPLA FACE	200 UNID	RS 350.00
38	GRAFITE 0.7MM "2B"	10 CX	RS 20.00
39	GRAFITE 0.7MM "4B"	10 CX	RS 20.00
40	GRAFITE 0.7MM "B"	10 CX	RS 20.00
47	LIVRO ATA. CAPA DURA, COR PRETA. COM PAPEL OFF-SET. COM 50 FOLHAS	600 UND	RS 1 .398,00
VALOR TOTAL		R$ 7.496,00	

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2010.

REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2010
AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 39730
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 014/2010 - SRP
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Uzzo Comércio e Distribuição Ltda – ME.
OBJETO DA ATA: Aquisição dos materiais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR TOTAL
33	FITA ADESIVA DF. POLIPROPILENO. TRANSPARENTE tamanho aproximado 12mmX40 metros. Aplicação multiuso, 1ª linha.	STIVALE	400 UND	RS 148.00
54	MOLHA DEDO, material base e tampa plástica, carga creme atóxico, diâmetro de 50mm com espuma. 1ª linha.	CARBRINK	150 UND	RS 67.50
64	PASTA PLASTIFICADA. TIPO CLASSIFICADORA, SEM ABAS INTERNAS. Sem elástico, medindo aproximadamente 25,0X34,0X5,5cm, gramatura 300g/m2, com grampo trilho de metal já instalados nas pastas, em diversas cores. 1ª linha.	FRAMA	2000 UND	RS 1 160,00
65	PASTA PLASTIFICADA COM TRÊS ABAS INTERNAS E ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES, medindo aproximadamente 25,0X34,0X5,5cm, gramatura de 250g/m2, em diversas cores, 1ª linha.	FRAMA	2000 UND	RS 1 500.00
VALOR TOTAL				R$ 2.875,50

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2010.

REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2010
AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 39951
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 036/2010 - SRP
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Pereira e Barreto Ltda – Supritudo Papelaria e Informática
OBJETO DA ATA: Aquisição dos produtos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: PEREIRA E BARRETO LTDA - SUPRITUDO PAPELARIA E INFORMÁTICA
CNPJ: 10.416.925/0001-00
ENDEREÇO: Quadra 104 Sul, Avenida LO 01, lote 01, sala 03, Centro, Palmas-TO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CARTUCHO DE IMPRESSÃO C8728A	HP	50	R$ 64,80	R$ 3.240,00
02	CARTUCHO DE IMPRESSÃO C6578A	HP	50	R$ 113,30	R$ 5.665,00
06	CARTUCHO DE IMPRESSÃO PARA IMPRESSORA 5940/6940 HP 98 DESKJET	HP	50	R$ 65,40	R$ 3.270,00
07	CARTUCHO DE TONER Q2612A	HP	50	R$ 243,80	R$12.190,00
19	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA XEROX PHASER 4510,113R00711	XEROX	50	R$ 677,10	R$ 33.855,00
23	KIT DE MANUTENÇÃO PARA IMPRESSORA C500 LEXMARK	LEXMARK	02	R$ 850,00	R$ 1.700,00
TOTAL					R$ 59.920,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2010.

REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2010
AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 40203
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 040/2010 - SRP
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Célio Batista Alves - ME
OBJETO DA ATA: Aquisição dos bens, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: CÉLIO BATISTA ALVES – ME
CNPJ: 25.051.236./0001-88
ENDEREÇO: Av. Filadelfia, 1401, Setor São Miguel – Araguaína/TO, CEP: 77816-540, Fone: (63) 3413-1105/3295

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO		VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	120	Poltrona giratória alta com base e braço cromado.		R$ 3.091,66	R$ 370.999,20
04	300	Poltrona giratória estilo diretor a gás multirregulável com braço.		R$ 1.206,66	R$ 361.998,00
05	240	Poltrona diretor fixa trapezoidal com prancheta escamotiável em couro sintético		R$ 2.981,25	R$ 715.500,00
06	300	Cadeira executiva com base fixa.		R$ 800,00	R$ 240.000,00
07	80	Sofá de 03 lugares Medidas aproximadas: 900x2000x80mm		R$ 9.462,50	R$ 757.000,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2010.

REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2010
AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 39951
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 036/2010 - SRP
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: M. C. G Aguiar - Cartuchos
OBJETO DA ATA Aquisição dos produtos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: EMPRESA M. C. G AGUIAR – CARTUCHOS – ME
CNPJ: 06.942.591/0001-00
ENDEREÇO: Rua Jacinto Honório de Mello, 1436/1442 – Jd. Canaã – São José do Rio Preto – SP, CEP: 15.030-120

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

10	CARTUCHO DE TONER Q2610A	HP	15	R$ 338,00	R$ 5.082,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2010.

REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2010
AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 39951
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 036/2010 - SRP
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Êxito Montagens e Comércio Ltda
OBJETO DA ATA: Aquisição dos produtos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: EMPRESA ÊXITO MONTAGENS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 02.577.214/0001-50
ENDEREÇO: Rua Demifonte, nº. 272- Jd.Adefiori São Paulo-SP, CEP 05.201-210

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	CARTUCHO DE TONER IMPRESSORA LEXMARK E240	LEXMARK	150	R$ 268,99	R$ 40.348,50
18	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA XEROX PHASER LASERJET 3150,109R00747	XEROX	15	R$ 411,33	R$ 6.169,95
TOTAL					R$ 46.518,45

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2010.

REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2010
AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 40033
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 037/2010 - SRP
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Pacto Comércio e Serviços Ltda.
OBJETO DA ATA: Aquisição dos bens, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: PACTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 02.445.879/0001-00
ENDEREÇO: Av. T-10, 515, QD 105ª, LT. 73, - SETOR BUENO, Goiânia - GO, CEP: 74223-060

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	ARMÁRIO EM AÇO TIPO GUARDA-ROUPAS, Armário em aço com 16 portas com pitões para cadeado e ventilação nas portas. Medidas aproximadas de: Altura: 1,98m – Largura 1,23m – Profundidade: 0,40m Pintura Epóxi na Cor Cinza. Os armários devem ser embalados em plástico liso e acondicionado em caixa de papelão apropriado.	CADERODE	50	R$ 2.310,00	R$ 115.500,00
03	ESTANTE DE AÇO COM 06 BANDEJAS, medidas: 1900mmXProfundidade: 300mmXLargura: 900mm; construída em chapa de aço nº 14, com seis prateleiras reguláveis, quatro reforços em forma de "X", sendo dois em cada lateral, quatro colunas em forma de "L", perfuradas com sistema de fixação através de parafuso.	CADERODE	80	R$ 1.262,50	R$ 101.000,00
VALOR TOTAL					R$ 216.500,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2010.

REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2010
AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 39730
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 014/2010 - SRP
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Stiloplast Indústria e Comércio Ltda.
OBJETO DA ATA: Aquisição dos materiais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR GLOBAL
87	CAPA PLÁSTICA PARA PROCESSO	Stiloplast	60000 UND	RS 104.400.00
TOTAL				RS 104.400,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2010.

REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2010
AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 39730
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 014/2010 - SRP
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: S. de Paula Cia Ltda.
OBJETO DA ATA: Aquisição dos materiais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR TOTAL
4	ALFINETES PARA MAPAS, material metal, superficial, niquelado, com cabeça plástica, redonda, nº 01, diversas cores, 50X1, 1ª linha.	BACCHI	200 CX	RS 408.00
5	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, com feltro 100% de lã, com estojo, 1ª linha.	CARBRINK	30 UND	RS 66.00
7	ARQUIVO MORTO EM PAPELÃO COR BRANCA, triplex, resistente, lisa, gramatura 500g/m2, dimensões 38cmX29cmX17,5cm.1ª linha.	ALAPLST	6000 UND	RS 10 740.00
8	ARQUIVO MORTO. CX PLÁSTICA EM POLIONDAS, medidas 360mmX240mm. 1ª linha.	ALAPLAST	30000 UND	RS 46 500.00
9	BANDEJA PORTA CORRESPONDÊNCIA, tipo dupla, material poliestireno, com suporte de metal fixo, medidas aproximadas 261mmX75mmX362mm, cor fumê.1ª linha.	ACRIMET	300 UND	RS 4 380.00

11	BOBINA DE. PAPEL. KRAFT, para embrulho, 1,20m, 120g. 1ª linha.	PROPEL	2 UND	RS 189.76
12	BORRACHA BRANCA, altamente macia para apagar escrita de grafite, em latex natural, formato retangular nº 40. 1ª linha.	GOLLER	1000 UND	RS 110.00
13	BORRACHA PLÁSTICA COM CAPA PROTETORA. 1ª linha	MERCUR	20 UND	RS 9.80
14	CANETA ESFEROGRÁFICA COR AZUL, material plástico cristal, ponta de latão, esfera tungstênio, tipo escrita média, cor tinta azul, corpo sextavado, tampa ventilada na cor da tinta, entregar em caixas contendo 50 unidades em cada. 1ª linha.	BIC	10000 UND	RS 3400.00
16	CLIPS EM METAL CROMADO. TAMANHO 2/0, 100X1.	BACCHI	300 CX	RS 231.00
18	CLIPS EM METAL CROMADO. TAMANHO NR 2, 100X1.	BACCHI	300 CX	RS 213.00
22	DISCO COMPACTO. CD-RW. 700MB. 80 MINUTOS, tipo gravável,com embalagem individual em acrílico. 1ª linha	MAXPRINT	1500 UND	RS 2 730.00
23	DISCO COMPACTO. DVD-R. 8.5 GB, tipo óptico gravavel, para gravação de audio/video, com embalagem individual em acrilico. 1ª linha.	MAXPRINT	3000 UND	RS 9 960.00
24	DISCO COMPACTO. DVD-RW. 8.5 GB. TIPO OPTICA. Gravavel, para gravação de audio/video, com embalagem individual em acrilico. 1ª linha	MULTILASER	1000 UND	RS 7 970.00
26	EXTRATOR DE GRAMPOS. TIPO 26/6, material em metal inoxidável, comprimento aproximado de 150mmX17mm, tipo espátula. 1ª linha.	BACCHI	1000 UND	RS 700,00
27	ETIQUETAS CIRCULARES. TAMANHO 13MM, prateadas, caixa com 210 etiquetas. 1ª linha.	POLIFIX	50 CX	RS 96.50
28	ETIQUETA AUTO-ADESIVA. PARA PROTOCOLO. TAMANHO l6.93X44.45MM, caixa contendo 100 folhas, cada uma com 60 etiquetas. 1ª linha.	POLIFIX	200 CX	RS 3 190.00
31	ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DE CDs, circular, em folhas formato carta, cor branca, impressão: inkjet e laser, 2 etiquetas por folha, caixa com 20 folhas. 1ª linha.	POLIFIX	150 CX	RS 768.00
35	FITA ADESIVA. TIPO CREPE, cor branca, tamanho aproximado: 50mmX50mts.1ª linha.	ADERE	2500 UND	RS 10 250.00
37	GRAFITE 0.7MM, "HB", tubo com 12 unidades. 1ª linha.	GOLLER	20 CX	RS 55,00
41	GRAMPEADOR. TAMANHO MÉDIO, com estrutura metálica de alta resistência, capacidade: pente interio, grampea até 30 folhas, utilização de grampo tamanho 26/6.1ª linha.	STIVALE	500 UND	RS 3 360.00
44	LÁPIS. TIPO BORRACHA, para uso em textos, traços de tinta esferográfica e nanquim.1ª linha.	E-BRAS	1000 UND	RS 680.00
48	LIVRO ATA. COM CAPA DURA, COR PRETA. COM PAPEL OFF-SET. COM 100 FOLHAS, pautadas e numeradas, gramatura 75g/m2, medindo aproximadamente 220mmX320mm.1ª linha	S.DOMINGOS	600 UND	RS 2 136.00
51	LIXEIRA EM MATERIAL POLIETILENO, circular, cor preta, com frisos cromados, altura aproximada 250 mm, diâmetro aproximado 240mm, sem tampa, para uso escritório. 1ª lnha.	ACRENIL	100 UND	RS 1 997.00
57	PAPEL SULFITE OFICIO. FORMATO A4, medindo 210X297mm, gramatura 75g/m2, alcalino, branco, embalagem contendo 500 folhas, entregar em caixas contendo 10 resmas cada.1ª linha.	OFFICER	10000 RES	RS 89.900,00
63	PASTA TRANSPARENTE COM ZIPER, tamanho A4. 1ª linha.	ACP	400 UND	RS 708,00
68	PERFURADOR DE PAPEL METÁLICO COM CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 25 FOLHAS 75g/m2, pinos perfuradores em aço, moles em aço, furo de 6m, distancia dos furos: 80mm.1ª linha.	MERCUR	400 UND	RS 4 608.00
70	PILHA ALCALINA A23. 12 VOLTS. 1* LINHA	G.P. ULTRA	400 UND	RS 1 120.00
72	PILHA ALCALINA MEDIA. TAMANHO C. 2X1. 1ª LINHA.	OSEL	400 PCT	RS 2 856.00
76	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO COR AZUL. 1ª linha.	GOLLER	100 UND	RS 92.00
78	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO COR VERMELHO. 1ª linha.	GOLLER	100 UND	RS 94.00
80	RÉGUA. MATERIAL POLIESTIRENO, COR FUME, comprimento 30 cm, com graduação em centimetros, dmensões 33X311mm.	WALEU	400 UND	RS 144.00
84	TINTA PARA CARIMBO AUTO-ENTINTADO-AUTOMÁTICO, COR AZUL, em frascos com capacidade para 40ml. 1ª linha	RADEX	100 UND	RS 154.00
85	TINTA PARA CARIMBO AUTO-ENTINTADO-AUTOMÁTICO, cor preta, em frascos com capacidade para 40ml. 1ª linha	RADEX	100 UND	RS 154,00
86	MAQUINA CALCULADORA. ACOMPANHADA DE PILHA AA, visor de cristal líquido com até 10 digitos, versão analógica. 1ª linha.	KENKO	150 UND	RS 895,50
VALOR TOTAL				R$ 210.865,56

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2010.

REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2010
AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 39730
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 014/2010 - SRP
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Garcia Comércio de Suprimentos para Informática Ltda.
OBJETO DA ATA: Aquisição dos produtos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR TOTAL
6	APONTADOR PARA LÁPIS, material metal, tipo escolar, cor prata, grande, sem depósito, lâmina em aço, com furo. Obs: entregar em caixas contendo 12 unidades em cada. 1ª linha.	ADECK	1000 UND	RS 380,00
10	BLOCO POST-IT, autoadesivo, com 04 blocos com 100 folhas cada. Tamanho aproximado: 38X50MM.	3M	50 PCT	RS 63.50
17	CLIPS EM METAL CROMADO, TAMANHO Nº 3, caixa com 100 unidades, 1ª linha.	INFORPAPER	400 CX	RS 284.00
50	LIGA ELÁSTICA. AMARELA DE BORRACHA LATEX, 50X1, 1ª linha.	MERCUR	100 PCT	RS 140.00
62	PASTA COM ABA ELÁSTICO. TRANSPARENTE. TAMANHO A4-para aproximadamente 50 folhas, 1ª linha.	POLIBRÁS	100 UND	RS 68.00
66	PASTA PLÁSTICA EM L., polipropileno 0,18MM, com espessura de 120 mocras, formato 210X297MM.	ACP	500 UNID	RS 140.00
TOTAL				RS 1.075,50

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses..
DATA DA ASSINATURA 12 de agosto de 2010

REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2010
AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 40768
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 035/2010 - SRP
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: MB Escritório Inteligentes Ltda.
OBJETO DA ATA: Aquisição dos produtos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA.
CNPJ: 05.011.479/0001-85
ENDEREÇO: QD 103 Sul, Conjunto 01, ACSO II, Lote 84, Centro, Palmas - TO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Conjunto de Cerca, cerca de enquadramento da área, limitando o Juiz, Promotores, Réu e Jurados com colunas em lâmina de madeira trabalhada e vidro temperado de 10 mm Fixação em parafusos especiais embutidos. Modelo CER-48.	Md Mobile	Máximo 05	R$ 21.600,00	R$ 108.000,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2010.

REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2010
AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 39951
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 036/2010 - SRP
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: R & A Assistência Técnica em Informática LTDA.
OBJETO DA ATA: Aquisição dos produtos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: EMPRESA R& A ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 10.552.934/0001-90
ENDEREÇO: Quadra 104 Norte Av. LO 02, lote 11, Plano Diretor Norte, Palmas- TO Fone 63.3215-8582

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	CARTUCHO DE IMPRESSÃO C8767W	HP	100	R$ 80,40	R$ 8.040,00
11	CARTUCHO DE TONER CB435A	HP	15	R$ 209,66	R$ 3.144,90
13	CARTUCHO DE TONER LEXMARK ED250DN, E250A11L	LEXMARK	40	R$ 268,25	R$ 10.730,00
15	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA LASER MONOCRÁTICA E120,12018SL	SAMSUNG	10	R$ 170,00	R$ 1.700,00
21	KIT FOTOCONDUTOR PARA IMPRESSORAS E230/E240 E E342 DA LEXMARK	LEXMARK	90	R$ 281,66	R$ 25.349,40
TOTAL					R$ 48.964,30

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2010

REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2010
AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 39951
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 036/2010 - SRP
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: RJ Comercial LTDA – ME.
OBJETO DA ATA: Aquisição dos produtos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: RJ COMERCIAL LTDA-ME
CNPJ: 07.123.324/0001-66
ENDEREÇO: Quadra 103 Norte Rua NO 07, nº. 22, sala 06 , CEP 770001-032, Palmas-TO, Fone 63.32133363

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	CARTUCHO DE IMPRESSÃO C9363W	HP	50	R$ 83,60	R$ 4.180,00
08	CARTUCHO DE TONER Q2613A	HP	50	R$ 258,00	R$ 12.900,00
TOTAL					R$ 17.080,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2010.

REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2010
AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 40033
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 037/2010 - SRP
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Célio Batista Alves – ME.
OBJETO DA ATA: Aquisição dos bens, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: CÉLIO BATISTA ALVES - ME
CNPJ: 25.051.236/0001-88
ENDEREÇO: Av. Filadélfia, 1401, Setor São Miguel – Araguaína/TO, CEP: 77816-540, Fone: (63) 3413-1105/3295

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	MESA DE TRABALHO EM "L" COMPLETA (MESA COM GAVETA, MESA PARA COMPUTADOR E CONEXÃO); Medidas: 1700X700X740mm; MESA PARA COMPUTADOR, Medidas: 1000X600X740mm; CONEXÃO DE MESA 90° GRAUS EM MDF.	APOEKÃ	200	R$ 4.865,00	R$ 973.000,00
05	PORTA-BANDEIRA COM 03 MASTROS, feito em alumínio anodizado (2,30m com ponteira cromada), base em MDF e lâmina de madeira natural, com 3 encaixes, medidas aproximadas de 30cm de altura, por 60 cm de comprimento e 25 cm de profundidade.	APOEKÃ	80	R$ 1.900,00	R$ 152.000,00

06	QUADRO LOUSA BRANCO, moldura de alumínio, fórmica para escrita, cavalete com 1,80 de altura em alumínio para movimentar de um ambiente para o outro. O qusdro é confeccionado sob medida.	APOEKÃ	50	R$ 1.350,00	R$ 67.500,00
07	QUADRO TIPO SLIP CHART, estrutura em alumínio, fórmica para escrita e suporte/encaixe para papel, com altura de 1,80m.	APOEKÃ	50	R$ 2.000,00	R$ 100.000,00
08	CLAVICULÁRIO DE AÇO, em aço fosfotizado, na cor cinza, contendo índice, plaquetas amarelas numeradas, buchas e parafusos. Capacidade de chaves 100 unidades	APOEKÃ	50	R$ 2.030,00	R$ 101.500,00
VALOR TOTAL					R$ 1.394.000,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2010.

REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2010
AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 40033
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 037/2010 - SRP
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Lavoro Piacevole Comércio e Serviços Ltda.
OBJETO DA ATA: Aquisição dos bens, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: LAVORO PIACEVOLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 09.080.353/0001-13
ENDEREÇO: Av. 136, nº 214, Setor Marista, Goiânia - GO, CEP: 74180-040, Fone: (62) 3092-3000

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS E 05 PRATELEIRAS, Medidas: 1980mmX440mmX900mm. ARM-02	LAVORO	100	R$ 4.130,00	R$ 413.000,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2010.

REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2010
AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 39565
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 012/2010 - SRP
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda.
OBJETO DA ATA: Aquisição dos produtos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA
CNPJ: 01.245.055/0001-24
ENDEREÇO: Rua Piquiri, nº 400, Jardim Weissópolis, Pinhais – PR, CEP 83.322-010, fone(fax) (41) 3661 0100

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT MÁX.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CATRACA ELETRÔNICA BIOMÉTRICA PARA CONTROLE DE ACESSO	HENRY	06	R$ 4.000,000	R$ 24.000,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2010.

REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2010
AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 40042
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 021/2010 - SRP
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Luis Carlos Alves Oliveira ME.
OBJETO: Aquisição de carimbos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CARIMBOS MANUAIS REF 1 TAM 5MM X 15MM ALTURA POR 15X 45 MM LARGURA, 1ª LINHA	300 unid.	R$ 3,95	R$ 1.185,00
02	CARIMBOS MANUAIS REF 2 TAM 16 MM X 45 MM ALTURA POR 46 X 80 MM LARGURA, 1ª LINHA	300 unid.	R$ 5,80	R$ 1.740,00
03	CARIMBO AUTOMÁTICO REF. 2ª, TAMANHO ASSINATURRA 14 MM X 38 MM, 1ª LINHA	800 unid.	R$ 12,10	R$ 9.680,00
04	CARIMBO AUTOMÁTICO REF. 3, TAMANHO 38 MMX 75MM, 1ª LINHA	800 unid.	R$ 28,80	R$ 23.120,00
05	CARIMBO AUTOMÁTICO REF.4, TAMANHO CNPJ 40 MMXMM, 1ª LINHA	500 unid.	R$ 29,90	R$ 14.950,00
06	CARIMBO DATADOR, TAMANHO 47X47MM, 1ª LINHA	05 unid.	R$ 42,00	R$ 2.520,00
07	SERVIÇO TROCA DE BORRACHA, CARIMBOS AUTOMÁTICOS	300 unid.	R$ 3,90	R$ 1.170,00
08	SERVIÇOS DE TROCA DE ALMOFADA, CARIMBOS AUTOMÁTICOS.	300 unid.	R$ 5,30	R$ 1.590,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2010

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3709ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2011

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:09 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0091638-2 - 9/2/2011
APELAÇÃO 12946/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 0125-0/10
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 0125-0/10 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 155, "CAPUT", C/C O ARTIGO 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL
APELANTE : JOSÉ DOMINGOS PEREIRA DE SANTANA
DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2011

PROTOCOLO : 11/0093423-2 - 16/3/2011
APELAÇÃO 13297/TO
ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 110126-7/10
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 110126-7/10- ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 155, DO CP
APELANTE : MAICON ALVES DE OLIVEIRA
DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2011

PROTOCOLO : 11/0094355-0 - 25/3/2011
APELAÇÃO 13457/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 81123-4/08
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 81123-4/08 DA UNICA VARA)
T.PENAL : ART. 155, § 4º, INCISOS I DO CODIGO PENAL
APELANTE : IRANILTON PEREIRA DA SILVA
DEFEN. PÚB: LUCIANA COSTA DA SIIVA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2011

PROTOCOLO : 11/0094548-0 - 29/3/2011
APELAÇÃO 13544/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 96829-1/10
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 96829-1/10 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 157, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL
APELANTE : EMANUEL DOS SANTOS MARTINS
DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENNTE CANÇADO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2011

PROTOCOLO : 11/0094626-5 - 30/3/2011
APELAÇÃO 13565/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1.606/03
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1.606/03 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
APELANTE : CLEBER CARLOS TEIXEIRA DA SILVA
DEFEN. PÚB: JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2011

PROTOCOLO : 11/0094694-0 - 31/3/2011
APELAÇÃO 13570/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 55376-8/10
REFERENTE : (DENUNCIA Nº 55376-8/10 - 1ª VARA CRIMINAL)
APENSO : (INQUERITO POLICIAL Nº 55164-1/10)
T.PENAL : ARTIGO 213 E ARTIGO 217-A, C/C OS ARTIGOS 71, "CAPUT", E ARTIGO 226, INICISO II, DO CÓDIGO PENAL, NA FORMA DA LEI DE Nº 8.072/90
APELANTE : SILVINO CAMPOS OLIVEIRA
DEFEN. PÚB: RUBSMARK SARAIVA MARTINS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2011

PROTOCOLO : 11/0094776-8 - 1/4/2011
APELAÇÃO 13611/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 61605-7/09
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 61605-709 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 29, DA LEI DE Nº 9605/98, EM CONCURSO MATERIAL COM O ARTIGO 14, DA LEI DE Nº 10.826/03
APELANTE : GILSON LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S: ERLI BRAGA E OUTROS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2011

PROTOCOLO : 11/0095460-8 - 12/4/2011
APELAÇÃO 13853/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 061/10 102060-7/10 92131-7/10 94490-2/10
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA Nº 102060-7/10 DA 4ª VARA CRIMINAL)
APENSO(S) : (INQUERITO POLICIAL Nº 061/10), (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 92131-7/10) E (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 94490-2/10)
T.PENAL : ART. 33 DA LEI DE Nº 11343/06
APELANTE : EDMILSON SOBRINHO DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0088267-2

PROTOCOLO : 11/0096252-0 - 2/5/2011
APELAÇÃO 13959/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 6695-4/11
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 6695-4/11, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º,INCISO I E IV, DO CP
APELANTE : MOISÉS PEREIRA CASTELO BRANCO
DEFEN. PÚB: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096387-9 - 5/5/2011
APELAÇÃO 14006/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 18886-3/08
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 18886-3/08 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096388-7 - 5/5/2011
APELAÇÃO 14007/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 70743-9/10
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 70743-9/10 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : ANTONIO HENRIQUE PARO
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
APELADO : BRASIL BIONERGÉRTICA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL E AÇUCAR LTDA
ADVOGADO : MÁRCIO FRANCISCO DOS REIS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096389-5 - 5/5/2011
APELAÇÃO 14008/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 22251-0/05 869/01
REFERENTE : (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 22251-0/05 DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE)
APENSO : (AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 869/01)
APELANTE : G.B.C.A.
ADVOGADO : RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096391-7 - 5/5/2011
APELAÇÃO 14010/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 7725/06
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 7725/06 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTES RODRIGUES DOS SANTOS
APELADO : SILVA E GUEDES LTDA
ADVOGADO : DENISE ROSA SANTANA FONSECA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096393-3 - 5/5/2011
APELAÇÃO 14011/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 52077-7/09
REFERENTE : (INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 52077-7/09 DA VARA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
APELANTE : PEDRO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : IRON MARTINS LISBOA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096394-1 - 5/5/2011
REEXAME NECESSÁRIO 1819/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 953/02
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 953/02 DA 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
APELANTE(S: GLÁUCIA MARA SILVA SANTOS, ANDRESSA SILVA SANTOS E CAIO FELIPE SILVA SANTOS

ADVOGADO : GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
APELADO : DIRETOR DE FINANÇAS DA SOCIEDADE VISÃO DE ENSINO - SR ROGERIO AYRES DE MELO
ADVOGADO : MAMED FRANCISCO ABDALLA
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096395-0 - 5/5/2011
APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1667/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 3506/03
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3506/03 DA 3ª VARA DOS FEITOS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : LIMA E VIEIRA LTDA
ADVOGADO : LINDINALVO LIMA LUZ
APELADO : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL: PATRICIA MACEDO ARANTES
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096396-8 - 5/5/2011
APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1668/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 31491-7/07
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 31491-7/07 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -CELTINS
ADVOGADO : SÉRGIO FONTANA
APELADO : SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO
ADVOGADO : PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0057605-3

PROTOCOLO : 11/0096397-6 - 5/5/2011
APELAÇÃO 14012/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2937-4/08
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2937-4/08 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : LÚCIO MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO : IRINEU DERLI LANGARO
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0048588-9

PROTOCOLO : 11/0096459-0 - 6/5/2011
APELAÇÃO 14024/TO
ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
RECURSO ORIGINÁRIO: 73825-5/06
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 73825-5/06, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º,INCISO IV, DO CP
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : RANULFO CURCINO DE OLIVEIRA XERENTE
PROCURADOR: LUSMAR SOARES FILHO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055719-9

PROTOCOLO : 11/0096550-2 - 9/5/2011
HABEAS CORPUS 7534/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: WILTON BATISTA
PACIENTE : CARLINDO PINTO
ADVOGADO : WILTON BATISTA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096551-0 - 9/5/2011
MANDADO DE SEGURANÇA 4889/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOSÉ FERREIRA TELES
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA TELES
IMPETRADO : JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAÍ - TO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096553-7 - 9/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11821/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 20160-1/05
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 20160-1/05 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : LINDINALVO LIMA LUZ
AGRAVADO(A: CÁRMEM LÚCIA HUYER GROSS E SÉRGIO GRIMALDI
ADVOGADO : SILMAR LIMA MENDES
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: BERNARDINO LUZ - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZ EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

PROTOCOLO : 11/0096560-0 - 9/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11822/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 46537-9/11
REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 46537-9/11 DA 1ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR(A: RICARDO ALVES PERES
AGRAVADO(A: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096564-2 - 9/5/2011
MANDADO DE SEGURANÇA 4891/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DANIEL VINICIUS ALVES GONÇALVES
ADVOGADO : MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES
IMPETRADO : DESEMBARGADOR RELATOR DO AI Nº 11.435/11, DO TJ-TO.
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: BERNARDINO LUZ - JUSTIFICATIVA: POR SER A AUTORIDADE IMPETRADA E RELATOR DO AGI 11435/11.

PROTOCOLO : 11/0096580-4 - 9/5/2011
HABEAS CORPUS 7535/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
PACIENTE(S: GENILTON CARVALHO MARTINS E FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096582-0 - 9/5/2011
HABEAS CORPUS 7536/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
PACIENTE(S: DOMINGOS SOARES DE OLIVEIRA, FÉLIX ALVES FEITOSA E MANOEL MESSIAS ROLIS DE MORAIS
DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0085060-6

PROTOCOLO : 11/0096585-5 - 9/5/2011
MANDADO DE SEGURANÇA 4892/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MANOEL RICARDO ALVES COSTA
ADVOGADO(S: ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES E OUTROS
IMPETRADO : CORONEL COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO TOCANTINS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096589-8 - 9/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11824/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 61501-0/08
REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 61501-0/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S: RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS
AGRAVADO(A: CLOVES OLIVEIRA VALADÃO, SEMENTES VALE DO JAVAÉS LTDA, AGROPECUÁRIA JAVAÉS LTDA, AGROPECUÁRIA MOLHA FARINHA LTDA, AGROPECUÁRIA LAGOA DA ÉGUA LTDA E AGROVEL - AGROINDUSTRIAL VEREDA LTDA
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0036180-9 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096591-0 - 9/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11823/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A.1.5242-2/05
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.5242-2/05 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE

PALMAS-TO)
AGRAVANTE : TOK CELULAR COMÉRCIO DE APARELHOS CELULARES LTDA
ADVOGADO(S: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA E OUTRO
AGRAVADO(A: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ALCIDES DE OLIVEIRA SOUZA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096592-8 - 9/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11825/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 10.4570-7/10
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
AGRAVADO(A: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR(A: POLIANA DIAS ALVES JULIÃO
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096593-6 - 9/5/2011
MANDADO DE SEGURANÇA 4890/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S: GABRIEL CLIMACO DE Q. ANDRADE E OUTROS
IMPETRADO : SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096594-4 - 9/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11826/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 12.5653-4/09
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 12.5653-4/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAÍ TO)
AGRAVANTE(: ALBERTO GRIS E ADRIANA MOACIR ALVES DA CRUZ GRIS
ADVOGADO : LEANDRO ROGERES LORENZI
AGRAVADO(A: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0087119-0

PROTOCOLO : 11/0096595-2 - 9/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11827/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9238-8/10
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9238-8/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GUARAÍ/TO)
AGRAVANTE(: JOSÉ GRIS E OUTROS
ADVOGADO : LEANDRO RÓGERES LORENZI
AGRAVADO(A: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
AGRAVANTE(: CARMEM LAMPUGNANI GRIS, SADI GRIS E ROSÂNGELA APARECIDA BORGES GRIS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0087121-2

PROTOCOLO : 11/0096600-2 - 10/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11828/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 13.0139-4/09
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 13.0139-4/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPÍ - TO)
AGRAVANTE : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO(S: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO
AGRAVADO(A: LOHANNY ALESSANDRA GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096601-0 - 10/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11829/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 52736-8/10
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 52736-8/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
AGRAVANTE : ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO(S: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS
AGRAVADO(A: OSMAR MAIER KLUG
ADVOGADO(S: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ E OUTROS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096607-0 - 10/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11830/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 2.4672-3/11
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2.4672-3/11 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPÍ - TO)
AGRAVANTE : BANCO BMG - S/A
ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
AGRAVADO(A: JOSÉ ALVES RAMOS
ADVOGADO : RONALDO MARTINS DE ALMEIDA
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2011

PALMAS 10 DE MAIO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3708ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 09 DE MAIO DE 2011

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 17:21 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0094932-9 - 4/4/2011
CAUTELAR INOMINADA 1537/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 17227-6/07 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS
REQUERENTE: PEDRO HUNGER ZALTRON E VALÉRIA BALENSIEFER ZALTRON
ADVOGADO(S: MARCUS ANTÔNIO ALVES FERREIRA E RODINEI SAIKI ALVES FERREIRA
REQUERIDO(: IAKOV KALUGIN E ANASTÁCIA KALUGIN
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 11/0094591-9
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096509-0 - 6/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11817/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 70357-3/10
REFERENTE : EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 70357-3/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA
AGRAVANTE(: MÁRIO GONÇALVES DOS REIS, ANTÔNIO TONELLI DE FARIA E MARIA ABADIA RODRIGUES DE ANDRADE E LIMA
ADVOGADO(S: VIVIANE TONELLI DE FARIA E OUTROS
AGRAVADO(A: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0090743-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 09 DE MAIO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR JUDICIÁRIo

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3707ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 09 DE MAIO DE 2011

PRESIDENTE A EXMA. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:58 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0096311-9 - 3/5/2011
APELAÇÃO 13977/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 70356-3/08
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 70356-3/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : BANCO FINASA - S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE CONTINENTAL BANCO S.A.)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE FERREIRA
APELADO : MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA
ADVOGADO : SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096346-1 - 4/5/2011
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2597/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 27816-3/10 57379-3/10
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 57379-3/10 DA 2ª VARA CRIMINAL)
APENSO : (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 27816-3/10)
T.PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, C/C O ARTIGO 40, INCISO V, AMBOS DA LEI DE Nº11.343/06
RECORRENTE: HELLEN HORRANA BATISTA DE MORAIS
ADVOGADO : ELIZABETE ALVES LOPES
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096349-6 - 4/5/2011
APELAÇÃO 13989/TO
ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 38964-6/09
REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 38964-6/09 - ÚNICA VARA)
APELANTE : MUNICÍPIO DE ITAGUATINS-TO
ADVOGADO : MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS
APELADO : AROALDO SANTOS
ADVOGADO : AROALDO SANTOS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096353-4 - 4/5/2011
APELAÇÃO 13990/TO
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
RECURSO ORIGINÁRIO: 298/01
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 298/01 - VARA CÍVEL)
APELANTE(S: BOAVENTURA GALVÃO DA SILVA - REPRESENTADO POR SUAS FILHAS: NAZIR MARIA GALVÃO DIAS E DETINA GALVÃO DA SILVA
ADVOGADO : ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
APELADO(S): PAULO ROBERTO PEREIRA DA PAIXÃO E DJANIRA PEREIRA PAIXÃO
ADVOGADO : ANTONIO TONICO DE ALMEIDA
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096354-2 - 4/5/2011
APELAÇÃO 13991/TO
ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 38965-4/09
REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 38965-4/09 - ÚNICA VARA)
APELANTE : MUNICIPIO DE ITAGUATINS
ADVOGADO : MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS
APELADO : ERISVALDO PEREIRA COSTA
ADVOGADO : AROALDO SANTOS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096355-0 - 4/5/2011
APELAÇÃO 13992/TO
ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 67108-6/07
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 67108-6/07 - ÚNICA VARA)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
APELADO : MARIA MARLINDA CARDOSO LIMA
ADVOGADO : CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096356-9 - 4/5/2011
APELAÇÃO 13994/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 74048-7/10
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 74048-7/10 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO : SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
APELADO : MARIA LOURDES TAVARES SANTOS
ADVOGADO(S: FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA E OUTRO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096357-7 - 4/5/2011
APELAÇÃO 13993/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 11534-1/09
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 11534-1/09 DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE : ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO(S: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO
APELADO : TEREZA GOMES CLARO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096358-5 - 4/5/2011
APELAÇÃO 13995/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 24493-3/08
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SETENÇA Nº 24493-3/08 - 2ª VARA CÍVEL)
APELADO : GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS
APELADO : IDAIR CAMILO DUARTE
ADVOGADO : WILIANS ALENCAR COELHO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0028482-7

PROTOCOLO : 11/0096361-5 - 4/5/2011
APELAÇÃO 13996/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 24953-4/09 43092-1/09
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº43092-1/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APENSO : (IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 24953-4/09)
APELANTE : MUNICIPIO DE NOVA OLINDA TO REPRESENTADO PELA PREFEITA: APARECIDA VAZ RODRIGUES
ADVOGADO : HENRY SMITH
APELADO : DEUSDETE GOMES DAS NEVES
ADVOGADO : GASPAR FERREIRA DE SOUSA
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096365-8 - 4/5/2011
APELAÇÃO 13997/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 80075-3/09
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 80075-3/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE : EDELVES DOS PASSOS DE CARVALHO FERNANDES
ADVOGADO(S: SANDRA RÉGIA RODRIGUES MOREIRA E OUTRO
APELADO : SALVADOR BATISTA BARROS
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS SANTANA DUARTE
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0091384-7

PROTOCOLO : 11/0096368-2 - 4/5/2011
APELAÇÃO 13998/TO
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
RECURSO ORIGINÁRIO: 69663-0/08 90443-5/09
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 90443-5/09 DA VARA CÍVEL)
APENSO : (EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 69663-0/08)
APELANTE : ESPOLIO DE MÁRIO JOSÉ RICHTER - REPRESENTADO PELA SUA INVENTARIANTE: ELOA MARTINS RICHTER
ADVOGADO : CLÉO FELDKIRCHER
APELADO : YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A
ADVOGADO(S: MAURÍCIO MARQUES SBEGHEN E OUTRO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096370-4 - 4/5/2011
APELAÇÃO 13999/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 88309-0/08
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 88309-0/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S: FRANCISLEY PEREIRA DA SILVA, FRANCISLEIA PEREIRA DA SILVA, FRANCIVALDO PEREIRA DA SILVA, FRANCISMAR PEREIRA DA SILVA, MENORES IMPÚBERES, REPRESENTADOS POR SUA GENITORA: CÍCERA PEREIRA DE SOUSA E MARIA DOS SANTOS CARNEIRO DA SILVA - REPRESENTADA POR SUA GENITORA: OLINDINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : CALIXTA MARIA SANTOS
APELADO : LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A
ADVOGADO : TATIANA ERBS VIEIRA
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096374-7 - 4/5/2011
APELAÇÃO 14000/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 741/02
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 741/02 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
APELADO : MARCOS RODRIGUES DE FARIAS
ADVOGADO(S: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTRO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2011
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, CONFORME DECRETO N.º 067/2011.

PROTOCOLO : 11/0096375-5 - 4/5/2011
APELAÇÃO 14001/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 554/02
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO Nº 554/02 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
APELADO : MOISES NOGUEIRA AVELINO
ADVOGADO : ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2011
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, CONFORME DECRETO N.º 067/2011.

PROTOCOLO : 11/0096376-3 - 4/5/2011
APELAÇÃO 14002/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 2049/03
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2049/03 DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE : EDMUNDO PINHEIRO AGUIAR
ADVOGADO : HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA
APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : RUTE SALES MEIRELLES

RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096377-1 - 4/5/2011
APELAÇÃO 14003/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 31626-0/10
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 31626-0/10 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : PAGGO ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO S/A
ADVOGADO(S: PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER E OUTROS
APELADO : CLAUDIA RODRIGUES MACEDO CARNEIRO
ADVOGADO : WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096379-8 - 4/5/2011
APELAÇÃO 14004/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 43162-6/09
REFERENTE : (AÇÃO ANULATORIA Nº 43162-6/09 - 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE NOVA OLINDA TO - REPRESENTADO PELA PREFEITA: SRª APARECIDA VAZ RODRIGUES
ADVOGADO : HENRY SMITH
APELADO : RAIMUNDA ALVES DE SOUSA SILVA
ADVOGADO : GASPAR FERREIRA DE SOUSA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096383-6 - 4/5/2011
REEXAME NECESSÁRIO 1818/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 27890-2/10
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 27890-2/10 - 1ª VARA CÍVEL)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO
ADVOGADO : JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO : PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO
ADVOGADO : ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0093976-5

PROTOCOLO : 11/0096385-2 - 4/5/2011
APELAÇÃO 14005/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 45162-9/08 953/02
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 45162-9/08 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : FRANCISCO JOSE SOUZA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
APELADO : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO : LEISE THAIS DA SILVA DIAS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096450-6 - 6/5/2011
REEXAME NECESSÁRIO 1820/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1749/03
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 1749/03 DA ÚNICA VARA)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
IMPETRANTE: R. DE S. L. E L. DE S. L. - MENORES IMPÚBERES REPRESENTADOS POR SEU PAI: R. R. L.
ADVOGADO : RENATO JÁCOMO
IMPETRADO(: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS-TO E FRANCISCA BORGES FERREIRA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096456-5 - 6/5/2011
APELAÇÃO 14023/TO
ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
RECURSO ORIGINÁRIO: 106776-0/07
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 106776-0/07, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II,III E IV, DO CP E AINDA, COM ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI DE Nº 8072/90
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : EDIGAR PEREIRA MARTINS
DEFEN. PÚB: TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES
APELANTE : EDIGAR PEREIRA MARTINS
DEFEN. PÚB: TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055719-9

PROTOCOLO : 11/0096461-1 - 6/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11812/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7.0214-1/08
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 7.0214-1/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE : ELAINE ANDRADE PATRICIO DA SILVA MEDEIROS
ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO(A: PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : JERÔNIMO RIBEIRO NETO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096465-4 - 6/5/2011
APELAÇÃO 14028/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 28984-8/08
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 28984-8/08- 3ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP
APELANTE : FERNANDO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 11/0096485-9 - 6/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11813/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 24962-5/11
REFERENTE : EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 24962-5/11 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI
AGRAVANTE(: CAPRICHO PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA. E G. DO A. S. G.
ADVOGADO(S: EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTROS
AGRAVADO(A: E. G. N.
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0058416-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096495-6 - 6/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11815/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 4.7431-9/11
REFERENTE : (EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 4.7431-9/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO)
AGRAVANTE(: EDUARDO PRAXEDES E NAIR BARBOSA PRAXEDES
ADVOGADO : MURILO SUDRÉ MIRANDA
AGRAVADO(A: TERESA APARECIDA DOS SANTOS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096496-4 - 6/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11816/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12.5969-0/09
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 12.5969-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO)
AGRAVANTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -CELTINS
ADVOGADO(S: ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE E OUTROS
AGRAVADO(A: ASSOCIAÇÃO COM. E IND. DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE ARAGUACEMA-TO
ADVOGADO : ROGER DE MELLO OTTAÑO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0090838-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096497-2 - 6/5/2011
HABEAS CORPUS 7525/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : WANDERSON ARAÚJO DA SILVA
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096498-0 - 6/5/2011
HABEAS CORPUS 7526/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : VONIEL MOREIRA DA SILVA
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096499-9 - 6/5/2011
HABEAS CORPUS 7527/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : VALDINEZ CÉSAR DE ARAÚJO

DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096500-6 - 6/5/2011
HABEAS CORPUS 7528/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : EDILSON SOUZA GOMES
DEFEN. PÚB: GFABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096501-4 - 6/5/2011
HABEAS CORPUS 7529/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : MAURÍCIO MACIEL MOREIRA
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096502-2 - 6/5/2011
HABEAS CORPUS 7530/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
PACIENTE : RUBERVONE FERNANDES ARAÚJO
ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096506-5 - 6/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11814/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 86717-7/10
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 86717-7/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
AGRAVANTE : BANCO ITAÚ - S/A
ADVOGADO(S: CLAUDINÉIA SANTOS PEREIRA E OUTROS
AGRAVADO(A: CELINA MENDES DE SOUSA
ADVOGADO : JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096510-3 - 9/5/2011
MANDADO DE SEGURANÇA 4887/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: RÔMULO DIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO(S: ALANE TORRES DE ARAÚJO MARTINS E ANTONIONE MENDES DA FONSECA
IMPETRADO(: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096511-1 - 9/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11818/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4.4718-6/07
REFERENTE : (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 4.4718-6/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE : DOMINGAS COELHO SOARES
ADVOGADO : MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
AGRAVADO(A: ANTÔNIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : EDÉSIO DO CARMO PEREIRA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096516-2 - 9/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11819/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4.0203-2/08
REFERENTE : (AÇÃO COMINATÓRIA Nº 4.0203-2/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITAGUATINS-TO)
AGRAVANTE : JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
ADVOGADO : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
AGRAVADO(A: NOBLEINVEST ATIVIDADES RURAIS LTDA
ADVOGADO : WANDISLEY C. MILHOMEM
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0066123-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096546-4 - 9/5/2011
HABEAS CORPUS 7531/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
PACIENTE(S: JOSÉ CARLOS SOUSA SANTOS E MANOEL DE DEUS PEREIRA DA SILVA
DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096547-2 - 9/5/2011
HABEAS CORPUS 7532/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
PACIENTE : WANDERSON PEREIRA DE ARAÚJO
DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096548-0 - 9/5/2011
HABEAS CORPUS 7533/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
PACIENTE : EDVALDO BEZERRA PINTO
DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096549-9 - 9/5/2011
MANDADO DE SEGURANÇA 4888/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: VITOR BARROS MASCARENHAS FILHO - ME
ADVOGADO : MARCELO MARTINS BELARMINO
IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA DE FEITOS CÍVEIS DA COMARCA DE ARAGUACEMA - TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 09 DE MAIO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3706ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 06 DE MAIO DE 2011

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:21 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0089228-7 - 16/11/2010
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11085/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 8.0807-5/06
REFERENTE : (AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 8.0807-5/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE : PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : MAURÍLIO P.CÂMARA FILHO
AGRAVADO(A: ELI DIAS BORGES E MARIA ULISSES PEDROZA BORGES
ADVOGADO(S: LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO E MATEUS ROSSI RAPOSO
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/05/2011
IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 66 - RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO DECLAROU-SE IMPEDIDO NOS TERMOS DO ART. 135 DO CPC.

PROTOCOLO : 11/0092118-1 - 22/2/2011
APELAÇÃO 12982/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 59477-6/06
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 59477-6/06, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º,INCISO II, DO CP
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO : RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA
DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/05/2011

PROTOCOLO : 11/0093442-9 - 16/3/2011
APELAÇÃO 13303/TO
ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ
RECURSO ORIGINÁRIO: 121628-1/09
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 121628-1/09, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 213, DO CP
APELANTE : MARILDA LUZIA DE JESUS MACHADO
ADVOGADO : ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
APELANTE : ANTONIO JOSÉ MARINHO JÚNIOR
DEFEN. PÚB: LEONARDO OLIVEIRA COELHO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/05/2011

PROTOCOLO : 11/0094351-7 - 25/3/2011
APELAÇÃO 13455/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 97645-8/06
REFERENTE : (DENUNCIA Nº 97645-8/06 DA UNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 155, § 4ª, INCISO IV DO CODIGO PENAL
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : ALESSANDRO FERNANDES FERREIRA
DEFEN. PÚB: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/05/2011

PROTOCOLO : 11/0095618-0 - 14/4/2011
APELAÇÃO 13907/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 107645-7/08
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 107645-7/08 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL
APELANTE : CRISTIANO PEREIRA DE OLIVEIRA
DEFEN. PÚB: DANIELA MARQUES DO AMARAL
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096390-9 - 5/5/2011
APELAÇÃO 14009/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 60499-0/07
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 60499-0/07 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -CELTINS
ADVOGADO(S: LETÍCIA BITTENCOURT E OUTRO
APELADO : L.R.DOS S. DE L., MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO PELA GUARDIÃ - ADELAÍDES CAVALCANTE DA LUZ SILVEIRA
ADVOGADO(S: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS E OUTRO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096423-9 - 5/5/2011
HABEAS CORPUS 7514/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO
PACIENTE : GENILDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO
IMPETRADO : JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/05/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096424-7 - 5/5/2011
HABEAS CORPUS 7515/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA
PACIENTE : MAXSWELL BARBOSA LIMA
ADVOGADO : LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096425-5 - 5/5/2011
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2598/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1227/03-A
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1227/03-A, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV DO CP
RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO MACHADO FERREIRA
DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0053780-3

PROTOCOLO : 11/0096430-1 - 5/5/2011
MANDADO DE SEGURANÇA 4886/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 48714-3/11
IMPETRANTE: DARCI GOMES PARENTE
ADVOGADO : JOSÉ DE ARIMATÉIA FERREIIRA SANTIAGO
IMPETRADO(: SECRETÁRIO ESTADUAL DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096434-4 - 5/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11809/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 4.8292-7/06
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 4.8292-7/06 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE : JOÃO MOTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL
AGRAVADO(A: REMILSON AIRES CAVALCANTE
ADVOGADO : REMILSON AIRES CAVALCANTE
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096438-7 - 5/5/2011
HABEAS CORPUS 7516/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : JOSÉ RODRIGUES SANTOS JÚNIOR
DEFEN. PÚB: LUIS DA SILVA SÁ
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096449-2 - 5/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11810/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 93277-7/10
REFERENTE : AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 93277-7/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITAGUATINS
AGRAVANTE : ALVINO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO(S: ALESSANDRA NEREIDA SOUSA SILVA E OUTROS
AGRAVADO(A: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096457-3 - 6/5/2011
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11811/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 87871-3/10
REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 87871-3/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AXIXÁ
AGRAVANTE(: ANTÔNIO ARAÚJO - PREFEITO DE SÍTIO NOVO-TO, ALMERINDA PEREIRA DA SILVA, CLÍMAX ARAÚJO PEREIRA, SILISMAR PEREIRA ARAÚJO, SUELY TEIXEIRA DE ARAÚJO E ARAÚJO, BANCO MATONE S/A, MÁRIO ALEXANDRE D. DE SOUSA E GUILHERME LESSA
ADVOGADO(S: RAQUEL GONÇALVES DE ANDRADE PAZ E OUTRO
AGRAVADO(A: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0087175-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096472-7 - 6/5/2011
HABEAS CORPUS 7517/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : NEMÉSIO RODRIGUES JUNIOR
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO)
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096473-5 - 6/5/2011
HABEAS CORPUS 7518/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : CLESIO SILVA CARVALHO
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096474-3 - 6/5/2011
HABEAS CORPUS 7519/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : MARCOS TAVARES DA LUZ
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO - TO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096475-1 - 6/5/2011
HABEAS CORPUS 7520/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : MIGUEL ALENCAR BARROS
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO)
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/05/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096477-8 - 6/5/2011
HABEAS CORPUS 7522/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE(S: JOSÉ SEVERINO DE OLIVEIRA E OUTROS
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO - TO
PACIENTE(S: EDSON GARCIA CARDOSO MOREIRA, ROMÁRIO GOMES CALMON E EDEILSON JOSÉ OLIVEIRA NEGRI LOPES
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/05/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096478-6 - 6/5/2011
HABEAS CORPUS 7521/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : WANDERLEY SOUSA GOMES
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/05/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096479-4 - 6/5/2011
HABEAS CORPUS 7523/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : WALDEON VIANA DA SILVA
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0096473-5 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096483-2 - 6/5/2011
HABEAS CORPUS 7524/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DILSOMAR LEITE DE SOUSA
PACIENTE : DILSOMAR LEITE DE SOUSA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/05/2011
PALMAS 06 DE MAIO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3705ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 05 DE MAIO DE 2011

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 17:14 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS:

PROTOCOLO : 09/0078789-9 - 3/11/2009
APELAÇÃO 10026/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 82706-8/08
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 82706-8/08 DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
APELADO : JOSÉ EDUARDO CAMARGO
ADVOGADO : ALDO JOSÉ PEREIRA
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011, JUIZ CERTO

PROTOCOLO : 09/0079747-9 - 1/12/2009
APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1589/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 85028-4/06
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 85028-4/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ELFAZ CAVALCANTE L. A. ELVAS
APELADO : N.M.B. SHOPPING CENTER LTDA
ADVOGADO : HORÁCIO GUAGLIARIELLO FILHO
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011, JUIZ CERTO

PALMAS 05 DE MAIO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR JUDICIÁRIO

1ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

333ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 09 DE MAIO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 2507/11 (JECC-GUARAÍ-TO)
Referência: 2010.0010.5946-5/0
Natureza: Indenização por Dano Moral
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Drª. Ana Paula Inham Rocha Bissoli e Outros
Recorrido: Jean Pereira da Silveira
Advogado(s): Dr. Anderson Franco Alencar G. Nascimento e Outra
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2508/11 (JECC-GUARAÍ -TO)
Referência: 2010.0005.2390-6/0
Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito com Tutela Antecipada para Cancelamento de Registro em Órgão Restritivo de Crédito – SERASA e Outros- Multa e pontos no DETRAN, c/c Indenização por Danos Morais – Com Inversão do Ônus da Prova
Recorrentes: Novo Rio Veículos – Comércio de Veículos, Peças e Serviços Ltda // Aymoré Crédito Financiamento e Investimentos S/A
Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt (1º Recorrente) // Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros (2º Recorrente)
Recorrido: Francisco Ferreira da Silva
Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2509/11 (JECC-GUARAÍ -TO)
Referência: 2010.0007.2371-0/0
Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
Recorrente: Itaú Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrido: Damásio Alves Ferreira Neto
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2510/11 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)
Referência: 2010.0005.5443-8/0 (9843/10)
Natureza: Ação Indenizatória por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Joaquim Costa Filho
Advogado(s): Drª. Kllécia K. Mota Costa e Outros
Recorrida: TAM – Linhas Aéreas S/A
Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2511/11 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)
Referência: 2010.0011.7407-8/0 (9877/10)
Natureza: Ação Reparatória de Danos Materiais e Morais
Recorrente: Geyson Souza Cunha
Advogado(s): Dr. Renato Godinho
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva e Outros
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2512/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)
Referência: 2010.0000.2589-3
Natureza: Anulatória de Débito c/c Indenização
Recorrente: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados Multisegmentos Creditstore
Advogado(s): Dr. Marcelo Peres e Outros
Recorrido: Germínio Tavares da Silva
Advogado(s): Dr. José Pedro da Silva
Relator: Juiz José Maria Lima

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 14/2011
SESSÃO ORDINÁRIA – 17 DE MAIO DE 2011

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 14ª (décima quarta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio de 2011, terça-feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - HABEAS CORPUS Nº 2363/11
Referência: 032.2011.900.430-0
Impetrante: Andreya Narah Rodrigues dos Santos e Luiz Roberto de Oliveira
Paciente: Mauro Adriano Ribeiro
Advogado(s): Drª. Andreya Narah Rodrigues dos Santos e Dr. Luiz Roberto de Oliveira
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Região Norte da Comarca de Palmas
Litisconsortes passivos necessários: Alex Coimbra
Advogado: em causa própria
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

02 - MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2373/10
Referência: 032.2011.900.111-6
Impetrante: José Fabrício Martins e Silva
Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas
Relatora: Juíza Maysa Vendramini Rosal (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

03 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 032.2011.900.927-5
Referência: 032.2010.902.656-0 (Indenização Por Perdas e Danos)
Impetrante: Vitória Comércio de Móveis Ltda
Advogado: Dr. Márcio Ferreira Lins
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da comarca de Palmas
Relatora: Juíza Maysa Vendramini Rosal (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

04 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2345/11 (JECRIMINAL-GURUPI-TO)
Referência: 2008.0005.5066-0
Natureza: Artigo 4º, da Lei nº 4.898/65 e 147 do CPB
Apelante: Hélio Vieira de Araújo
Advogado(s): Dr. Marcelo Pereira Lopes
Apelado: Justiça Pública
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

05 - RECURSO INOMINADO Nº 2180/10 (JECÍVEL–ARAGUAÍNA-TO)
Referência: 16.387/09*
Natureza: Cobrança
Recorrente: Novatrans Energia S/A
Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda
Recorrido: Nelson Bernardo Hendges
Advogado(s): Dr. André Luiz Barbosa Melo
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

06 - RECURSO INOMINADO Nº 2246/10 (JECC– MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)
Referência: 2010.0000.6147-4 (4062/10)*
Natureza: Ordinária de Cobrança
Recorrente: Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Maria Cenira Ferreira Machado
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

07 - RECURSO INOMINADO Nº 2247/10 (JECC–MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)
Referência: 2009.0011.1725-9 (3977/09)*
Natureza: Ordinária de Cobrança
Recorrente: Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: João Alves Martins
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

08 - RECURSO INOMINADO Nº 2289/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)
Referência: 2010.0000.6160-1/0 (4073/10)*
Natureza: Ordinária de Cobrança - Seguro DPVAT
Recorrente: Itaú Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros
Recorrido: Bruno Pentagna Salgado
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

09 - RECURSO INOMINADO Nº 2290/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)
Referência: 2009.0009.7060-8/0 (3903/09)*
Natureza: Ordinária de Cobrança - Seguro DPVAT
Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrido: Wesley Fontenelle de Andrade
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

10 - RECURSO INOMINADO Nº 2291/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)
Referência: 2010.0000.6169-5/0 (4079/10)*
Natureza: Ordinária de Cobrança - Seguro DPVAT
Recorrente: Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrido: Jairo dos Reis Araújo
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

11 - Recurso Inominado nº 2292/11 (JECC-Miracema do Tocantins-TO)
Referência: 2010.0000.6146-6/0 (4061/10)
Natureza: Ordinária de Cobrança - Seguro DPVAT
Recorrente: Unibanco AIG Seguros (incorporada pela Itaú Seguros S/A)
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrido: César Xavier da Silva
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

12 - Recurso Inominado nº 2304/11 (JECC-Guaraí-TO)
Referência: 2010.0000.4173-2/0*
Natureza: Ordinária de Cobrança
Recorrente: Itaú Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: João Ferreira Lima
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

13 - RECURSO INOMINADO Nº 2305/11 (JECC-GUARAÍ-TO)
Referência: 2010.0000.4176-7/0*
Natureza: Ordinária de Cobrança
Recorrente: Itaú Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Lúcia Glória Dias Ferreira
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

14 - RECURSO INOMINADO Nº 2306/11 (JECC-GUARAÍ-TO)
Referência: 2010.0000.4180-5/0*
Natureza: Ordinária de Cobrança
Recorrente: Itaú Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrido: Leandro Moura
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

15 - RECURSO INOMINADO Nº 2307/11 (JECC-GUARAÍ-TO)
Referência: 2010.0000.4177-5/0*
Natureza: Ordinária de Cobrança
Recorrente: Itaú Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrido: Pedro Vieira de Castro
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

16 - RECURSO INOMINADO Nº 2308/11 (JECC-GUARAÍ-TO)
Referência: 2010.0000.4178-3/0*
Natureza: Ordinária de Cobrança
Recorrente: Itaú Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrido: Gilson Pereira de Souza
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

17 - RECURSO INOMINADO Nº 2316/11 (JECC-GUARAÍ-TO)
Referência: 2008.0006.5176-8*
Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais
Recorrente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Dra. Annette Diane Riveros Lima
Recorrida: Nilmaura Jorge Sales
Advogado: Dr. Wandeilson da Cunha Medeiros
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

18 - RECURSO INOMINADO Nº 2331/11 (JECC–PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)
Referência: 2008.0004.5230-7
Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com Antecipação de Tutela
Recorrente: Recovery do Brasil Fundo de Investimento em Direitos não Padronizados Multisetorial (Recovery Brasil Consultoria)
Advogada: Dra. Vera Lúcia Pontes
Recorrida: Alzenira Vieira de Carvalho Silva
Advogado: Dr. Flávio Peixoto Cardoso
Relatora: Juíza Maysa Vendramini Rosal (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

19 - RECURSO INOMINADO Nº 2359/11 (JECC–MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)
Referência: 2010.0000.6145-8 (4060/2010)*
Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
Recorrente: Itaú Seguros S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrido: José Elpídio Ferreira
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

20 - RECURSO INOMINADO Nº 2394/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)
Referência: 2010.0000.6277-2/0 (4.092/10)*
Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
Recorrentes: Itaú Seguros S/A (Revel)
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrida: Ivanilde de Sousa Araújo
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

21 - RECURSO INOMINADO Nº 2395/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)
Referência: 2010.0001.6466-4/0 (4.211/10)*
Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
Recorrentes: Itaú Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrida: Maria Aparecida Ribeiro Silva
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

22 - RECURSO INOMINADO Nº 2396/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)
Referência: 2010.0001.1836-0/0 (4.193/10)*
Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
Recorrentes: Itaú Seguros S/A (Revel)
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrida: Maria Creusa Vieira da Costa
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

23 - RECURSO INOMINADO Nº 2397/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)
Referência: 2009.0008.9798-6/0 (3.892/09)*
Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
Recorrentes: Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrido: Aragoneis Martins Barros
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

24 - RECURSO INOMINADO Nº 2398/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)
Referência: 2010.0000.6273-0/0 (4.088/10)*
Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
Recorrentes: Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros
Recorrido: Volnez Neto Dias Tavares
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

25 - RECURSO INOMINADO Nº 2399/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)
Referência: 2010.0001.6464-8/0 (4.209/10)*
Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
Recorrentes: Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros
Recorrido: Joilson Lima Noleto
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

26 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.764-3
Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Ronaldo Tovani
Advogado(s): Dr. Glaydon José de Freitas Filho
Recorrido: Luís Otávio de Queiroz Fraz
Advogado(s): Dr. Roger de Mello Ottaño e Outros
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.
2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.
3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.
(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos dez (10) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e onze (2011)

Intimação às Partes

Juiz Presidente: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTES ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2406/11
Referência: 032.2009.903.832-8 (Reparatória de Danos Morais e Materiais)
Impetrantes: Maurício Cordenonzi e Roger de Mello Ottaño
Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho e Outros
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas
Litisconsorte passivo necessário: Rythor Afonso Fernandes
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento
DESPACHO: "Recebo a inicial. Notifique-se a autoridade inquinada coatora para, em dez (10) dias, prestar as informações, nos termos da lei. Cite-se o litisconsorte passivo necessário, Sr. Rythor Afonso Fernandes, para, caso queira integrar a lide, no prazo e com as advertências e cautelas de lei. Colha-se o parecer ministerial. Cumpra-se." Palmas-TO, 09 de maio de 2011

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0000.2442-0
Autos: EXECUÇÃO PENAL
Acusado: RAIMUNDO BORGES LEAL
Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB-TO 1792
INTIMAÇÃO: DECISÃO: DISPOSITIVO: Ante ao exposto, DEFIRO o presente pedido, AUTORIZANDO a saída temporária ao reeducando RAIMUNDO BORGES LEAL, no período de 07/05/2011, a partir das 08:00 horas, devendo retornar à Cadeia Pública desta cidade no dia 08/05/2011 até às 20:00 horas, sem vigilância, ficando o reeducando advertido de que o beneficio será automaticamente revogado caso pratique fato definido como crime doloso, caso seja punido por falta grave ou desobedecer as condições impostas neste autorização, bem como poderá sofrer regressão de regime. Atendendo a cota Ministerial (fl. 304 v), defiro o pedido de realização do exame criminológico do reeducando. Intime-se e comunique-se à direção do estabelecimento prisional. Ananás/TO, 05 de maio de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz de Direito Substituto.

ARAGUACEMA

Diretoria do Foro

PORTARIA N.º 46/2011

"*Dispõe sobre SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO EXTERNO NO PERÍODO MATUTINO NO AMBITO DAS ESCRIVANIAS CÍVEL, CRIMINAL E ADMINISTRATIVO DO FÓRUM DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO; e dá outras providências".*

A Dra. Cibelle Mendes Beltrame, Juíza de Direito e Diretora do Foro, da Comarca de Araguacema- TO; no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO que os Cartórios Cível e criminal do Fórum desta Comarca, se encontram com acúmulo exacerbado de trabalho, em especial: Cumprimento de despachos, decisões e sentenças, expedição de mandados e correspondências em geral, juntada de documentos e petições, cumprimento de audiências, calculo de pena de réus presos.

CONSIDERANDO que há servidores desta Comarca à disposição da Comarca de Palmas e do Estado do Tocantins, restando aos servidores efetivos desta comarca o acúmulo de responsabilidades e trabalho, destes servidores ausentes;

CONSIDERANDO a pouca mão de obra e as poucas máquinas em funcionamento, e a necessidade urgente do cumprimento de centenas de despachos, decisões e sentenças que estão nos cartórios, o que é primordialmente efetuado no trabalho interno;

CONSIDERANDO que o atendimento externo dificulta a execução dos trabalhos internos.

RESOLVE:

Artigo 1.º - Suspender o atendimento no período matutino das 08:00 horas às 11:00 horas da manhã, ao público e audiências, salvo as audiências previamente marcadas e com despachos já cumpridos por um período de 90 (noventa) dias, podendo este prazo ser renovado pelo mesmo período se fizer necessário.

§1.º - O atendimento vespertino, ou seja, das 13:00 horas às 18:00 horas, no âmbitos dos cartórios cível e criminal permanecerá normalmente de segunda –feira a sexta- feira, com exceção de feriados e pontos facultativos legais.

Artigo 2.º - Não ficará prejudicado o serviço de protocolo do Fórum desta Comarca que permanecerá das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 18:00 horas, de segunda –feira a sexta- feira, com exceção de feriados e pontos facultativos legais.

Artigo 3.º - Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

DADA E PASSADA nesta Comarca de Araguacema – TO., aos 19 dias do mês de abril de 2011, eu_____Adelaine da Cunha Batista, Secretária do Juízo, Subscreve o presente.

Araguacema –TO; 19 de abril de 2011.

Dra. CIBELLE MENDES BELTRAME
Juíza de Direito
Diretora do Foro

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0003.6180-8
Ação: Aposentadoria
Requerente: Luis de Souza Milhomens
Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606
Requerido: INSS
Advogado: Procurador Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador devidamente intimado da decisão, de seguinte teor: Diante do exposto, nos termos do artigo 273, do Código de Processo Civil, defiro ao autor à antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a Autarquia Federal que restabeleça o auxilio doença do autor, benefício n. 537.808.564-7, no prazo de 10 dez dias, ficando arbitrada a multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, no caso de descumprimento do preceito. Designo audiência de conciliação para o dia 21 de setembro de 2011, às 9 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Intime-se o autor, da audiência designada. Após, abra-se vistas dos autos ao requerido, para fins de intimação desta decisão, bem como para citá-lo,com as

advertências legais. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Arag 25 de abril de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

Autos n. 2011.0000.8724-2
Ação: Civil Pública
Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
Requerido: Maria Detina Martins Alves dos Santos
Advogada: Dr.ª ROSANNA M. F. ALBUQUERQUER OAB/TO 503 e DR. NIVAIR VIEIRA BORGES OAB/TO 1017
Requerido: Nelson Ned Nascimento Alves
Advogado: DR. JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA OAB/TO 897-A
Requerido: Djalma Moreira de Carvalho
Advogada: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: Diante do exposto, recebo a petição inicial para discussão dos fatos. Apense os autos da ação civil publica feito n. 2010.0005.3718-5. Citem-se os requeridos com as advertências legais, cientificando-os que terão o prazo de quinze dias para contestação. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Arag. 05/maiol/11 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito

Autos n. 2010.0005.3718-5
Ação: Civil Pública
Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
Requerido: Maria Detina Martins Alves dos Santos
Advogada: Dr.ª ROSANNA M. F. ALBUQUERQUER OAB/TO 503 e DR. NIVAIR VIEIRA BORGES OAB/TO 1017
Requerido: Aderaci Chaves do Nascimento
Advogado: DR. JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA OAB/TO 897-A
Requerido: Jorginho Moreira Carvalho
Advogada: DR.ª NARA RUBIA MARQUES METZKA OAB/TO 4309
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: Diante do exposto, recebo a petição inicial para discussão dos fatos. citem-se os requeridos com as advertências legais, cientificando-os que terão o prazo de quinze dias para contestação. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Arag. 28/abril/11 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito

Autos n. 2011.0000.8725-0
Ação: Civil Pública
Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
Requerido: Maria Detina Martins Alves dos Santos
Advogada: Dr.ª ROSANNA M. F. ALBUQUERQUER OAB/TO 503
Requerido: Ivone Ferreira Gomes e Aderaci Chaves do Nascimento
Advogado: DR. JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA OAB/TO 897-A
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: Diante do exposto, recebo a petição inicial para discussão dos fatos. Apense os autos da ação civil publica, feito n. 2010.0005.3718-5, citem-se os requeridos com as advertências legais, cientificando-os que terão o prazo de quinze dias para contestação. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Arag. 26/abril/11 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0010.2571-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
REQUERIDO: NEYANGELO PRONESTINO RAMOS E OUTRO
DECISÃO DE FLS. 31/32: "Isto posto: 1 – indefiro o pedido de arresto on line, por falta de amparo legal para o arresto on line; 2 – intime-se para providenciar a citação e aguarde-se por trinta dias..." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO EM TRINTA DIAS.

Autos n. 2007.0010.2576-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
REQUERIDO: JOSÉ LUIZ BETELLI
DECISÃO DE FLS. 29/30: "Isto posto: 1 – indefiro o pedido de arresto on line, por falta de amparo legal para o arresto on line; 2 – cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Cite-se." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDIITAL DE CITAÇÃO.

Autos n. 2008.0009.5450-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
REQUERIDO: AGRO AVES LTDA E OUTROS
ADVOGADO(A): ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130
DESPACHO DE FLS. 40: "Manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE DEZ DIAS SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 27/35.

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2007.0003.0320-6
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4694-A e Sandro Pissini Espíndola – OAB/SP 198.040-A
Requerido: Ailton Ribeiro dos Santos e outros
INTIMAÇÃO: do procurador da autor do DESPACHO: Defiro a vista fora do Cartório pelo prazo legal. Araguaína, 25 /04/ 2010.

Autos n. 2010.0000.5646-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
REQUERIDO: MARCIO CESAR TRINDADE OLIVEIRA E OUTRA
DESPACHO DE FLS. 18: "...c) não localizado o devedor para citação e, arrestado ou não bens para garantir a execução, ouça-se o exeqüente; d) na hipótese do item "c", aguarde-se que exeqüente promova a citação no máximo em 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário..." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO NO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Autos n. 2010.0005.0238-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
REQUERIDO: MINI BOX CAPIXABA LTDA ME
DESPACHO DE FLS. 33/34: "...c) não localizado o devedor para citação e, arrestado ou não bens para garantir a execução, ouça-se o exeqüente; d) na hipótese do item "c", aguarde-se que exeqüente promova a citação no máximo em 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário..." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO NO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2007.0000.2709-8
Requerente: G. Pel Papes Ltda
Advogado: Francisco F Maciel – OAB/TO 22688 e José Átila de Sousa Povoa – OAB/TO 1590
Requerido: Talentus Serigrafia e Desing Ltda
INTIMAÇÃO: do procurador da autor do DESPACHO: Defiro a vista solicitada por cinco dias. Após, ao arquivo novamente. Araguaína, 29 /94/ 2010.

Autos n. 2008.0010.0341-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
REQUERIDO: F CARDOSO ARAÚJO E OUTRA
DESPACHO DE FLS. 17/18: "...c) não localizado o devedor para citação e, arrestado ou não bens para garantir a execução, ouça-se o exeqüente; d) na hipótese do item "c", aguarde-se que exeqüente promova a citação no máximo em 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário..." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO NO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Autos n. 2010.0001.4950-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
REQUERIDO: INDUSTRIA DE ALIMENTOS RODRICHESKI LTDA E OUTRO
DESPACHO DE FLS. 18: "...c) não localizado o devedor para citação e, arrestado ou não bens para garantir a execução, ouça-se o exeqüente; d) na hipótese do item "c", aguarde-se que exeqüente promova a citação no máximo em 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário..." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO NO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Autos n. 2008.0010.0339-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
REQUERIDO: J M MESQUITA E OUTROS
DECISÃO DE FLS. 15/16: "...c) não localizado o devedor para citação e, arrestado ou não bens para garantir a execução, ouça-se o exeqüente; d) na hipótese do item "c", aguarde-se que exeqüente promova a citação no máximo em 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário..." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO NO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Autos n. 2010.0005.0272-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
REQUERIDO: FRANCISCO ALVES MENDES
DECISÃO DE FLS. 35/36: "...c) não localizado o devedor para citação e, arrestado ou não bens para garantir a execução, ouça-se o exeqüente; d) na hipótese do item "c", aguarde-se que exeqüente promova a citação no máximo em 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário..." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO NO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Autos n. 2008.0005.8247-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
REQUERIDO: JOSÉ LUIZ BETELLI E OUTRO
DECISÃO DE FLS. 33/34: "Isto posto: 1 – indefiro o pedido de arresto on line, por falta de amparo legal para o arresto on line; 2 – cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Cite-se." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, BEM COMO PARA PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO EXPEDIDO.

Autos n. 2007.0002.1204-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
REQUERIDO: SOUSA E VIEIRA LTDA E OUTROS
DESPACHO DE FLS. 37: "Intime-se a parte exequente para que recolha as respectivas custas no prazo de 10 (dez) dias." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA QUE RECOLHA AS RESPECTIVAS CUSTAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA EXPEDIÇÃO DE NOVO MANDADO DE EXECUÇÃO).

Autos n. 2009.0002.2318-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
REQUERIDO: CICERO JOÃO DA SILVA
DECISÃO DE FLS. 15/16: "...c) não localizado o devedor para citação e, arrestado ou não bens para garantir a execução, ouça-se o exeqüente; d) na hipótese do item "c", aguarde-se que exeqüente promova a citação no máximo em 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário..." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO NO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Autos n. 2008.0010.8384-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
REQUERIDO: J. S. OLIVEIRA ME E OUTRA
DECISÃO DE FLS. 29/30: "...Isto posto: 1 – indefiro o pedido de arresto on line, por falta de amparo legal para o arresto on line; 2 – intime-se para providenciar a citação e aguarde-se por trinta dias..." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA DECISÃO DE FLS. 29/30, BEM COMO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO EM 30 (TRINTA) DIAS. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2007.0002.0776-2
Requerente: bcn Leasing S/A
Advogado: Dearley Kuhn – OAB/TO 530
Requerido: Sueli Maria da Silva
Advogada: Defensor Público
INTIMAÇÃO: do procurador da autor do DESPACHO: Este juízo já determinou o cumprimento da sentença deixando a parte interessada de providenciar o devido andamento da carta precatória. Intimada para providenciar a busca, somente manifestou interesse sem, contudo, providenciá-la. Assim, como a carta precatória para cumprimento da busca frustrou-se por falta de andamento da parte e tendo em vista que não logrou com a última intimação em apresentar meios para cumprir a busca, cumpra-se segunda parte do despacho de fl. 117, sem prejuízo do desarquivamento a pedido da parte. Intimem-se. Araguaína, 25 /04/ 2011.

Autos n. 2010.0001.4947-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
REQUERIDO: FABRICIA TIBUCHESKI RODRIGUES E OUTROS
DESPACHO DE FLS. 15: "...c) não localizado o devedor e, arrestado ou não bens para garantir a execução, ouça-se o exequente; d) na hipótese do item "c", aguarde-se que o exequente promova a citação no máximo em 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário..." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO NO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO (EXECUÇÃO DE SENTENÇA) 2006.0001.9607-0
Requerente/Exequente: Daielly Maria Miranda da Silva
Advogado: Elisa Helena Sene Santos OAB/TO 2096
Requerida/Executada: Seguradora Bradesco S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 208
DESPACHO: "1. O executado ofereceu penhora através de depósito judicial. 2 – Assim, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. 3 – Após, com ou sem impugnação, à contadoria para auxílio a este juízo, para cálculos de liquidação conforme sentença. Intimem-se."

Autos n. 2006.0001.4139-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(A): SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738
REQUERIDO: FÁBIO ROBERTO DE MENDONÇA
DESPACHO DE FLS. 55: "O advogado não tem poderes para receber e dar quitação. Assim, intime-se para apresentar poderes." – FICA O ADVOGADO DO EXEQUENTE INTIMADO PARA APRESENTAR PODERES PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO. PRAZO 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA Nº 2007.0009.2655-6
Requerente:Ministério Público do Estado do Tocnatins
Advogado: Ministério Público
Requerido: Maria José das Nevez
Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119B
INTIMAÇÃO: da procuradora da autora do DESPACHO: O processo já sentenciado. Assim, deve a parte dirigir-se diretamente ao Ministério Público, o competente para, se for o caso, proceder á execução. Intime-se e prossiga-se conforme sentença. Araguaína, 25 /04/ 2011.

Autos n. 2007.0010.2580-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
REQUERIDO: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TROVO E OUTROS
ADVOGADO(A): EMERSON COTINI – OAB/TO 2098
DESPACHO DE FLS. 100: "Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o detalhamento de bloqueio de valores do BacenJud no prazo de 10 (dez) dias." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O DETALHAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES DO BACENJUD NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Autos n. 2007.0001.5433-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
REQUERIDO: CEREAL – CEREALISTA ARAGUAÍNA LTDA E OUTROS
DESPACHO DE FLS. 169: "Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o detalhamento de bloqueio de valores do BacenJud no prazo de 10 (dez) dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES DO BACENJUD NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL Nº 2009.0001.5602-1
Requerente: Maria Sivanilda Cordeiro do AM
Advogado: Maria de Fátima Fernandes Correa – OAB/TO 1673
Requerido: Dibens Leasing S/A
INTIMAÇÃO: da procuradora da autora do DESPACHO: considerando que se trata de pedido de gratuidade posterior á sentença, na qual não lhe foi concedido o benefício, intime-se para apresentar nova declaração de pobreza. Araguaína, 25 /04/ 2011

Autos n. 2006.0001.9348-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(A): SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738 e WANDERLEY JOSÉ MARRA DA SILVA – OAB/TO 2.919-B
REQUERIDO: JOÃO CARLOS DE JESUS
DESPACHO DE FLS. 142: "Vista ao Exequente para andamento dentro de trinta dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO DENTRO DE TRINTA DIAS.

Autos n. 2006.0002.6328-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)
REQUERENTE: ANGELINO NEVES ALVES
ADVOGADO(A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1971
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
DESPACHO DE FLS. 177: "Fls. 175/176: Ouça-se o exequente." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS A FLS. 175/176. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0008.9465-6
Requerente: Kerla de Souza Luz
Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622
Requerido: Banco Itaú S/A
Advogado: Carlos Alberto G. Ferro e silva – OAB/PA 1.076 e Miguel Vinicius Santos – OAB/TO 214-B
INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes da DECISÃO:"...Isto posto, dou improvimento ao recurso por não vislumbrar omissão, contradição ou obscuridade sendo o descontentamento do embargante matéria de mérito, o que é inadmissível em embargos de declaração. Intimem-se. Prossiga-se. Cumpra-se. Araguaína, 25 de abril de 2011.

Autos n. 2007.0010.0722-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(A): WANDERLEY JOSÉ MARRA DA SILVA – OAB/TO 2.919-B
REQUERIDO: AGROPECUÁRIA MOURÃO LTDA
DESPACHO DE FLS. 125: "I – A exequente requer a suspensão do feito, pelo mesmo prazo em que a parte executada esteja se submetendo a o parcelamento do débito. II – Em sendo assim, com apoio no art. 792 do CPC, suspendo o curso da execução durante o prazo concedido pela credora, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação. III – Para não se congestionar os trabalhos atinentes à Escrivania, determino o arquivamento dos autos SEM BAIXA na distribuição, podendo o credor retomar o seu curso normal, na hipótese de inadimplência. IV – Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0003.0336-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
REQUERIDO: SUPERMERCADO LOS MANOS LTDA E OUTRA
DESPACHO DE FLS. 88: "Intime-se o exequente para juntar planilha de cálculo da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA JUNTAR PLANILHA DE CÁLCULO DA DÍVIDA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Autos n. 2007.0003.0334-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
REQUERIDO: JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DA SILVA
DESPACHO DE FLS. 135: "Intime-se o exequente para juntar planilha de cálculo da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA JUNTAR PLANILHA DE CÁLCULO DA DÍVIDA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2010.0000.1909-5
Requerente: Antônio Marques Sobrinho e Irene Costa Fragoso Sobrinho
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132
Requeridos: Isaías Tavares Alburquerque e outros
Advogado: Augusto Cezar Silva Costa OAB/TO 4245
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 211, bem como para o autor manifestar sobre a contestação.
DESPACHO: "1-Vista ao autor, por dez dias, para manifestar sobre contestação. 2 – Desde já, audiência preliminar para 12/07/2011, às 13hs30min, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em ausência ou até a data da audiência, terão que especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, sobre as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se. Prossiga-se."

AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2006.0003.0622-3
Requerente: Leal e Ribeiro Ltda
Advogado: Paulo Roberto Vieria Negrão – OAB/TO 3912
Requerido: Lucia Silva Martins Noleto
Advogado: José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1.722-A
INTIMAÇÃO: do procurador do embargante do provimento da sentença a seguir transcrito. PROVIMENTO DA SENTENÇA: 1 – Fica o embargante, através de seu advogado, advertido de que deverá efetuar o pagamento prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa, prosseguindo-se na forma prescrita pelo artigo 275J, do Código de Processo Civil. 3 – Decorrido o prazo para o recurso, aguarde-se providencias dos credores para execução por seis meses e, não sendo promovida a execução, arquive-se com cautelas, sem prejuízo do desarquivamento a pedido. Araguaína, 18/02/2010.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE (EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS) 2007.0002.4654-7
Requerente / Executado: Antônio Carlos Rodrigues Ribeiro
Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363
Requeridos: Colemar José de Almeida Neves e outros
Advogado / Exequente: Wander Nunes de Resende OAB/TO 657
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 197.
DECISÃO: "Considerando que não consta da sentença a advertência da multa em caso de não pagamento dentro de quinze dias, necessário oportunizar ao devedor o pagamento para o credor, em 15 (quinze). Assim, intime-se o devedor através de seu advogado para que efetue o pagamento ao credor em quinze dias, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, expedir mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem informações de pagamento e, considerando que o exequente requereu a penhora via *bacen jud,* faça-se conclusão para penhora *on line*.Esclareço ao exequente ser indevido o recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária em execução de sentença, motivo pelo qual, querendo, poderá requere a devolução das valores pagos a título de custas iniciais junto à Diretoria do Foro. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2007.0001.8418-5 – AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA
Exeqüente: Kalim Tannous Atieh.
Advogado (a): Aldo José Pereira – OAB/TO 331.
Executado: José Fidelis Braga.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 224, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas finais, após o transito em julgado.
SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, havendo ampara legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo formalizado, em todos os seus termos, para que produza os efeitos jurídicos necessários. EXPEÇA-SE alvará para o levantamento da quantia depositada judicialmente. Homologo a dispensa do prazo recursal. Expedido alvará, INTIME-SE o requerido para pagar as custas finais do processo, conforme acordo, no prazo de 5 (cinco) dias, com a advertência de que a falta de recolhimento implicará em anotação do débito no Cartório Distribuidor e conseqüente proibição de ajuizamento de novas ações até que seja feito o respectivo pagamento, consoante disposto no Item 2.5.2.2, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça (Provimento n. 02/2011). Em seguida, ARQUIVEM-SE, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 10 de maio de 2011, (ass.) Dr. Vandré Marques e Silva. Juiz Substituto".

AÇÃO: SERVIDÃO DE PASSAGEM 2010.0001.4996-7
Requerente: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado: Letícia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB/TO 2179 e Sérgio Fontana OAB/To OAB/TO 701
Requerido: Milton Alvarenga Rocha e Diana Maria Ramos de Brito Rocha
INTIMAÇÃO: da decisão de fl. 146, bem como para que proceda ao depósito judicial conforme referida decisão.
DECISÃO: "... 1) Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos, defiro a imissão provisória na posse de parte do imóvel descrito, conforme descrição no item "9" – fl. 04 – da inicial, mediante depósito judicial no valor da avaliação feita pelo oficial de justiça em R$ 18.000,00 (dezoito mil) reais, como valor provisório. 2 – Cite-se o réu para todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). 3 – Cientifique-se o Ministério Público para analisar se há interesse que enseje sua intervenção. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2007.0002.9673-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: Niusa da Silva Lima.
Advogado (a): Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756
Requerido: Brasil Telecom S/A.
Advogado (a): Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3070.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 152/154, a partir de seu dispositivo.
SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Isto posto, pelos fundamentos acima expostos julgo improcedentes os pedidos do autor por falta de ilegalidade e abusividade. Em conseqüência, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais). Defiro a gratuidade da justiça ao autor. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimentos: Após o transito: 1 – Após o transito em julgado certificado, arquive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 02 de maio de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0006.9884-3 – AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO
Requerente: Gentil Ferreira da Fonseca.
Advogado (a): Márcia Regina Flores – OAB/TO 604.
Requerido: Banco Bradesco S/A.
Advogado (a): Flávio Sousa de Araújo – OAB/TO 2494.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 142/146, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: "... Isto posto, julgo procedente os pedidos formulados pelo autor Gentil Ferreira da Fonseca para condenar o réu Banco Bradesco S/A ao pagamento a título de indenização aos danos morais em R$ 4.000,00 (quatro mil reais) com juros de mora e correção monetária desde a inscrição indevida (30/05/2008), amparada nos artigos 186 e 927, ambos do Novo Código Civil. Declaro, ainda, a inexistência da dívida, em nome do autor, representada pelo cheque de nº. HQ0915, c.c 756, ag. 0919, Banco Bradesco e, em conseqüência, a exclusão definitiva do nome do autor, em relação ao título retro apontado, dos cadastros restritivos de cheques e do cadastro de cheques sem fundos. Em conseqüência, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimentos: Após o transito: 1 – Fica o réu/devedor cientificada, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado que, deverá efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 3 – Após o transito em julgado certificado, aguarde-se providência do credor/autor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providencia nos autos, arquive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 02 de maio de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0009.4198-0
Requerente: Financiadora BCN S/A
Advogado: Dearley Kuhn – OAB/TO 530
Requerido: Nelson Bernardo Hendges
INTIMAÇÃO: do procurador do autor, da remessa da Carta Precatória de Busca para a Comarca de Palmas - To, para o devido acompanhamento

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para devolverem os processos que se encontram com carga, até o dia 12 de maio de 2011, em cartório, sob pena de busca e apreensão, conforme o artigo 5º da Portaria n. 018/2011, que dispõe sobre a Correição-Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça n. 2631, página 36. OBS: Os mandados de busca e apreensão serão expedidos no dia 13 de maio de 2011, a fim de que estejam em cartório no dia 16/05/2011, início da correição.

AUTOS N. 2007.0002.0996-0
AUTOR: JOSÉ GOMES DE SOUSA
RÉU: CENTRAL CAR LTDA
ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: VINICIUS DOMINGUES BORBA – OAB/TO 3400 e LUCIANA FERREIRA LINS BALDO – OAB/TO 1774

AUTOS N. 2009.0001.5184-4
AUTOR: DERLI STEFANUTO
RÉU: EMPRESA DE HOTELARIA ARAGUATINS LTDA
ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604

AUTOS N. 2008.0004.8860-3
AUTOR: SNP ADM. DE BENS
RÉU: JOÃO MARTINS NETO
ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604

AUTOS N. 2006.0001.9276-7
AUTOR: GM FACTORING SAC
RÉU: OVERATH FLEXA PITA
ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: MURILO LEÃO ou MURILO LEAO AYRES – OAB/GO 19419

AUTOS N. 2009.0012.8887-8
AUTOR: PIO MARCOS RIBEIRO MOURÃO
RÉU: CLEYTON DA SILVA TOLEDO E OUTROS
ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: CRISTIANE ANES DE BRITO – OAB/TO 2463

AUTOS N. 2005.0003.1610-7
AUTOR: MULTIMARCAS ADMINISTRDORA DE CONSÓRCIOS LTDA
RÉU: ADRIEL ROCHA GONÇALVES
ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4167

AUTOS N. 2007.0003.9826-6
AUTOR: ALDECIDES DE SOUSA CARNEIRO
RÉU: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105

AUTOS N. 2007.0003.8233-5
AUTOR: ANTONIA FERNANDES DE SOUSA
RÉU: ANTONIO RODRIGUES DE ALENCAR

ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105

AUTOS N. 2010.0010.2718-0
AUTOR: CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA E OUTRO
RÉU: TEREZINHA COSTA DIAS FEITOSA E OUTRO
ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO 955

AUTOS N. 2009.0013.1176-4
AUTOR: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
RÉU: JACQUELINE MARIE C. DE OLIVEIRA ADRIANO
ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223

AUTOS N. 2006.0002.5310-3
AUTOR: ROSELI VIEIRA DE ALENCAR
RÉU: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223

AUTOS N. 2006.0002.5309-0
AUTOR: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
RÉU: SEBASTIÃO NOGUEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223

AUTOS N. 2010.0009.7961-7
AUTOR: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO
RÉU: CHEVRON BRASIL LTDA E OUTROS
ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO 2493

AUTOS N. 2007.0003.5674-1
AUTOR: GREGÓRIO MARQUES DE SOUZA E OUTRO
RÉU: MARIA DE FÁTIMA SOARES ARAÚJO
ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 214

AUTOS N. 2006.0001.4148-8
AUTOR: TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA
RÉU:SHOW DE MODAS LTDA
ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: DEARLEH KUHN – OAB/TO 530

AUTOS N. 2006.0008.3532-3
AUTOR: BANCO ITAÚ S/A
RÉU: NILTON GOMES DE SOUSA E OUTRA
ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: DEARLEH KUHN – OAB/TO 530

AUTOS N. 2007.0003.9483-0
AUTOR: ANTONIA LUCIVANIA DE LIMA
RÉU: HORÁCIO JACOMETTI
ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301

AUTOS N. 2010.0001.7494-5
AUTOR: BRAZUL COMÉRCIO DE GAS E INSTALAÇÕES LTDA
RÉU: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363

AUTOS N. 2007.0010.3397-0
AUTOR: ELIVAN SOARES DA SILVA
RÉU: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976

AUTOS N. 2007.0002.0777-0
AUTOR: TANIA MARIA RODRIGUES BESSA
RÉU: IRMÃOS GRAZIANI LTDA E OUTROS
ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: CARLOS XAVIER – OAB/TO 1622

AUTOS N. 2010.0011.0327-8
AUTOR: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
RÉU: INDUSTRIA DE ALIMENTOS RODRICHESKI LTDA
ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223

AUTOS N. 2007.0002.9711-7
AUTOR: S.T.K. CINE FOTO LTDA
RÉU: ARAGUAINA MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301

AUTOS N. 2008.0004.0650-0
AUTOR: ZENAIDES RIBEIRO DA CRUZ
RÉU: CLÍNICA DA IMAGEM DO TOCANTINS
ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO 4369

AUTOS N. 2006.0001.9264-3
AUTOR: BB FINANCEIRA S/A
RÉU: ROBERTO RODRIGUES CHAGAS
ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

AUTOS N. 2006.0001.3503-8
AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A
RÉU: VALDELICE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

AUTOS N. 2007.0001.9029-0
AUTOR: MANAH S/A
RÉU: ROLLEMBERG EGÍDIO FERREIRA AGUIAR
ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

AUTOS N. 2006.0002.3277-7
AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A
RÉU: ELOYSIO LOPES DA COSTA
ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

AUTOS N. 2006.0002.3278-5
AUTOR: ELOYSIO LOPES DA COSTA
RÉU: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

AUTOS N. 2007.0002.0802-5
AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A
RÉU: HÉLIO MARIANO CELESTINO
ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

AUTOS N. 2007.0003.9821-5
AUTOR: AUGUSTO E CHAVES LTDA
RÉU: JOAQUIM FERREIRA COIMBRA
ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

AUTOS N. 2005.0003.2954-3
AUTOR: JOVINO VIEIRA PONTES NETO
RÉU: BRADESCO S/A
ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: OSWALDO PENNA JÚNIOR – OAB/SP 47741

AUTOS N. 2006.0009.9408-1
AUTOR: INTER PARTNER ASSISTANCE S/C
RÉU: SERTÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 214

AUTOS N. 2007.0002.0774-6
AUTOR: JANIO MOREIRA LUZ E OUTRA
RÉU: LECIA ABDEL JABBAR E OUTRO
ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 214

AUTOS N. 2010.0004.9502-9
AUTOR: DIEGO UDNEY B. BRAGA
RÉU: ADM. DE CONSÓRCIOS NACIONAL HONDA
ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: LUIZ ANTONIO BRAGA – OAB/TO 3966

AUTOS N. 2007.0007.2935-1
AUTOR: NATIVIDADE BORGES MARINHO
RÉU: ZULEIDE BENTO VIEIRA
ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA – OAB/TO 2694

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁSULA CONTRATUAL — 2010.4.7899-5
Requerente: OSMAR ALVES DE SOUZA
Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093
INTIMAÇÃO: para que a advogada peticionante da contestação de fls. 28/49, receba a presente, a qual foi desentranhada do processo em epígrafe, devido decisão em audiência de fls. 58.

BOLETIM-WMAA
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AÇÃO ORDINARIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL-2008.0010.9645-8
Requerente:LEONIDIA DA SILVA SANTOS
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador da União
INTIMAÇÃO do Advogado do Requerente para no prazo legal oferecer contra-razões.

BOLETIM – ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AÇÃO RESOLUÇÃO CONTRATUAL – 2010.0009.1851-0
Requerente:EDILEUSA MARIA BASILIO
Defensor Público
1º Requerido:BARTOLOMEU TEIXEIRA COELHO
2º Requerido:CATIA REGINA ZUFFO COELHO
Advogado:RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES OAB/TO 2100-B
INTIMAÇÃO do procurador dos requeridos da DECISÃO (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. DESIGNO o dia 09 de junho de 2011, às 16:00 horas, para audiência preliminar (CPC, art. 331). INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, em 9 de maio de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

BOLETIM 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias
Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR — 2008.0009.9194-0
Requerente: ALUISIO PEREIRA BRINGEL
Advogado: DR. ALUISIO FRANCISCO ASSIM CARDOSO BRINGEL OAB/TO 3794

Requerido: PATRICIA DE FATIMA MINHARRO PRADO
Advogado: JOAQUINA ALVES COELHO OAB/TO 4224
INTIMAÇÃO: de despacho em audiência de fls. 104, a seguir transcrito: "Tendo em vista o teor da petição de fls. 102 e o atestado médico de fls. seguinte, REDESIGNO audiência para o dia 28/06/2011 às 15h00. RENOVEM-SE as diligências. Na intimação da testemunha JOSÉ ANCHIETA GAMA XAVIER deverá constar advertência, de forma destacada, de que o seu não comparecimento implicará em condução coercitiva. Considerando a certidão de fls. 97 de que a requerida não mais reside no endereço da inicial, FIXO o prazo de 5 (cinco) dias para que o embargante forneça novo endereço, para a intimação da embargada, sob pena de preclusão. CUMPRA-SE."

AUTOS: 2006.0001.7768-7
Ação: EXECUÇÃO FORÇADA.
Requerente(s): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
Requerido: POSTO RIO TOCANTINS LTDA.
Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO.
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA DO DESPACHO DE FLS.166 A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: INTIME-SE o Exequente a juntar aos autos a CERTIDÃO DA MATRÍCULA DO IMÓVEL, no prazo de 10 (dez) dias, para que comprove que o bem penhorado pertence ao Executado, bem como manifeste interesse em adjudicar o bem ou vendê-lo por iniciativa própria. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

BOLETIM 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AÇÃO: USUCAPIÃO — 2006.0001.1651-3
Requerente: ESTER MARIA CABRAL
Advogado: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGES OAB/TO 652
Requerido: IRIS RODRIGUES COSTA
Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331
Confrontante: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE – HOSP. E MAT. DOM ORIONE
Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/YO 4117
INTIMAÇÃO: de despacho em audiência de fls. 131, a seguir transcrito: "NOTIFIQUE-SE o oficial de justiça para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolver o mandado de intimação do depoimento pessoal da requerida IRIS RODRIGUES COSTA, sob pena de responsabilidade administrativa. Após a devolução do mandado, FAÇAM-SE os autos conclusos para eventual designação de audiência ou vista ao MP. CUMPRA-SE."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4725/04 ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL
Requerente: MARIO VAZ
Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-A
Requerido:NOGUEIRA COM. EQUIP. ROD. LTDA
Advogado: DR. ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO 2326 DR. GUSTAVO GOMES GARCIA OAB/MG 90066
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 260:" I- Determino que o Sr. Escrivão lavre o termo de penhora. II_ Após, intimem-se as partes para manifestarem sobre a penhora, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias. III- Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0009.9999-1 – REVISIONAL
Requerente: ROSEMARY FERREIRA FEITOZA BARROS
Advogado: DR. WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4167 DR. ESAÚ MARANHÃO SOUZA BENTO – OAB/TO 4020
Requerido:BANCO ABN AMRO REAL S.A
Advogado: DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170B DR. CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 132/139(PARTE DISPOSITIVA):" POSTO ISTO, com fundamento nas decisões de nossos Tribunais, mormente do Superior Tribunal de Justiça, da doutrina acima, da legislação pertinente aos contratos no Código Civil Brasileiro e estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, da parte autora ROSEMARY FERREIRA FEITOZA BARROS, MANTENDO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando, contudo, que os depósitos sejam efetuados com base nos termos da presente sentença, para o fim de: a-REVISAR o contrato e dele EXCLUIR a aplicação da capitalização mensal de juros e comissão de permanência (taxa de juros pra inadimplemento), mantendo-se os demais encargos, devendo ser abatido do valor total todas as parcelas pagas, observando-se as respectivas datas. b-AFASTAR a mora e sua conseqüência, do contrato em questão, em razão que se estava sendo cobrado capitalização mensal do valor cobrado pela parte ré BANCO ABN AMRO REAL S.A em face à parte autora ROSEMARY FERREIRA FEITOZA BARROS. c- CONDENAR as partes em custas e despesas processuais, na forma do art. 21 do Código de Processo Civil, em razão da sucumbência recíproca, arcando cada uma com 50% (cinqüenta por cento). d-CONDENAR as partes no pagamento de verba honorária que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizada (art. 21, do Código de Processo Civil), sem qualquer compensação, já que a verba honorária pertence aos advogados e não às partes. e-EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. f- Após o transito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./RS 954.859). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º).Publique-se.Registre-se.Intimem-se."

AUTOS Nº 2010.0006.7247-3 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4140-A
Requerido:ROSEMARY PEREIRA FEITOZA BARROS
Advogado: DR. WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4167
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 83/88(PARTE DISPOSITIVA): "POSTO ISTO, com fundamento no entendimento jurisprudencial acima e no art. 2º, §2º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, em conjugação com os arts. 14 e 15, e seus parágrafos, da Lei nº 9.492/97 e parágrafo único do art. 284, do Código de Processo Civil, REVOGO a decisão de fls. 54 e INDEFIRO A LIMINAR de BUSCA E APREENSÃO requerida, assim como EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos e moldes do que dispõe o art. 267, inciso I e IV, do Código de Processo Civil. Reconheço, de ofício, a litigância de má-fé da parte autora, nos termos e moldes do que dispõe o art. 17, incisos I, II e V, c/c art. 18, todos do Código de Processo Civil e, em conseqüência, CONDENO-A ao pagamento à parte ré de multa equivalente a 1%(um por cento), sobre o valor da causa.CONDENO, ainda, a parte autora, BANCO ABN AMRO REAL S.A, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré, ROSEMARY FERREIRA FEITOZA BARROS, que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, em *10% (dez por cento)* sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Expeça-se o competente alvará de liberação do veículo apreendido conforme auto de fls. 61, em favor da parte ré. Publique-se.Registre-se.Intimem-se."

AUTOS Nº 2011.0001.4481-5 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: DRA ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO 4187 DR. MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA – OAB/SP 149216
Requerido:FLAVIA GEMENES DE SOUSA
Advogado: DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219 B
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 156: " (...) Manifeste a parte autora sobre os cálculos e pleitos da parte ré em 05(cinco) dias."

AUTOS Nº 2010.0005.3810-6- DECLARATÓRIA
Requerente(s): ZALMO GOMES PEREIRA JUNIOR
Advogado(s):DR. FABRICIO SILVA BRITO- DEFENSOR PÚBLICO
Requerido: BANCO SOFISA
Advogado:DR.LIA DAMO DEDECCA- OSAB/SP 207.407
INTIMAÇÃO do despacho de fls: 75 Tendo em vista que na data designada para realização da audiência ás fls. 73 estaremos em correição, conforme portaria nº 018/2011, baixada pelo Dr. João Rigo Guimarães Juiz de direito e Diretor do Foro, redesigno a audiência preliminar para o dia 02/06/2011, ás 14 horas, devendo as partes serem devidamente intimadas. Defiro o pedido de vistas dos autos ao ilustre Defensor Público, pelo prazo legal, devendo o mesmo ser intimado pessoalmente da redesignação da audiência preliminar. Cumpra-se

AUTOS Nº 2010.0008.8063-7 – DECLARATÓRIA
Requerente(s): SANDOVAL LOPES NOGUEIRA FILHO
Advogado(s):DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER- OAB/TO 1622
Requerido: YAMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INV S/A BANCO ABN AMRO BANK-BANCO REAL
Advogado:DR.LEANDRO ROGERES LORENZI OAB/TO 2170 B
INTIMAÇÃO do despacho de fls. 62: Designo o dia 02/06/2011, ás 09 horas, para audiência preliminar(art. 331 do Código de Processo Civil). Intimem-se as partes, cientificando que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize o acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. Cumpra-se. Araguaína/TO, 05/05/2011.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0005.9757-7/0 - Ação Penal
Autor: Ministério Público
Denunciado: Edson Paulo Lins Júnior
Advogado Constituído: DR. Paulo Roberto da Silva OAB/TO 284-A
Intimação: Fica o(s) advogado(s) Constituído(s) intimado(s) da expedição da carta precatória a Comarca de Palmas, para inquirição da testemunha indicada pela defesa. Araguaína-TO, 11-05-2011. aapd.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0002.5108-5/0 - INVENTÁRIO
Requerente: BILL BARSCH
Requerido: ESPÓLIO DE AUROSA SALETE BARSCH
Representante Jurídico: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO. 331
Despacho(fl.55): Defiro o pedido de fls. 52/53 conforme requerido. Araguaína-To, 04 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER o presente edital de Citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, Processo nº 2011.0003.0016-7/0, requerido por GILBERTO SOARES DA SILVA em face de MARIA EUNICE DOS SANTOS SILVA, sendo o presente para CITAR a Requerida, Sra. MARIA EUNICE DOS SANTOS SILVA, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, para em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão Araguaína-TO., 07/04//2011. (ass) JULIANNE FREITAS MARQUES, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual

deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Eu, NNPR, Escrevente, digitei e subscrevi.

AUTOS: 2010.0006.9586-4/0
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: JULIANA RAMALHO BRITO
ADVOGADO(A): DR(A) ADRIANA MATOS DE MARIA– OAB/TO. Nº OAB/SP. 190.134
REQUERIDO: MARCOS PAULO BRITO
OBJETO: Intimar a Advogada da autora sobre a r. decisão exarada às fls. 20, bem como para a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 22 de setembro de 2011, às 13 horas, em conformidade com a r. decisão exarado nos autos em epígrafe. Araguaína – TO, 29 de novembro de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2009.0005.4886-8/0, requerida por GENEROSA FERREIRA DA LUZ em face de EMILIANO FERREIRA DA CRUZ, tendo o MM. Juiz às fl. 27, proferido a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "Isto Posto, declaro o interditando absolutamente incapaz para a prática de atos da vida civil e, em conseqüência DECRETO a interdição de EMILIANO FERREIRA DA CRUZ, brasileiro, solteiro, nascido em 28/10/1970, natural de Carolina-MA, filho de Luiza Ferreira da Cruz, certidão de nascimento lavrada sob o nº 23.439, fl. 09, Livro A-21, CRC de Carolina/MA. Nomeio-lhe Curadora sua irmã GENEROSA FERREIRA DA LUZ, nos termos do artigo 1.768, II, do Código Civil, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias(artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispenso a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 19 de julho de 2010 (ass) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei .

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem,ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2010.0001.8924-1/0, requerida por PERCILIA CUNHA ARAUJO CHAVES em face de MARIA KELLY ARAUJO CHAVES, tendo o MM. Juiz às fl. 25, proferido a sentença a seguir parcialmente transcrita: "Isto Posto, decreto a interdição de MARIA KELLY ARAUJO CHAVES, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do CC, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. PERCILIA CUNHA ARAUJO CHAVES, brasileira, casada, domestica, portadora da CI/RG nº 639 083 SSP/TO, e inscrita no CPF/MF sob o nº 207.383.823-53, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispenso a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 10 de fevereiro de 2011 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de S. Brito, digitei.

AUTOS: 2010.0007.9404-8/0
AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: NECILENE GOMES PACIFICO
ADVOGADO(INTIMANDA): DRA. VIVIANE MENDES BRAGA, OAB/TO 2264
REQUERIDO: EMILIA GOMES DE ANDRADE.
Objeto: Promover a juntada aos autos da certidão de nascimento e/ou casamento para possibilitar a averbação da interdição da requerida. Parte dispositiva da sentença: ...Cumpra-se o disposto no artigo 1184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispenso a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 10 de fevereiro de 2011(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0001.4460-2/0.
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO.
REQUERENTES: AIRTON CESAR VASCONCELOS ALVES.
ADVOGADA(O): DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE - OAB/TO. 1756.
REQUERIDA: MARCYANY VIEIRA SANTANA VASCONCELOS.
DESPACHO:(FL. 74): "Defiro o pagamento das custas ao final. Designo o dia 27/06/2011, às 14 horas, para audiência de conciliação com urgência. Cite-se a requerida, para em quinze dias, contados da predita audiência, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 18/04/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Em cumprimento ao art. 5º da Portaria nº 018/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o (a) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado(a) a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões, até o dia doze (12) do mês em curso, sob pena de ser promovida a busca e apreensão dos mesmos:

DR FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1976
1) – Processo nº 2010.0001.0742-3/0
Ação: Dissolução de Sociedade de Fato
Requerente: Raimundo Nonato B. Silva
Data da Carga: 31.03.2011

2) – Processo nº 2010.0002.4048-4/0
Ação: Cautelar
Requerente: Ione Leide Cardoso Barros
Data da Carga: 10.03.2011

3) – Processo nº 2010.0003.0402-4/0
Ação: Alimentos
Requerente: Whannyston Douglas C. Silva
Data da Carga: 10.03.2011

4) – Processo nº 2009.0008.2348-6/0
Ação: Arrolamento
Requerente: Francisco Cideval L. dos Santos
Data da Carga: 10.03.2011

Em cumprimento ao art. 5º da Portaria nº 018/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o (a) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado(a) a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões, até o dia doze (12) do mês em curso, sob pena de ser promovida a busca e apreensão dos mesmos:
DR ª DALVALAIDES DA SILVA LEITE OAB/TO 1756
1) – Processo nº 2006.0000.1464-8/0
Ação: Inventário
Requerente: Maria de Jesus da Silva
Data da Carga: 10.03.2011

2) – Processo nº 2009.0001.1464-8/0
Ação: Inventário
Requerente: Feliciano Nunes da Costa
Data da Carga: 10.03.2011

3) – Processo nº 2010.0007.5053-9/0
Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável
Requerente: Aldenir Machado Feitosa
Data da Carga: 27.04.2011

4) – Processo nº 2007.0009.9314-8/0
Ação: Execução de Sentença
Requerente: Gustavo da Silva Rosa
Data da Carga: 27.04.2011

5) – Processo nº 2008.0009.78597/0
Ação: Execução de Alimentos
Requerente: Gustavo da Silva Rosa
Data da Carga: 27.04.2011

Em cumprimento ao art. 5º da Portaria nº 018/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o (a) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado(a) a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões, até o dia doze (12) do mês em curso, sob pena de ser promovida a busca e apreensão dos mesmos:
DR ª PRISCILA FRANCISCO DA SILVA OAB/TO 2482-B
1) – Processo nº 2010.0004.9491-5/0
Ação: Homologação de Acordo
Requerente: Maria Vitoria R. da Costa
Data da Carga: 27.04.2011

Em cumprimento ao art. 5º da Portaria nº 018/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o (a) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado(a) a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões, até o dia doze (12) do mês em curso, sob pena de ser promovida a busca e apreensão dos mesmos:
DR ª PATRÍCIA DA SILVA NEGRÃO OAB/TO 316
1) – Processo nº 2010.0011.9387-0/0
Ação: Arrolamento
Requerente: Lourival Luiz da Silva
Data da Carga: 18.04.2011

Em cumprimento ao art. 5º da Portaria nº 018/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o (a) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado(a) a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões, até o dia doze (12) do mês em curso, sob pena de ser promovida a busca e apreensão dos mesmos:
DR . JOSE HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 625
1) – Processo nº 2121/04
Ação: Inventário
Requerente: Joaquim Alves Rezende
Data da Carga: 25.04.2011

Em cumprimento ao art. 5º da Portaria nº 018/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o (a) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado(a) a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões, até o dia doze (12) do mês em curso, sob pena de ser promovida a busca e apreensão dos mesmos:

DR . ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1092-A

1) – Processo nº 2007.0004.4742-9/0
Ação: Prestação de Contas
Requerente: Cintia Mariani Silva Rosa
Data da Carga: 12.04.2011

Em cumprimento ao art. 5º da Portaria nº 018/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o (a) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado(a) a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões, até o dia doze (12) do mês em curso, sob pena de ser promovida a busca e apreensão dos mesmos:

DR . ANTONIO CEZAR PINTO FILHO OAB/TO 2805
1) – Processo nº 2009.0006.2711-3/0
Ação: Justificação De Dependência
Requerente: Jose Pires de Oliveira
Data da Carga: 15.03.2011

Em cumprimento ao art. 5º da Portaria nº 018/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o (a) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado(a) a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões, até o dia doze (12) do mês em curso, sob pena de ser promovida a busca e apreensão dos mesmos:

DR . ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 691 -A
1) – Processo nº 2010.0001.4243-1/0
Ação: Execução de Alimentos
Requerente: Talita Fernanda Oliveira
Data da Carga: 04.03.2011

Em cumprimento ao art. 5º da Portaria nº 018/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o (a) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado(a) a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões, até o dia doze (12) do mês em curso, sob pena de ser promovida a busca e apreensão dos mesmos:

DR . RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO OAB/TO 3692A

1) – Processo nº 2010.0003.0394-0/0
Ação: Alimentos
Requerente: Mahammet Rodrigues Pereira
Data da Carga: 17.02.2011

2) – Processo nº 2010.0006.7349-6/0
Ação: Separação Litigiosa
Requerente: Jose Elton Pereira
Data da Carga: 01.03.2011

Em cumprimento ao art. 5º da Portaria nº 018/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o (a) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado(a) a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões, até o dia doze (12) do mês em curso, sob pena de ser promovida a busca e apreensão dos mesmos:
DRª SOYA LELIS LINS DE VASCONCELOS OAB/TO 3411
1) – Processo nº 2009.0004.8241-7/0
Ação: Exibição de Documentos
Requerente: Julia Torres de Aquino Alves
Data da Carga: 11.02.2011
2) – Processo nº 2009.0004.8240-9/0
Ação: Exibição de Documentos
Requerente: Julia Torres de Aquino Alves
Data da Carga: 11.02.2011

Em cumprimento ao art. 5º da Portaria nº 018/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o (a) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado(a) a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões, até o dia doze (12) do mês em curso, sob pena de ser promovida a busca e apreensão dos mesmos:
DR . EDÉSIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219
1) – Processo nº 2010.0006.0527/0-0
Ação: Execução de Alimentos
Requerente: Thiago Dantas da Silva
Data da Carga: 01.12.2010
Em cumprimento ao art. 5º da Portaria nº 018/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o (a) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado(a) a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões, até o dia doze (12) do mês em curso, sob pena de ser promovida a busca e apreensão dos mesmos:

DR ª CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375-B

1) – Processo nº 1984/04
Ação: Inventário
Requerente: Geruza Maria Soares
Data da Carga: 09.08.2011

2) – Processo nº 1983/04
Ação: Arrolamento Sumário
Requerente: Geruza Maria Soares
Data da Carga: 09.08.2010

3) – Processo nº 2007.0002.5216-4/0
Ação: Inventário
Requerente: Ana Martins de Almeida
Data da Carga: 31.08.2010

Em cumprimento ao art. 5º da Portaria nº 018/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o (a) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado(a) a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões, até o dia doze (12) do mês em curso, sob pena de ser promovida a busca e apreensão dos mesmos:

DR . CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB/TO 1750

1) – Processo nº 2010.0011.0271-9/0
Ação: Execução
Requerente: Joseane da Silva
Data da Carga: 07.04.2011

Em cumprimento ao art. 5º da Portaria nº 018/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o (a) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado(a) a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões, até o dia doze (12) do mês em curso, sob pena de ser promovida a busca e apreensão dos mesmos:

DRª MÁRCIA CRISTINA A. T. N. de FIGUEIREDO OAB/TO 1319

1) – Processo nº 0263/04
Ação: Cautelar de Arrolamento de Bens
Requerente: Eduardo Bandeira Araujo
Data da Carga: 12.07.2010

2) – Processo nº 0264/04
Ação: Inventário
Requerente: Eduardo Bandeira Araujo
Data da Carga: 12.07.2010

3) – Processo nº 0265/04
Ação: Habilitação de Crédito
Requerente: Valdomiro Rodrigues
Data da Carga: 12.07.2010

4) – Processo nº 0266/04
Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: Janderson Coelho
Data da Carga: 12.07.2010

5) – Processo nº 2009.0003.2450-9/0
Ação: Alvará
Requerente: Gilson Tavares de Oliveira
Data da Carga: 20.10.2010

6) – Processo nº 2009.0007.6935-0/0
Ação: Divórcio
Requerente: Luiz Felix de Souza
Data da Carga: 12.07.2010

AUTOS: 2475/04 Ação: Reconhecimento de Paternidade Anulatória de Ato Jurídico Petição de Herença c/c Antecipação de Tutela
Requerente: G. B. B de F
Advogado: Dr João de Deus Alves Martins OAB/TO 792- B
OBJETO: (Fls. 70): O ônus da prova é de responsabilidade da parte que a requerer, quem deverá arcar com o exame de DNA são os requeridos. A pericia foi designada para o dia 04 de Julho de 2011 às 8 horas da manha, no Laboratório Estrela situado à Rua Dom Orione Esq. Com 13 de Maio, centro, nesta cidade.

AUTOS: 2.610/04 Ação: Inventário
Requerente: Maristela Cristina Marques Ferreira.
Requerido: Espolio de Roldão Vicente Ferreira
Advogados: Dearley Kuhn OAB/TO 530, Eunice Ferreira de Sousa Kuhn OAB/TO 529, Gisely Rodrigues Lagares 628-E, Lillian Fonseca Fernandes OAB/TO 737-E.
DESPACHO: mantenho a decisão de fls. 498/499 incólume, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Oficie-se à 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis desta Comarca para informar todos os feitos que tramitam contra o espólio, no prazo de 10 dias. Reabro o prazo para eventual recurso. Intimem-se e cumpra-se. Em, 04/05/2011

AUTOS: 2007.0002.4396-3/0 Ação: Execução de Alimentos
Requerente: K. L. A. da S
Requerido: C. A. S
Advogado: Dr. Jose Hobaldo Vieira OAB/TO 1722
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: (Fls. 32): Diante do exposto, não há mais razão em dar prosseguimento a presente ação em razão da satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.C".

AUTOS: 2006.0002.5276-0/0 Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: M. R. L. D
Requerido: J. de S. L
Advogado: André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: (Fls. 67) "Pelo exposto, acolho o parecer Ministerial e declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

AUTOS: 2008.0001.8623-2/0 Ação: Alimentos
Requerente: AS. O. J
Requerido: N. V. J e A. N. J
Advogado: Dr. Luiz de Sales Neto OAB/DF 14.148
OBJETO: (Fls. 105): Comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06.12.2011 às 14 h 30 min, acompanhado de seu constituinte..

AUTOS: 2010.0002.1947-7/0 Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: F. S. S
Advogado: Drª Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119
Requerido: F. V. C
OBJETO: (Fls. 15): Comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 16 de junho de 2011 às 16 h 30 min acompanhada de seu constituinte.

AUTOS: 2010.0000.8776-7/0 Ação: Separação Litigiosa
Requerente: C. da S. D
Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722
Requerido: A. D. C. da L. D

OBJETO: (Fls. 62) Manifestar sobre a contestação apresentada no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2010.0006.2851-2/0 Ação: Execução de Alimentos
Requerente: G. R. N
Advogado: Drª Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119 -B
Requerido: J. B. N N
OBJETO: (Fls. 50): "Manifestar sobre certidão de fls. 49 no prazo de 10 dias (requerido não localizado no endereço fornecido).

AUTOS: 2010.0004.2166-7/0 Ação: Alimentos
Requerente: G. A. R. V
Advogado: Dr. Silas Araujo Lima OAB/TO 1738
Requerido: E. A. R. F
DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: (fls. 11/12) "Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de alimentos provisórios e o faço para fixar estes em 20% dos rendimentos líquidos do requerido, excetuando os descontos obrigatórios. Os alimentos deverão ser descontados diretamente na folha de pagamento, e depositados em conta a ser aberta em nome da genitora do menor, devidos a partir da citação. Determino ainda a citação do requerido para comparecer à audiência ora designada, a qual deverá conter a advertência de que a contestação deverá ser efetuada em audiência, na forma escrita e ou verbal, quando serão também ouvidas as testemunhas. Designo o dia 14/06/2011 às 15 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte autora ser intimada para comparecer com suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, informar o número da conta para a realização dos depósitos. Após, oficie-se á fonte pagadora do requerido para proceder aos descontos diretamente em folha de pagamento. Cumpra-se.

AUTOS: 2008.0001.7802-7/0 Ação: Regulamentação de Visitas
Requerente: M. R. L
Advogado: Drª. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119
Requerido: W. L. C. R. L
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: (Fls. 53/54): Pelo exposto, acolho o parecer Ministerial, inclusive adotando –o como fundamento e determino a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. As custa foram pagas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. C"

AUTOS: 2006.0004.7496-7/0 Ação: Execução de Alimentos
Requerente: N. S. M
Advogado: Drª Dalvalaídes da Silva Leite OAB/TO 1756
Requerido: A. D. N
Advogado: Dr. Walter Ata Bitencourt OAB/TO 412
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA:: (Fls. 32) "Isto posto e por mais que dos autos consta, declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos. P. R. I".

AUTOS: 2010.0012.4187-5/0 Ação: Interdição
Requerente: M. P. da S
Advogado: Dr.ª Suelen Cipriano Milhomens Dantos OAB/TO 4596
Requerido: R. P. da S
OBJETO: (Fls.23):Manifestar-se acerca da certidão de fls. 22 no prazo de 10 dias (requerente não localizada no endereço fornecido na inicial)

AUTOS: 2006.0004.1397-6/0 Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: G. P. da S
Requerido: V. S. R
Advogado: Dr. Zenis de Aquino OAB/SP 74.060
OBJETO (Fls. 66) : Manifestar-se acerca do resultado do exame de DNA no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2010.0006.0417-6/0 Ação: Divórcio
Requerente: D. P. da S
Advogado: Dr.ª Maria de Fátima Fernandes Correia OAB/TO 1673
Requerido: L. H. dos S. da S
OBJETO: (Fls. 18/19): "ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de D. P. da S. e L. H. dos S. da S, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. A requerente voltará a assinar o nome de quando solteira. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AUTOS: 2009.0001.0252-5/0 Ação: Separação Consensual
Requerente: L. S. de O. e A. M. da S. L
Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440
DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: (Fls. 119/120) " Portanto, no intuito de dar efetivo cumprimento ao acordo entabulado pelas partes, a fim de evitar prejuízos de maior gravidade à exeqüente e a terceiros de boa –fé, DEFIRO o pedido de fls. 106 e determino que o executado desocupe o imóvel descrito às fls. 04, item 07, no prazo de 15 dias, para que se proceda a alienação do mesmo para a quitação das dívidas existentes e não pagas pelo executado quando da homologação do acordo. Considerando que no imóvel descrito funciona a empresa do executado, determino que este tenha preferência em relação a terceiros quanto á ocupação dele, tornando-se, se for o caso, locatário do imóvel, dando continuidade à atividade empresarial. Intimem-se e cumpra-se".

AUTOS: 0272/04 Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: A. T. P. R
Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722
Requerida: M. C. A. da S
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: (Fls. 52/53): "Diante do exposto, em razão do evidente do desinteresse da parte autora em dar continuidade à presente ação, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação uma vez que não faz coisa julgada material. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

AUTOS: 2492/04 Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
Requerente: F. D. G
Requerido: J. N. O
Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos OAB/TO 301 -A
SENTENÇA PARTE DISPOSTIVA(Fls. 88): Isto posto e por mais que dos autos consta, determino a EXTINÇÃO do feito (fls. 80/81), com fundamento no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P. R. I. C".

Em cumprimento ao art. 5º da Portaria nº 018/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o (a) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado(a) a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões, até o dia doze (12) do mês em curso, sob pena de ser promovida a busca e apreensão dos mesmos:

DR ª MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE OAB/TO 1139-B

1) – Processo nº 2006.0006.8697-2/0
Ação: Divorcio
Requerente: Eva Maria Gomes de Abreu
Data da Carga: 16.02.2011

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, processo n° 2010.0002.0461-4/0 requerido por Maria das Graças Santos Silva em desfavor de Gilberto Pereira Farias, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido Gilberto Pereira Farias, brasileiro, casado, aposentado, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: que se casou com o requerido em 08 de outubro de 1973, sob o regime de comunhão parcial de bens lavrado pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Balsa-MA, estando separados há nove anos; os divorciandos tiveram três filhos todos hoje maiores; não adquirirão bens a partilhar. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Defiro o pedido de fls. 25, determino a citação do requerido por edital, nos forma da lei, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 01/03/2011. (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de abril de 2011. Eu Ana Claudia Sousa Silva(LSV), Escrevente, digitei e subscrevi."

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, processo n° 2009.0007.2307-4/0 requerido por Maria de Lima e Silva em desfavor de Jose Mendes da Silva, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido Jose Mendes da Silva, brasileiro, casado, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: que se casou com o requerido em 20 de maio de 1977, sob o regime de comunhão de bens lavrado pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Redenção-CE, estando separados há vinte anos; os divorciandos tiveram dois filhos todos hoje maiores; não adquirirão bens a partilhar. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Determino a citação da parte requerida por edital, nos termos da lei, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Cumpra-se. em, 23/02/2011. (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de abril de 2011. Eu Ana Claudia Sousa Silva(LSV), Escrevente, digitei e subscrevi."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0003.2356-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
Requerente: IONE SANTIAGO LEITE BARROS
Advogado: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: 15 – "Promova a autora, por sua douta advogada, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pela beneficiária, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2011.0003.2588-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: MARILDA DA SILVA DIAS RAMOS
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: 24 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se o Estado requerido, por deprecata, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, dos termos da ação para, caso queira, oferecer defesa ao pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se."

Autos nº 2010.0007.2586-0 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Requerente: ELIANE TEIXEIRA DE SOUSA
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 33 – "A r. decisão de fls. 21/23 determinou a exclusão da União do pólo passivo da presente demanda. Determino, pois, a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, a fim daquela serventia promover a exclusão anteriormente determinada, com a oportuna re-autuação do feito e anotações de praxe. D´outro turno, a vista do contrato acostado às fls. 10/11, em especial os termos da parte final da cláusula "5" e da cláusula "6", hei por bem indeferir a gratuidade judiciária requerida. Promova a parte autora, por seus advogados, o preparo do feito, no prazo e sob as penas do artigo 257, do CPC. Intime-se e cumpra-se."

Autos nº 2011.0004.6412-7 – AÇÃO ANULATÓRIA
Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Advogado: LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
DECISÃO: Fls. 191/192 – "Ex positis e o mais dos autos, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do oportuno reexame da questão. Cite-se o Município réu para todos os termos da ação, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, para, caso queira, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2011.0004.6483-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: MICHELLE SOUSA RAMOS
Advogado: FABRICIO SILVA BRITO
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: Fls. 73 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se o Município requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, dos termos da ação para, caso queira, oferecer defesa ao pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se."

Autos nº 2011.0003.2682-4 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: LUCINEIDE COSTA BEZERRA DA SILVA
Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 154 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se o Estado requerido, por deprecata, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, dos termos da ação para, caso queira, oferecer defesa ao pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se."

Autos nº 2011.0001.5599-0 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL
Requerente: ANANIAS DE SOUSA
Advogado: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ
DESPACHO: Fls. 16 – "...Sem prejuízo da requisição supra, designo, desde já, audiência para o dia 08/06/2011, as 14h00, para oitiva pessoal do requerente. Ciência ao douto órgão ministerial. Intime-se e cumpra-se."

Autos nº 2011.0001.5599-0 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL
Requerente: ANANIAS DE SOUSA
Advogado: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ
DESPACHO: Fls. 16 – "...Sem prejuízo da requisição supra, designo, desde já, audiência para o dia 08/06/2011, as 14h00, para oitiva pessoal do requerente. Ciência ao douto órgão ministerial. Intime-se e cumpra-se."
Autos nº 2006.0006.2977-4 – AÇÃO ANULATÓRIA
Requerente: CONDOMINIO EDIFICIO ANHANGUERA
Advogado: JOSE HILÁRIO RODRIGUES
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SENTENÇA: Fls. 81/82 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, reafirmo a competência deste juízo ao conhecimento da causa e, por cosequência, ante a manifesta perda de objeto do pedido, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 267, VI, do vigente diploma processual civil. Após trânsito e julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Custas ex lege. P. R. I. e Cumpra-se."

Autos nº 2009.0009.5756-3 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Requerente: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Procurador: MAURÍCIO CORDENONZI e ROGER DE MELLO OTTAÑO
Requerido: ELZA MARIA DA SILVA
DESPACHO: Fls. 106 – "Sobre a certidão de fls. 101/v, DIG a parte autora, em 10 (dez) dias. Intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0007.6951-1 – EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: MUNICIPIO DE CARMOLÂNDIA-TO
Procurador: Dr. Leonanrdo Rossini da Silva - OAB/TO 1929
Requerido: HOSPITAL SÃO LUCAS DE ARAGUAINA LTDA
Advogado: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO 1375-B
DECISÃO: "Processo em ordem, nada a sanear. Partes legítimas, capazes e representadas. Considerando que a questão de mérito é unicamente de direito, provada suficientemente pelos documentos juntados aos autos; tendo em vista a desnecessidade de produção de provas em audiência, o julgamento antecipado da lide se impõe, nos termos do art. 330, inciso I, do CPC. Publique-se a presente decisão. Decorrido o prazo recursal, dê-se vista ao i. Promotor de Justiça para, querendo, oferecer o seu parecer final, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos". Intimem-se as partes da decisão supra. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo. Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Cobrança de seguro nº 19.453/2010
Reclamante: José Matias dos Santos
Advogado: Samira Valéria D. Costa- OAB-MA 6284
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Júlio César de Medeiros– OAB-TO 3595-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados da sentença, que transcrevo a parte dispositiva:"
ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente o* pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § Iº, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante JOSÉ MATIAS DOS SANTOS, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 10% do valor da indenização para a hipótese de "perda anatómica e / ou funcional completa de um dos membros inferiores",* ou seja, *R$ 945,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 1.002 (um mil e dois reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: Cobrança de seguro nº 19.941/2010
Reclamante: Pleino Clivete Alves de Sousa
Advogado: Rainer Andrade Marques- OAB-TO 4117
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho– OAB-TO 3678-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados da sentença, que transcrevo a parte dispositiva:" *ISTO POSTO,* por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente o* pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, II e II c/c o seu § 1°, II, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar à suplicante PLEINO CLÍVETE ALVES DE OLIVEIRA, a indenizaçao referente ao seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 50% do valor da indenizaçao para a hipótese de "perda auditiva total bilateral (surdez completa)",* ou seja, *R$ 3.375,00 e R$ 271,50, referentes ao ressarcimento de despesas com assistência médica e suplementares. Totalizando o valor de R$ 3.646,50. Cujo valor deverá ser corrigido pelo IN PC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R$ 3.756,00 (três mil e setecentos e cinquenta e seis reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica desde já a requerida intimada para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: Indenização ... 19.554/2010
Reclamante: Oadison Pires Soares
Advogado: Orlando Dias de Arruda- OAB-TO 3470
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Júlio César de Medeiros– OAB-TO 3595-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados da sentença, que transcrevo a parte dispositiva:" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § Iº, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante OADISON PIRES SOARES, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial completa, no percentual de 20% do valor da indenização para a hipótese de "perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo", ou seja, R$ 675,00. Cujo valor deverá sercorrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R$ 715,00 (setecentos e quinze reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: Cobrança de seguro ... 19.721/2010
Reclamante: Cleudivan Lopes de Oliveira
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6284
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados da sentença, que transcrevo a parte dispositiva:" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, II, c/c o seu § Iº, II, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante CLEUDIVAN LOPES DE OLIVEIRA, a indenização referente ao seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 50%) do valor da indenização para a hipótese de "perda auditiva total bilateral (surdez completa)", ou seja, R$ 3.375,00, devendo ser descontados o valor já pago pela requerida, R$ 1.350,00. Totalizando assim, o valor de R$ 2.025,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo IN PC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 2.086,00 (dois mil e oitenta e seis reais). Sem

custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica desde já a requerida intimada para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: Cobrança de seguro ... 19.720/2010
Reclamante: Sebastião Francisco de Carvalho
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6284
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Júlio César de Medeiros – OAB-TO 3995-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados da sentença, que transcrevo a parte dispositiva:" *ISTO POSTO,* por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente o* pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § Iº, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar à suplicante SEBASTIÃO FRANCICO DE CARVALHO, a indenização referente ao seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 40% do valor da indenização para a hipótese de "perda anatómica e / ou funcional completa de um dos membros superior",* ou seja, *R$ 3.780. Cujo valor deverá ser corrigido pelo IN PC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R$ 3.862,00 (três mil e oitocentos e sessenta e dois raisj.* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica desde já a requerida intimada para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: Cobrança de seguro ... 19.489/2010
Reclamante: Adelino dos Santos
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6284
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados da sentença, que transcrevo a parte dispositiva:" *ISTO POSTO,* por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1°, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante ADELINO DOS SANTOS, a indenização referente o seguro DPVA T, por invalidez permanente parcial completa, no percentual de 50% do valor da indenização para a hipótese de* ™ invalidez total", ou seja, *R$ 6.750,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R$ 7.256,00(sete mil e duzentos e cinquenta e seis reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: Indenização ... 18.617/2010
Reclamante: Cairo dos Santos Araújo
Advogado: Fabiano Caldeira Lima- OAB-TO 2493
Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados da sentença, que transcrevo a parte dispositiva:" *ISTO POSTO,* por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, *julgo IMPROCEDENTE o pedido do requerente, em face da inexistência de prova de invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito.* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais".

Ação: Cobrança de seguro ... 19.486/2010
Reclamante: Cleuvandir Oliveira dos Santos
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6284
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados da sentença, que transcrevo a parte dispositiva:" *ISTO POSTO,* por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante CLEUVANDIR OLIVEIRA DOS SANTOS, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial completa, no percentual de 25% do valor da indenização para a hipótese de* "invalidez total", ou seja, *R$ 2.362,50. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 2.540,00 (dois mil e quinhentos e quarenta reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: Cobrança de seguro ... 19.488/2010
Reclamante: Valquíria Conceição Barbosa
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6284
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados da sentença, que transcrevo a parte dispositiva:" *ISTO POSTO,* por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante VALQUÍRIA CONCEIÇÃO BARBOSA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 25% do valor da indenização para a hipótese de* "invalidez total", ou seja, *R$ 2.362,50. Cujo valor deverá ser corrigido pelo IN PC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 2.540,00 (dois mil e quinhentos e quarenta reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: Cobrança de seguro ... 19.487/2010
Reclamante: Raimundo de Lima Neto
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6284
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados da sentença, que transcrevo a parte dispositiva:" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § Iº, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVA T S/A a pagar ao suplicante RAIMUNDO DE LIMA NETO, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 70% do valor da indenização para a hipótese de "perda anatómica e / ou funcional completa de um dos membros superiores", ou seja, R$ 9.450,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R$ 10.302 (dez mil e trezentos e dois reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: Cobrança de seguro ... 19.388/2010
Reclamante: Marilene Teles de Alencar
Advogado: Mary Lany R. de Freitas Halvantzis- OAB-TO 2632
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados da sentença, que transcrevo a parte dispositiva:" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 4º e 5º "Caput" e 3°, I, todos da Lei 6.194/74, c/c art. 792, do Código Civil, condeno a ré SEGURADORA EXCELSIOR SEGUROS S/A, a pagar à suplicante a indenização o valor de R$ 6.750,00, referente ao Seguro obrigatório em decorrência da morte de seu companheiro NEULINO FERNANDES DOS SANTOS, cuja morte foi causada por acidente de veículo de via terrestre. Devendo o valor ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partira do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R$ 6.968,00 (seis mil e novecentos e sessenta e sete reais). Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais

Ação: Cobrança de seguro ... 19.441/2010
Reclamante: Josélia Gamas da Silva e Outros
Advogado: Orlando Dias de Arruda- OAB-TO 3470
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Júlio César de Medeiros– OAB-TO 3595-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados da sentença, que transcrevo a parte dispositiva:" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 4º e 5º "Caput" e 3º, I, todos da Lei 6.194/74, c/c art. 792, do Código Civil, condeno a ré SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, a pagar aos suplicantes a indenização o valor de R$ 13.500,00, referente ao Seguro obrigatório em decorrência da morte do irmão dos requerentes, JOSÉ NETO GAMAS DA SILVA, causada por acidente de veículo automotor de via terrestre. Devendo o valor ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partira do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R$ 14.205,00(quatorze mil e duzentos e cinco reais), na proporção de 1/3 para cada autor. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da lei 9.099/95. Transitado em julgado fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do código de

Processo Civil Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: Cobrança de seguro ... 19.926/2010
Reclamante: José da Silva Milhomem
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6284
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Júlio César de Medeiros– OAB-TO 3995-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados da sentença, que transcrevo a parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, II, c/c o seu § Iº, I, da lei 6.194/74, com redação dada pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante JOSÉ DA SILVA MILHOMEM, a indenização referente ao seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial completa, no percentual correspondente a 70% do valor da indenização de invalidez total, (perda anatómica e/ou funcional completa de um dos membros superiores), ou seja, R$ 9.450,00. Cujo valor deverá ser comgido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 9.733,00 (nove mil e setecentos e trinta e três reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica desde já a requerida intimada para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as demais cautelas legais".

Ação: Cobrança de seguro ... 19.454/2010
Reclamante: Wanderley Dutra de Oliveira
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6284
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Júlio César de Medeiros – OAB-TO 3995B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados da sentença, que transcrevo a parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § Iº, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante WANDERLEY DUTRA DE OLIVEIRA, a indenizaçao referente o seguro DPVA T, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 50% do valor da indenizaçao para a hipótese de "perda anatómica e / ou funcional completa de um dos membros inferiores", ou seja, R$ 4.725. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R$ 5.008 (cinco mil e oito reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as demais cautelas legais".

Ação: Cobrança de seguro ... 19.622/2010
Reclamante: Luiz Almeida da Silva
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6284
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados da sentença, que transcrevo a parte dispositiva:" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § Iº, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante LUIZ ALMEIDA DA SILVA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 75% do valor da indenização para a hipótese de "perda anatómica e / ou funcional completa de um dos membros superior", ou seja, R$ 7.087,50; descontando-se o valor de já recebido de R$ 4.725,00. Restando assim R$ 2.362,50 com diferença a receber. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 2.486,00 (dois mil e quatrocentos e oitenta e seis reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais".

Ação: Cobrança de seguro ... 19.624/2010
Reclamante: Maria de Jesus Aires dos Santos
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6284
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados da sentença, que transcrevo a parte dispositiva:" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § Iº, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVA T S/A a pagar à suplicante MARIA DE JESUS AIRES DOS SANTOS, a indenização referente o seguro DPVA T, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 50% do valor da indenização para a hipótese de "perda anatómica e / ou funcional completa de um dos membros superior",, ou seja, R$ 4.725. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 5.008 (cinco mil e oito reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais".

Ação: Cobrança de seguro ... 19.626/2010
Reclamante: Raimundo Wilson Brandão da Silva
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6284
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados da sentença, que transcrevo a parte dispositiva:" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor em face de não lhe assistir direito ao recebimento de qualquer valor a título de diferença da indenização que fazia jus. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais."

Ação: Cobrança de seguro ... 19.454/2010
Reclamante: Wanderley Dutra de Oliveira
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6284
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados da sentença, que transcrevo a parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § Iº, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante WANDERLEY DUTRA DE OLIVEIRA, a indenizaçao referente o seguro DPVA T, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 50% do valor da indenizaçao para a hipótese de "perda anatómica e / ou funcional completa de um dos membros inferiores", ou seja, R$ 4.725. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R$ 5.008 (cinco mil e oito reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as demais cautelas legais".

Ação: Cobrança de seguro ... 20.042/2010
Reclamante: Dulcinete Pereira da Silva
Advogado: Laedis Sousa da Silva Cunha- OAB-TO 2915
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados da sentença, que transcrevo a parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido da autora e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, II, c/c o seu § Iº, II, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVATS/A a pagarão suplicante DULCINETE PEREIRA DA SILVA, a indenizaçao referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 75% do valor da indenizaçao para a hipótese de "perda anatómica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores", ou seja, R$ 7.087,50 e 60% do valor da indenizaçao nos caso de perda completa da mobilidade de um quadril e/ou de um ombro (25% cada), ou seja, R$ 2.025,00 para cada membro (R$ 4.050,00) e 50% do valor de indenizaçao para o caso de de perda total da mobilidade de um dos cotovelos, ou seja, 1.687,50. Totalizando o valor da indenizaçao em R$ 12.825,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Perfazendo o valor de R$ 13.210,00 (treze mil e duzentos e dez reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as demais cautelas legais".

Ação: Cobrança de seguro ... 19.485/2010
Reclamante: Claudione Ferreira da Silva
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6284
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados da sentença, que transcrevo a parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 3º, II c/c o seu § Iº, II da lei 6.194/74, com nova redação dada pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor em razão de não haver mais valores a serem pagos pela requerida. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se com baixas e demais cautelas legais".

Ação: Cobrança de seguro ... 19.717/2010
Reclamante: Conceição Márcio da Silva
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6284
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § Iº, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora

Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante CONCEIÇÃO MÁRCIO DA SILVA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial completa, no percentual de 50% do valor da indenização para a hipótese de "perda anatómica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores", ou seja, R$ 4.725,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R$ 4.867,00 (quatro mil e oitocentos e sessenta e sete reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: Cobrança de seguro ... 19.718/2010
Reclamante: Roberto Carlos da Silva
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6284
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados da sentença, que transcrevo a parte dispositiva: "*ISTO POSTO,* por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, II, c/c o seu § Iº, II, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVATS/A a pagarão suplicante ROBERTO CARLOS DA SILVA, a indenizaçao referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial completa, no percentual de 25% do valor da indenizaçao para a hipótese de "perda anatómica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores",* ou seja, *R$ 2.362,50. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R$ 2.433,00(dois mil e quatrocentos e trinta e três reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: Cobrança de seguro ... 19.621/2010
Reclamante: Gilvan Araújo Bezerra
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6284
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados da sentença, que transcrevo a parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, II, c/c o seu § Iº, II, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante GILVAN ARAÚJO BEZERRA, a indenização referente ao seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta (debilidade na função fala) , no percentual de 75% do valor da indenização para a hipótese de "perda da fonação (mudez completa)", ou seja, R$ 5.062,50, Cujo valor deverá ser corrigido pelo IN PC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R$ 5.366,00 (cinco mil e trezentos e sessenta e seis reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica desde já a requerida intimada para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: cobrança de seguro...19.625/2010
Reclamante: Hideraldo Gomes Paiva
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6284
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e respectivos advogados da sentença, que transcrevo a parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § Iº, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante HIDERALDO GOMES PAIVA, a indenizaçao referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 20% do valor da indenizaçao para a hipótese de "invalidez total", ou seja, R$ 2.700,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo IN PC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 2.822,00 (dois mil e oitocentos e vinte e dois reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação de execução nº 12.877/2007
Reclamante: Francisca Lopes Rodrigues
Advogado: Ana Paula Carvalho- OAB-TO 2895
Reclamado: D C de Almeida Leonel e Cia
Advogado: Carlos Francisco Xavier- OAB-TO 1622
FINALIDADE – INTIMAR a parte reclamada e advogado da sentença. PARTE DISPOSITIVA: " *ISTO POSTO,* por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas."

Ação declaratória nº 12.227/2007
Reclamante: Adriana Maria de Paula Martins
Advogado: Orlando Dias Arruda- OAB-TO 3470
Reclamado: Concrenorte Materiais para construção Ltda
Advogado: José Adelmo dos Santos- OAB-TO 301-A
FINALIDADE – INTIMAR a parte reclamada e advogado da constrição judicial (Bacenjud)de parte do valor devido, feita na conta da reclamada no valor de R$ 2.354,49 (dois mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), nos termos do enunciado 140 do FONAJE

Ação de indenização nº 12.923/2007
Reclamante: José Antonio Pereira
Advogado: Ricardo Ferreira Rezende- OAB-TO 1092
Reclamado: Edison Alves Propércio
Advogado: Tatiana Vieira Erbs- OAB-TO 3070
FINALIDADE – INTIMAR a parte reclamada e advogada da constrição judicial (Bacenjud) feita na conta da reclamada no valor de R$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais), nos termos do enunciado 140 do FONAJE

Ação de Reparação de danos nº 15.641/2008
Reclamante: Carvalho e Costa Ltda (Foto Souza)
Advogado: Wanderson Ferreira Dias- OAB-TO 4167
Reclamado: Sansung Eletrônica da Amazonia Ltda
Advogado: Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior- OAB-TO 2526
FINALIDADE – INTIMAR a parte reclamada e advogada da constrição judicial (Bacenjud) feita na conta da reclamada no valor de R$ 2.051,50 (dois mil cinquenta e um reais e cinquenta centavos), nos termos do enunciado 140 do FONAJE

Ação de Reparação de danos nº 16.695/2009
Reclamante: Sérgio Vieira dos Santos
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão- OAB-TO 2132-B
Reclamado: Eletrolar Móveis e Eletrodomésticos Ltda
Advogado: Ana Luisa Rosa Vera- OAB-MA 6343
FINALIDADE – INTIMAR a parte reclamada e advogada da constrição judicial (Bacenjud) feita na conta da reclamada no valor de R$ 770,00 (setecentos e setenta reais), nos termos do enunciado 140 do FONAJE.

Ação declaratória nº 17.695/2009
Reclamante: Carlinda Campos Carvalho
Advogado: Carlos Eurípedes G. Aguiar- OAB-TO 1750
Reclamado: Brasil telecon Celular S.A
Advogada: Tatiana Vieira Erbs- OAB-TO 3070
FINALIDADE – INTIMAR a parte reclamada e advogada da constrição judicial (Bacenjud) feita na conta da reclamada no valor de R$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais), nos termos do enunciado 140 do FONAJE.

Ação de Reparação de danos nº 15.668/2008
Reclamante: Carvalho e Costa Ltda (Foto Souza)
Advogado: Wanderson Ferreira Dias- OAB-TO 4167
Reclamado: Sansung Eletrônica da Amazonia Ltda
Advogado: Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior- OAB-TO 2526
FINALIDADE – INTIMAR a parte reclamada e advogada da constrição judicial (Bacenjud) feita na conta da reclamada no valor de R$ 766,70 (setecentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), nos termos do enunciado 140 do FONAJE.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0000.5576-8
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: Drª ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS-Procuradora do Estado
SENTENÇA"...Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, e, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil,e, em conseqüência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais.Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Registre-se.Publique-se.Intime-se. Ar. 12/04/2011.a. Julianne Freire Marques- Juíza de Direito..

AUTOS Nº 2010.0009.3302-1/0 - OCORRÊNCIA
Adolescente: M. A. R. B.
ADVOGADO: Dr. Julio Aires Rodrigues- OAB/TO,-
Intimar da Sentença "..... Posto isto, acolho o parecer ministerial, e JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, I do CPC, determinando o ARQUIVAMENTO dos presentes autos" Araguaina/To. 10/05/2011. MM. Juíza Julianne Freire Marques

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0009.3321-8
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: Drª ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS-Procuradora do Estado
SENTENÇA"...Posto isto, RATIFICO A LIMINAR CONCEDIDA e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO para CONDENAR O ESTADO DO TOCANTINS A REALIZAR A OBRIGAÇÃO DE FAZER, consistente na transferência, via UTI aérea, da criança A.M.S.F, e na contratação de leito de UTI neonatal na rede privada de outra Unidade da Federação. Determino que o Estado do Tocantins efetue o pagamento dos custos de cirurgia da criança, sua internação, medicamentos e quaisquer outros necessários, devendo arcar, ainda, com os custos de alimentação e hospedagem do responsável pelo infante. Com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Estando a presente decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição, por enquadrar na hipótese prevista

no inciso II do art. 475 do CPC, decorrido o prazo do recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o reexame necessário com as nossas homenagens. Ar. 29/04/2011.a. Julianne Freire Marques- Juíza de Direito..

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0005.8696-8 e/ou 1554/08
Ação: Indenização Por Danos Morais e Materiais
Requerente: Edivan Sampaio Mendes
Adv. Dr. Renato Santana Gomes, OAB/TO 234
Requerido: Banco Bradesco S/A
Ad. Dr. José Edgard da Cunha Bueno, OAB/TO 4574-A
INTIMAÇÃO DE DECISÃO 9FL. 138) ... "Pelo exposto, declaro deserto o recurso inominado interposto e, de conseguinte, nego seguimento ao mesmo, nos termos do art. 42, § 1º, da Lei 9.099/1995. Intimem-se. Araguatins, 09 de maio de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz Substituto".

Autos nº 2011.0000.1796-1 e/ou 4.598/11
Ação: Cobrança
Requerente: Supermercado São Jorge
Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1978
Requerido: Prefeitura Municipal de São bento do Tocantins-TO
Adv. Dr. Sérvulo César Villas Boas, OAB/TO 2.207
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogados constituídos intimados para comparecerem a Audiência de Conciliação, designada para o dia 21/09/2011, às 09:00 horas a ser realizada na sala das audiência do Fórum local, na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ação Penal nº 2006.0005.7637-9/0
Denunciador: Irisvan de Souza Santos
INTIMAÇÃO: Fica o denunciado Irisvan de Souza Santos, intimado a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum Local, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, Centro, nesta cidade, no dia 09/08/2011, as 14hs00, para realização da audiência de Instrução e Julgamento. Araguatins, 11 de maio de 2011. Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

Autos de Ação Penal nº 2006.0008.5408-5
Denunciados: Raimundo Nonato Silva, João Borges da Silva e Pedro Barros da Conceição
Vítima: Lund Antonio Borges
INTIMAÇÃO: Ficam os denunciados Raimundo Nonato Silva, João Borges da Silva e Pedro Barros da Conceição intimados a comparecerem perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum Local, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, no dia 18/10/2011, as 14hs00, para realização da audiência de Instrução e Julgamento. Araguatins, 10 de maio de 2011. Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de.

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado da SENTENÇA, abaixo transcrita:

AUTOS Nº 2011.0000.1783-0/0 – Divórcio Direto Consensual
Requerente: Dione Alves Costa
Advogado: Dr. Rodrigo Dourado Martins Belarmino OAB –TO 4264-A
Requerido: Silvia Andréa Rodrigues Costa
INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO OAB/TO 4264-A INTIMADO da SENTENÇA a seguir Transcrita:
Diante do exposto, com fulcro nos artigos alhures referidos, além dos artigos 1.120/1.124 do Código de Processo Civil aplicado a luz da Emenda Constitucional nº. 66/2010, como também do princípio da instrumentalidade das formas e força normativa da constituição, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, por conseqüência, DECRETANDO O DIVÓRCIO dos requerente, dissolvendo assim, o vínculo matrimonial outrora constituído. Expeça-se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, com cópia desta sentença, portanto a requerente voltará a usar o seu nome de solteira, qual seja Silvia Andréa Rodrigues. Após trânsito em julgado, arquive-se. Araguatins, 01 de abril de 2011. (a) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito em Substituição automática.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Embargos à Execução
Processo nº 2009.0004.1512-4/0.
Embargante: Município de São Sebastião do Tocantins-TO.
Advogado: Wylkson Gomes de Sousa, inscrito na OAB-TO sob o nº 2.838.
Embargado: Almeida e Aleixo Ltda.
Advogado: Cássio Mota e Silva, inscrito na OAB-MA sob o nº 8.342.
INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte embargante e embargado, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, no dia 30 de maio de 20111, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, , ocasião em que serão decididos todos os incidentes e preliminares argüidos pelas partes e julgado o feito.

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica procurador abaixo nominado devidamente intimado através deste expediente, dos atos processuais abaixo para as providências que se fizerem necessárias.
PROCESSO Nº 540/2004. AÇÃO PENAL. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ACUSADO: ODON FAUSTINO SANTOS. Advogado(s)(as): Doutor TADEU PORTELA NEGREIROS, inscrito na OAB/MA sob nº 3688, com Escritório Profissional, sito à Rua Manoel Bandeira, nº 901, Centro, Imperatriz-MA. SENTENÇA: "...Pelo exposto, arrimado no contexto informativo trazido aos autos e nos fundamentos jurídicos já expendidos, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia par CONDENAR o acusado Odon Faustino Santos, já qualificado, pela conduta descrita no artigo 217-A do Código Penal, incidindo-se sobre o agente, pelo fato de o ato ter sido praticado antes da vigência da Lei 12.015/09, as penas do alterado artigo 213 do CP, por lhe serem mais benéficas, conforme restou aduzido preteritamente. ....Pelos motivos acima alinhavados, aplico a pena-base de 07 (sete) anos e 06)seis) meses de reclusão. Tendo em vista a presença e circunstancias agravante descrita no artigo 61, inciso II, alínea "b", do CP, aumento a pela em 06 meses, alcançando 08 anos de reclusão. Pelo fato de incidir no presente caso agravante declinada no artigo 61, II, alínea "c", do CP, aumento a pena em 06 meses de reclusão e pelo fato de inexistirem qualquer outra causa a ser analisada, inclusive de aumento ou diminuição de pena, fixo a pena privativa de liberdade, em definitivo, no "*quantum*" de 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão. O quantum final da pena privativa de liberdade (oito anos e seis meses de reclusão) não permite a substituição (artigo 44, do Código Penal) ou a aplicação da suspensão condicional da pena (artigo 77, do CP). Assim, deve o condenado cumprir pena de reclusão nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "a", do CP, inicialmente em regime fechado....Assim amparado nos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica o réus desobrigado da indenização à ofendida pelos danos causados pela infração , momemtanemente, uma vez que é defeso ao julgado fixar um montante sem apurar corretamente o valor a ser pago. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 18 de dezembro de 2009. Jefferson David Azevedo Ramos, Juiz de Direito Substituto".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do ato processual fls. 298/300:

AUTOS: Nº. 2011.0002.0876-7 - AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE. FRANCISCO CHAGAS FELIPE DE MIRANDA e ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
ADVOGADO: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL OAB-TO 2541
REQUERIDOS:. AURI WULANGE RIBEIRO JORGE
ADVOGADO: Dr. . AURI WULANGE RIBEIRO JORGE OAB-TO 2210
Decisão interlocutória. Relatório dispensável. Petição de fls. 289/297: O pedido de cumprimento imediato da decisão de fls. 244/251, que deferiu a antecipação da tutelar para reintegrar a parte autora na posse do imóvel objeto do contrato rescindendo, deve ser indeferido. JUSTIFICO. Conforme dispõe o art. 306 do CPC, o incidente de exceção de suspeição tem natural efeito suspensivo, que de plano obsta o curso do processo independentemente de pronunciamento judicial, de modo que a partir da oposição da exceção esta magistrada ficou automaticamente impedida de dar prosseguimento ao andamento do feito. Eventual decisão fundada nos termos do art. 266, segunda parte, CPC, determinando a prática de atos urgentes para evitar dano irreparável, deverá ser proferida pelo Tribunal de Justiça, pois esse o órgão competente para julgar a exceção de suspeição (art. 313, segunda parte, CPC) e, por conseguinte, para deliberar sobre os pedidos de medidas urgentes após a argüição da suspeição do juiz. Diz a Jurisprudência do STJ: STJ - "PROCESSUAL CIVIL - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - SUSPENSÃO DO PROCESSO PRINCIPAL - ALCANCE DA EXPRESSÃO "DEFINITIVAMENTE JULGADA" DO ART. 306 DO CPC. 1. Rejeitada pelo juiz de primeiro grau a exceção de suspeição e interposto agravo de instrumento contra tal decisão, ficam os autos principais suspensos. Julgado aquele recurso, volta o processo ao seu curso normal. Esta a interpretação cabível à expressão "definitivamente julgada", constante do art. 306 do CPC, que se refere à própria exceção. 2. Eventuais recursos especial e extraordinário interpostos do acórdão do Tribunal que confirmou a rejeição da exceção não têm o condão de paralisar os autos principais, por não possuírem efeito suspensivo. 3. Recurso especial improvido." (STJ – REsp 508.068/SP, 2ª T., j. 19/10/2004, rel. Ministra ELIANA CALMON). STJ - "PROCESSO CIVIL. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. SUSPENSÃO IMEDIATA DO PROCESSO. ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS NO PROCESSO PRINCIPAL. NULIDADE. PRECEDENTES. A simples oposição de exceção, independente de seu recebimento pelo juiz, é ato processual apto para produzir a suspensão do processo. Diante da própria suspensão determinada pelo STF, também esta Corte esta impedida de praticar qualquer ato no processo, sob pena de nulidade. Devolução dos autos à origem. (STJ – REsp 316.258/AM, 3ª T., j. 21/02/2008, rel. Ministra NANCY ANDRIGHI. Precedentes: REsp 790.567/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 14.05.2007; REsp 243.492/MS, 3ª Turma, minha relatoria, DJ de 18.02.2002; RMS 1992/RJ, 3ª Turma, Rel. Min. Costa Leite, DJ de 07.03.1994). STJ - "(...) 3. O Superior Tribunal de Justiça pacificou sua jurisprudência pela imprescindibilidade da suspensão do processo após rejeitada a exceção de suspensão em primeiro grau, permanecendo o processo neste estado até o julgamento do agravo de instrumento. Precedentes. (...)." (STJ - MC 17282 / RS, 2ª T., j. 14/12/2010, rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES). CONCLUSÃO Diante do exposto: INDEFIRO o pedido de fls. 289/297 (cumprimento imediato da decisão de fls.

244/251 que deferiu a antecipação da tutela), porque, de acordo com o art. 306, CPC, estou impedida de dar prosseguimento ao andamento deste processo enquanto não houver decisão em contrário do Egrégio Tribunal de Justiça ou for rejeitada esta exceção de suspeição por aquela Corte de Justiça. DECLARO a SUSPENSÃO deste processo até decisão em contrário do Egrégio Tribunal de Justiça. ANOTE-SE a SUSPENSÃO deste processo nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). TRASLADE-SE cópia desta decisão para os autos da EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2011.4.5627-2/0. TRASLADE-SE para estes autos cópia das RAZÕES DO EXCEPTO deduzidas por esta magistrada às fls. 225/237 e do Doc. 09 que instrui aquelas razões. INTIMEM-SE. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 09 de maio de 2011.GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do ato processual fls. 240:
AUTOS: Nº. 2011.0004.5627-2 - AÇÃO: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO
REQUERENTE. AURI WULANGE RIBEIRO JORGE
ADVOGADO: Dr. AURI WULANGE RIBEIRO JORGE OAB-TO 2210
REQUERIDOS: FRANCISCO CHAGAS FELIPE DE MIRANDA e ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
ADVOGADO: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL OAB-TO 2541.
Petição de fls. 216/222: PREJUDICADO o pedido, porque já decidido às fls. 298/300 dos autos principais da Ação de RESCISÃO CONTRATUAL ORDINÁRIO nº 2011.2.0876-7/0. A presente Exceção de Suspeição foi refutada por esta magistrada, cujas Razões do Excepto encontram-se às fls. 225/238. DESAPENSEM-SE, pois, estes autos de EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO e os REMETAM ao Egrégio Tribunal de Justiça (art. 313, segunda parte, CPC), onde deverão ser DISTRIBUÍDOS por PREVENÇÃO à ilustre Relatora do AGI 11724, com as homenagens deste Juízo. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 09 de maio de 2011.GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 340/11 – E

Autos n. 2011.0004.1422-7 (7935/11)
Ação: Negatória de Paternidade
Requerente: JOSÉ SOBRINHO BISPO DA CRUZ
Advogado: Dr. FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635
Requerido: D. P. S. C., rep. por seu tutor, AGNALDOO DE TAL
Fica o procurador do requerente acima identificado, cientificado do teor do despacho de fls. 15, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).
DESPACHO: ""Defiro a justiça gratuita. Cite-se o requerido, para no prazo legal contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão. Após, conclusos. Colinas do Tocantins, 2 de maio de 2011, às 10:04:00 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito"

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 356/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2011.0005.3947-0 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C.C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
RECLAMANTE: MARCUS DE SENA GUIMARÃES
ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635
RECLAMADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – REDE EMPRESAS DE ENERGIA ELETRICA
INTIMAÇÃO: (...) Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, por não vislumbrar os requisitos autorizadores da medida, contudo por entender presentes o *fumus boni júris* e o *periculum in mora* DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar à requerida que se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora 1136135, por débito referente ao procedimento administrativo representado pelos documentos de fls. 15/21, até decisão *ulterior* deste juízo, sob pena de multa diária no importe de R$ 300,00 (trezentos reais), tudo nos termos do disciplinado pelo art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor e art. 273 do Código de Processo Civil. Desde já designo o dia 08 de junho de 2011, às 08:30 horas para realização da Sessão de Conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

COLMEIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0004.7927-2 – TCO
Vítima: PEDRO FÉLIX DA CUNHA NETO.
Autor do Fato: WAGNO TEIXEIRA GOMES.
Advogada da vítima: DRA. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA - OAB/TO 1.721-A
DESPACHO: Designo para audiência preliminar o dia 19/05/2011, às 13:30 horas. Junte-se a certidão de antecedentes do autor do fato, sendo que, em caso positivo, certifique se já foi ou não beneficiado pela lei nº 9.099/95. Intimem-se a vítima e o autor do fato, devendo este estar acompanhado de advogado. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Colméia/TO, 09 de maio de 2011. Jordan Jardim. Juiz Substituto.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 137/03 – 2009.0008.5680-5/0
Ação: EXECUÇAO FISCAL
Exequente: A UNIÃO
Procurador da Fazenda Nacional: GERALDO HENRIQUE MOROMIZATO
Executado: AGROPECUÁRIA COLORADO S/A e/ou JERUZE PIRES MARINHO
Advogado: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO – OAB/GO 4328
Parte final da SENTENÇA (fl. 50): "... Ante o exposto, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, por superveniente perda de interesse processual, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários sucumbênciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição." Colméia, 15 de março de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 2006.0008.6197-9/0
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Advogados: RODRIGO MARÇAL VIANA OAB/TO 2909, MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SANTOS OAB/TO 1.739-B e WANESSA PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 4.553
Requerido: MUNICÍPIO DE COLMÉIA
Advogada: AUREA MARIA MATOS RODRIGUES – OAB/TO 1.227
DESPACHO (fl. 106): "Recebo o recurso interposto em seu duplo efeito, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões, apresentado ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal, tudo independentemente de novo despacho. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia, 27 de abril de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 2006.0010.1355-6/0
Ação: COBRANÇA DE VERBAS ORIUNDAS DE TRABALHO EXTRAODINÁRIO E ADICIONAL NOTURNO
Requerente: JOSÉ BERTOLDO PEREIRA GUEDES E OUTROS
Advogados: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1.625, OCÉLIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 1.626, ADWARDYS BARROS VINHAL OAB/TO 2.541
Requerido: MUNICÍPIO DE COLMÉIA
Advogada: AUREA MARIA MATOS RODRIGUES – OAB/TO 1.227
DESPACHO (fl. 253): "Recebo o recurso interposto em seu duplo efeito, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões, apresentado ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal, tudo independentemente de novo despacho. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia, 27 de abril de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
O Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto desta Cidade e Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, CITA-SE, JOÃO BATISTA GUILHERME DE SOUSA, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para o termos de Ação de Regulamentação de Guarda com Pedido de Liminar nº 2010.0011.6900-7/0, tendo como partes a requerente Maria de Lourdes de Oliveira Miranda e requeridos João Batista Guilherme de Sousa e Maria Rosineide de Jesus, e para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, conforme respeitável Decisão a seguir transcrita: "Primacialmente, com fulcro no art. 2º parágrafo único e art. 4º, caput e § 1º, da Lei nº 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Postergo a apreciação da Liminar, após o prazo de manifestação da parte Requerida. Cite-se parte requerida para apresentar defesa nos moldes da Lei, transcorrido o prazo com ou sem manifestação, abra-se vistas ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Colméia –TO., 13 de dezembro de 2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto. Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 144/03 – 2009.0008.5683-0/0 Ação de Execução Fiscal, em que figura como exeqüente: Fazenda Pública Estadual e EXECUTADO Pereira & Panta Ltda e/ou Raimunda Pereira da Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LA da sentença de extinção de fls. 24/25, que a parte final a seguir transcrevo:"(...) Ante o exposto, ao passo, reconheço a aplicação do instituto prescricional e, em tempo, EXTINGO o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso IV, do Código de processo Civil. Havendo recurso, verifique a secretaria a tempestividade. Sendo o mesmo tempestivo, fica este recebido em seu duplo efeito, devendo ser promovida à intimação da parte recorrida para apresentar contra-razões, encaminhando posteriormente os autos ao Tribunal, tudo independentemente de novo despacho. Em não havendo recurso, arquivem-se os autos. Sem custas processuais e taxa judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição.Colméia-TO, 04.11.2010." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (10.05.2011). _____ Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Morais Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 10 de maio de 2011.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 135/03 – 2009.0008.5695-3/0 Ação de Execução Fiscal, em que figura como exeqüente: Fazenda Pública Estadual e EXECUTADO: I. B. de Souza Moraes e/ou Ivone Barbosa de Sousa Morais, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de fls. 23/24, que a parte final a seguir transcrevo:"(...) Ante o exposto, ao passo, reconheço a aplicação do instituto prescricional e, em tempo, EXTINGO o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269,

inciso IV, do Código de processo Civil. Havendo recurso, verifique a secretaria a tempestividade. Sendo o mesmo tempestivo, fica este recebido em seu duplo efeito, devendo ser promovida à intimação da parte recorrida para apresentar contra-razões, encaminhando posteriormente os autos ao Tribunal, tudo independentemente de novo despacho. Em não havendo recurso, arquivem-se os autos. Sem custas processuais e taxa judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição.Colméia-TO, 04.11.2010." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (10.05.2011). _____ Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Morais Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 10 de maio de 2011.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2° Cível, no qual por este meio CITAR: JOSÉ RIBAMAR GERMANO DA SILVA, RAIMUNDA GERMANO DA SILVA, DOMINGOS GERMANO DA SILVA, JOÃO GERMANO DA SILVA, ANTÔNIO GERMANO DA SILVA e TEREZA GERMANO DA SILVA, todos sem qualificação nos autos, para tomar conhecimento da Ação de ABERTURA DE INVENTÁRIO, processo n.° 2007.0003.8305-6/0, em que figura como inventariante: Sebastião Pereira da Costa e inventariado: *Espólio "de cujus"* Maria Pereira da Silva. ADVERTINDO-OS: de que não sendo contestada a presente ação no prazo de 10 (dez) dias presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrado pelo autor na inicial. E INTIMAR para os termos do respeitável despacho de fl. 51, a seguir transcrito: Defiro o pedido de citação na forma editalícia à fl. 46. Cumpra-se." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (11.05.2011). . _____ Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto .Eu _____, Mara Jaine Cabral de Morais Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 11 de maio de 2011

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infânica e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0001.8727-1/0
PEDIDO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: IRENE MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO: Dr.– Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO 3919
REQUERIDO: MARIA NAZARÁ CARVALHO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho exarado nos referidos a seguir transcrito:" 1. Pela Justiça gratuita. 2. Acolho o r. Parecer Ministerial lavrado a fl. 53/54 e, ante os documentos carreados aos autos, defiro o pedido liminar de CURATELA PROVISÓRIA em favor da requerente sobre a curatelanda. 3. Expeca-se Termo de CURATELA PROVISÓRIA 4. 3Designo o dia 23/08/11, às 13:00 horas, para interrogatório da curatelanda e oitiva de suas testemunhas, as quais deverão comparecer ao ato independentemente de intimacao, salvo requerimento neste sentido no prazo legal.5.Notifique-se o Ministerio Publico. 6. 5. Intimem-se…"

AUTOS Nº 2010.0003.4012-8
PEDIDO: ALIMENTOS
REQUERENTE: M.B.P, representada por sua genitora
REQUERIDO: ANTONIO VIDAL PEREIRA
ADVOGADO: Dr. Renato Alves Soares – OAB/TO 4.319
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

AUTOS Nº 2011.0001.8734-4/0
PEDIDO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
REQUERENTE: EDILMA BATISTA CARNEIRO LORA
ADVOGADO: Dr.– Paulo Roberto Rodrigues Maciel - OAB/TO 2988
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho exarado nos referidos a seguir transcrito:" 1. Compulsando os autos, verifica-se que a requerente objetiva com o presente pedido, a revisão de cláusulas contratuais de duas Cédulas de Crédito Comercial, no valor de R$ 20.000,00 e R$ 30.977,00, conforme pugnado na inicial. Verifica-se à fl. 69, que a requerente atribuiu à causa o valor de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), contudo, o valor da causa em Pedido Revisional de Cláusulas Contratuais deve ser equivalente ao benefício patrimonial pretendido. Neste sentido, é o entendimento jurisprudencial:PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. ARTIGO 258 DO CPC. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO.1 - Na fixação do valor da causa, em ação onde se discute a revisão de cláusulas contratuais, esta Corte adota o princípio de que o valor da causa deva equivaler ao valor do benefício almejado pela parte.2 - Malgrado a tese de dissídio jurisprudencial, há necessidade, diante das normas legais regentes da matéria (art. 541, parágrafo único, do CPC c/c art. 255 do RISTJ), de confronto, que não se satisfaz com a simples transcrição de ementas, entre trechos do acórdão recorrido e das decisões apontadas como divergentes, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Ausente a demonstração analítica do dissenso, incide a censura da súmula 284 do Supremo Tribunal Federal. Precedentes.3 - Recurso conhecido em parte (letra "a") e, nesta extensão, parcialmente provido.(STJ - REsp 425467 / MT – Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES - DJ 05/09/2005 p. 410) *(g.n.)* 2.Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial atribuindo o correto valor da causa, sob pena de indeferimento e arquivamento. 3. Após, conclusos..."

AUTOS Nº 2007.0008.6356-2
PEDIDO: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO
REQUERENTE: MÁRCIO LUIS SBRISSA MIGOTTO
ADVOGADO: Dr.– Wilton Batista - OAB/TO 3809
REQUERIDO: HORTÊNCIA DE FÁTIMA SEVERO MIGOTTO
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos julgando extinto o processo sem resolução de mérito, fulcrado no art. 267,inciso, VI, do Caderno Instrumental Civil.

AUTOS Nº 2007.0008.6356-2
PEDIDO: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO
REQUERENTE: MÁRCIO LUIS SBRISSA MIGOTTO
ADVOGADO: Dr.– Wilton Batista - OAB/TO 3809
REQUERIDO: HORTÊNCIA DE FÁTIMA SEVERO MIGOTTO
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos julgando extinto o processo sem resolução de mérito, fulcrado no art. 267,inciso, VI, do Caderno Instrumental Civil.

AUTOS Nº 2011.0003.5418-6/0
PEDIDO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO
REQUERENTE: MADEIREIRA E MARCENARIA GAÚCHA LTDA
ADVOGADO: Dr.– Wilton Batista - OAB/TO 3809
REQUERIDO: LUIZ VIEIRA DA COSTA NETO ME
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da decisão prolatada nos referidos autos indeferindo o pedido liminar e determinando a citação do requerido.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS n. 2011.0004.6168-3 - LIBERDADE PROVISÓRIA
Requerente: HUDSON DA NÓBREGA GOMIDE
Advogado: DR. MARCO HENRIQUE SUL SANTANA – OAB/GO Nº 25.388
DECISÃO: "Posto isto e tudo o mais que dos autos consta, ante à prova da existência do crime e de indícios suficientes de sua autoria, recaindo sobre a pessoa do Acusado é imperiosa a manutenção de sua prisão cautelar para assegurar a aplicação da lei penal, visto que não trouxe aos autos comprovantes de residência fixa ou de ocupação lícita nem sua folha de antecedentes criminais a fim de demonstrar que é primário e portador de bons antecedentes, provando, extreme de dúvidas, de que reúne os requisitos essenciais para responder ao processo em liberdade e que se solto não evadirá do distrito da culpa razão porque calcado no parecer do Representante do Ministério Público e nos termos do artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal INDEFIRO o pedido de Liberdade Provisória. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis, 10 de maio de 2011. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n° 2011.0004.1793-5 – INDENIZAÇÃO
Requerente: ANTONIO FRANCISCO CHAGAS
Adv: Dr JEFFERSON POVOA FERNANDES
Requerido: COOPERATIVA CREDITO RURAL VALE DO MANOEL ALVES (COOPERCRED)
Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 30 de maio de 2011, às 14h 20min.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0004.9182-5
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO
ADVOGADO: MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/TO 2489-A
REQUERIDO: ABRÃO FRANCISCO DEODATO DE SOUZA FILHO
INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerente intimada do r. DESPACHO: Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o requerente comprove mora do requerido. Intime-se. Após, conclusos. Figueirópolis, 03 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0000.8080-0
AÇÃO: AÇÃO PAULIANA
REQUERENTE: JOSÉ FARIAS DE MORAES, PEDRO BATISTA CUNHA, EUGENIO ROSÁRIO PEDRA E MILTON MACIEL GOES
ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS OAB/TO 514 E Dr. JAIME SOARES DE OLIVEIRA OAB/TO 800
REQUERIDO: EDSON ALVES PEREIRA E DIONÍZIO CARVALHO DE BARROS
INTIMAÇÃO: Fica os advogados dos requerentes intimados do r. DESPACHO: Intimem-se os requerentes para manifestar sobre o cumprimento do acordo, conforme afirmado pelo requerido às folhas 67/70, advertindo que suas inércias representará concordância com os termos daquela petição. Prazo 05 (cinco) dias. Após imediatamente conclusos. Figueirópolis, 03 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0004.9169-8– AÇÃO DE I NDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: MARINEIDE ALVES DE SOUZA
Advogado: Dr. WANDES GOMES DE ARAUJO – OAB/TO 807
Requerido: BANCO DO BRASIL S. A.
SENTENÇA: "(...) Bem de ver que, tendo os exeqüentes dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este juízo extinguir a presente execução, ateor dispõe o artigo 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante cautelas de praxe. P.R.I. Figueirópolis, 03 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito."

AUTOS Nº2009.0006.6155-9
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CIA ITAÚLEASING ARRENDAMENTO E MERCANTIL
ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311
REQUERIDO: ESMAR RODRIGUES ARANTES
SENTENÇA: "(...) Prevê o artigo 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando o "autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante ao desinteresse da requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro os requerimentos formulados no pedido de desistência. Cumpra-se. Sem custas. P.R.I. Figueirópolis, 03 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

AUTOS Nº2009.0012.2331-8
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: BANCO ITAÚLEASING S. A.
ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093
REQUERIDO: ANA MARIA DE SOUZA LEITE
SENTENÇA: "(...) Prevê o artigo 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando o "autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante ao desinteresse da requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro os requerimentos formulados no pedido de desistência. Cumpra-se. Sem custas. P.R.I. Figueirópolis, 03 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

AUTOS Nº2010.0007.4597-7
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: BANCO ITAÚLEASING S. A.
ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311
REQUERIDO: MAURÍCIO MORENO PINTO
SENTENÇA: "(...) Prevê o artigo 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando o "autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante ao desinteresse da requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro os requerimentos formulados no pedido de desistência. Cumpra-se. Sem custas. P.R.I. Figueirópolis, 03 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

Autos: 848/06 – Ação de Resolução Contratual c/c Perdas e Danos com Pedido de Antecipação de Tutela
Requerente: Jarbas Peres
Advogado: Dr. Jaime Soares de Oliveira OAB/TO 800
Requerido: Eurípedes Dias Peixoto
Advogado: Drª. Joice Elizabeth da Mota Barroso OAB/GO 20.986
Ficam as partes acima mencionadas, juntamente com seus advogado, INTIMADAS da r. Sentença, prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: (...) Diante do exposto e, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Autor e o condeno ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios na ordem de 10% sobre o valor da causa, suspendendo a cobrança nos termos da Lei 1060/50, considerando que está sobre o pálio da assistência judiciária gratuita concedida. Fica mantido o *status quo* da propriedade. Figueirópóplis/TO 26 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2011.0001.4212-0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Itau S/A
Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO. 4311
Requerido: Lucilene Gonçalves de Abreu
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Fica a advogada do requerente intimada da sentença do teor seguinte: "...Defiro a expedição de ofícios na forma solicitada, às fls. 39, dos presentes autos, bem como determino a restituição do bem a requerida. Por fim, em face da parte requerente ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do CPC, determino seu arquivamento com as baixas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se. Filadélfia/TO, 09 de maio de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0012.4598-6 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: OLIENDERSON BARROS DOS SANTOS E OUTROS
Advogados: Drª. Elizabete Alves Lopes OAB/TO 3282
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença que segue transcrita: "[...] Assim, como já mencionado, diante da existência de causa supralegal de exclusão da culpabilidade, impõe-se a absolvição da acusada CRILEIDE LIMA DA SILVA. Ante todo o exposto, e firme no conjunto probatório coligido, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA DENUNCIA, pelo que, via de consequência: quanto à acusada CHIRLEIDE LIMA DA SILVA, devidamente qualificada nos autos, ABSOLVO-A da imputação da prática do crime de tráfico de drogas, capitulado no artigo 33, *Cdput,* da Lei 11.343/06, em razão da existência de causa supralegal de exclusão da sua culpabilidade; quanto aos acusados OLIENDERSON BARROS DOS SANTOS, WESLEY WANDERSON BARROS DOS SANTOS c CARLOS ANDREY SOUSA MILHOMEM, todos já qualificados nos autos, CONDENO-OS. pela prática do crime de tráfico de drogas, previsto no artigo 33, *caput,* da Lei n°. 11.343/2006. DISPOSITIVO Em atenção à determinação legal prevista no art 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena de todos os acusados, individualmente: 1) OLIENDERSON BARROS DOS SANTOS: Na terceira fase (causas de diminuição e de aumento de pena) não vislumbro qualquer causa de aumento de pena. Por outro lado, o acusado merece ser beneficiado com a causa de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33, da Lei n° 11.343/2006, tendo em vista ser primário, possuir bons antecedentes e não dedicar-se às atividades criminosas nem integrar organização criminosa. Razão pela qual, MINORO A PENA EM 1/6 (UM SEXTO). OU SEJA. EM 10 (DEZ MESES. FIXANDO-A DEFINITIVAMENTE. PORTANTO. EM 04 (QUATROS ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO. MANTENHO OS 500 (QUINHENTOS DIAS-MULTA. fixados à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos (art. 43 da lei 11.343/06). 2) WESLEY WANDERSON BARROS DOS SANTOS: Na terceira fase (causas de diminuição c de aumento de pena) não vislumbro qualquer causa de aumento de pena. Por outro lado, o acusado merece ser beneficiado com a causa de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33, da Lei n° 11.343/2006, tendo em vista ser primário, possuir bons antecedentes e não dedicar-se às atividades criminosas nem integrar organização criminosa. Razão pela qual, MINORO A PENA EM 1/6 (UM SEXTOS OU SEJA. EM 10 (DEZ) MESES. FIXANDO-A DEFINITIVAMENTE. PORTANTO. EM 04 (QUATRO) ANOS E 02 (DOIS MESES DE RECLUSÃO. MANTENHO OS 500 (QUINHENTOS) DIAS-MULTA. fixados à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos (art. 43 da lei 11.343/06). 3) CARLOS ANDREY SOUSA MILHOMEM: Na terceira fase (causas de diminuição e de aumento de pena) não vislumbro qualquer causa de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual TORNO A REPRIMENDA DEFINITIVA E CONCRETA EM 05 (CINCO) ANOS E 09 (NOVE MESES DE RECLUSÃO E 580 (QUINHENTOS E OITENTA) DIAS-MULTA FIXADOS À RAZÃO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. REGIME - SUBSTITUIÇÃO DA PENA - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. A pena deverá ser cumprida em regime inicial fechado (art. 33, § 2º, "a", do CP), apenas pelo sentenciado CARLOS ANDREY SOUSA MILHOMEM, visto ser reincidente. Os sentenciados OLIENDERSON BARROS DOS SANTOS e WESLEY WANDERSDON BARROS DOS SANTOS, entretanto, deverão cumprir a pena em regime inicial semi-aberto (art. 33, § 2º, "b", do CP). Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, conforme disposição do art. 44, *caput,* da Lei n°. 11.343/06, referente a todos os sentenciados. Os condenados OLIENDERSON BARROS DOS SANTOS, CARLOS ANDREY SOUSA MILHOMEM e WESLEY WANDERSDON BARROS DOS SANTOS encontram-se presos c nào vislumbro motivo para que agora sejam soltos, máximo cm razão do regime eleito para o cumprimento da reprimenda. Recomcnda-se, pois, mencionados condenados na prisão em que se encontram. Nego-lhes, portanto, o direito de recorrerem em liberdade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Cumpra-se"". Formoso do Araguaia, 29/04/2011, MM. Juiz de Direito, Dr. Adriano Morelli.

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Execução Forçada- 926/00
Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogado (a): Rute Sales Meirelles OAB-TO 4620
Executados: Aldner Vieira Ramos e outra
Advogado (a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente, intimado para no prazo de cinco dias manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls.249.

AÇÃO: Cautelar de Arresto – 200.4.7106-7
Requerente: Divino Orlando Alves
Advogado (a): Julio César Baptista de Freitas OAB-TO 1.361
Requerido: Roberto Jesus Rodrigues
Advogado (a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado para no prazo de cinco dias manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls.53.

AÇÃO: Alvará Judicial – 2010.0011.5512-0
Requerente: Uannia da Costa Oliveira
Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente, intimado para apresentar a prestação de contas.

AÇÃO: Retificação de Registro de Óbito – 2010.6.1352-3
Requerente: Ivone Rosa da Luz
Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado do despacho de fl.16 seguinte transcrito: "Intime-se a parte autora, para que cumpra a solicitação do MP fl.15, juntando aos autos a 2ª via com data atualizada da certidão de casamento".

AÇÃO: Retificação de Escritura Publica – 2006.6.8431-7
Requerente: Raimundo Madeiro da Silva
Advogado (a): Rosania Rodrigues Gama OAB-TO 2.945-B
INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente, intimada da sentença de fl.29 seguintes transcritas parte dispositiva: "Sendo assim, homologo a desistência retro, motivo pelo qual, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AÇÃO: Execução de Alimentos – 2009.1.3865-1
Exequente: S.R.G..
Advogado (a): Rosania Rodrigues Gama OAB-TO 2.945-B
Executado: A. P. G.
Advogado (a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do exequente intimado acerca do despacho de fls. 16 "para no prazo cinco (5) dias manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção".

AÇÃO: Indenização Por Danos Morais c/c Pedido Liminar – 2010.5.6181-7
Requerente: Terezinha Marilu P. Azambuja
Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1.970
Requerido: Banco Brasileiro de Descontos S/A
Advogado (a): Cristiane de Sá Muniz Costa OAB-TO 4.361
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado para no prazo legal de (10) dias apresentar réplica à contestação de fls.35/45.

AÇÃO: Separação Judicial Litigiosa – 1.834/04
Requerente: S. C. L
Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1.970
Requerido: L. A. S. e S.
Advogado (a): Marcelo Pereira Lopes OAB-TO 2.046
INTIMAÇÃO: Fica os procuradores do requerente e requerido, intimados do inteiro teor da sentença de fls.59 seguinte transcrita. A requerente peticionou requerendo a extinção da ação, em razão da morte do requerido, conforme certidão de óbito juntada a fl.57. Sendo assim, Julgo Extinto o Processo sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, IX do código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AÇÃO: Execução de Alimentos – 2011.3.8679-7
Exequente: M. DE S. T.
Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1.970
Executado: A. G. T
Advogado (a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do exequente Dr.Leonardo Fidelis Camargo, intimado acerca do despacho de fls. 16 "para no prazo legal dez (10) dias emendar a inicial adequando o pedido e o valor atribuído a causa, bem como junte aos autos cópia do acordo celebrado, sob pena de indeferimento".

AÇÃO: Execução de Alimentos – 2011.3.4756-2
Exequente: K. B. O.
Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1.970
Executado: M. A. O.
Advogado (a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do exequente Dr.Leonardo Fidelis Camargo, intimado acerca do despacho de fls. 12 para no prazo legal emendar a inicial juntando documento comprobatório do vínculo de parentesco.

AÇÃO: Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos – 2009.3.8218-8
Requerente: Magalhães e Sales Ltda
Advogado (a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1.489
Requerido: Brasil Telecom S/A e Emiltriniti Comercio de Produtos
Advogado (a): Luís Cláudio Barbosa OAB-TO 3.337
INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente Drª.Denise Rocha S. Fonseca, intimado para no prazo cinco (5) dias manifestar acerca da devolução da correspondência de citação do segundo requerido.

AÇÃO: Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos – 2009.3.8218-8
Requerente: Magalhães e Sales Ltda
Advogado (a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1.489
Requerido: Brasil Telecom S/A e Emiltriniti Comercio de Produtos
Advogado (a): Luís Cláudio Barbosa OAB-TO 3.337
INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente Drª.Denise Rocha S. Fonseca, intimado para no prazo cinco (5) dias manifestar acerca da devolução da correspondência de citação do segundo requerido.

AÇÃO: Execução de Alimentos – 2011.3.4756-2
Exequente: K. B. O.
Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1.970
Executado: M. A. O.
Advogado (a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do exequente Dr.Leonardo Fidelis Camargo, intimado acerca do despacho de fls. 12 para no prazo legal emendar a inicial juntando documento comprobatório do vínculo de parentesco.

AÇÃO: Execução de Alimentos – 2011.3.8679-7 -não
Exequente: M. DE S. T.
Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1.970
Executado: A. G. T
Advogado (a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do exequente Dr.Leonardo Fidelis Camargo, intimado acerca do despacho de fls. 16 "para no prazo legal dez (10) dias emendar a inicial adequando o pedido e o valor atribuído a causa, bem como junte aos autos cópia do acordo celebrado, sob pena de indeferimento".

AÇÃO EXECUÇÃO DE ALIMENTOS- 2009.1.3865-1
Requerente: S. C. L
Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1.970
Requerido: L. A. S. e S.
Advogado (a): Marcelo Pereira Lopes OAB-TO 2.046
INTIMAÇÃO: Fica os procuradores do requerente e requerido, intimados do inteiro teor da sentença de fls.59 seguinte transcrita. A requerente peticionou requerendo a extinção da ação, em razão da morte do requerido, conforme certidão de óbito juntada a fl.57. Sendo assim, Julgo Extinto o Processo sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, IX do código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AÇÃO: Indenização Por Danos Morais c/c Pedido Liminar – 2010.5.6181-7
Requerente: Terezinha Marilu P. Azambuja
Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1.970
Requerido: Banco Brasileiro de Descontos S/A
Advogado (a): Cristiane de Sá Muniz Costa OAB-TO 4.361
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado para no prazo legal de (10) dias apresentar réplica à contestação de fls.35/45.

AÇÃO: Execução de Alimentos – 2009.1.3865-1
Exequente: S.R.G..
Advogado (a): Rosania Rodrigues Gama OAB-TO 2.945-B
Executado: A. P. G.
Advogado (a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do exequente intimado acerca do despacho de fls. 16 "para no prazo cinco (5) dias manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção".

AÇÃO: Retificação de Escritura Publica – 2006.6.8431-7
Requerente: Raimundo Madeiro da Silva
Advogado (a): Rosania Rodrigues Gama OAB-TO 2.945-B
INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente, intimada da sentença de fl.29 seguintes transcrita parte dispositiva:"Sendo assim, homologo a desistência retro, motivo pelo qual, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AÇÃO: Retificação de Registro de Óbito – 2010.6.1352-3
Requerente: Ivone Rosa da Luz
Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado do despacho de fl.16 seguinte transcrito: "Intime-se a parte autora, para que cumpra a solicitação do MP fl.15, juntando aos autos a 2ª via com data atualizada da certidão de casamento".

AÇÃO: Alvará Judicial – 2010.0011.5512-0
Requerente: Uannia da Costa Oliveira
Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente, intimado para apresentar a prestação de contas.

AÇÃO: Cautelar de Arresto – 2011.1.8803-0
Requerente: Estofados Solar Indústria e Comércio Ltda
Advogado (a): Rosania Rodrigues Gama OAB-TO 2.945-B
Requerido: E. S. Aguiar (Moveletro)
INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente, intimado para no prazo legal de (5) dias manifestar interesse no prosseguimento do feito.

AÇÃO: Exceção de Incompetência – 2011.3.4732-5
Requerente: Material do Vale S/A
Advogado (a): Alexandre Humberto Rocha OAB-TO 2.900
Requerido: Laime Indústria e Comercio de Bebidas ltda.
Advogado (a): Luís Cláudio Barbosa OAB-TO 3.337
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente Dr.Alexandre Humberto Rocha, intimado para no prazo legal apresentar réplica a contestação de fl.10/13.

AÇÃO: Indenização Por Danos Morais – 2011.1.1533-5
Requerente: Simeão Marinho Montelo
Advogado (a): Hélia Nara Parente Santos OAB-TO 2079
Requerido: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
Advogado (a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2.245
INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente Drª.Hélia Nara Parente Santos, intimado para no prazo de dez(10) dias apresentar réplica a contestação de fl.24/29.

AÇÃO: Aposentadoria – 2011.2.9731-0
Requerente: Iolanda Rodrogies Silva Santos
Advogado (a): Rayner Carvalho Medeiros OAB-GO 28.336
Requerido: INSS
Advogado (a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente Dr.Rayner Carvalho Medeiros, intimado para no prazo de cinco dias manifestar acerca do despacho de fl.23 seguinte transcrito: Atento ao teor do disposto na Portaria nº. 03/2011, que dispõe sobre a suspensão dos processos judiciais ajuizados em favor do INSS, no âmbito desta Comarca de Formoso do Araguaia-TO, determino a intimação do autor para demonstrar que intentou prévio requerimento administrativo junto ao INSS, anexando cópia da documentação pertinente à inicial.Cumpra-se.Intime-se.

AÇÃO: Aposentadoria – 2011.2.9729-8
Requerente: Dolores Farias Batista
Advogado (a): Rayner Carvalho Medeiros OAB-GO 28.336
Requerido: INSS
Advogado (a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente Dr.Rayner Carvalho Medeiros, intimado para no prazo de cinco dias manifestar acerca do despacho de fl.21 seguinte transcrito: Atento ao teor do disposto na Portaria nº. 03/2011, que dispõe sobre a suspensão dos processos judiciais ajuizados em favor do INSS, no âmbito desta Comarca de Formoso do Araguaia-TO, determino a intimação do autor para demonstrar que intentou prévio requerimento administrativo junto ao INSS, anexando cópia da documentação pertinente à inicial.Cumpra-se.Intime-se.

AÇÃO: Aposentadoria – 2011.2.9725-5
Requerente: Luiz Barros Figueredo
Advogado (a): Rayner Carvalho Medeiros OAB-GO 28.336
Requerido: INSS
Advogado (a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente Dr.Rayner Carvalho Medeiros, intimado para no prazo de cinco dias manifestar acerca do despacho de fl.27 seguinte transcrito: Atento ao teor do disposto na Portaria nº. 03/2011, que dispõe sobre a suspensão dos processos judiciais ajuizados em favor do INSS, no âmbito desta Comarca de Formoso do Araguaia-TO, determino a intimação do autor para demonstrar que intentou prévio requerimento administrativo junto ao INSS, anexando cópia da documentação pertinente à inicial.Cumpra-se.Intime-se.

AÇÃO: Aposentadoria – 2011.3.4721-0
Requerente: Rosmari Pereira da Silva
Advogado (a): Rayner Carvalho Medeiros OAB-GO 28.336
Requerido: INSS
Advogado (a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente Dr.Rayner Carvalho Medeiros, intimado para no prazo de cinco dias manifestar acerca do despacho de fl.25 seguinte transcrito: Atento ao teor do disposto na Portaria nº. 03/2011, que dispõe sobre a suspensão dos processos judiciais ajuizados em favor do INSS, no âmbito desta Comarca de Formoso do Araguaia-TO, determino a intimação do autor para demonstrar que intentou prévio requerimento administrativo junto ao INSS, anexando cópia da documentação pertinente à inicial.Cumpra-se.Intime-se.

AÇÃO: Aposentadoria – 2011.2.9739-5
Requerente: José de Arimateia Saraiva de Carvalho
Advogado(a): Rayner Carvalho Medeiros OAB-GO 28.336
Requerido: INSS
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente Dr.Rayner Carvalho Medeiros, intimado para no prazo de cinco dias manifestar acerca do despacho de fl.19 seguinte transcrito: Atento ao teor do disposto na Portaria nº. 03/2011, que dispõe sobre a suspensão dos processos judiciais ajuizados em favor do INSS, no âmbito desta Comarca de Formoso do Araguaia-TO, determino a intimação do autor para demonstrar que intentou prévio requerimento administrativo junto ao INSS, anexando cópia da documentação pertinente à inicial.Cumpra-se.Intime-se.

AÇÃO: Aposentadoria – 2011.3.4719-8
Requerente: Elizangela Rodrigues Alencar
Advogado (a): Rayner Carvalho Medeiros OAB-GO 28.336
Requerido: INSS
Advogado (a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente Dr.Rayner Carvalho Medeiros, intimado para no prazo de cinco dias manifestar acerca do despacho de fl.20 seguinte transcrito: Atento ao teor do disposto na Portaria nº. 03/2011, que dispõe sobre a suspensão dos processos judiciais ajuizados em favor do INSS, no âmbito desta Comarca de Formoso do Araguaia-TO, determino a intimação do autor para demonstrar que intentou prévio requerimento administrativo junto ao INSS, anexando cópia da documentação pertinente à inicial.Cumpra-se.Intime-se.

AÇÃO: Aposentadoria – 2011.2.9727-1
Requerente: Maria Conceição Rodrigues
Advogado (a): Rayner Carvalho Medeiros OAB-GO 28.336
Requerido: INSS
Advogado (a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente Dr.Rayner Carvalho Medeiros, intimado para no prazo de cinco dias manifestar acerca do despacho de fl.21 seguinte transcrito: Atento ao teor do disposto na Portaria nº. 03/2011, que dispõe sobre a suspensão dos processos judiciais ajuizados em favor do INSS, no âmbito desta Comarca de Formoso do Araguaia-TO, determino a intimação do autor para demonstrar que intentou prévio requerimento administrativo junto ao INSS, anexando cópia da documentação pertinente à inicial.Cumpra-se.Intime-se.

GOIATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE)) DIAS

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, Juíza de Direito, desta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº045/1994, em desfavor do acusado João Barbosa Lima, vulgo "João Negro", sendo o presente para INTIMAR o acusado,João Barbosa Lima, vulgo "João Negro", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Riachão/MA, filho de Jorge Barbosa de Sousa e de Isabel Batista Lima, residente na fazenda Lagoa do Mato, Município de Goiatins/TO, estando em lugar incerto e não sabido, fica o réu intimado por este edital, da parte dispositiva da Sentença de Extinção de Punibilidade, a seguir transcrita: "Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, com fulcro no art. 107, inciso IV, do Código Penal, para declarar extinta a punibilidade de João Barbosa Lima, vulgo "João Negro", pela prática do crime previsto no artigo 121, § 2º, inciso II, do CP (Homicídio qualificado) que ora lhe era imputado. Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Goiatins, 10 de março de 2011.(a) Aline Marinho Bailão Iglesias -Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 10 de maio de 2011. Eu, Zeneide Almeida Sousa, Escrivã, digitei e subscrevi..

GUARAÍ

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados, ficando desde já a advogada dos autores intimada para efetuar o pagamento da publicação do Edital de Praça e custas de precatórias de intimação.
CARTA PRECATÓRIA N° 2009.0010.5068-5
Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Exequentes: COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA E ACAUÃ INDÚSTRIA AGROAVÍCOLAS LTDA
Advogados: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO
Executado: RAIMUNDO CARNEIRO MOTA
DESPACHO: O bem penhorado já foi avaliado conforme laudo de – fls. 13. No entanto, o cálculo do débito foi apresentado nas fls.116/117, a certidão do imóvel penhorado foi acostada em fls.97/100. Assim, designo os dias 27/06/2011 e 12/07/2011, às 13:30 horas, para a 1ª e 2ª praças, respectivamente, determinando a expedição e publicação do edital, com prazo e penalidades do art. 686 do CPC. Intimem-se os devedores, e suas esposas, se casado forem e os credores hipotecários, todos por mandado, bem como por edital. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, 27 de Abril de 2011. Ass. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0003.6768-7
AÇÃO: TCO
MAGISTRADO: DR. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
AUTOR DO FATO: RONALDO DA SILVA ALVES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. LEONARDO O. COELHO
VÍTIMA: PEDRO DIAS DOS REIS
MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: "Meritíssimo Juiz, compulsando os autos verifica-se que a contravenção penal descrita no LCP, artigo 21, não restou configurada, razão pela qual o MP requer o arquivamento dos autos. Quanto ao crime de ameaça o MP requer também o arquivamento em razão da retratação tácita da vítima, a qual foi devidamente intimada e de forma injustificada não compareceu à audiência designada. Ademais, em especial quanto ao crime do artigo 140, CP, por se tratar de ação penal de iniciativa privada, o MP requer se aguarde o decurso do prazo decadencial. SENTENÇA CRIMINAL Nº 36/05 (7.3 d) – Acolho o pedido Ministerial e homologo por sentença o arquivamento pedido. Em relação ao crime do artigo 140, aguarde-se o decurso do prazo decadencial. Intimem-se. P.I. (SPROC/DJE)."

AUTOS N° 2011.0002.6199-4
AÇÃO DE RESTITUIÇÃO
REQUERENTE: VILMA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
REQUERIDO: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO
ADVOGADO: DR. MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR
(6.0) SENTENÇA CIVEL N° 11/05 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido.Cumpre registrar que a implantação de um loteamento ou desmembramento para fins urbanos está subordinada à Lei Federal nº 6.766/79 e às diretrizes traçadas pela legislação municipal. Portanto, além da mencionada Lei há que se observar a Legislação Estadual e legislação local, como Lei Orgânica Municipal, Plano Diretor Local e demais regulamentações quando houver e no que couber. Neste caso, a análise foi realizada aos auspícios da legislação federal, em razão da ausência de legislação específica por parte deste município e por ser suficiente à análise e julgamento desta lide.Ressalte-se que, o parcelamento do solo urbano tem por finalidade principal ordenar o espaço urbano destinado à habitação. Logo, há que se seguirem os ditames legais. E, nos termos da referida legislação federal, para os loteamentos e desmembramentos serem considerados legais, há que se cumprirem vários procedimentos previstos pela Lei 6.766/79. Neste sentido, antes mesmo da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para o uso do solo, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel, atendendo ao disposto pelo artigo 6º, da referida lei. Aprovado o projeto, o loteamento tem que ser registrado no Cartório imobiliário nos termos da legislação vigente (art. 18 da lei nº 6.766/79).É imperativo que se observem tais regramentos, pois o parcelamento do solo urbano tem como fim o desenvolvimento das diferentes atividades urbanas, equilibrando essas atividades e os habitantes da Cidade. Assim, se estimula e orienta o desenvolvimento urbano com controle do uso e bom aproveitamento do solo.Ainda que repisante, ressalto que para a implantação de loteamento para fins urbanos deve-se submeter às regras da Lei Federal 6766/79, observando-se as alterações realizadas pela Lei 9.785/99, além da legislação municipal pertinente. Há que se observar, ainda, que somente é possível o loteamento se a área for localizada em zona urbana ou de expansão urbana. Caso contrário, se o parcelamento for de imóvel rural com fins urbanos ou de expansão urbana, incidirão regras do Decreto-Lei 58/37 e demais regramentos traçados pelo INCRA. Desta forma, o loteamento só se tornará legal, depois de aprovado pela Prefeitura e submetido ao registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme exposto pela legislação vigente. Logo, verifica-se que somente após aprovado, executadas as obras de infra-estrutura ou oferecidas garantias de sua execução e realizado o registro imobiliário o loteamento será legal e poderá, então, o loteador vender os referidos lotes. Ressalte-se que, nos termos do artigo 37, da referida lei, é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento não registrado.Entretanto, a realidade nos mostra que, não desejando se submeter às regras legais exigidas pela Lei 6.766/79 para aprovação dos loteamentos, os proprietários de terras que resolvem destinar sua propriedade a esse fim iniciam a venda de lotes sem legalizarem o projeto de parcelamento do solo junto aos órgãos públicos.O caso dos autos é um exemplo desta realidade. Porquanto, após análise do conjunto probatório formado e depoimento do requerido (fls. 10), conclui-se que o loteamento denominado Santa Rosa não atende às

exigências e que a venda de lotes foi realizada sem observância das normas legais aplicáveis. Igualmente se comprova que o contrato de compra e venda firmado entre as partes (fls.06) não atende, integralmente, as exigências previstas no artigo 26, da Lei 6.766/79. Todavia, não se verifica no caso vícios capazes de inutilizar o documento e, assim, não há como ignorar o contrato particular de alienação do bem imóvel. E, ainda que desprovido de algumas formalidades específicas, representa autêntica manifestação volitiva das partes, portanto, apto a gerar direitos e obrigações de natureza pessoal, mesmo que restritas aos contratantes.Nesta caminhar, registre-se que não pode prosperar em favor do requerido a alegação do desconhecimento da lei para justificar o seu descumprimento das normas, porquanto, além do disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei 4.657/42, deveria o requerido buscar meios de conhecer o procedimento legal para o parcelamento do solo e também poderia ter buscado junto ao Poder Público Municipal informações sobre documentação necessária antes de iniciar o empreendimento. Portanto, constata-se que o requerido ao efetuar venda de lote de loteamento não aprovado e não registrado, em total infringência à Lei 6.766/79, praticou um ato ilícito nos termos do artigo 186 do CC, devendo repará-lo nos termos do artigo 927 do CC.Por outro lado, verifica-se uma concorrência de falhas, porquanto a requerente deveria ter averiguado a regularidade do loteamento junto aos órgãos públicos antes de firmar o contrato de compra e venda. Todavia, restou provado que a autora vem cumprindo com a sua obrigação contratual efetuando o pagamento das parcelas (fls. 7/8) e não pode ser prejudicada pela ilicitude praticada pelo requerido, sob pena de enriquecimento ilícito.Desta forma, o pleito da requerente merece acolhimento. Conforme declarou o Requerido não há possibilidade de se regularizar referido loteamento diante do alto custo para se atender às exigências legais. Desta forma, ante o pedido alternativo da autora (fls.10), defiro o reembolso dos valores pagos devidamente corrigidos, resilindo-se, por consequência, a relação contratual.Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PROCEDENTE o pedido da requerente VILMA FERREIRA DA SILVA em face de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO, condenando este no reembolso do valor referente a 05 parcelas de R$250,00 cada, atualizadas a partir de cada desembolso e acrescidas de juro de mora de 1% ao mês a contar a partir da citação, 06.04.2011 (fls.09/v), resultando no valor de R$1.306,39 (mil, trezentos e seis reais e trinta e nove centavos).Nos termos do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R$1.306,39 (mil, trezentos e seis reais e trinta e nove centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de nova intimação, na forma do Enunciado Fonaje 105 e artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Remeta-se ao Ilustre Representante do Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 6/8 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79.Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito.Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação pelo Diário da Justiça deste Estado. Considerando os termos da Portaria n° 008/2011, que suspendeu os prazos entre os dias 09 a 20 de maio, registro que os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão a partir de 23.05.2011. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95.Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se a Autora a necessidade de execução.Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. (DJE/SPROC). Registre-se. Intime-se a autora por carta e o requerido via DJE. Guaraí - TO, 06 de maio de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Cautelar Incidental de Sustação de Negativação – 2010.0001.6237-8
Requerente: Barros e Terra Ltda – ME (Auto Escola Serra Dourada)
Advogado(a): Leise Thais da Silva Dias OAB-TO 2288
Requerido: 14 Brasil Telecom Celular
Advogado(a): Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira OAB-TO 2608
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "A autora peticionou informando que a requerida não procedeu à retirada do seu nome nos cadastros de inadimplentes, conforme consta nos documentos de íls. 60/61. De se ver que na audiência de conciliação (fl. 52) a requerida afirmou que não mais constam restrições por ela solicitadas em nome da autora. Pelas alegações expedidas pela autora nota-se o descaso da requerida com relação ao feito, desta forma inviabilizando as atividades da requerente que não consegue efetuar qualquer transação em razão das restrições. Sendo assim, determino a expedição de ofício ao Serasa para que proceda a exclusão do nome da autora nos seus cadastros, no prazo de 24hrs, sob pena de responsabilizar-se pelas anotações. Aplico à requerida, nos termos do artigo 18 do CPC, as penalidades afetas aos litigantes de má-fé, no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa da ação principal. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 05/05/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Execução por Titulo Extrajudicial – 3.104/95
Exeqüente: Pucinelli & Cia Ltda
Advogado(a): Luiz Carlos Souza OAB-RS 9.640
Executado: Cooperativa Agroindustrial Rio Formoso Ltda, Ruben Souza dos Santos e Sani Jair Garay Naimayer
Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 307/308/311/316 a 319, diga o exeqüente no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Gurupi 18/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Reintegração de Posse c/c Pedido de Liminar – 6.627/07
Requerente: Oliveira e Santana Ltda e Pedro Paulo Santana Rios
Advogado(a): Eduardo Luíz Durante Miguel OAB-TO 3.881-A
Requerido: Goiás Brasil Transporte Ltda
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a resposta do BacenJud (penhora on-line negativa), intime-se a exeqüente para requerer o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi 15/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Indenização – 6042/04
Requerente: Osmar Cunha Costa
Advogado(a): Walace Pimentel OAB-TO 1999-B
Requerido(a): Bradesco Seguros S/A
Advogado(a): Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB-SP 115.762
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada a cumprir o disposto na decisão de fls. 667/vº.

Ação: Reivindicatória – 2009.0007.6181-2
Requerente: Paulo Arantes Ferrz e outros
Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO 156-B
Requerido(a): Jair Luiz Gonzaga e Ana Laura Machado Garcia
Advogado(a): Edinei Souza Machado OAB-RS 69.667
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre a proposta de honorários de fls. 134, para os devidos fins.

Ação: Reparação de Danos Material e Moral – 2010.0004.7716-6
Requerente: Opção Transportes Ltda
Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327-B
Requerido(a):Zuquibras Industria e Comércio Ltda
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Antes da prolatação de sentença deve a parte autora recolher o remanescente da taxa judiciária (fls. 30). Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Gurupi 27/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Execução por Quantia Certa – 6.125/05
Exequente: PCS Fosfato do Brasil Ltda
Advogado(a): Luiz Tadeu Guardiero Azevedo OAB-TO 116-A
Executada: Minersal Ind. de Sal Mineral Ltda, Claudionor Mendes Pereira e Claúdia Consuelo Carvalho Pereira
Advogado(a): Valdir Hass OAB-TO 2244
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Sendo assim, mantenho a avaliação procedi pela Oficiala (fls. 67/79). Intime-se. Gurupi 25/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Declaratória de Inexistência... – 2009.0009.3532-2
Requerente: Silmara Rejane Milhomem Bezerra
Advogado(a): Lysia Moreira Silva Fonseca OAB-TO 2535
Requerido: Brasil Telecom Celular S/A
Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc...Isso posto e por tudo mais que os autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido para fins de declarar a inexistência de eventual dívida constate do contrato de 435.508.153-1, ratificando a tutela antecipada de outrora (inclusive quanto ao valor da multa cominada) no sentido de exclusão do nome da autora da Serasa, e este título. Por conseqüência e fulcro no entendimento do STJ (RESP 1105974), condeno a requerida no pagamento de dano moral à autora no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais), cuja a importância deverá ser acrescida de juros à base de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (súmula 54 do STJ) além de correção monetária com base nos provimento deste Tribunal a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ). Por fim, condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Transitada em julgado, arquivem-se com as advertências de praxe. PRI. Gurupi-TO., 25/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Declaratória de Inexistência... – 2010.0009.7254-0
Requerente: Ronaldo Tavares Alvarenga
Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB-TO 4389
Requerido: GVT – Global Village Telecom
Advogado(a): Thiago Peres Rodrigues OAB-TO 4257
INTIMAÇÃO: : Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 57/91.

Ação – Consignatória em Pagamento... – 2011.0000.3685-0
Requerente: Rodoviário Gurupi Encomendas e Cargas Ltda - ME
Advogado(a): Anderson Luiz Alves da Cruz OAB-TO 4445
Requerido: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311
INTIMAÇÃO: : Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 94/159.

Ação: Usucapião Extraordinário – 2009.0009.4648-0
Requerente: Tereza Calixto dos Santos Gama
Advogado(a): Marcelo Pereira Lopes – OAB-TO 2046
Requerido(a):Antônio dos Santos Paz e Esposa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre o ofício de fls. 55, o requer o CPF dos requeridos para possível manifestação por parte da Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins

Ação – Ordinário Revisional de Claúsula Contratual c/c Ressarcimento – 5.036/99
Requerente: Regina Waldirene Soares Limeira
Advogado(a): José Tito de Souza OAB-TO 489
Requerido: Autolatina Leasing S/A Arrecadamento Mercantil
Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1.597
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno destes autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30 (trinta) dias, arquive-se sem baixas. Transcorridos 6 (seis) meses arquive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi 13/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Monitória – 2007.0003.7275-5
Exequente: Vandeir Sebastião Vieira
Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2329
Executado: José Dantas do Rego
Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a resposta do BacenJud (penhora on-line negativa), intime-se a exeqüente para requerer o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi 15/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Indenização por Danos Morais – 6.258/05
Requerente: Solange de Olívio Bissolate – ME
Advogado(a): Amaranto Teodoro Maia OAB-TO 2242
Requerido: Televisão Rio Formoso Ltda
Advogado(a): Tayrone de França e Melo OAB-GO 21.830
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno destes autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30 (trinta) dias, arquive-se sem baixas. Transcorridos 6 (seis) meses arquive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi 13/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Indenização por Danos Morais c/c Repetição de Indébito e Obrigação de Fazer c/c Pedido de Liminar – 2010.0003.1791-6
Requerente: Rodoviário Gurupi Encomendas e Cargas Ltda - ME
Advogado(a): Cristiano Queiroz Rodrigues OAB-TO 3933
Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Intimem-se as partes para manifestarem interesse em transigir ou especificar as provas que pretendam produzir, justificando-as no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi 26/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Consignatória c/c Revisão Constratual c/c Pedido Liminar de Tutela Antecipatória – 2010.0011.7728-0
Requerente: Shirleny Miranda Silva Cirqueira
Advogado(a): Wesley Miranda do Canto – OAB-GO 27.781
Requerido(a):Banco Finasa S/A
Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 81/131.

Ação: Repactuação e Renegociação de Ônus Financeiros Sinalagmáticos em Função de Quebra do Equilíbrio Contratual – 2009.0009.0933-0
Requerente: Raimundo Silva Almeida
Advogado(a): Fernando Correia Guamá – OAB-TO 3993-B
Requerido(a):BV Leasing – Arrendamento Mercantil S/A
Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 20/75.

Ação: Reintegração de Posse de Imóvel Urbano – 2011.0000.8993-8
Requerente: Sessina Ribeiro Neves
Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira – OAB-TO 128-B
Requerido(a): Sindicato Rural de Gurupi-TO
Advogado(a): Hellen Cristina P. da Silva OAB-TO 2510
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 33/46.

Ação – Execução de Título Extrajudicial – 2009.0006.6996-7
Exequente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado(a): Kárita Barros Lustosa OAB-TO 3725
Requerido: Dinâmica Construção e Elétrica Ltda
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Segue consulta negativa Renajud. Intime-se a exeqüente para requerer o que entender de direito. Gurupi 26/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Monitória – 2009.0002.3430-8
Requerente: Tratortins Peças Ltda
Advogado(a): Ellem Dayanne Rodrigues Vinhal OAB-TO 4.744
Requerido: Gilmar Machado Cunha
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. (...) Isto posto, intime-se a douta subscritora de fls. 52 para comprovar nos autos a notificação alusiva, sob pena de remanescer, ainda, como constituinte. Prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Gurupi 26/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Monitória – 2009.0002.3429-4
Requerente: Tratortins Peças Ltda
Advogado(a): Ellem Dayanne Rodrigues Vinhal OAB-TO 4.744
Requerido: Renato Carneiro Marques
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. (...) Isto posto, intime-se a douta subscritora de fls. 43 para comprovar nos autos a notificação alusiva, sob pena de remanescer, ainda, como constituinte. Prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Gurupi 26/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Manutenção de Posse c/c Liminar – 2011.0002.4418-6
Requerente: Vanessa Lourenço de Melo
Advogado(a): Zaine El Kadre AB-TO 2246
Requerido(a):Luiza Holland Gaia Guimarães e outros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 24, a qual informa da não possibilidade da citação dos requeridos tendo em vista não tê-los localizado no endereço informado nos autos.

Ação: Cobrança pelo Rito Sumário – 2010.0008.9272-4
Requerente: Valdeci Toribio de Matos
Advogado(a): Gleivia de Oliveira Dantas OAB-TO 2246
Requerido(a):Central Edificações e Industria de Pré-Moldados Ltda
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 19, a qual informa da não possibilidade da citação do requerido tendo em vista não tê-lo localizado no endereço informado nos autos.

Ação – Impugnação à Justiça Gratuita – 5.256/00
Requerente: Volkswagen do Brasil Ltda
Advogado(a): Durval Miranda Júnior 3.681-A
Requerido: Gurvel – Gurupi Veículos Ltda
Advogado(a): Leila Strefling Gonçalves OAB-TO 1380
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Defiro o requerimento retro. Aguarde-se unicamente o prazo requerido. Intime-se. Gurupi 12/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Indenização por Danos Morais – 2011.0000.6699-7
Requerente: Veronice Cardoso dos Santos
Advogado(a): Magdal Baboza de Araújo OAB-TO 504
Requerido(a):Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a correspondência devolvida para os devidos fins.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2009.0009.9675-5- Reintegração de Posse com Pedido de Liminar
REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A
ADVOGADO: Dra. Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4311
REQUERIDO: GELSON LUIS KOPPLIN
ADVOGADO: Dr. Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO 2929
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher o Alvará Judicial que se encontra em Cartório, para prosseguimento no feito.

AUTOS – 2064/03 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente: RIBAMAR NOGUEIRA GOMES
Advogado(a): MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO OAB-TO N.º 504
Requerido: LISTEL – LISTAS TELEFÔNICAS S/A
Advogado(a): FERNANDO DENIS MARTINS OAB-SP N.º 182.424
DECISÃO: (...) Isto posto, julgo improcedente a impugnação e determino o prosseguimento do cumprimento da sentença nos seus ulteriores termos. Na impugnação condeno a requerida nos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da multa questionada. Intime. Gurupi, 06 de maio de 2011".

AUTOS – 2010.0009.6938-7/0 – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO
Requerente: NADIN EL HAGE
Advogado(a): SANDRA FLORISA AIRES CAMARGO OAB-TO N.º 4.643
Requerido: INDUSTRIA DE COMÉRCIO DE ALIMENTOS JR LTDA
Advogado(a): SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 4.266-A
DECISÃO: "(...)Isto posto, deixo de acolher o pedido de reconsideração com relação a deserção da apelação e de prosseguimento dos feitos onde ocorreu a desistência. Oficie o Cartório de Protesto determinando que o título objeto do protesto em discussão seja entregue a credora ou seu procurador. Com o oficio envie cópia do apontamento de fls 10. Mantenho a decisão de fls 81/83. Intime. Gurupi, 02 de maio de 2011".

AUTOS – 600/99 – EXECUÇÃO
Requerente: BB FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156-B
Requerido: MIRIAN ISACKSSON BASTOS
Advogado(a): JAVIER ALVES JAPIASSÚ OAB-TO N.º 905
DESPACHO: "Intime o banco a falar da Carta Precatória devolvida da Comarca de Palmas no prazo de 10 (Dez) dias. Gurupi, 05/05/11".

AUTOS – 2008.0001.8051-0/0 - EXECUÇÃO
Requerente: LAÉRCIO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(a): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128
Requerido: ARISTIDES OTAVIANO MENDES
Advogado(a): LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS OAB-GO N.º 17.374
DESPACHO: "A restrição judicial já consta do prontuário do veículo. Quanto a efetivação da penhora e remoção mistas se faz o conhecimento do paradeiro do veículo, o que não se tem nos autos. Intime o exeqüente a informar a localização do bem em 10 (dez) dias. Gurupi, 03/05/11".

AUTOS – 2009.0009.4655-3/0 - DECLARATÓRIA
Requerente: SEBASTIANA PIRES
Advogado(a): DURVAL MIRANDA JÚNIOR OAB-TO N.º 3.681
Requerido: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a apelada a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 05/05/11".

AUTOS – 2011.0004.2704-3/0 - ANULATÓRIA
Requerente: WESLEY VALENTIM DE OLIVEIRA
Advogado(a): LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2.428
Requerido: BOUTIQUE ARAGUAIA FARMACEUTICA
DESPACHO: "Intime o autor a juntar aos autos o apontamento do protesto que visa anular, prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 04/05/11".

AUTOS – 2011.0000.9346-3/0 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Requerente: ODETE PINTO DE ASSUNÇÃO
Advogado(a): SANDRA DE SOUZA E SILVA CIRQUEIRA OAB-TO N.º 4.647
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(a): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-MG N.º 91.811
DESPACHO: "Intime as partes a informar especificadamente se há provas a produzir em audiência de instrução e julgamento. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 05/05//11".

AUTOS – 2008.0001.1120-8/0 - MONITÓRIA
Requerente: NADIM EL HAGE
Advogado(a): JANEILMA DOS SANTOS CRUZ OAB-TO N.º 3.822
Requerido: SHIRLEY CRUZ
DESPACHO: "Intime o autor a juntar aos autos certidão atualizado do imóvel indicado à penhora. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 03/05/11".

AUTOS – 2010.0011.1277-3/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: OMNI S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(a): LEONARDO COIMBRA NUNES OAB-RJ N.º 122.535
Requerido: PEDRO MADIERA DA CRUZ
DESPACHO: "Intime o autor pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 03/05/11".

AUTOS – 2.439/05 - EXECUÇÃO
Requerente: ONTOMAR MARACAIPE DA SILVA FILHO
Advogado(a): DUERILDA PEREIRA ALENCAR OAB-TO N.º 1.593
Requerido: GRUPO SUCESSO – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CEREAIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado(a): NADIN EL HAGE OAB-TO N.º 19-B
DESPACHO: "Intime o exeqüente a dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 03/05/11".

AUTOS – 2.767/06 - ANULAÇÃO
Requerente: NORTE COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA E OUTROS
Advogado(a): VENÂNCIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83-B
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17
DESPACHO: "Intime a autora a promover o cumprimento da sentença. Prazo 10 (Dez) dias. Gurupi, 03/05/11".

AUTOS – 2007.0004.0398-7/0 - ORDINÁRIA
Requerente: MARIA JOSÉ DA SILVA
Advogado(a): MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB-TO N.º 1967-B
Requerido: VANDERLI RODRIGUES DE BARROS
DESPACHO: "Intime a autora a indicar bens penhoráveis do requerido, prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 05/05/11".

AUTOS – 2011.0001.2865-8/0 – CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO
Requerente: MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA OAB-TO N.º 2.535
Requerido: UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(a): KÁRITA BARROS LUSTOSA OAB-TO N.º 3.725
DESPACHO: "As razões do agravo não nos conduz a um juízo de retratação. Aguarde solicitação de informações. Intime as partes a informar especificadamente se há novas provas a produzir em audiência de instrução e julgamento, prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 05/05/11".

AUTOS – 2008.0007.1285-6/0 - ORDINÁRIA
Requerente: LIZETE GEIST ZAMBONI
Advogado(a): RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA OAB-TO N.º 1.598
Requerido: ANGELO DEXHEIMER ZAMBONI
DESPACHO: "Não obstante a revelia intime a autora a juntar aos autor certidões atualizadas dos imóveis cuja doação pretende ver anulada. Prazo 15 (quinze) dias. Gurupi, 04/05/11"l.

AUTOS – 2010.0005.7058-1/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: LIDIO COPETTI E OUTRA
Advogado(a): JORGE BARROS FILHO OAB-TO N.º 1.490
Requerido: TARCISIO COPETTI
Advogado(a): VALDIR HAAS OAB-TO N.º 2.244
DESPACHO: "Intime as partes a informar em 10 (dez) dias nos autos se ocorreu a divisão do imóvel na forma acordada. Se não houver manifestação arquive com as baixas devidas. Gurupi, 04/05/11".

AUTOS – 2009.0002.5410-4/0 – DECLARATÓRIA
Requerente: MARIA JOSÉ RODRIGUES PINTO
Advogado(a): NAIR ROSA FREITAS CALDAS OAB-TO N.º 1047
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17
DESPACHO: "Intime a autora a juntar aos autos sua CTPS em 10 (dez) dias para análise do pedido de perícia. Gurupi, 04/05/11".

AUTOS – 2010.0000.1413-1/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: LEILA SILVIA VASCONCELOS GARCIA
Advogado(a): SANDRA APARECIDA ROCHA DI PRÓSPERO OAB-TO N.º 3.100
Requerido: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
DESPACHO: "Intime a autora pessoalmente a promover o depósito devidamente atualizado pena de presumir a desistência do feito. Prazo 10 (Dez) dias. Gurupi, 05/05/11".

AUTOS – 1.599/01- INDENIZAÇÃO
Requerente: LUÍS CARLOS LIMA
Advogado(a): SÁVIO BARBALHO OAB-TO N.º 747
Requerido: SADRAQUE NAVES COUTO E OUTRO
DESPACHO: "Intime o autor a indicar bens penhoráveis do devedor em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 02/05/11".

AUTOS – 2009.0008.6225-2/0 - RENEGOCIAÇÃO
Requerente: LEILA RODRIGUES SILVA
Advogado(a): FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB-TO N.º 3.993
Requerido: BANCO BMG S/A
Advogado(a): FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO N.º 2.868
DESPACHO: "Recebo a apelação do banco no efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a autora a contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 05/05/11".

AUTOS – 1.010/99 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(a): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO N.º 1.334-A
Requerido: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBEIRO
Advogado(a):ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO OAB-TO N.º
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R$ 6.842,96 (seis mil e oitocentos e quarenta e dois e reais e noventa e seis centavos), sob pena de aplicação do disposto no artigo 475 "j" do CPC.

AUTOS – 1.011/99 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(a): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO N.º 1.334-A
Requerido: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBEIRO
Advogado(a):ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO OAB-TO N.º
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R$ 4.298,54 (quatro mil e duzentos e noventa e oito reais e cinqüenta e quatro centavos), sob pena de aplicação do disposto no artigo 475 "j" do CPC.

AUTOS – 2011.0001.2562-4/0 -
Requerente: ROSALINA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a): VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB-TO N.º 4.372
Requerido: BANCO RURAL S/A
Advogado(a): FELIPE GAZOLA V. MARQUES OAB-MG N.º 76.696
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestar e documentos juntados nos autos.

AUTOS – 2010.0002.3055-1/0 – REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: MARIA DO AMPARO VIANA BARROS
Advogado(a): JORGE BARROS FILHO OAB-TO N.º 1.490
Requerido: PAULON E MAIA LTDA
Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 15 (quinze) dias juntar nos autos a prestação de contas referente a aquisição do imóvel ao menor.

AUTOS – 1.537/00 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente: BB FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156-B
Requerido: JOSÉ ORLANDO PERES PIMENTEL
Advogado(a): JAVIER ALVES JAPIASSÚ OAB-TO N.º 905
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R$ 5.711,05 (cinco mil e setecentos e onze reais e cinco centavos), sob pena de aplicação do disposto no artigo 475 "j" do CPC.

AUTOS – 1.347/99 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente: BB FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156-B
Requerido: MIRIAN ISACKSSON BASTOS
Advogado(a): JAVIER ALVES JAPIASSÚ OAB-TO N.º 905
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R$ 5.711,05 (cinco mil e setecentos e onze reais e cinco centavos), sob pena de aplicação do disposto no artigo 475 "j" do CPC.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0002.4033-4
REQUERENTE/ACUSADO(S): DAYSE SANDES PONCIANO
VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
TIPIFICAÇÃO: Art. 229, parágrafo único c/c art. 29, "caput", do Código Penal
ADVOGADO(A)(S): IRON MARTINS LISBOA – OAB/TO 535
Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado da audiência designada nos autos em epigrafe para o dia 08 de junho de 2011, às 14h00min, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi – TO. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o escrevi e fiz inserir.

AUTOS N.º 2010.0005.2498-0
REQUERENTE/ACUSADO(S): JOSÉ TURIBIO CAMPOS
VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
TIPIFICAÇÃO: Art. 306, "caput", da Lei n.º 9.503/97
ADVOGADO(A)(S): JOSÉ DUARTE NETO – OAB/TO 2039

Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado da audiência designada nos autos em epigrafe para o dia 08 de junho de 2011, às 16h40min, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi – TO. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o escrevi e fiz inserir.

AUTOS N.º 2010.0005.7448-0
REQUERENTE/ACUSADO(S): DIVINO ALVES PEREIRA
VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
TIPIFICAÇÃO: Art. 306, "caput", da Lei n.º 9.503/97
ADVOGADO(A)(S): FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO – OAB/TO 3813
Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado da audiência designada nos autos em epigrafe para o dia 08 de junho de 2011, às 14h50min, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi – TO. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o escrevi e fiz inserir.

AUTOS N.º 2010.0007.0769-2
REQUERENTE/ACUSADO(S): JEAN REGIS DOS SANTOS LUZ
VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
TIPIFICAÇÃO: Art. 306, "caput", da Lei n.º 9.503/97
ADVOGADO(A)(S): JANEILMA LUZ – OAB/TO 3822
Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado da audiência designada nos autos em epigrafe para o dia 08 de junho de 2011, às 14h00min, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi – TO. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o escrevi e fiz inserir.

AUTOS N.º 2010.0005.2506-3
REQUERENTE/ACUSADO(S): RAIMUNDO DE SOUSA AGUIAR
VITIMA: BRASIL BIOENERGÉTICA – IND. E COMÉRCIO DE ALCOOL E AÇUCAR LTDA
TIPIFICAÇÃO: Art. 155, "caput", do Código Penal
ADVOGADO(A)(S): MARCELO PEREIRA LOPES – OAB/TO 2.046
Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado da audiência designada nos autos em epigrafe para o dia 08 de junho de 2011, às 15h40min, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi – TO. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o escrevi e fiz inserir.

AUTOS N.º 2010.0005.2992-1
REQUERENTE/ACUSADO(S): PAULO CESAR FERREIRA
VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
TIPIFICAÇÃO: Art. 306, "caput", da Lei n.º 9.503/97
ADVOGADO(A)(S): JAQUELIINE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO Advogada/supervisora do Escritório Modelo UNIRG
Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado da audiência designada nos autos em epigrafe para o dia 08 de junho de 2011, às 17h00min, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi – TO. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o escrevi e fiz inserir.

AUTOS N.º 2010.0005.2998-0
REQUERENTE/ACUSADO(S): ALOMA PUCCI
VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
TIPIFICAÇÃO: Art. 306, "caput", da Lei n.º 9.503/97
ADVOGADO(A)(S): FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO – OAB/TO 3813
Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado da audiência designada nos autos em epigrafe para o dia 08 de junho de 2011, às 16h00min, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi – TO. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir

AUTOS N.º 2010.0007.0767-6
REQUERENTE/ACUSADO(S): VALDECI LEÃO DA SILVA
VITIMA: SAÚDE PÚBLICA
TIPIFICAÇÃO: Art. 306, "caput", da Lei n.º 9.503/97
ADVOGADO(A)(S): RICARDO ALVES RODRIGUES – OAB/TO 1.206
Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado da audiência designada nos autos em epigrafe para o dia 08 de junho de 2011, às 16h50min, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi – TO. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2008.0002.9314-4/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Autos: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Requerente: F.C. de S.de O.
Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO
Requerido: J.I. de O.
Advogado: Dr. ALVARO PEDRO JUNIOR – OAB/PR 13.003, Dr. ALEXANDRE COELHO VIEIRA – OAB/PR 31.414
Objeto: Intimação dos advogados da parte para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 23/08/2011, às 16:00 horas, devendo comparecer acompanhada da parte e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0008.9678-7/0- Reclamação Trabalhista
Reclamante: MÁRIO BONFIM RODRIGUES DA SILVA
Advogado: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB/TO 3813
Reclamado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - DERTINS
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte reclamante do despacho a seguir transcrito: "1- Seja o processo adaptado p/ o rito civil c/ base no CPC;2- Após cite-se;3- Gratuidade provisória. Gurupi, 13/11/2008. Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0004.8511-6/0- Ação Monitória
Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: GILMARA DA PENHA ARAÚJO OAB/TO 3289
Requerido: MARCELO ALVES GOMES; SERGIO VIEIRA MARQUES
INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença segue parte dispositiva a seguir transcrita "...Tendo em vista que, as partes são capazes e devidamente representadas HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo firmado entre as partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos.Condeno os requeridos nas custas processuais a serem calculadas com base no valor real do débito apresentado nos autos as fls.64.P.R.I.Gurupi-TO 05/08/2008.Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito ".

AUTOS: 2011.0000.9153-3- Cautelar Inominada
Requerente: Associação de Apoio ao Colégio Bernardo Sayão de Gurupi
Advogado: Vágmo Pereira Batista – 3652-TO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Intimo as partes do inteiro teor da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito desta a seguir transcrita: "***Vistos, etc...*** Trata-se de medida cautelar proposta pela Associação de Apoio ao Colégio Bernardo Sayão de Gurupi, já identificada na inicial. Aduz, em síntese, que desde o ano de 2003 vem firmando convênios de cooperação técnica com o requerido na prestação de serviços educacionais no Colégio Bernardo Sayão para alunos do ensino fundamental. Ocorre que o convênio expirou em 31 de dezembro de 2010 e mesmo notificado para se manifestar sobre o convênio de 2011, o requerido se quedou inerte sobre a continuação ou interrupção deste, o qual possibilita um ensino de alta qualidade para crianças do município de Gurupi-TO. Neste ano letivo já foram matriculadas 400 crianças no sistema de convênio e nos mesmos moldes anteriores, evitando a interrupção deste serviço público essencial. Requereu, diante da conduta omissiva do requerido, liminarmente a manutenção do convênio para os alunos matriculados e listadas às fls. 44/50 até a discussão jurídica no processo principal.Escorou seu pedido com base na legalidade do convênio previsto no art. 116 da Lei nº 8666/93 e art. 15 da lei nº 9394/96.O pedido liminar foi deferido, nos termos da decisão de fls. 57/59. Após a expedição da carta precatória citatória, a requerente apresentou emenda à inicial para incluir no pólo ativo da demanda o Colégio Bernardo Sayão de Gurupi Ltda. Às fls. 72/102, o requerido apresentou contestação com preliminar de incompetência relativa e no mérito arguiu que o convênio apresentou várias irregularidades, contrariando as cláusulas do contrato. Afirma que a administração pública possui discricionariedade administrativa para contratar, sendo vedado a interferência do Judiciário no mérito administrativo. Pugnou pelo acatamento da incompetência deste juízo ou pela improcedência dos pedidos formulados. Às fls. 103/114 juntou cópia do Agravo de Instrumento da decisão liminar interposto no E. TJ-TO. Ofício nº 547/2011 juntado às fls. 116/123, notificando este magistrado da decisão superior suspendendo a decisão liminar e para prestar informações no prazo legal, o que foi feito às fls. 124. Como o caso não necessita de maiores indagações e a matéria descrita é puramente de direito, sem necessidade de designação de audiência instrutória, o sentenciamento do feito é medida que se impõe neste momento (art. 330, I, CPC).***Relatados, Decido***. PRELIMINARES. Indefiro o pedido de emenda à inicial, pois foi realizado em momento posterior à expedição da carta precatória de citação.2. A alegada incompetência relativa merece acolhida, pois com base no art. 55 da Lei 8666/93, todos os contratos administrativos, nele incluído o convênio (apesar do interesse convergente), celebrados com a administração pública devem conter a cláusula de eleição de foro situada na comarca sede da administração contratante.Além disso, debatendo sobre a incompetência relativa, como a questão é unicamente de direito e não sendo necessária a produção de provas nesta comarca, a cláusula de eleição de foro é válida e aplicável ao Convênio nº 0017/2008.A jurisprudência tem mitigado esta obrigatoriedade imposta na lei de regência com base na prejudicialidade em se produzir provas ou na garantia objetiva de acessibilidade ao poder judiciário, mas o caso relatado nos autos é simplista, donde merece ser julgado e processado no juízo competente e convencionado pelas partes, ou seja, Vara Fazendária da Comarca de Palmas-TO. A cláusula elegendo a comarca de Palmas não prejudica tampouco inviabiliza o processamento da pretensão autoral. Aplicando-se a Súmula 335 do STF e com base no art. 111 do CPC, além da legislação especial de regência, a cláusula é válida. Como foi alegada pela parte requerida no tempo oportuno, é imperioso a remessa dos autos. Neste sentido: "Processual Civil - Contrato administrativo - Exceção de incompetência - Foro de eleição - Validade - Súmula n. 335-STF. Processo Civil. Contrato administrativo. Exceção de incompetência. Foro de eleição. Súmula n. 335-STF.1. A celebração de contrato de natureza administrativa antecedido por procedimento licitatório possibilita às partes contratantes expressa ciência das respectivas cláusulas, assim como plena liberdade para o seu aceite ou recusa; de modo que, nessa hipótese, não se submete a avença às nuanças do contrato de adesão, sobretudo no que diz respeito à disposição relativa à eleição de foro. Caso, pois, de aplicação do enunciado da Súmula n. 335-STF ("É válida a cláusula de eleição do foro para os processos oriundos do contrato."). 2. Recurso provido. (REsp n. 624.245 - RS. Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. Segunda Turma. Unânime. Data do julgamento: 06.02.2007)"EMBARGOS DE DECLARAÇAO. EXCEÇAO DE INCOMPETÊNCIA. CONVÊNIO. CLÁUSULA DE ELEIÇAO DE FORO. VALIDADE. OS CONVENIADOS TÊM PLENA LIBERDADE NA ESTIPULAÇAO DAS CLÁUSULAS QUE INTEGRARAO O CONVÊNIO, INCLUSIVE QUANTO À ESTIPULAÇAO DE CLÁUSULA DE ELEIÇAO DE FORO. EMBARGOS DE DECLARAÇAO NAO É O MEIO HÁBIL PARA REEXAME DA CAUSA. EMBARGOS REJEITADOS." (TJBA - ED 3361022007, Relatora ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA, 5ª Câmara Cível - Julgamento: 12/02/2008). MERITO. Prejudicada a análise pela incompetência deste juízo em processar e julgar a causa, a pesar da SITUAÇÃO DE IMINENTE PERIGO EM QUE SE ENCONTRAM MAIS DE 400 CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, POSTO QUE SEM O CONVÊNCIO SERÃO OBRIGADAS A DEIXAR DE CURSAR O ANO LETIVO DE 2011. *EX POSITIS*, com fulcro na explanação supra, ACOLHO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO, determinando a remessa dos autos ao juízo da Vara Fazendária da Comarca de Palmas-TO com nossas homenagens, inclusive os autos principais, isto após as

devidas baixas de estilo. *I.C.*Em Gurupi, 29 de abril de 2001. NASSIB CLETO MAMUD. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0004.2885-4/0- Ação Monitória
Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306
Requerido: JAILTON JOSÉ DA SILVA
INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte requerente do despacho a seguir transcrito: "Tendo em vista a manifestação autoral requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito, acolho o pedido. Assim, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo, diante do pedido autoral. Isento de custas. Depois de certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Gurupi, 27 de julho de 2.010. Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0002.3434-0- Ação de Prestação de Contas c/c Ressarcimento de Recurso ao Erário Municipal
Requerente: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Advogado: RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO 4296
Requerido: VALTER ARAÚJO RODRIGUES
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho a seguir transcrito: "...O pedido de antecipação de tutela pleiteado pelo Município de Aliança do Tocantins, caso seja deferido, atingirá diretamente a Agência de Desenvolvimento Turístico do Estado do Tocantins.Portanto, intime o requerente para no prazo do art. 284 do CPC, emendar a inicial sob pena de indeferimento.Intime-se.Gurupi-TO, 3 de abril de 2009, 15h07min.Wellington Magalhães – Juiz substituto ".

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL:2010.0008.9382.8
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Acusado:PAULO RICARDO FERNANDES DE LIMA
Vítima:MARCUS VINICIUS RIBEIRO SANTOS
Advogado:JOMAR PINHO DE RIBAMAR OAB-TO 4243
Dispositivo Penal:Artigo 121, § 2, IV c/c artigo 29, ambos do CP e artigo 244-B,§ 2 Lei 8.069/90
Despacho: inclua-se em pauta do dia 20/05/11, às 15 h para realização da audiência em continuação de instrução.

AUTOS: 2011.0002.4247-7 – INSANIDADE MENTAL
Autor: VALDIR RODRIGUES
Advogados: Marco Aurélio Pimenta Carneiro OAB – 18470 Paulo César Pimenta Carneiro OAB 18480
INTIMAÇÃO: Exame de Incidente de Insanidade Mental na pessoa de Valdir Rodrigues foi agendado para o dia 17 de junho de 2011, às 11 horas, no Instituto Medico Legal, localizado a 304 Sul, Av. NS 04, Lt. 02, Palmas/TO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE IMPRONÚNCIA
Gisele Pereira de Assunção Veronezi, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº2009.0006.0737.6, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Rafael Firmino Silva, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Gurupi, nascido em 19/04/83, filho de João Firmino silva e Zilenei Ribeiro Silva, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121 caput, § 2º IV do CP, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da sentença de impronúnia, a saber: "Assim sendo, julgo improcedente a denúnmcia, nos termos do artigo 414 do CPP e impronuncio o acusado Rafael Firmino da Silva, no tocante a imputação que lhe foi feita plo órgão do Ministério Público desta Comarca, ressalvando as disposições do artigo 18 do CP.Para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 3 de maio de 2011. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª Instância, que digitei o presente.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0009.9768-2- REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: FERNANDA CASTEYTA LEÃO SILVA
Advogados: DR. HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA OAB TO 1966
Requerido: ANTONIO NUNES DA SILVA
Advogados: DR. VIVICANANDAS ALVES MASCARENHAS OABB TO 626
INTIMAÇÃO: "Designo audiência Una de conciliação , Instrução e Julgamento para a data de 16 de agosto de 2011, às 14:30hs."

Autos: 2011.0000.4547-7- COBRANÇA
Requerente: ÓTICA GURUPI
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: AQUILES LISBOA E SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência Una de conciliação , Instrução e Julgamento para a data de 01 de agosto de 2011, às 17:00hs." Gurupi, 12 de abril de 2011

Autos: 2011.0001.0913-0- COBRANÇA
Requerente: RIO ÓTICA
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: ELIOSMAR FERREIRA BATISTA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência Una de conciliação , Instrução e Julgamento para a data de 01 de agosto de 2011, às 16:30hs." Gurupi, 12 de abril de 2011

Autos: 2011.0001.0912-2- COBRANÇA
Requerente: RIO ÓTICA
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: KLENIA FERREIRA GUIMARÃES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência Una de conciliação , Instrução e Julgamento para a data de 01 de agosto de 2011, às 16:00hs." Gurupi, 12 de abril de 2011

Autos: 2011.0001.9255-0- COBRANÇA
Requerente: ROSILENE PEREIRA DE LACERDA
Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
Requerido: ELAINE CRISTINA DOS SANTOS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência Una de conciliação , Instrução e Julgamento para a data de 01 de agosto de 2011, às 15:30hs." Gurupi, 12 de abril de 2011

Autos: 2011.0000.2731-2- INDENIZAÇÃO
Requerente: SIBILA KUFFENER PRIEB
Advogados: DRA. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510
Requerido: REDE CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência Una de conciliação , Instrução e Julgamento para a data de 01 de agosto de 2011, às 14:30hs." Gurupi, 12 de abril de 2011

Autos: 2011.0001.0840-1- INDENIZAÇÃO
Requerente: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO
Advogados: DR. MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO OAB TO 504
Requerido: CREDICARD
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência Una de conciliação , Instrução e Julgamento para a data de 01 de agosto de 2011, às 15:00hs." Gurupi, 12 de abril de 2011

Autos: 2011.0001.0899-1- COBRANÇA
Requerente: DHIANCARLO PEREIRA DO COUTO
Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838
Requerido: LUCIANA GONÇALVES BARBOSA DE CASTRO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência Una de conciliação , Instrução e Julgamento para a data de 02 de agosto de 2011, às 10:00hs." Gurupi, 12 de abril de 2011

Autos: 2011.0000.2734-7- COBRANÇA
Requerente: ÓTICA VENUS
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: RAIMUNDO SERIO DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência Una de conciliação , Instrução e Julgamento para a data de 02 de agosto de 2011, às 17:00hs." Gurupi, 12 de abril de 2011

Autos: 2011.0001.9261-5- RESCISÃO CONTRATUAL
Requerente: VITOR MARITAN MAZZARO
Advogados: DR. ARNALDO MARITAN MAZZARO OAB TO 4710
Requerido: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência Una de conciliação , Instrução e Julgamento para a data de 02 de agosto de 2011, às 08:30hs." Gurupi, 12 de abril de 2011

Autos: 2010.0009.9923-5- DECLARATÓRIA
Requerente: LENILTON DE TORRES DOMINGOS
Advogados: DRA. MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência Una de conciliação , Instrução e Julgamento para a data de 03 de agosto de 2011, às 14:30hs." Gurupi, 12 de abril de 2011

Autos: 2011.0002.7899-4- INDENIZAÇÃO
Requerente: MONICA DE OLIVEIRA CARVALHO
Advogados: DRA. MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967
1º Requerido: MEGAKIT COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
2º Requerido: EVANDRO GONÇALVES TEIXEIRA
Advogados: MICHELE BERTOLDO DA SILVA MELO
3º Requerido: JULIANA N. GUEDES MARINHO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência Una de conciliação , Instrução e Julgamento para a data de 03 de agosto de 2011, às 13:30hs." Gurupi, 12 de abril de 2011

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº : 2011.0002.4179-9
Ação : PENAL
Comarca Origem : APARECIDA DE GOIÂNIA - GO
Processo Origem : 37731-64.2006.8.09.0011
Finalidade: INTERROGATÓRIO
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido/Réu: DIEGO BENEDITO TAVARES DA SILVA
Advogados: RAIMUNDO LISBOA PEREIRA, ALESSANDRO LISBOA PEREIRA, ANA CÁRITA A. PAES LEME, PRISCILLA LISBOA PEREIRA e RIVARDO RITHER

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Para a realização do interrogatório do acusado designo o dia 13 de maio de 2011, às 14h00min. (...). Gurupi – TO., 10-05-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

ITAGUATINS

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

SENTENÇA: PROTOCOLO
AUTOS : 2009.0008.0777-4/0 – EXECUÇÃO
Requerente: EDGAR FERREIRA
Advogado: EDGAR FERREIRA OAB/GO Nº 2.108
Requerido: JOSÉ DOMINGOS DO CARMO
Advogado: ANTONIO TEIXEIRA REZENDE OAB/MA Nº 4.803-A
SENTENÇA: "(...Posto isso, com Fundamento no artigo 267, VI do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Pública-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 09 de maio de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DESPACHO

AUTOS: Nº 2010.0006.3097-5/0 – AÇÃO ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: VANDA LÚCIA MOURA MARINHO
Advogado: MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA OAB/TO 881025-7
Requerido: SEGURO DPVAT
DESPACHO: "Acolho a manifestação do Ministério Público. Atenda-a, inclusive citando-se a FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO – FENASEG, para se manifestar. Cumpra-se. Itaguatins, 11 de fevereiro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 4446/09
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: DRA..NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
REQUERIDO: MÁRCIA APARECIDA MOREIRA
INTIMAÇÃO: SENTENCA: "..Ante o exposto, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, e DECLARO extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas pela requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, paga as custas, arquivem-se com as anotações de praxe. Miracema do Tocantins, em 06 de abril de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

AUTOS Nº4817/2011
AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: PEDRO CARDOSO FILHO
ADVOGADO: DR. EDER BARBOSA DE SOUSA
REQUERIDO: INVESTCO S/A
ADVOGADO: AFONSO GEORGE CARVALHO
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência de justificação para o dia 30/junho/2011, às 17:00 horas. Cite-se Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 04 de maio de 2011 (As)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 3717/2007
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGANTE: MARIA CONCEIÇÃO MOITINHO
ADVOGADO: DR. MOACIR ARAÚJO DA SILVA
EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. ALESSANDRO DE PAULO CANEDO
INTIMAÇÃO:Despacho:Designo audiência de conciliação para o dia 28/06/2011, às 16:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 06 de maio de 2011 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

3
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:.

AUTOS N.º 3329/03 – DIVÓRCIO
Requerente: JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA FILHO
Adv: Dr. MARIA DE FÁTIMA NETO – OAB/TO 1070-B
Requerida: EDIONE AZEVEDO RODRIGUES DE ALMEIDA
Adv: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB-TO 310
INTIMAÇÃO: Autos nº 3.329/03 Despacho: Nomeio perito o sr. Moisés Costa da Silva. Remeta – lhe cópia dos quesitos, intimando – o para que apresente proposta de honorários no prazo de 10 dias. Cumpra – se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 07 de outubro de 2.010. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

AUTOS N.º 4275/07 – EMBARGOS DE TERCEIROS COM PEDIDO DE LIMINAR
Embargante: MARIA VIEIRA DE MELO
Adv: Dr. RICARDO ALVES PEREIRA – OAB-TO 2500
Embargados: JOSÉ OTAVIO DE ALMEIDA VFILHO
Adv: Dr. MARIA DE FÁTIMA NETO – OAB/TO 1070-B
EDIONE AZEVEDO RODRIGUES DE ALMEIDA
Adv: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB-TO 310
INTIMAÇÃO: Despacho: Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 07 de outubro de 2.010. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 4879/04 (2009.01.0014-0)
Ação: SEPARAÇÃO JUDCIIAL LITIGIOSA C/C ALIMENTOS
Requerente: CATIA JOAQUINA DA SILVA REIS ALVES
Advogado: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB/TO 310
Requerido:EDEN DA SILVA ALVES
Advogado: Dr. JOSE RIBEIRO DOS SANTOS- OAB/TO 59-B
INTIMAÇÃO: Fica os advogados acima,devidamente intimados a comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/08/11 às 14:00, no fórum local desta

AUTOS Nº 5874/11 (2011.5.2886-9)
Ação: CAUTELAR INCIDENTAL DE ARROLAMENTO C/C INDISPONIBILIDADE DE BENS
Requerente: CATIA JOAQUINA DA SILVA REIS ALVES
Advogado: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB/TO 310
Requerido:EDEN DA SILVA ALVES
INTIMAÇÃO: Fica a advogada da requerente devidamente intimado a comparecer na audiência de justificação designada para o dia 19/05/11 às 15:00, no fórum local desta

AUTOS Nº 5873/11 (2011.4.7084-4)
Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E VISITAÇÃO COM PEIDO DE LIMINAR
Requerente: RICARDO ALANO DE SOUSA SILVEIRA
Advogado: Dr. ELIANE SOUZA FERREIRA-OAB/TO4723
Requerida: ANA CLARA GOMES DE JESUS
INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerente devidamente intimada a comparecer na audiência de justificação designada para o dia 19/05/11 às 14:00, no fórum local desta cidade.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: PEDRO SOARES DA SILVA

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº. 2007.0010.5804-3 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado PEDRO SOARES DA SILVA, vulgo "PARÁ, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 16/10/1950, natural de Boa Esperança – MA, filho de Antenor Pereira dos Santos e Severa Alves dos Santos atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do *Art. 214 c/c 224, alínea "a" e art. 226, inciso II todos do Código Penal,* conforme consta dos autos, fica citado pelo presente para responder a ação, por escrito, nos termos do art. 406 da Lei n° 11.689/2008, ficando ainda, o referido acusado citado para todos os demais termos e atos da aludida ação. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de maio de dois mil e onze (10/05/11). Eu,Roberta Eloi Pereira, Escrivã, digitei, conferi e subscrevi o presente. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0003.5882-3/0
AÇÃO PENAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: JONAS ROSA RAMOS
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES– OAB/TO 413-A.
FINALIDADE: "Intimar o advogado do réu , Dr. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES– OAB/TO 413-A, para a audiência admonitória de suspensão condicional da pena, designada para o dia 11 de maio de 2011, às 10 horas. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito".

PALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 36/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº: 2004.0000.3351-4/0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Requerente: ÁLVARO FERREIRA DA SILVA
Advogado: Tiago Sousa Mendes – OAB/TO 4.058
Requerido: LEANDRO GOMES LEITE
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 28,00 (vinte e oito reais).

Autos nº: 2004.0000.4109-6/0 – CAUTELAR INOMINADA CÍVEL
Requerente: SOUZA OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA
Advogado: Alonso de Souza Pinheiro – OAB/TO 80 A, Cristina Sardinha Wanderley – OAB/TO 2.760
Requerido: CLAUDINEI R. SILVA CONCHAL
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 40,00 (quarenta reais).

Autos nº: 2004.0000.5007-9/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: ROSEMARY DE ARAUJO MELO
Requerente: HERTZ WARD DE OLIVEIRA
Advogado: Henrique José Auerswald Júnior – OAB/TO 416 A
Requerido: HELENO AGOSTINHO DE SOUZA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam os autores devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 104,00 (cento e quatro reais).

Autos nº: 2004.0000.7202-1/0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Requerente: MARIA LUCINDA ALMEIDA SOUZA
Advogado: Willy Cardoso Souza – OAB/SP 144.864
Requerido: KÁTIA SILVEIRA PORCIUNCULA
Advogado: Wilmar Ferreira de Oliveira – OAB/TO 835
INTIMAÇÃO: Fica a autora devidamente intimada, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 116,48 (cento e dezesseis reais e quarenta e oito centavos).

Autos nº: 2004.0000.8563-8/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO DIBENS S/A
Advogado: Carmem Maria Delgado Júnior – OAB/GO 14.809
Requerido: PAULO SAULO VIANA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 24,02 (vinte e quatro reais e dois centavos).

Autos nº: 2004.0000.9418-1/0 – CAUTELAR INOMINADA
Requerente: MARIA CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS
Requerente: EUGENIO BARBOSA DA SILVA
Advogado: Carlos Canrobert Pires – OAB/TO 298 B
Requerido: FARIENGE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
Requerido: FARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam os autores devidamente intimados, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 92,01 (noventa e dois reais e um centavo).

Autos nº: 2004.0001.0704-6 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: FORTE FORTE MADEIRAS LTDA
Embargante: LUIZ GONZAGA PIRES
Advogado: Maria de Jesus da Costa e Silva – OAB/TO 1.123
Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223; Lourêncio Martins Silva OAB/TO 173 B; Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1965
INTIMAÇÃO: Ficam os embargantes devidamente intimados, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 52,99 (cinqüenta e dois reais e noventa e nove centavos).

Autos nº: 2004.0001.1241-4/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: Fábio de Castro Souza OAB/TO 2.868; Fabiano Ferrari Lenci OAB/TO 3.109 A.
Requerido: JOÃO GABRIEL DE MELO YAMAWAKI
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 30,00 (trinta reais).

Autos nº: 2004.0001.1416-6/0 - INDENIZAÇÃO
Requerente: JOSÉ WILSON SOARES
Advogado: Marcelo Walaca de Lima - OAB/TO 1.954
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Solange Rodrigues da Silva – OAB/GO 8.298; Sérgio Henrique de Oliveira Gomes OAB/DF17.844; Fernanda Silva OAB/DF 10.992
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 65,50 (sessenta e cinco reais e cinqüenta centavos).

Autos nº: 2005.0000.3882-4/0 – DEPÓSITO
Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A
Advogado: Aluízio Ney de Magalhães Ayres - OAB/TO 1.982; Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597
Requerido: RAFAEL NASCIMENTO COSTA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 120,50 (cento e vinte reais e cinqüenta centavos).

Autos nº: 2005.0000.3981-2/0 – CAUTELAR INOMINADA CÍVEL
Requerente: DOMINGUES E CHAVES LTDA - ME
Advogado: Catarina Maria de Silva Lopes - OAB/TO 2.413
Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701; Paulo Roberto de Oliveira – OAB/TO 496.
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 39,00 (trinta e nove reais).

Autos nº: 2005.0000.4186-8/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
Exequente: IMIFARMA – PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A
Advogado: Carlos Alexandre de Paula Jacinto - OAB/TO 2.006 B
Executado: NOELI GOMES COSTA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 37,50 (trinta e sete reais e cinqüenta centavos).

Autos nº: 2005.0000.5442-0/0 – EXECUÇÃO
Exequente: TSUNODA E TSUNODA
Advogado: Cléia Rocha Braga - OAB/TO 1.082 B
Executado: S. S. SOUSA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 66,00 (sessenta e seis reais).

Autos nº: 2005.0000.6061-7/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO 8.773; Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311; Alysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/TO 3.086
Requerido: ALYSSON NEYA CHAVES DOS SANTOS
Advogado: Josefa Wieczorek OAB/TO 1.630
INTIMAÇÃO: Fica o requerido devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 26,00 (vinte e seis reais).

Autos nº: 2005.0001.3847-0/0 – ORDINÁRIA
Requerente: ALYSSON NEYA CHAVES DOS SANTOS
Advogado: Josefa Wieczorek OAB/TO 1.630; Carlos Vieczorek - OAB/TO 567 A.
Requerido: BANCO FINASA S/A
Advogado: Taísa França Resende Rocha OAB/DF 13.701
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinqüenta centavos).

Autos nº: 2005.0000.6307-1/0 – COBRANÇA
Requerente: BANCO DO BRASIL
Advogado: João Paulo Brezinski da Cunha OAB/GO 17.208; Suele Menezes Apolinário OAB/GO 23.660; Antônio Cruz dos Santos Júnior OAB/GO 19.016 E.
Requerido: DIÁRIO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
Advogado: Kátia Moreira de Moura OAB/GO10.274; Ataul Corrêa Guimarães OAB/TO 1.235
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 24,00 (vinte e quatro reais).

Autos nº: 2005.0000.7269-0/0 – MONITÓRIA
Requerente: CIAVEL COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA
Advogado: Ataul Corrêa Guimarães OAB/TO 1.235
Requerido: JOSE CELSO CARDOSO SILVA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 81,50 (oitenta e um reais e cinqüenta centavos).

Autos nº: 2005.0000.8181-9/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: EDNA LUCIA SILVA
Advogado: Gil Pinheiro OAB/TO 1994
Requerido: ANTONIO ROCHA MILHOMEM
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento OAB/TO 1555, Benedito dos Santos Gonçalves OAB/TO 618.
INTIMAÇÃO: Fica o requerido devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 110,25 (cento e dez reais e vinte e cinco centavos).

Autos nº: 2005.0000.8660-8/0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS
Requerente: DURVAL PEREIRA DA SILVA
Advogado: Luana Gomes Coelho Câmara OAB/TO 3.770; Requerido: BANCO ABN AMRO REAL
Advogado: Marcelo Hideo Motoyama OAB/SP 118.523; Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170 B
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 1.582,11 (um mil quinhentos e oitenta e dois reais e onze centavos), e taxa judiciária no valor de R$ 3.565,27 (três mil quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

Autos nº: 2005.0001.0673-0/0 – EXECUÇÃO
Exequente: AUTOVIA – VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Advogado: Ataul Corrêa Guimarães OAB/TO 1.235
Executado: RENECLEIR JOSÉ DUARTE
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 57,21 (cinqüenta e sete reais e vinte e um centavos).

Autos nº: 2005.0001.0677-3/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO BRADESCO
Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779
Requerido: GEISA DOS SANTOS DUARTE
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 93,50 (noventa e três reais e cinqüenta centavos).

Autos nº: 2005.0001.0680-3/0 – DECLARATÓRIA
Requerente: CT SERVIÇOS REPOGRÁFICOS LTDA
Requerente: WSBC PAPELARIA LTDA
Requerente: COPIADORA ANHANGUERA LTDA
Advogado: Clóvis Teixeira Lopes OAB/TO 875
Requerido: LEMES E MOREIRA LTDA
Advogado: Wilmar Anderson Campos OAB/TO 3.709; Marcelo Walace de Lima OAB/TO 1.954
INTIMAÇÃO: Ficam os autores devidamente intimados, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 135.50 (cento e trinta e cinco reais e cinqüenta centavos).

Autos nº: 2005.0001.0713-3/0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS
Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS - SIPOCITO
Advogado: Coriolano Santos Marinho OAB/TO 10 A; Antônio Luiz Coelho OAB/TO 06 B; Rodrigo Coelho OAB/TO 1.931; Amauri Luiz Pissinin OAB/TO 2.095; Irineu Derly Langaro OAB/TO 1.252 A.
Requerido: HERMANO RIBEIRO DA SILVA
Advogado: Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2.022.
INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas, através dos seus procuradores, para pagar as custas finais no valor de R$ 46,50 (quarenta e seis reais e cinqüenta centavos).

Autos nº: 2005.0001.0807-5/0 – INDENIZAÇÃO
Requerente: JOSINO ALVES RODRIGUES FILHO
Advogado: Sebastião Luis Vieira Machado OAB/TO 1.745
Requerido: CARLOS ALBERTO RIBEIRO
Advogado: Jair de Alcântara Paniago OAB/TO 102 B.
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 736,00 (setecentos e trinta e seis reais).

Autos nº: 2005.0001.0804-0/0 – INDENIZAÇÃO
Requerente: JANES DA SILVA BEZERRA
Requerente: SILAS GUTEMBERG DIAS DA SILVA
Advogado: Sebastião Luis Vieira Machado OAB/TO 1.745
Requerido: CARLOS ALBERTO RIBEIRO
Advogado: Jair de Alcântara Paniago OAB/TO 102 B
INTIMAÇÃO: Ficam os autores devidamente intimados, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 716,00 (setecentos e dezesseis reais).

Autos nº: 2005.0001.1308-7/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Exequente: DULCIMAR RODRIGUES PEREIRA
Advogado: Tiago Aires de Oliveira OAB/TO 2.347
Executada: ARMAZÉM PARAÍBA (SOCIEDADE IRMÃS CLAUDINO LTDA)
Advogado: José Átila de Sousa Póvoa OAB/TO 1.590
INTIMAÇÃO: Fica a executada devidamente intimada, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 133,43 (cento e trinta e três reais e quarenta e três centavos).

Autos nº: 2005.0001.1353-2/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: ADÉLIA DE CASTRO BRANDÃO
Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves OAB/TO 618; Carlos Antônio do Nascimento OAB/TO 1.555
Requerido: BRADESCO SAÚDE S/A
Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB/SP 115.762; Walter Ohofugi Júnior OAB/TO 392 A.
INTIMAÇÃO: Fica o requerido devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 90,49 (noventa reais e quarenta e nove centavos).

Autos nº: 2005.0001.1867-4/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
Exequente: INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS E PORTAS SUL LTDA
Advogado: Clóvis Teixeira Lopes OAB/TO 875
Executado: RUI ANTONIO BARBOSA MARQUES
Advogado: Márcio Augusto Monteiro Martins OAB/TO 1.655
INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas, através dos seus procuradores, para pagar as custas finais no valor de R$ 82,00 (oitenta e dois reais).

Autos nº: 2005.0001.1555-1/0 – COBRANÇA
Requerente: BANCO DO BRASIL
Advogado: Valdomir Pimentel Barbosa OAB/TO 1.496 B; Anselmo Francisco da Silva OAB/TO 2498 A; Paulo Afonso de Souza OAB/GO 14.155
Requerido: NOBRE EXPRESS LTDA
Requerido: NARA LUCIA DE MELO LEMOS RELA
Requerido: ALBA HENRIQUE DA LUZ
Requerido: JOÃO CARLOS RELA
Advogado: Jorge Victor Zagallo OAB/TO 2.762
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 53,00 (cinqüenta e três reais).

Autos nº: 2005.0001.3580-3/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779 B; Cléo Feldkircher de Melo OAB/TO 3729
Requerido: JUACI PEREIRA GOMES
Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 39,00 (trinta e nove reais).

Autos nº: 2005.0001.3621-4/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE TRANSPORTE ALTERNATIVO - ATTA
Advogado: Edson Feliciano da Silva OAB/TO 633 A
Requerido: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA
Advogado: Carlos Roberto Viveiros OAB/TO 914 B.
INTIMAÇÃO: Fica o requerido devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 70,00 (setenta reais).

Autos nº: 2005.0001.3658-3/0 – CAUTELAR INCIDENTAL
Requerente: RODOLFO GIL REBOUÇAS NETO
Requerido: ÂNGELA MARIA MOURA REBOUÇAS
Advogado: Arival Rocha da Silva Luz OAB/TO 795
Requerido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado: Antônio Luiz Coelho OAB/TO 06 B
INTIMAÇÃO: Ficam os autores devidamente intimados, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 38,50 (trinta e oito reais e cinqüenta centavos).

Autos nº: 2005.0001.3670-2/0 – COBRANÇA
Requerente: TEREZA REGINA FERREIRA CARDOSO MIZUNO
Advogado: Rômulo Alan Ruiz OAB/TO 3.438
Requerido: JOAQUIN FARIA DAFLON FILHO
Advogado: Mário Francisco Mania júnior OAB/TO 2.377 B.
INTIMAÇÃO: Fica o requerido devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 56,99 (cinqüenta e seis reais e noventa e nove centavos).

Autos nº: 2005.0001.3891-8/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA
Advogado: Imád Kamal Ed Din, OAB-AL n° 4.925; Airton Jorge de Castro Veloso, OABTO n° 1.974-A; Lycia Cristina M. S. Veloso, OAB-TO n° 1.95-A; Fernando Costa, OAB-SP n° 117.944; Adgerleny Luzia Fernandes da Silva Pinto, OAB-TO n° 2.016; André Ricardo Tanganeli, OAB-TO n° 2.315; Hânderson Simões, OAB-TO n° 2.659; José Ozório Veiga Sales, OAB-TO n° 2.709-A; José Alberto Queiroz da Silva, OAB-TO n° 2.369-A; Daniel Sousa Matias, OAB-TO n° 2.222; Liriamar Rodrigues Pereira, OAB-TO n° 2.292; Mamed Francisco Abdalla, OAB-TO n° 1.616-B; Cléo Feldkircher OAB-TO 3.729.
Requerido: VAGNE LOPES MARTINS
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 86,50 (oitenta e seis reais e cinqüenta centavos).

Autos nº: 2005.0001.3892-6/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA
Advogados: Imád Kamal Ed Din, OAB-AL n° 4.925; Airton Jorge de Castro Veloso, OABTO n° 1.974-A; Lycia Cristina M. S. Veloso, OAB-TO n° 1.95-A; Adgerleny Luzia Fernandes da Silva Pinto, OAB-TO n° 2.016; André Ricardo Tanganeli, OAB-TO n° 2.315; Hânderson Simões, OAB-TO n° 2.659; José Ozório Veiga Sales, OAB-TO n° 2.709-A; José Alberto Queiroz da Silva, OAB-TO n° 2.369-A; Daniel Sousa Matias, OAB-TO n°2.222; Liriamar Rodrigues Pereira, OAB-TO n° 2.292; Mamed Francisco Abdalla, OAB-TO n° 1.616-B.
Requerido: EDILÂNIO GARCIA BRITO.
Advogado: Não constituído.
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais).

Autos nº: 2005.0001.3912-4/0 – CAUTELAR DE ARRESTO
Requerente: PROMOTORA DE EVENTOS MUCCILO LTDA
Advogado: Mamed Francisco Abdalla OAB/TO 1.616 B; Michele Caron Novaes OAB/TO 3140 B; Adgerleny Luzia Fernandes da Silva Pinto OAB/TO 2.016; André Ricardo Tanganeli OAB/TO 2.315
Requerido: WIMAR LUCIANO DA SILVA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 78,00 (setenta e oito reais).

Autos nº: 2005.0001.4386-5/0 – EXECUÇÃO FORÇADA
Exequente: KUNIKO NAGATANI SATO
Advogado: Sérgio Fontana OAB/TO 701; Josias Pereira da Silva OAB/TO 1.677
Executado: GERALDO ALENCAR
Executado: ADONEIDES RODRIGUES LIMA
Advogado: Mário Francisco Mania júnior OAB/TO 2.377 B.
INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas, através dos seus procuradores, para pagar as custas finais no valor de R$ 30,31 (trinta reais e trinta e um centavos).

Autos nº: 2005.0001.6895-7/0 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado: Rômulo Alan Ruiz OAB/TO 3.438
Requerido: MOISES NOGUEIRA AVELINO
Advogado: Mário Francisco Mania júnior OAB/TO 2.377 B.
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 64,00 (sessenta e quatro reais).

Autos nº: 2005.0002.0033-8/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Exequente: C P LACERDA E CIA LTDA ME
Advogado: João Zanzio Alves Guimarães OAB/TO 1.487
Executado: ISOESTE NORTE INDUSTRIAL E COMERCIO DE POLIESTIRENO
Advogado: Talmo Luiz de Castro Bezerra OAB/GO 17.160
INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas, através dos seus procuradores, para pagar as custas finais no valor de R$ 75,50 (setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Autos nº: 2005.0002.0296-9/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: RUBEM PAULO DE CARVALHO PATURY FILHO
Advogado: Lycia Cristina Martins Smith Veloso OAB/TO 1.795; Airton Jorge de Castro Veloso OAB/TO 1.794
Requerido: BRASIL TELECOM S.A
Advogado: Sebastião Alves Rocha OAB/TO 50; Bethânia Rodrigues Paranhos OAB/TO 4.126 B.
INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas, através dos seus procuradores, para pagar as custas finais no valor de R$ 123,99 (cento e vinte e três reais e noventa e nove centavos).

Autos nº: 2005.0002.3543-3/0 – INDENIZAÇÃO
Requerente: HELDER MENDONÇA DE ABREU
Advogado: Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1.087
Requerido: TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA
Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1.536; Silmar Lima Mendes OAB/TO 2.399
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 62,00 (sessenta e dois reais).

Autos nº: 2006.0000.0078-7/0 – COBRANÇA
Requerente: AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS
Advogado: Agérbon Fernandes de Medeiros OAB/TO 840
Requerido: MÁRCIA BARCELOS DE SOUZA MEDEIROS
Advogado: Rildo Caetano de Almeida OAB/TO 310
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 25,01 (vinte e cinco reais e um centavo).

Autos nº: 2006.0003.1577-0/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO FINASA S.A
Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3.350
Requerido: HIGILAB COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 41,48 (quarenta e um reais e quarenta e oito centavos).

Autos nº: 2006.0005.1100-5/0 – COBRANÇA
Requerente: LUMAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto OAB/TO 1.242
Requerido: SAPONOLEO SANTO ANTONIO LTDA
Advogado: George Barroso de Moraes OAB/PI 3.336
INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas, através dos seus procuradores, para pagar as custas finais no valor de R$ 73,49 (setenta e três reais e quarenta e nove centavos).

Autos nº: 2006.0008.0759-1/0 – RESCISÃO CONTRATUAL
Requerente: EDNEIA CIRINO DA COSTA WAHBE
Requerente: MARIA TEREZA SPERCHI WAHBE
Requerente: CRISTIANE PRESBÍTERO TOSCANO BARRETO WAHBE
Advogado: Francisco José de Sousa Borges OAB/TO 413 A
Requerido: JOAQUIM CARREIRA BENTO
Requerido: MARIA ALCINDA AGOSTINHO CARREIRA
Advogado: Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento OAB/TO 1.188; Célia Regina Turri de Oliveira OAB/TO 2.147
INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas, através dos seus procuradores, para pagar as custas finais no valor de R$ 510,01 (quinhentos e dez reais e um centavo).

Autos nº: 2007.0001.2362-3/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO FINASA S.A
Advogado: Fábio Castro Souza OAB/TO 2.868; Patrícia Ayres de Melo OAB/TO 2.972
Requerido: MARIA LUCIA MARCHESINI
Advogado: Marcelo Azavedo dos Santos OAB/TO 2.342 A; Victor Hugo Silvério de Souza Almeida OAB/TO 3.085
INTIMAÇÃO: Fica a requerida devidamente intimada, através dos seus procuradores, para pagar as custas finais no valor de R$ 92,01 (noventa e dois reais e um centavo).

Autos nº: 2007.0001.2407-7/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: RAFAEL BATISTA DE MENDONÇA
Advogado: Marcos Vinicius Corrêa Lorenço OAB/TO 3.597
Requerido: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 125,23 (cento e vinte e cinco reais e vinte e três centavos).

Autos nº: 2007.0001.8255-7/0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Requerente: RONALDO SEBASTIÃO DOS SANTOS
Advogado: Marcos Vinicius Corrêa Lorenço OAB/TO 3.597
Requerido: CONCEIÇÃO LEMOS DE BARROS
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 69,00 (sessenta e nove reais).

Autos nº: 2007.0003.3434-9/0 – CAUTELAR
Requerente: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATA BRASILEIRO NO MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO
Advogado: Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 315 A
Requerido: DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB - TOCANTINS
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 58,50 (cinqüenta e oito reais e cinquenta centavos).

Autos nº: 2007.0004.2007-5/0 – INTERPELAÇÃO JUDICIAL
Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS ME – FRIGORÍFICO BOI BOM
Advogado: Fabrício R. A. Azevedo OAB/TO 3.770;
Requerido: JAMES COSTA CUNHA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a autora devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Autos nº: 2007.0004.8143-0/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado: Fábio de Castro Souza OAB/TO 2.868; Alexandre Iunes Machado OAB/TO 4.110 A.
Requerido: ANÍSIO DE SOUZA NETO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 24,99 (vinte e quatro reais e noventa e nove centavos).

Autos nº: 2007.0005.0109-1/0 – MONITÓRIA
Requerente: MOB LUX COMERCIAL LTDA
Advogado: Fábio de Castro Souza OAB/TO 2.868; Alexandre Iunes Machado OAB/TO 4.110 A.
Requerido: MARIA F. VIEIRA ROLIN (R. MOTOS)
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Autos nº: 2007.0006.1898-3/0 – COBRANÇA
Requerente: BANCO DO BRASIL
Advogado: Anselmo Francisco da Silva OAB/TO 2.498
Requerido: FR DE OLIVEIRA ME
Advogado: não constituído
Litisconsorte: CLEIDE REGINA RIEDLINGER
Advogado: não constituído
Litisconsorte: JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA
Advogado: não constituído
Litisconsorte: AMANDA RIEDLLINGER DE OLIVEIRA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 23,99 (vinte e três reais e noventa e nove centavos).

Autos nº: 2007.0006.5040-2/0 – DECLARATÓRIA
Requerente: PROVISÃO ESTADO GRÁFICA E EDITORA LTDA
Advogado: Roger de Melo Ottaño OAB/TO 2.583; Maurício Cordenonzi OAB/TO 2.223
Requerido: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
Advogado: Valdiram Câmara Gomes OAB/TO 3.773; Luiz Carlo Lacerda Cabral OAB/TO 812
Requerido: BRASIL TELECOM S.A
Advogado: Suéllen Siqueira Marcelino Marques OAB/TO 3.989; Bethânia Rodrigues Paranhos OAB/DF 22.803
INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas, através dos seus procuradores, para pagar as custas finais no valor de R$ 58,00 (cinqüenta e oito reais).

Autos nº: 2007.0006.8414-5/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: TEMAR TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado: Arival Rocha da Silva Luz OAB/TO 795; Denyse da Cruz Costa Alencar OAB/TO 4.362
Requerido: MARIA DO CARMO JOSÉ DE ARAÚJO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 23,00 (vinte e três reais).

Autos nº: 2007.0008.8391-1/0 – CAUTELAR INOMINADA
Requerente: ISABEL DIAS NEVES
Advogado: Leonardo de Assis Boechat - OAB/TO 1.483
Requerido: SERASA S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 348,93 (trezentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos).

Autos nº: 2007.0009.1909-6/0 – MONITÓRIA
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779
Requerido: I T COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
Requerido: IGOR ALVES DE OLIVEIRA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 24,01 (vinte e quatro reais e um centavo).

Autos nº: 2007.0009.1970-3/0 – EXECUÇÃO
Exequente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado: Júlio César Bonfim- OAB/GO 9.616; Sâmara Cavalcante Lima OAB/GO 26.060
Executado: HELIO TEIXEIRA FERREIRA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 18,02 (dezoito reais e dois centavos).

Autos nº: 2007.0009.2915-6/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
Advogado: Érico Vinícius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4.220
Requerido: WALDEMIR GAMA DE LIMA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 40,50 (quarenta reais e cinqüenta centavos).

Autos nº: 2007.0010.1331-7/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: ROBSON XAVIER FERRO
Advogado: Vinicius Meireles Rocha - OAB/GO 19.137
Requerido: LUCAS MARQUES DE ARAUJO
Advogado: Jair de Alcântara Paniago OAB/TO 102 B
INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas, através dos seus procuradores, para pagar as custas finais no valor de R$ 39,01 (trinta e nove reais e um centavo).

Autos nº: 2007.0010.5995-3/0 – CAUTELAR DE ARRESTO
Requerente: TUBOMASTER DO BRASIL LTDA
Advogado: Fábio Barbosa Chaves - OAB/TO 1.987; Maurício Haeffner OAB/TO 3.245
Requerido: MINAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PALMEIRAS)
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R$ 23,01 (vinte e três reais e um centavo).

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2011.0003.8328-3 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA
ADVOGADO(A): LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES
REQUERIDO: MARCILEY RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente no prazo de 10 (dez) dias promover o recolhimento da taxa judiciaria, custas e locomoção do oficial de justiça."

AUTOS Nº: 2011.0003.9267-3 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A): MARIANA FAULIN GAMBA
REQUERIDO: MAGNOLIA PEREIRA LEAL
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente no prazo de 10 (dez) dias promover o recolhimento da taxa judiciaria e locomoção do oficial de justiça."

AUTOS Nº: 2009.0005.3854-4 – AÇÃO COBRANÇA
REQUERENTE: IRMAS FRANCISCANAS DE INSTRUÇÃO E ASSISTENCIA (CESFA – CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS)
ADVOGADO(A): ARISTOTELES MELO BRAGA
REQUERIDO: CLAUDIA FERNANDA CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente a retirada e a publicação do Edital de Citação."

AUTOS Nº: 2011.0003.7104-8 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL
REQUERENTE: INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS MICHELLI LTDA
ADVOGADO(A): FABIO BARBOSA CHAVES
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO
INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FL. 519 VERSO "Processo nº 2011.0003.7104-8 (...) Assim, faculto o recolhimento de 50% (cinquenta por cento) da taxa judiciária e das custas processuais ao final. Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento de 50% (cinquenta por cento) da Taxa Judiciária e das Custas Processuais, sob pena de baixa na distribuição. Após, efetuado o pagamento, voltem-me conclusos. Int. Palmas, 25 de abril de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0010.1952-8 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO
REQUERENTE: INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS MICHELLI LTDA
ADVOGADO(A): FABIO BARBOSA CHAVES
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO
INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FL. 523 "Processo nº 2010.0010.1952-8 (...) Assim, estendo aos presentes autos o mesmo tratamento dado na ação cautelar incidental em apenso sob os mesmos argumentos, facultando o recolhimento de 50% (cinquenta por cento) da taxa judiciária e das custas processuais ao final. Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento de 50% (cinquenta por cento) da Taxa Judiciária e das Custas Processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 25 de abril de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0003.6049-6 – AÇÃO ORDINARIA
REQUERENTE: MARILIA INACIA VALADÃO
ADVOGADO(A): MARIA DS DORES COSTA REIS
REQUERIDO: ULBRA – CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS
ADVOGADO(A): DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR
INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FL. 144 "Processo nº 2008.0003.6049-6 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 15 de junho de 2011, às 10h00min. Int. Palmas, 04 de junho de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0001.5472-1 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES
REQUERIDO: JOAQUIM BATISTA JUSTINO
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FL. 44 "(...) No que tange à certidão de fl. 40 intime-se o patrono da causa para que forneça o comprovante de publicação do edital. Int. Palmas, 13 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º101/2011
Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
AUTOS Nº 2010.0012.3084-9/0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: HORLANDO FERREIRA SANTOS
Advogado: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEADO, OAB/TO N.º 1334 E DR. MIRILLO MIRANDA CARNEIRO, OAB/TO N.º 4588
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: "A resposta á acusação não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 18/33 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 22 de setembro de 2011, às 15:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se (v. fl. 33). Requisite-se a presença do policial arrolado na denúncia como testemunha. Consigno que cabe ao Ministério Público apresentar, até a audiência, a certidão de antecedentes do acusado e o laudo da perícia referida na fl. 06, item 4. Palmas/TO, 16 de março de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 100/2011
Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
AUTOS Nº 2010.0011.5901-0/0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA COLARES JÚNIOR E OUTROS
Advogado: DR. ANDRÉ VANDERLEI C. GUEDES, OAB/TO N.º 3886-B DRA. CRISTINA ALENCAR, OAB/TO N.º 3772
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença proferida nos autos supra, a seguir transcrita: "O Ministério Público denunciou Hugo Ramon Cardoso Silva, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 27/01/1988, em Belém/PA, filho de Raimundo Silva Filho e Maria Helena Gomes Cardoso; Rafael Brandão Borges, brasileiro, solteiro, vendedor de roupas, nascido aos 13/04/1992, em Belém/PA, filho de Rui Guilherme Modesto Borges e Soraia Magali Brandão Borges; Carlos Alberto Oliveira Colares Júnior, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 25/01/1989, em Capanema/PA, filho de Carlos Alberto Oliveira e Cilene Martins Colares; e Charles da Conceição Abreu, brasileiro, solteiro, entregador de gás, nascido aos 03/06/1985, em Belém/PA, filho de Olivar Nunes de Abreu e Vanda Ribeiro da Conceição, narrando o seguinte: 1º FATO: No dia 17 de outubro de 2010, por volta das 12:00 horas, Hugo Ramon, Rafael e Carlos Alberto, após se valerem do veículo Fiat Palio, cor preta, placas MWF 2131, ano 2000, locado pelo comparsa Charles, dirigiram-se até a residência localizada na Quadra 106 Norte (...), nesta Capital, e de forma voluntária e conscientemente, subtraíram para si, mediante uso de arma de fogo, vários objetos, consoante auto de apreensão (...) . 2º FATO: No dia 18 de outubro de 2010, por volta das 15:30 horas, desta feita no estabelecimento denominado Mega Lotérica, localizada na Av. Tocantins, Setor Jardim Aureny III, nesta Capital, Hugo Ramon, Rafael, Carlos Alberto e Charles, em harmonia de vontades e divisão de tarefas, subtraíram, mediante grave ameaça pelo uso de arma de fogo, a importância em espécie de R$ 6.664,32, em prejuízo da lotérica. Narra ainda a petição inicial que a polícia foi acionada, via SIOP, e após conhecimento de que o veículo utilizado na fuga fora locado por uma pessoa que se encontrava no Hotel Miosótis. Policiais militares dirigiram-se até este local e ali prenderam os acusados, na posse de diversos objetos fruto dos ilícitos praticados, além da arma de fogo empregada nos crimes. Pediu-se a condenação de Hugo Ramon, Carlos Alberto e Rafael nas penas do art. 157, § 2º, incisos I e II, por duas vezes (art. 69), e de Charles nas penas do art. 157, § 2º, incisos I e II, sendo do Código Penal estes dispositivos. (...)) Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar os acusados Hugo Ramon Cardoso Silva, Carlos Alberto Colares Júnior e Rafael Brandão Borges nas penas do art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, c/c art. 71 (duas vezes), e o acusado Charles da Conceição de Abreu nas penas do art. 157, § 2º, incisos I e II, sendo do Código Penal esses dispositivo. (...) II.II.I. Doso agora a pena do Carlos Alberto, relativamente ao 1º fato: (...) PENA TOTAL: Fica assim estabelecida a pena total de Carlos Alberto, pelo 1º fato, em 7 anos, 9 meses e 10 dias de reclusão e 113 dias-multa. III.II.II. Faço agora a dosagem da pena de Carlos Alberto, no tocante ao 2º fato: (...) PENA TOTAL: Fica assim estabelecida a pena total de Carlos Alberto, pelo 2º fato, em 7 anos, 9 meses e 10 dias de reclusão e 113 dias-multa. PENA DEFINITIVA: Por força do disposto no art. 71 do Código Penal, a pena do crime mais grave será acrescida de 1/6, passando para 9 anos e 26 dias de reclusão e 131 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base e da quantidade da pena, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime fechado, de acordo com o que preceitua o art. 33, § 2º, alínea a, e § 3º, do Código Penal. O local será definido pelo juízo da execução. SURSIS e SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Deixo de conceder a suspensão condicional ou a substituição da pena privativa de liberdade, haja vista não serem cabíveis tais benefícios, diante da quantidade da sanção e por se tratar de crime cometido com grave ameaça contra pessoa (Código Penal, art. 44, inciso I, e art. 77, inciso III). RECURSO: Apesar da pena aplicada, não mais se apresentam os fundamentos da prisão preventiva, inclusive não havendo notícia de outro processo contra o acusado. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art. 15, inciso III). (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença: a) lancem-se os nomes dos acusadas no rol dos culpados; b) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo da multa, intimando-se em seguida os acusados para recolherem os valores respectivos; d) comunique-se à Justiça Eleitoral; e) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009. Se os acusados não recolherem a multa, após intimados para tanto, cumpra-se o que prevê o item 2.2.7 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, do Conselho Nacional de Justiça. Registre-se. Intimem-se. Como antecipei, não existem fundamentos para a prisão preventiva, razão pela qual concedo aos acusados o direito de apelar em liberdade e determino a expedição dos alvarás de soltura em seu favor. Outrossim, providencie-se a imediata restituição das coisas que lhes pertencem (exceto a

arma, as munições e o CRLV), mediante termo. Palmas/TO, 03 de maio de 2011. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito".

AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 76/2011
Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
AUTOS Nº 2009.0000.1041-8
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: CRISTIANO DA SILVA RUFO E OUTRO
Advogados: DR. IVAN DE SOUZA SEGUNDO, OAB/TO N.º 2658
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão seguir transcrita: "....Considerando o não comparecimento dos acusados Weder e Cristiano, o magistrado proferiu o seguinte despacho: retifico em relação a estes acusados o despacho de fl. 121, pois observo que ambos já apresentaram sua resposta à acusação (fls. 70/5 e 59, respectivamente). Considerando que ambos não fazem jus à suspensão do processo, como assinalado no mencionado despacho, designo o dia 28 de setembro de 2011, às 16:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se, inclusive o advogado de Cristiano (fls.). Palmas/TO, 30 de março de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".
.
AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 69/2011
Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
AUTOS Nº 2011.0001.1364-2/0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: WANNY CRISTINA DE ARAÚJO PEREIRA
Advogados: DR. DANTON BRITO NETO, OAB/TO N.º 3185, RODRIGO COELHO OAB/TO N.º 1931, ROBERTO LACERDA CORREIA, OAB/TO N.º 2291, FLÁVIA GOMES DOS SANTOS,OAB/TO N.º 2300 E ELIZABETH LACERDA CORREIA, OAB/TO N.º 3018
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão seguir transcrita: . A resposta s à acusação não contêm elementos suficientes para a absolvição sumária da acusada, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fl. 12 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 27 de setembro de 2011, às 15:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se – a propósito, as testemunhas arroladas na fl. 12 deverão comparecer independentemente de notificação, conforme ali noticiado. Palmas/TO, 17 de março de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 70/2011
Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
AUTOS Nº 2010.0011.5889-7/0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: KAIO ALBERTO DE QUEIROZ MARTINS
Advogados: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES, OAB/TO N.º 413-A
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão seguir transcrita: . A resposta s à acusação não contêm elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fl. 14/6 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 14 de setembro de 2011, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se. Requisitem-se as presenças dos policiais arrolados na denúncia como testemunhas. Palmas/TO, 8 de fevereiro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".
.
AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 92/2011
Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
AUTOS Nº 2009.0010.5886-4/0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: ARNALDO COSTA DOS SANTOS E OUTRO
Vítima: ACILON JONAS FERREIRA BORGES
Advogados: DR. RUBERVAL SOARES COSTA, OAB/TO N.º 931
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: "A resposta à acusação não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado Arnaldo Costa dos Santos, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos nas fls. 84/9 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 21 de setembro de 2011, às 14:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se, inclusive as testemunhas arroladas na fl. 89. (...) Junte nestes autos uma cópia da denúncia dos autos apensos, como determinado na fl. 65, último parágrafo. Palmas/TO, 04 de março de 2011. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito".

AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 99/2011
Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
AUTOS Nº 2007.0007.0382-4/0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: JOELTON MENDES GUEDES
Advogado: DR. IVAN DE SOUZA SEGUNDO, OAB/TO N.º 2658
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do acusado supra.
.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÕES ÁS PARTES
Boletim nº 011/2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0000.7267-7/0
Ação: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS
Requerente: L. A. L.
Advogado: DR. MESSIAS GERALDO PONTES
Requerido: J. R. P.
Advogado: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA
SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso VIII do art. 267 do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios ante a gratuidade processual deferida à autora, na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Torno sem efeito as liminares concedidas de arrolamento de bens e de alimentos.Assim, expeça-se ofício, com urgência, ao órgão empregador do Promovido para fins de cancelamento da pensão alimentícia anteriormente ordenada.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade.Não havendo, arquive-se os presentes, com baixa na distribuição.P.R.I.Pls,28jan2011.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2007.0003.0638-8/0
Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO
Requerente: A. L. A. DA S.
Advogada: DRA. DENISE MARTINS SUCENA PIRES
Requerido: C. P. DA S.
Advogada: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA
SENTENÇA: "... Ante o exposto, e considerando o reconhecimento da procedência dos pedidos deduzidos na inicial, nos termos do inciso II do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio do casal A. L. A. DA S. *e* C. P. DA S.Custas processuais e honorários advocatícios proporcionais entre as partes.Com o trânsito em julgado, oficie-se ao cartório de registro civil respectivo para a devida averbação do divórcio, permanecendo ela com seu nome de solteira.Decorrido o prazo sem apresentação de recursos, certifique-se e expeça-se ofício ao cartório respectivo para as anotações necessárias, permanecendo ela com seu nome de solteira. Após, arquive-se o feito, com baixa na distribuição.P.R.I.Pls,19jan2011.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2009.0009.0599-7/0
Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO
Requerente: A. F. A. DE S.
Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES
Requerido: E. C. S. DE S.
Advogado: DR. ADMILSON JOSÉ DINIZ
SENTENÇA: "... Ante o exposto, após afastada a preliminar de incompetência, julgo procedente o pedido, e extingo o feito, com resolução do mérito, decretando o divórcio do casal A. F. A. DE S. *e* E. C. S. DE S., sem reconhecimento de partilha de bens, nem definição de guarda e pensão alimentícia para os filhos ou para o casal, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios, ante a gratuidade processual a ambos deferida.Com o trânsito em julgado, oficie-se ao cartório de registro civil respectivo para a devida averbação do divórcio, permanecendo ela com seu nome de solteira.Decorrido o prazo sem apresentação de recursos, certifique-se e expeça-se ofício ao cartório respectivo para as anotações necessárias, permanecendo ela com seu nome de solteira. Após, arquive-se o feito, com baixa na distribuição.P.R.I.Pls,10dez2011.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2010.0008.4999-3/0
Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO
Requerente: V. A. L. G.
Advogado: DR. GIOVANNI TADEU DE LUSTOSA CASTRO
Requerido: J. T. DA S. G.
Advogado: DR. MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA
SENTENÇA: ".....Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do Código de Processo Civil, homologo a conciliação de fls. 66/74, em todos os seus termos, decretando o divórcio do V. A. L. G. e J. T. DA S. G., e extinguindo assim o feito, com resolução do mérito.Ante a gratuidade processual deferida à autora, custas processuais e taxa judiciária pelo Promovido, além de honorários sucumbenciais proporcionais a seus respectivos patronos, na forma do art. 20 do Código de Processo Civil e art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Independentemente de trânsito em julgado, expeça-se, com urgência, ofício ao empregador do Promovido para fins de imediato descontos, conforme informado às fls. 61.Com o trânsito em julgado, oficie-se o cartório de registro civil respectivo para a devida averbação do divórcio, permanecendo ela com seu nome de solteira.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquive-se os presentes, com baixa na distribuição.Independentemente de renúncia a prazo recursal, certificar o trânsito em julgado apenas quando decorrido o prazo do art. 508 do Código de Processo Civil, ante a previsão no art. 499 do recurso também poder ser interposto pela parte vencida e por terceiro prejudicado.P.R.I.Pls,17jan2011.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2010.0008.2968-2/0
Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO
Requerente: J. D. S.
Advogado: DR. MARDIOLI COPETTI DE MOURA
Requerido: L. N. M. S.
SENTENÇA: "... Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a conciliação de fls. 35/37, em todos os seus termos, decretando o divórcio do J. D. S., e L. N. M. S., e extinguindo assim o feito, com resolução do mérito.Custas processuais e taxa judiciária já antecipadas.Com o trânsito em julgado, oficie-se ao cartório de registro civil respectivo para a devida averbação do divórcio, permanecendo ela com seu nome de solteira.Registro a desistência formulada pelo Agravante do Recurso informado às fls. 27/33, conforme consulta em anexo do SPROC.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquive-se os presentes, com baixa na distribuição.Independentemente de renúncia a prazo recursal, certificar o trânsito em julgado apenas quando decorrido o prazo do art. 508 do Código de Processo Civil, ante a previsão no art. 499 do recurso também poder ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público.P.R.I.Pls,9dez2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2010.0010.7652-1/0
Ação: DIVORCIO CONSENSUAL
Requerentes: J. M. DA S. e S. P. B. DA S.
Advogada: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA
SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do Código de Processo Civil, homologo a conciliação de fls. 02/03, em todos os seus termos, decretando o divórcio do J. M. DA S. e S. P. B. DA S., e extinguindo assim o feito, com resolução do mérito.Ônus processuais dispensados ante a gratuidade processual que ora defiro, nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Com o trânsito em julgado, oficie-se o cartório de registro civil respectivo para a devida averbação do divórcio, permanecendo ela com seu nome de solteira.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquive-se os presentes, com baixa na distribuição.Independentemente de renúncia a prazo recursal, certificar o trânsito em julgado apenas quando decorrido o prazo do art. 508 do Código de Processo Civil, ante a previsão no art. 499 do recurso também poder ser interposto pela parte vencida e por terceiro prejudicado.P.R.I.Pls,17jan2011.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2010.0000.0147-1/0
Ação: DIVORCIO CONSENSUAL
Requerentes: E. L. DA S. e L. P. L. DA S.
Advogada: DR. HAGTON HONORATO DIAS
SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a conciliação de fls. 02/04, em todos os seus termos, decretando o divórcio do casal E. L. DA S. e L. P. L. DA S., e extinguindo assim o feito, com resolução do mérito.Ônus processuais dispensados ante a gratuidade processual que ora defiro, nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Com o trânsito em julgado, oficie-se ao cartório de registro civil respectivo para a devida averbação do divórcio, permanecendo ela com seu nome de solteira.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquive-se os presentes, com baixa na distribuição.Independentemente de renúncia a prazo recursal, certificar o trânsito em julgado apenas quando decorrido o prazo do art. 508 do Código de Processo Civil, ante a previsão no art. 499 do recurso também poder ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público.P.R.I.Pls,2dez2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2010.0011.3732-6/0
Ação: DIVORCIO CONSENSUAL
Requerentes: R. C. R. e M. C. R.
Advogada: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES-UFT
SENTENÇA: "... Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do Código de Processo Civil, homologo a conciliação de fls. 02/05, em todos os seus termos, decretando o divórcio do R. C. R. e M. C. R., e extinguindo assim o feito, com resolução do mérito.Ônus processuais dispensados ante a gratuidade processual que ora defiro, nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Com o trânsito em julgado, oficie-se o cartório de registro civil respectivo para a devida averbação do divórcio, permanecendo ela com seu nome de solteira.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquive-se os presentes, com baixa na distribuição.Independentemente de renúncia a prazo recursal, certificar o trânsito em julgado apenas quando decorrido o prazo do art. 508 do Código de Processo Civil, ante a previsão no art. 499 do recurso também poder ser interposto pela parte vencida e por terceiro prejudicado.P.R.I.Pls,14jan2011.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2009.0006.9296-9/0
Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Requerente: E. C. C. R.
Advogado: DR. FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
Requerido: R. L. C. DA S.
SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio do casal E. C. C. R. *e* R. L. C. DA S., nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil.Julgo também procedente o pedido de guarda unilateral da menor *Rafaela César Carvalho,* nascida em 06.01.2008 em favor de sua genitora, condenando o genitor a prestar à menor uma pensão alimentícia no valor equivalente a 30% de seus rendimentos líquidos, após descontadas apenas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, nos termos dos arts. 1.583 e 1.694 do Código Civil de 2002.Informando a autora o endereço do empregador do Promovido, oficiar para fins de desconto da pensão alimentícia na fonte pagadora.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios, ante a gratuidade processual a ambos deferida.Com o trânsito em julgado, oficie-se ao cartório de registro civil respectivo para a devida averbação do divórcio, permanecendo ela com seu nome de solteira.Ciência pessoal ao Ministério Público. Decorrido o prazo sem apresentação de recursos, certifique-se e expeça-se ofício ao cartório respectivo para as anotações necessárias, permanecendo ela com seu nome de solteira. Após, arquive-se o feito, com baixa na distribuição.P.R.I.Pls,10dez2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2009.0004.9259-5/0
Ação: ALIMENTOS
Requerente: P. W. R. N.
Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES
Requerido: C. R. N., A. F. DO N. e R. F. N.
Advogado: DR. CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR
SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação de fls. 33 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito.Independentemente de trânsito em julgado, expeça-se, com urgência, ofício ao órgão previdenciário do Promovido, na forma acordada.Gratuidade processual a todos deferida nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquive-se os presentes, com baixa na distribuição.Independentemente de renúncia a prazo recursal, certificar o trânsito em julgado apenas quando decorrido o prazo do art. 508 do Código de Processo Civil, ante a previsão no art. 499 do recurso também poder ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público.P.R.I.Pls,26out2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2010.0002.0268-0/0
Ação: ALIMENTOS
Requerente: A. L. C. C.
Advogado: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA
Requerido: O. C. C. N.
SENTENÇA: "... Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação de fls. 22 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito.Gratuidade processual a todos deferida nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquive-se os presentes, com baixa na distribuição.Independentemente de renúncia a prazo recursal, certificar o trânsito em julgado apenas quando decorrido o prazo do art. 508 do Código de Processo Civil, ante a previsão no art. 499 do recurso também poder ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público.P.R.I.Pls,9nov2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2008.0003.9133-2/0
Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: A. M. B. R.
Advogado: DR. MÁRCIO FERREIRA LINS
Requerido: M. A. Q. R., A. M. Q. R. e A. Q. R.
Advogado: DR. TIAGO SOUSA MENDES
SENTENÇA: "... Ante o exposto, e na forma do inciso II do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para desobrigar integralmente o autor de prestar alimentos a seus três filhos Promovidos.Custas processuais e honorários advocatícios dispensados ante a gratuidade processual a todos deferida, termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Independentemente de trânsito em julgado, oficie-se com urgência o empregador do autor indicado às fls. 76 para integral desoneração dos alimentos.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquive-se os presentes, com baixa na distribuição.P.R.I.Pls,6dez2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 7.314/04
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: N. DE A.
Advogado: DRA. CAROLINE TAVARES DOS REIS
Executado: J. DE A. E S.
Advogado: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA
SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma dos incisos I e IV do art. 267 do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Cadastrar este processo no SPROC.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios ante a gratuidade processual que se defere, art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquive-se os presentes, com baixa na distribuição.Ciência pessoal ao representante do Ministério Público.P.R.I.Pls,17dez2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2008.0004.1573-8/0
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: T. R. L. G. M.
Advogado: DR. WILTON BATISTA
Executado: M. J. M. DE M.
SENTENÇA:"... Diante do exposto, e na forma dos incisos I e IV do art. 267 do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios ante a gratuidade processual que se defere, art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquive-se os presentes, com baixa na distribuição.Ciência pessoal ao representante do Ministério

Público.P.R.I.Pls,13dez2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2006.0008.1504-7/0
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: I. V. M. N.
Advogado: DR. CARLOS VIECZOREK
Executado: M. H. P. N.
SENTENÇA:"... Diante do exposto, e na forma dos incisos I e IV do art. 267 do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios ante a gratuidade processual que se defere, art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquive-se os presentes, com baixa na distribuição.Ciência pessoal ao representante do Ministério Público.P.R.I.Pls,17dez2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2006.0007.1644-8/0
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: K. R. C.
Advogado: DRA. RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA E OUTRO
Executado: S. P. C.
Advogado: DR. RONALDO EURIPEDES DE SOUZA
SENTENÇA:"... Diante do exposto, e na forma dos incisos I e IV do art. 267 do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios ante a gratuidade processual que se defere, art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquive-se os presentes, com baixa na distribuição.Ciência pessoal ao representante do Ministério Público.P.R.I.Pls,17dez2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2004.0001.0194-3/0
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: K. R. C.
Advogado: DR. IRINEU DERLI LANGARO
Executado: S. P. C.
Advogado:DR. RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS
SENTENÇA:"... Diante do exposto, e na forma dos incisos I e IV do art. 267 do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios ante a gratuidade processual que se defere, art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquive-se os presentes, com baixa na distribuição.Ciência pessoal ao representante do Ministério Público.P.R.I.Pls,17dez2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2008.0009.9353-7/0
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: G. S. S.
Advogado: DR. ROBERTO LACERDA CORREIA
Executado: J. B. R. DOS S.
Advogado: DR. DANIEL DE ANDRADE E SILVA
SENTENÇA:"... Diante do exposto, e na forma do art. 794, inciso II do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios ante o deferimento a ambas as partes dos benefícios da gratuidade processual na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquive-se os presentes, com baixa na distribuição.P.R.I.Pls,12jan2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2007.0006.1841-0/0
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: K. M. S. F. P.
Advogado: DR. SILSON PEREIRA AMORIM
Executado: C. H. P.
Advogado: DR. CARLOS ROBERTO DE LIMA
SENTENÇA:"... Expeça-se com urgência carta precatória pelo sistema eletrônico Malote Digital ao juízo deprecado às fls. 222, solicitando sua devolução independentemente de cumprimento, e caso já tenha efetivado a prisão civil que imediatamente solte o Executado C. H. P.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios, ante o deferimento a ambas as partes dos benefícios da gratuidade processual.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquive-se os presentes, com baixa na distribuição.P.R.I.Pls,24jan2011.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2005.0000.9822-3/0
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: K. R. C.
Advogado: DR. IRINEU DERLI LANGARO
Executado: S. P. C.
Advogado:DR. RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS
SENTENÇA:"... Diante do exposto, e na forma dos incisos I e IV do art. 267 do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios ante a gratuidade processual que se defere, art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquive-se os presentes, com baixa na distribuição.Ciência pessoal ao representante do Ministério Público.P.R.I.Pls,17dez2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2005.0000.1990-0/0
Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Exequente: N. M. S.
Advogado: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA
Executado: J. A. S.
Advogado:DR. WILLIAN ALENCAR COELHO
SENTENÇA:"... Diante do exposto, e na forma dos arts. 269, inciso I e 794, I do CPC, julgo extinto o processo, pela satisfação integral do crédito executado.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios ante o deferimento a ambas as partes dos benefícios da gratuidade processual na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquive-se os presentes, com baixa na distribuição.P.R.I.Pls,13dez2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2005.0000.7132-5/0
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: J. C. DE S. L.
Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES
Executado: J. A. L.
Advogado:DR. GERALDO LOURENÇO DE LIMA E SILVA
SENTENÇA:"... Diante do exposto, e na forma dos arts. 269, inciso I e 794, I do CPC, julgo extinto o processo, pela satisfação integral do crédito executado.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios ante o deferimento a ambas as partes dos benefícios da gratuidade processual na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquive-se os presentes, com baixa na distribuição.P.R.I.Pls,9set2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2008.0003.8672-0/0
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: O. J. DE P. C.
Advogado: DR. JUSLEY CAETANO DA SILVA
Executado: O. J. DA S. C.
SENTENÇA:"... Diante do exposto, e na forma dos incisos I e IV do art. 267 do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios ante a gratuidade processual que se defere, art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquive-se os presentes, com baixa na distribuição.Ciência pessoal ao representante do Ministério Público.P.R.I.Pls,13dez2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2008.0000.9486-9/0
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: E. G. E. DA S.
Advogado: DR. ELTIER JUNIOR POSTAL
Executado: H. O. R. DA S.
SENTENÇA:"... Diante do exposto, e na forma dos incisos I e IV do art. 267 do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios ante a gratuidade processual que se defere, art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquive-se os presentes, com baixa na distribuição.Ciência pessoal ao representante do Ministério Público.P.R.I.Pls,13dez2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2005.0000.7523-1/0
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: J. J. T. L.
Advogado: JOSE ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
Executado: P. L. DA S.
Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES
SENTENÇA:"... Diante do exposto, e na forma dos incisos I e IV do art. 267 do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios ante a gratuidade processual que se defere, art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquive-se os presentes, com baixa na distribuição.Ciência pessoal ao representante do Ministério Público.P.R.I.Pls,17dez2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2009.0000.9732-7/0
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: T. DE S. L. P.
Advogado: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA.
Executado: A. P. S.
Advogado: DRA. GADDE PEREIRA GLORIA
SENTENÇA:"... Diante do exposto, e na forma dos arts. 269, inciso I e 794, I do CPC, julgo extinto o processo, pela satisfação do crédito executado.Expeça-se com urgência carta precatória pelo sistema eletrônico Malote Digital ao juízo deprecado às fls. 68, solicitando sua devolução independentemente de cumprimento, e caso já tenha efetivado a prisão civil que imediatamente solte o Executado A. P. S.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios, ante o deferimento a ambas as partes dos benefícios da gratuidade processual.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal,

certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquive-se os presentes, com baixa na distribuição.P.R.I.Pls,18jan2011.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2006.0007.5981-3/0
Ação: ALIMENTOS
Requerente: H. A. DA S. N.
Advogado: DR. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
Requerido: J. N. G.
SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso IV do art. 267 do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Torno sem efeito a liminar concedida.Custas processuais e honorários advocatícios dispensados, ante a gratuidade processual já deferida.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Nãohavendo, arquive-se os presentes, com baixa na distribuição.P.R.I.Pls,30ago2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2006.0005.5869-4/0
Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA
Requerente: W. L. L. DE S.
Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
Requerido: M. DO S. F. DA S.
DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA
SENTENÇA: "...Ante todo o exposto e na forma do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo improcedente a todos os pedidos formulados, mantendo a guarda unilateral da menor E. G. F. S., nascida em 12.11.1997, em favor de sua genitora M. DO S. F. DA S., extinguindo assim o feito, com resolução do mérito.Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios dispensados, conforme art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquive-se os presentes, com baixa na distribuição.P.R.I.Pls,10jan2011.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2009.0009.3946-8/0
Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: I. F. B. DOS S.
Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES-UFT
Requerido: A. R. DOS S.
SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso VIII do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios, ante a gratuidade processual já deferida.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquive-se os presentes, com baixa na distribuição.P.R.I.Pls,9dez2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2005.0001.0849-0/0
Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE
Requerentes: R. L. C. V. e A. E. V.
Advogado: DRA. PETRONILIA RIBEIRO ARAÚJO
SENTENÇA: "... Diante do exposto, e na forma dos incisos III do art. 267 do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios ante a gratuidade processual que se defere, art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquive-se os presentes, com baixa na distribuição.P.R.I.Pls,28jan2011.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2010.0011.5831-5/0
Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
Requerentes: J. A. DA C. e M. L. L. Q.
Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES
SENTENÇA: "... Ante o exposto, resolvo o mérito, homologando a transação havida entre as partes às fls. 02/03, nos termos do inciso III do art. 269 do Código de Processo Civil.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios.Intime-se as partes, na pessoa de sua patrona, bem como se dê ciência pessoal ao representante do Ministério Público.Decorrido o prazo sem apresentação de recursos, certifique-se e arquive-se o feito, com baixa na distribuição, porém antes expeça-se por meio de ofício à Procuradoria da Fazenda do Estado do Tocantins certidão da existência de crédito de custas processuais.Independentemente de renúncia a prazo recursal, certificar o trânsito em julgado apenas quando decorrido o prazo do art. 508 do Código de Processo Civil, ante a previsão no art. 499 do recurso também poder ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público.P.R.I.Pls,13jan2011.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS N.º 2007.0009.2990-3/0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerente: L.F
Advogado: Defensoria Pública do Estado
Requerido: O.C. de A
Advogado; Dr. Marco Paiva Oliveira – OAB/TO n.º 638-A
SENTENÇA: "DESTA FORMA, em face da robusta prova e com fulcro no art. 363, II, do Código Civil c/c o art.269, I, do CPC, julgo procedente o pedido para reconhecer a autora L.F como filha de O.C. de A, qualificado no inicio desta, que permanecerá com o mesmo nome. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ). P.R.I. Transitada em julgado oficie-se ao registro civil para averbação no assento de nascimento do nome do pai e dos avós paternos, requisitando-se certidão".

Autos: 2010.0011.9103-7
Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
Requerente(s): A.C.C.; A.M.C e A. C.
Advogado(a): DR. ROMULO ALAN RUIZ OAB-TO 3438
FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência para oitiva dos interessados, no dia 02/06/2011 às 15:30 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 11/05/2011. (Ass). REYNALDO BORGES LEAL– Escrivão"

Autos: 2010.0006.2366-9
Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
Requerente(s): C.H.N.
Advogado(a): DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB-TO 3191
Requerido(a): J.L.B. DE C.
Advogado(a): DR. PEDRO D. BIAZOTTO OAB-TO 1228-B E AIRTON A. SCHUTZ OAB-TO 1348
FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação prévia, no dia 26/05/2011 às 14:30 horas, junto à CECON – Central de Conciliações, no Fórum Local. Pls. 10/05/2011. (Ass). REYNALDO BORGES LEAL– Escrivão"

Autos: 2009.0005.8645-0
Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerente(s): S.G.B.G
Advogado(a): DR. GERMIRO MORETTI OAB-TO 385-A E DRA. PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA OAB-TO 4463
Requerido(a): S.I.M.
DESPACHO: ""Tendo em vista que, apesar de devidamente citado (fl. 22), o requerido manteve-se silente, decreto a revelia do mesmo. Todavia, não incidem os efeitos da revelia (CPC, art. 320, II). Não há nulidades a declarar ou irregularidades a suprir. Outrossim, não vislumbro a possibilidade de conciliação. Assim, declaro o processo saneado e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/06/2011, às 14:00 horas. Fixo o prazo de 10 dias, a partir da intimação, para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir (art. 407 do CPC). Desnecessária se faz a intimação pessoal do réu revel para os demais atos do processo, nos termos do art. 322 do CPC. Intimem-se.Pls, 14/02/2011. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito"

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias - JUSTIÇA GRATUITA - NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de ALIMENTOS, registrada sob o nº 2009.0006.5377-7/0, na qual figura(m) como autor(a) B.W.B. DOS S. e E.V.B. DOS S., menores neste ato representados por sua genitora NEIDE APARECIDA MOREIRA RODRIGUES, brasileira, casada, costureira, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) OSVALDINO BUENO DOS SANTOS, brasileiro, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 30. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) OSVALDINO BUENO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de ALIMENTOS, para, querendo, apresentar resposta em audiência, sob pena de revelia e confissão, bem como INTIMAÇÃO da decisão que fixou alimentos provisórios em 01 (UM) do salário mínimo para cada um dos requerentes, a serem depositados todo dia 15 do mês na Conta Corrente 7533-7, Agência 4064-9, Banco do Brasil S/A, em nome da Srª. NEIDE APARECIDA MOREIRA RODRIGUES. FICA INTIMADO ainda para comparecer perante este juízo em audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30 de agosto de 2011, às 15:30 horas, na sala de audiências da 2ª Vara de Família e Sucessões, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 10 de maio de 2011,.Eu, Reynaldo Borges Leal, Escrevente Judicial, que o digitei. Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito"

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - Prazo de 20 (vinte) dias - JUSTIÇA GRATUITA - NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... - F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2011.0002.1570-4/0, na qual figuram como autor(a) MARIA DE FATIMA MOTA, brasileira, casada, diarista, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) CÍCERO VIEIRA MOTA, brasileiro, casado, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) CÍCERO VIEIRA MOTA, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de junho de 2011, às 16:30 horas. quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 10 de maio de 2011,(10/05/2011).Eu, Reynaldo Borges Leal, Escrivão Judicial, que o digitei. NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - Prazo de 20 (vinte) dias - JUSTIÇA GRATUITA
NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... - F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2011.0002.1570-4/0, na qual figuram como autor(a) MARIA DE FATIMA MOTA, brasileira, casada, diarista, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) CÍCERO VIEIRA MOTA, brasileiro, casado, em lugar incerto ou não sabido,

conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) CÍCERO VIEIRA MOTA, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de junho de 2011, às 16:30 horas. quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 10 de maio de 2011,(10/05/2011).Eu, Reynaldo Borges Leal, Escrivão Judicial, que o digitei. NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0012.1005-8/0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerente: G.L. de L representada por J.L.L.L
Advogado: Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto, OAB/TO N.º 4134.
Dr. Édison Fernandes de Deus, OAB/TO n.º 2959.
Requerido: D.H dos S
Advogado:
INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para se manifestar a respeito da certidão de fl. 29v".

AUTOS N.º 2011.0002.8215-0/0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerente: J.R.S. de S
Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino, OAB/TO N.º 2418.
Dr. Vinicíus Pinheiro Marques, OAB/TO n.º 4140-A.
Dra. Ângela Issa Haonat, OAB-TO n.º 2701-B
Requerido: M.S. de M e Outros
Advogado:
INTIMAÇÃO: "(...) Intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, esclarecendo sobre a anotação contida na certidão de óbito do *de cujus (fl.09)* quanto ao fato de que o mesmo deixou "nove filhos", sendo que na inicial foram arrolados apenas oito requeridos, sob pena de indeferimento da inicial".

AUTOS N.º 2010.0008.5146-7/0 – GUARDA
Requerente: A.P.L e A.U.M.J
Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, OAB/TO N.º 4220.
Dra. Francielle Paola Rodrigues Barbosa, OAB/TO n.º 4436.
Dr. Carlos Franklin de Lima Borges, OAB/GO n.º 30597
Requerido: E.U.M.L
Advogado:
INTIMAÇÃO: "1.Intimem-se os interessados para, no prazo de 10 (dez) dias, atenderem aos termos do parecer do Ministério Público de fls. 16/17, sob pena de indeferimento da inicial. (...)".

AUTOS N.º 2010.0009.2201-1/0 – REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente: F.F.M
Advogado: Dr. Francisco José Souza Borges, OAB/TO N.º 413
Requerido: N.K.M
Advogado:
INTIMAÇÃO: "1. Tendo em vista o teor da certidão retro, intime-se o autor, através de seu patrono, para atualizar o endereço da requerida nos autos, a fim de viabilizar sua citação e intimação para audiência de conciliação prévia (...)".

AUTOS N.º 2010.0006.6451-9/0 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO
Requerente: R.M. da S. B
Advogado: Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello, OAB/TO N.º 3683-B
Dr. Antônio Cesar Mello, OAB/TO n.º 1423-B
Dr. Marcelo Amaral da Silva, OAB/TO n.º 4428-B
Requerido: A.A.B
Advogado: Dra. Lilian Abi-Jaudi Brandão Lang – OAB/TO n.º 1.824
INTIMAÇÃO: "Intime-se a autora para juntar aos autos cópia da certidão de nascimento dos 06 (seis) filhos adquiridos durante o casamento (...)".

AUTOS N.º 2007.0010.5864-7/0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerente: D.A. da S. A representado por A.M. da S. A
Advogado: Defensoria Pública do Estado
Requerido: R.C.V
Advogado: Dra. Lilian Abi-Jaudi Brandão Lang – OAB/TO n.º 1.824
SENTENÇA: "DESTA FORMA, em face da robusta prova e com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente os pedidos contidos na inicial, afastando a pretensa paternidade ora atribuída ao requerido. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais), sobrestados na forma do art. 12 da Lei 1.060/50, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

AUTOS N.º 2008.0003.8797-1/0 – ALIMENTOS
Requerente: T.V.N.F representada por L.N
Advogado: Defensoria Pública do Estado
Requerido: W.W.R.F
Advogado:
SENTENÇA: "DESTA FORMA, ante a presença dos requisitos imprescindíveis a procedência do pedido, com fulcro no art. 269, I, do CPC C/C O ART. 1.694 do Código Civil, julgo procedente o pedido da autora para condenar o requerido no pagamento de uma pensão mensal de 70% (setenta por cento) do salário mínimo para a filha, que deve ser paga até o dia 15 do mês através de depósito bancário na conta em nome da genitora da autora, informada na inicial. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de dez por cento (10%) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 14 do STJ. Intime-se o requerido para depositar mensalmente a pensão alimentícia acima fixada. P.R.I. Transitada em julgado, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

APOSTILA

Autos nº.: 946/02
Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
Advogado: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Com efeito, houve equívoco de minha parte ao não ter verificado tratar-se de agravo na forma RETIDA. Assim, considerando a petição de fls. 130, a teor do §2° do artigo 523 do CPC, intime-se o agravado, para que, querendo, manifeste-se, no prazo de 10 (dez) dias. Após volvam-me os autos conclusos." Palmas, 27 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS O Doutor HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, tramitam os autos da Ação de DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA, registrada sob o nº 556/02, ajuizada pelo ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de FRANCISCA BANDEIRA UBIRAJARA, do seguinte teor: "declarada a desapropriação por utilidade pública, pelo Decreto nº 327, de 26 de setembro de 1996, publicado no DOE Nº 552 de 27 de setembro de 1996, tendo como objeto de desapropriação os seguintes lotes urbanos: LOTE nº 04, localizado na ARNO 12, QD. QI-10, situado na Alameda das Aroeiras 1ª etapa fase IV, com área total de 697,50 m2, sendo: 15,00 metros de frente com Alameda das Aroeiras; 15 metros de fundo com lote 21; 46,50 metros do lado direito com lote 06; 46,50 metros do lado esquerdo com lote 02.Matrícula R-01-21.600. LOTE 06, Localizado na ARNO 12, QD. QI-10, situado na Alameda das Aroeiras, 1ª etapa fase IV, com área total de 697,50m2, sendo: 15,00 metros de frente com alameda das Aroeiras; 15 metros de fundos com lote 21; 46,50 metros do lado direito com lote 08; 46,50metros do lado esquerdo com o lote 04, Matrícula R01-21.601.LOTE Nº 08 Localizado na ARNO 12, QD. QI-10, situado na Alameda das Aroeiras, 1ª etapa fase IV, com área total de 697,50m2, sendo: 15,00 metros de frente com alameda das Aroeiras; 7,5 metros com o lote 16 + 7,50 metros com o lote 21 de fundo; 46,50 metros do lado direito com o lote 10; 46,50 metros do esquerdo com o lote 06. Matricula R01-21.602. Posto que o Estado do Tocantins encontra-se imitido na posse dos referidos imóveis e que a requerida FRANCISCA BANDEIRA UBIRAJARA pretende fazer o levantamento de 80% (oitenta por cento) do valor depositado em juízo pelo Estado do Tocantins, como indenização pela desapropriação, devendo os interessados oferecerem oposição no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do presente edital, nos termos do art. 34, do Decreto-Lei nº 3.365/41. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Palmas aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (06/05/2011), no Cartório da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, Francisca Fábia Ribeiro de Sena, Escrivã Judicial em Substituição, que digitei e assino por determinação judicial. Ana Paula Araújo Toribio Juíza de Direito Substituta Respondendo pala 3ª VFFRP

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 2009.0000.6423-2/0 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EXECUTADO(S): A R RIBEIRO COMERCIO DE PRESENTES – ME FINALIDADE: CITAR a empresa executada A R RIBEIRO COMERCIO DE PRESENTES - ME, inscrita no CNPJ nº 07.200.507/0001-38, bem como de seu (s) sócio (s) solidário (s) da (s) empresa (s) ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nº J-359/2007, no valor total de R$ 6.736,00(seis mil, setecentos e trinta e seis reais) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. DECISÃO: Defiro o pedido formulado pelo Exeqüente às fls. 19. Cite-se o Executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta" SEDE DO JUÍZO:3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 05 de maio de 2011. Eu, _____ Francisca Fábia Ribeiro de Sena, Escrivã Judicial em Substituição, digitei e subscrevo. *ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO* Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº: 624/02 AÇÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO AGRAVANTE(S): ROBSON ELY DOS E OUTROS ADVOGADO(S): CARLOS ABERTO DIAS NOLETO AGRAVADO(S): EVANIRA APARECIDA LAZARO MORAES E OUTRA ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO FINALIDADE: INTIMAR os agravantes ROBSON ELY DOS SANTOS E SUA MULHER KATIA OLIVEIRA, brasileiros, casados, agricultores, GETULIO NATIVIDADE DOS SANTOS E SUA MULHER LEOLINA SOUZA DOS SANTOS, brasileiros, casados, lavradores, FENELON BARBOSA SALES E SUA MULHER MARIA ROSA SALES, brasileiros, casados, fazendeiros, OSVALDA ROSA DA SILVA,

brasileira, separada judicialmente, agricultora, AMÓS ROSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, JOSÉ ROSA, brasileiro, separado judicialmente, agricultor e outros. Todos em lugar incerto ou não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestarem interesse no prosseguimento do feito. DESPACHO: "Ante o teor da certidão de fls. 144, intimem-se os agravantes por edital, para manifestarem interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Palmas-TO, 06/05/2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito".SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 06 de maio de 2011. Eu, ___Francisca Fábia Ribeiro de Sena, Escrivã Judicial em Substituição, digitei e subscrevo. *Ana Paula Araújo Toríbio* Juíza de Direito Substituta(Respondendo pela 3ª VFFRP)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº: 2009.0001.8637-0/0 AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER REQUERENTE(S): CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA DA PAZ ADVOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA REQUERIDO(S): VALDINEY VIANA MORAIS E OUTROS FINALIDADE: CITAR o requerido VALDINEY VIANA MORAIS, brasileiro, estado civil e profissão ignorada, inscrito no CPF nº 034.567.891-57, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia (art. 285 e 319, CPC). DECISÃO: "(...) Defiro a citação do primeiro requerido por edital, cuja publicação deverá ocorrer pelo prazo de 15 (quinze) dias, uma vez no órgão oficial e duas vezes em jornal local, devendo a segunda publicação ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias da primeira publicação, observados os demais requisitos do artigo 232 do CPC. As despesas com as publicações dever ser imputadas à requerente. Intime-se. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito" SEDE DO JUÍZO:3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 06 de maio de 2011. Eu, ___ Francisca Fábia Ribeiro de Sena, Escrivã Judicial em Substituição, digitei e subscrevo. *Ana Paula Araújo Toríbio* Juíza de Direito Substituta (Respondendo pela 3ª VFFRP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 2004.0000.9510-2/0 AÇÃO: REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO LEGAL REQUERENTE(S): OQUENDO CAETANO FERREIRA E OUTRO FINALIDADE: INTIMAR o requerente OQUENDO CAETANO FERREIRA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, no prazo de em 05 (cinco) dias, declarar o nome do Hospital e o endereço onde o menor L. L. F nasceu. DESPACHO: "Tendo em vista a certidão de fls. 35-V, intime-se por edital. Cumpra-se. Palmas -TO, 19/02/2009. Deborah Wanjngarten – Juíza de Direito Substituta". SEDE DO JUÍZO:3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900.O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 06 de maio de 2011. Eu, _____ Francisca Fábia Ribeiro de Sena, Escrivã Judicial em Substituição, digitei e subscrevo. *Ana Paula Araújo Toríbio* Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 2005.0001.5280-5/0 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EXECUTADO(S): R B ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA FINALIDADE: CITAR a empresa executada R B ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.165.991/0001-86 bem como de seu (s) sócio (s) solidário (s) da (s) empresa (s) LÚCIO HUMBERTO DE CAMARGO TIBERY, CPF Nº 171.107.506-04, LUIZ ALBERTO BISINOTO, CPF: 361.533.466-34, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nº A-1983/2005, no valor total de R$ 44.898,41(quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. DECISÃO: Conforme certidão de fls. 15, torno sem efeito o despacho de fls. 14. Ademais, defiro o pedido formulado pelo Exeqüente às fls. 12. Cite-se o Executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta" SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 05 de maio de 2011. Eu, Francisca Fábia Ribeiro de Sena, Escrivã Judicial em Substituição, digitei e subscrevo. *ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO* Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 2005.0001.0644-7/0 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EXECUTADO(S): ELIANA PEREIRA DE ANDRADE RENOVATO FINALIDADE: CITAR a executada ELIANA PEREIRA DE ANDRADE RENOVATO, inscrita no CPF nº 921.112.701-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nº D-156/2005 no valor total de R$ 1.306,50(um mil, trezentos e seis reais e cinqüenta centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. DECISÃO: Defiro o pedido formulado pelo Exeqüente às fls. 19. Cite-se o Executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta" SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 05 de maio de 2011. Eu, ____ Francisca Fábia Ribeiro de Sena, Escrivã Judicial em Substituição, digitei e subscrevo. *ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO* Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP.

EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 2008.0003.6413-0/0 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EXECUTADO(S): VANIA P L CARVALHO FINALIDADE: CITAR a empresa executada VANIA P L CARVALHO, inscrita no CNPJ nº 03.205.019/0001-62 bem como de seu (s) sócio (s) solidário (s) da (s) empresa (s) VANIA PEREIRA LIMA CARVALHO, CPF Nº 796.517.121-04, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nº A-2927/2007, no valor total de R$ 4.959,86(quatro mil, novecentos e cinqüenta e nove reais e oitenta e seis centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. DECISÃO: Defiro o pedido formulado pelo Exeqüente às fls. 11/12. Cite-se o Executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito" SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 05 de maio de 2011. Eu, Francisca Fábia Ribeiro de Sena, Escrivã Judicial em Substituição, digitei e subscrevo. *ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO* Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)

EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 2007.0005.5485-03 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EXECUTADO(S): L O DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA FINALIDADE: CITAR a empresa executada L O DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.076.043/0001-37 bem como de seu (s) sócio (s) solidário (s) da (s) empresa (s) MARIA ANDREIA LAVES OLIVEIRA, CPF Nº 468.686.582-49, WALDEMIR GAMA DE LIMA, CPF Nº 590.325.371-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nº A-1339/2007, A-1415/2007, A-1436/2007, no valor total de R$ 79.041,07(setenta e nove mil, quarenta e um reais e sete centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. DECISÃO: Defiro o pedido formulado pelo Exeqüente às fls. 47. Cite-se o Executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de outubro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito" SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 05 de maio de 2011. Eu, ___Francisca Fábia Ribeiro de Sena, Escrivã Judicial em Substituição, digitei e subscrevo. ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).

EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 2007.0001.1596-5/0 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EXECUTADO(S): E MARKENTING IMPORT COMERCIAL LTDA FINALIDADE: CITAR a empresa executada E MARKENTING IMPORT COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.311.143/0001-02 bem como de seu (s) sócio (s) solidário (s) da (s) empresa (s) ARIEL SÉRGIO PFEFFER SLOBODINSKY, CPF Nº 148.071.918-88, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nº E-34 E-35 no valor total de R$ 3.724,20(três mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. DECISÃO: Vistos etc. Defiro o pedido formulado pelo Exeqüente. Cite-se o Executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito Substituta" SEDE DO JUÍZO:3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao

conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 05 de maio de 2011. Eu, _____ Francisca Fábia Ribeiro de Sena, Escrivã Judicial em Substituição, digitei e subscrevo. *ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO* Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)

EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 2007.0005.5456-0/0 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EXECUTADO(S): FLUTUANTE LA BARCAÇA LTDA FINALIDADE: CITAR a empresa executada FLUTUANTE LA BARCAÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.772.646/0001-85 bem como de seu (s) sócio (s) solidário (s) da (s) empresa (s) FERNANDO DE ALMEIDA CAMILO, CPF Nº 697.470.161-68, WEDER PABLO DE OLIVEIRA, CPF Nº 711.194.501-87, EDUARDO DE ALMEIDA CAMILO, CPF Nº 854.669.641-15, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nº A-1121/2007, no valor total de R$ 1.393,15(um mil, trezentos e noventa e três reais e quinze centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. DECISÃO: Defiro o pedido formulado pelo Exeqüente às fls. 10. Cite-se o Executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de outubro de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 05 de maio de 2011. Eu, _____ Francisca Fábia Ribeiro de Sena, Escrivã Judicial em Substituição, digitei e subscrevo. *ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO* Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).

EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº:2007.0005.1685-4/0 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EXECUTADO(S): SUSEGUI IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA FINALIDADE: CITAR a empresa executada SUSEGUI IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.140.198/0001-34 bem como de seu (s) sócio (s) solidário (s) da (s) empresa (s) GUILHERME AUGUSTO THEISS, CPF Nº 039.951-079-66, SUELI JOSEFINA FUSINATO PATRICIO, CPF Nº 488.955.129-87, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nº A-182/2007, A-209/2007, no valor total de R$ 6.669,40(seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. DECISÃO: Vistos, e tc. Recebo o presente feito. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 13, bem como o requerimento de fl. 15. Cite-se o Executado, tal como pleiteado, via edital. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito Substituta" SEDE DO JUÍZO:3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 05 de maio de 2011. Eu, _____ Francisca Fábia Ribeiro de Sena, Escrivã Judicial em Substituição, digitei e subscrevo. *ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO* Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)

EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 2005.0001.5230-9/0 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EXECUTADO(S): XARA E GOMES DA SILVA LTDA FINALIDADE: CITAR a empresa executada XARA E GOMES DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.663.257/0010-87 bem como de seu (s) sócio (s) solidário (s) da (s) empresa (s) RONALD HERMOGENES GOMES DA SILVA, CPF Nº 125.808.721-91, ANTONIO XARA, CPF Nº 283.710.207-59, LEONIDAS FERNANDES DE MELO, CPF Nº 185.949.301-78, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nº A-2035; 2022/05, no valor total de R$ 41.276,89(quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. DECISÃO: "Tendo em vista o teor da certidão de fl. 10, defiro o pedido de fl. 12, devendo a Escrivania proceder à citação do executado por edital, nos termos da norma contida no artigo 8º, da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito" SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 06 de maio de 2011. Eu, ___Francisca Fábia Ribeiro de Sena, Escrivã Judicial em Substituição, digitei e subscrevo. *ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO* Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)

EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 2008.0007.8756-2/0 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EXECUTADO(S): SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA FINALIDADE: CITAR a empresa executada SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.263.680/0001-36, bem como de seu (s) sócio (s) solidário (s) da (s) empresa (s) MARIA ILZA RIBEIRO COIMBRA, CPF Nº 181.951.996-15, MAURO ADRIANO RIBEIRO, CPF N º 221.253.531-72, HILDELBRANDO RODRIGUES, ANTONIO DA SILVA COIMBRA FILHO, CPF Nº 704.875.968-20, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nº A-1398/2008, no valor total de R$ 550.719,92(quinhentos e cinqüenta mil setecentos e dezenove reais e noventa e dois centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. DECISÃO: Defiro o pedido formulado pelo Exeqüente às fls. 19/20. Cite-se o Executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta" SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 05 de maio de 2011. Eu, _____ Francisca Fábia Ribeiro de Sena, Escrivã Judicial em Substituição, digitei e subscrevo. *ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO* Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)

EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 2009.0008.6560-0/0 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EXECUTADO(S): P E M COMERCIAL DE INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA FINALIDADE: CITAR a empresa executada P E M COMERCIAL DE INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.147.941/0001-03, bem como de seu (s) sócio (s) solidário (s) da (s) empresa (s) PAULO ELCIO TEIXEIRA CPF 231.229.191.68, MARIA DA GLORIA TEIXEIRA SANTOS, CPF N º 302.327.161-53, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nº A-243/2009, no valor total de R$ 14.806,28(quatorze mil oitocentos e seis reais e vinte e oito centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. DECISÃO: Defiro o pedido formulado pelo Exeqüente às fls. 12. Cite-se o Executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta" SEDE DO JUÍZO:3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 05 de maio de 2011. Eu, ___ Francisca Fábia Ribeiro de Sena, Escrivã Judicial em Substituição, digitei e subscrevo. *ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO* Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)

EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 2009.0001.8677-0/0 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE:FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EXECUTADO(S): JOÃO DIAS CAMPOS FINALIDADE: CITAR o executado JOÃO DIAS CAMPOS, inscrito no CPF nº 564.709.611-50, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nº J-241/2007, no valor total de R$ 1.149,63(Um mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. DECISÃO: Defiro o pedido formulado pelo Exeqüente às fls. 14/15. Cite-se o Executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta" SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 05 de maio de 2011. Eu, _____ Francisca Fábia Ribeiro de Sena, Escrivã Judicial em Substituição, digitei e subscrevo. *ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO* Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 2009.0006.5253-3/0 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EXECUTADO(S): ELETROMAIS ELETRO-ELETRONICOS LTDA – EPP FINALIDADE: CITAR a empresa executada ELETROMAIS ELTRO-ELETRONICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.977.828/0001-18, bem como de seu (s) sócio (s) solidário (s) da (s)

empresa (s) JULIANA DE OLIVEIRA MARTINS PEREIRA, CPF Nº 186.588.848-64, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nº J-1001/2008, no valor total de R$ 16.820,38(dezesseis mil oitocentos e vinte reais e trinta e oito centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. DECISÃO: Defiro o pedido formulado pelo Exeqüente às fls. 15. Cite-se o Executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta" SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 05 de maio de 2011. Eu, ___ Francisca Fábia Ribeiro de Sena, Escrivã Judicial em Substituição, digitei e subscrevo. *ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO* Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 2009.0002.0498/0 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EXECUTADO(S): BIG ICE SORVETERIA LTDA FINALIDADE: CITAR a empresa executada BIG ICE SORVETERIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.667.091/0001-86, bem como de seu (s) sócio (s) solidário (s) da (s) empresa (s) GERUZA ALINE ERIG, CPF Nº 700.207.281-15, GENESIS AUGUSTO ERIG, CPF N º 853.747.251-49, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nº A-2016/2008; A-2019/2008, no valor total de R$ 13.528,51(treze mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinqüenta e um centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. DECISÃO: Defiro o pedido formulado pelo Exeqüente às fls. 16/17. Cite-se o Executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta" SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 05 de maio de 2011. Eu, _____ Francisca Fábia Ribeiro de Sena, Escrivã Judicial em Substituição, digitei e subscrevo. *ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO* Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 2009.0004.9609-4/0 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EXECUTADO(S): ALESSANDRO LOPES SOARES FINALIDADE: CITAR a empresa executada ALESSANDRO LOPES SOARES, inscrita no CNPJ nº 03.922.131/0001-14, bem como de seu (s) sócio (s) solidário (s) da (s) empresa (s) ALESSANDRO LOPES SOARES, CPF Nº 039.418.376-21, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nº A-742/2008, no valor total de R$ 15.148,15(quinze mil, cento e quarenta e oito reais e quinze centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. DECISÃO: Defiro o pedido formulado pelo Exeqüente às fls. 12/13. Cite-se o Executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta" SEDE DO JUÍZO:3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 05 de maio de 2011. Eu, _____ Francisca Fábia Ribeiro de Sena, Escrivã Judicial em Substituição, digitei e subscrevo. *ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO* Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 2009.0001.8721-0/0 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EXECUTADO(S): FERROTINS IND E COM DE FERRO LTDA FINALIDADE: CITAR a empresa executada FERROTINS IND E COM DE FERRO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.523.206/0001-57, bem como de seu (s) sócio (s) solidário (s) da (s) empresa (s) NERCILIA CAMILO DA COSTA, CPF Nº 147.931.481-15, JOÃO REZENDE DA CRUZ, CPF Nº 218.900.641-49, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nº A-1608/2008, no valor total de R$ 16.884,64(dezesseis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. DECISÃO: Defiro o pedido formulado pelo Exeqüente às fls. 15. Cite-se o Executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta" SEDE DO JUÍZO:3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 05 de maio de 2011. Eu,____ Francisca Fábia Ribeiro de Sena, Escrivã Judicial em Substituição, digitei e subscrevo. *ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO* Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 2008.0001.6574-0/0 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EXECUTADO(S): C M D BRITO FINALIDADE: CITAR a empresa executada C M D BRITO, inscrita no CNPJ nº 01.623.501/0001-97, bem como de seu (s) sócio (s) solidário (s) da empresa CASSANDRA MARIA DURANS BRITO CPF Nº 126.528.733-34, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nº A-4820/2007, no valor total de R$ 22.968,38(vinte e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. DECISÃO: Defiro o pedido formulado pelo Exeqüente às fls. 12/13. Cite-se o Executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta" SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 05 de maio de 2011. Eu, _____ Francisca Fábia Ribeiro de Sena, Escrivã Judicial em Substituição, digitei e subscrevo. *ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO* Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 2008.0004.2502-4/0 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EXECUTADO(S): SANDRA PEREIRA DIAS FINALIDADE: CITAR a empresa executada SANDRA PEREIRA DIAS, inscrita no CNPJ nº 04.716.757/0001-37, bem como de seu (s) sócio (s) solidário (s) da (s) empresa (s) SANDRA PEREIRA DIAS, CPF Nº 455.845.161-04, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nº A-5134/2007, no valor total de R$ 1.952,52(um mil, novecentos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta e dois centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. DECISÃO: Defiro o pedido formulado pelo Exeqüente às fls. 14. Cite-se o Executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta" SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 05 de maio de 2011. Eu, _____ Francisca Fábia Ribeiro de Sena, Escrivã Judicial em Substituição, digitei e subscrevo. *ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO* Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 2008.0010.4910-7/0 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EXECUTADO(S): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA FINALIDADE: CITAR a empresa executada NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.140.198/0001-34 bem como de seu (s) sócio (s) solidário (s) da (s) empresa (s) RICARDO CAMARGO VEIRADO, CPF Nº 018.351.397-52, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nº J-602/2008, J-604/2008, J-606/2008 E J-609/2008, no valor total de R$ 14.659,77(quatorze mil, seiscentos e cinqüenta e nove reais e setenta e sete centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. DECISÃO: Defiro o pedido formulado pelo Exeqüente às fls. 19. Cite-se o Executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta" SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 05 de maio de 2011. Eu, ____ Francisca Fábia Ribeiro de Sena, Escrivã Judicial em Substituição, digitei e subscrevo. *ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO* Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

.

AUTOS Nº: 2008.0010.4817-8/0 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EXECUTADO(S): ELETROTUBO COM DE MATERIAIS PARA CONSTU FINALIDADE: CITAR a empresa executada ELETROTUBO COM DE MATERIAIS PARA CONSTRU, inscrita no CNPJ nº 01.430.849/0001-68, bem como de seu (s) sócio (s) solidário (s) da (s) empresa (s) HARMURI ALICE SARAHIRA TABUTI, CPF Nº 034.926.778-27, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nº A-1126/2008, no valor total de R$ 57.663,92 (cinqüenta e sete mil, seiscentos e sessenta e três centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. DECISÃO: Defiro o pedido formulado pelo Exeqüente às fls. 15/16. Cite-se o Executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta" SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 05 de maio de 2011. Eu, __ Francisca Fábia Ribeiro de Sena, Escrivã Judicial em Substituição, digitei e subscrevo. *ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO* Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 2008.0001.6454-9/0 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EXECUTADO(S): MARIA AUXILIADORA DANTAS COELHO FINALIDADE: CITAR a empresa executada MARIA AUXILIADORA DANTAS COELHO, inscrita no CNPJ nº 41.955.580/0001-81, bem como de seu (s) sócio (s) solidário (s) da (s) empresa (s) MARIA AUXILIADORA DANTAS COELHO, CPF Nº 916.304.878-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nº A-299/2008 no valor total de R$ 1.247/71 (um mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. DECISÃO: Defiro o pedido formulado pelo Exeqüente às fls. 12/13. Cite-se o Executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta" SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 05 de maio de 2011. Eu, _____ Francisca Fábia Ribeiro de Sena, Escrivã Judicial em Substituição, digitei e subscrevo. *ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO* Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 2008.0003.6415-7/0 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EXECUTADO(S): MULTIBENS ELETRO ELETRONICOS LTDA FINALIDADE: CITAR a empresa executada MULTIBENS ELETRO ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.445.190/0001-01, bem como de seu (s) sócio (s) solidário (s) da (s) empresa (s) JULIANA DE OLIVEIRA MARTINS PEREIRA, CPF Nº 186.588.848-64, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nº E-026/2007, E-028/2007, E-029/2007, no valor total de R$ 13.917,80 (treze mil, novecentos e dezessete reais e oitenta centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. DECISÃO: Defiro o pedido formulado pelo Exeqüente às fls. 18/19. Cite-se o Executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta" SEDE DO JUÍZO:3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 05 de maio de 2011. Eu, ____ Francisca Fábia Ribeiro de Sena, Escrivã Judicial em Substituição, digitei e subscrevo. *ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO* Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 2008.0010.4913-1/0 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EXECUTADO(S): PAPELARIA GARCIA LTDA FINALIDADE: CITAR a empresa executada PAPELARIA GARCIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.168.061/0001-98, bem como de seu (s) sócio (s) solidário (s) da (s) empresa (s) LUCI KLINKE, CPF Nº 036.114.568-37, JOSEPHA HERRERA GARCIA, CPF N º 062.038.278-35, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nº A-4400/2007, no valor total de R$ 423.435,03(quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e três centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. DECISÃO: Defiro o pedido formulado pelo Exeqüente às fls. 14. Cite-se o Executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta" SEDE DO JUÍZO:3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 05 de maio de 2011. Eu, ____ Francisca Fábia Ribeiro de Sena, Escrivã Judicial em Substituição, digitei e subscrevo. *ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO* Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 2009.0001.8717-2/0 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EXECUTADO(S): DISTRIBUIDORA EXECUTIVA DE PROSUTOS FARMACEUTICOS LTDA FINALIDADE: CITAR a empresa executada DISTRIBUIDORA EXECUTIVA DE PROSUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.581.663/0001-35, bem como de seu (s) sócio (s) solidário (s) da (s) empresa (s) BENEDITO DOS SANTOS FILHO, CPF Nº 129.660.101-34, REGINA FERREIRA SURIANE, CPF N º 425.075.532-00, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nº A-1612/2008, no valor total de R$ 7.765,76(sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. DECISÃO: Defiro o pedido formulado pelo Exeqüente às fls. 14. Cite-se o Executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta" SEDE DO JUÍZO:3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 05 de maio de 2011. Eu, _____ Francisca Fábia Ribeiro de Sena, Escrivã Judicial em Substituição, digitei e subscrevo. *ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO* Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 2010.0012.1073-2/0
Ação: PRECEITO COMINATÓRIO
Requerente: JOSÉ MARIA DAS NEVES E OUTROS
Advogado: ROGER DE MELLO OTTANO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "Assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR para determinar a imediata suspensão, *incidenter tantum*, da vigência da Lei do Estado do Tocantins n.º 1614/2005, devendo os atos de concessão de aposentadoria dos requerentes, bem como os cálculos dos benefícios e, ainda a folha de pagamento, ser confeccionados exclusivamente pelo Poder Judiciário, Tribunal de Justiça, sem qualquer interferência do IGEPREV, mantendo-se com este, tão somente a gestão do fundo e a realização dos pagamentos pelo órgão previdenciário. Cite-se o Estado do Tocantins, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Intimem-se. Cumpra-se." Palmas, 05 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0008.4590-4/0
Ação: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL
Requerente: DIOGENES GONÇALVES ALBUQUERQUE FILHO
Advogado: FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 91/118, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0002.0113-6/0
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: MARLENE AIRES NEGRE SANTANA
Advogado: MARCOS AIRES RODRIGUES
Impetrado: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DESPACHO: "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins." Palmas-TO, 26 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito

Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0002.4594-0/0
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: MARIA LOURDES CESAR DA FONSECA
Advogado: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR
Impetrado: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "Assim, não há alternativa senão determinar ao Cartório que adote os procedimentos legais para a inscrição do crédito na dívida ativa do Estado do Tocantins, nos moldes previstos no artigo 61 da Lei nº 1.288, de 28/12/2001, o que deve ser feito com individualização e clareza, observadas as seguintes providências: a) Expedir certidão do trânsito em julgado da sentença de fls. 34/35; b) Expedir certidão do débito corrigido, atendendo os dados exigidos pelo artigo 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001; c) Incluir o nome e o CNPJ do devedor; d) Atestar o valor do débito e a data de sua consolidação; e) Mencionar que se trata de custas judiciais de sucumbência (Lei Estadual nº 1.286/2001); e f) Incluir os dados do processo. Concluídas as diligências acima mencionadas, remeta-se a certidão e a cópia desta decisão à Secretária da Fazenda do Estado do Tocantins, (SEFAZ) para cobrança administrativa e ou inscrição em dívida ativa, conforme o caso. Em seguida, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 03 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 743/02
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: GLORIA REGINA NUNES DE OLIVEIRA
Advogado: HUGO MOURA
Impetrado: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO TOCANTINS – IPETINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Ante as alegações de erro grosseiros constantes dos cálculos de fls. 411/421 encaminho os autos à Contadoria para ratificação ou retificação dos referidos cálculos. Após, intime-se a parte requerente para se manifestar acerca da petição e cálculos de fls. 434/445, bem como, sobre a manifestação e/ou novos cálculos apresentados pela Contadoria. Cumpra-se." Palmas, 26 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0006.6087-4/0
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: FERNANDA MARIA REIS LIMA
Advogado: THIAGO ARAGÃO KUBO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 32/52, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0006.2264-6/0
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: ANDREANE SOUSA COSTA E OUTROS
Advogado: LEONTINO LABRE FILHO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 93/119, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0005.6801-3/0
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Advogado: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 47/73, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0005.7683-0
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: JOÃO BATISTA ARAUJO ALBERNAZ
Advogado: ELIZABETH LACERDA CORREIA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 38/64, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0006.5040-2/0
Ação: AÇÃO ANULATÓRIA
Requerente: BV FINANCEIRA S/A
Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 65/80, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0001.8652-8/0
Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
Requerente: CRISTIANO SILVA NUNES
Advogado: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA E OUTROS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 04 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0006.4932-3/0
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: HERMINIO MONTEIRO NERI
Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido do requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 22 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0005.6804-8/0
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: LIDIANE GOMES CAETANO
Advogado: PUBLIO BORGES ALVES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 32/58, em 10 dias.

Autos nº.: 2007.0000.9912-9/0
Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: REGIANE NASCIMENTO
Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Palmas, 09 de maio de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2011.0002.1472-4/0
Ação: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS
Requerente: ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS
Advogado: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE
DESPACHO: "Intime-se o suscitado para impugnar, se quiser, no prazo de lei. Após, ouça-se o Ministério Público. Cumpra-se." Palmas, 25 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2011.0000.1112-2/0
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: DALIA MOURA DE SOUZA
Advogado: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E OUTROS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido do requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2011.0000.1231-5/0
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: EMILIO COLAÇO
Advogado: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E OUTROS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido do requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas,

14 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2011.0000.0975-6/0
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: CLAUDIO THOMAZ COELHO DE SOUZA
Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 31/44, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0011.9197-5/0
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: WILLIAN PEDROZA PINHO
Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 23/35, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0009.0018-2/0
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Ademais, forçoso estabelecer que o processo deve seguir o rito ordinário, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo frisar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Analisando a inicial, verifica-se que a presente ação foi proposta inicialmente perante a Justiça Federal, contudo foi declinada a competência da Justiça Federal em favor da Justiça Estadual. Assim, determino, a correção do pólo passivo da ação, a fim de que conste somente o ESTADO DO TOCANTINS, promovendo-se, a seguir, as alterações no protocolo, no Cartório Distribuidor e no Livro de Registros, observadas as formalidades legais. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0010.4868-4/0
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: WALLSON BRITO DA SILVA E OUTROS
Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 79/93, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0006.6072-6/0
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: CARLA SILVA CORREA
Advogado: THIAGO ARAGÃO KUBO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 26/46, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0002.7260-2/0
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: MARIA LUZIA DA SILVA
Advogado: RICNARDO DE SALES ESTRELA LIMA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "Assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTEBCIPADA. Cite-se o Estado do Tocantins, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro à requerente o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 22 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0005.6783-1/0
Ação: AÇAO DECLARATÓRIA
Requerente: FLAVIANO NOGUEIRA DA FONSECA
Advogado: PUBLIO BORGES ALVES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 29 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0008.9925-7/0
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: CLAUDIO LIMA NASCIMENTO E OUTROS
Advogado: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Litisconsorte: ALBENIR OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Advogado: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JR.
Litisconsorte: VALDECI MORAIS LOPES
Advogado: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
Litisconsorte: JOÃO BATISTA BARBOSA
Advogado: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 322,330, 332/347, 358/442, 461/496, em 10 dias.

Autos nº.: 2007.0003.8486-9
Ação: AÇÃO ANULATÓRIA
Requerente: BRASIL TELECOM S/A (BRASÍLIA – DF)
Advogado: DANIEL DE ALMEIDA VAZ
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "Por se tratar de matéria de direito, indefiro os pedidos de produção de prova pericial, anunciando o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I do Código de Processo Civil. Intimem- se as partes desta decisão, transcorrido o prazo de 10 (dez) dias, volvam-me conclusos para julgamento com ou sem interposição de recurso." Palmas, 04 de maio de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0010.4823-4
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: JOSINA PEREIRA DE SOUSA
Advogado: SUYANE MASELLE ABREU E COELHO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "Ante ao exposto, intime-se o advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, suprimir tal irregularidade na representação postulatória. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 22 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0006.4722-3/0
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: KEILE OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "Ante ao exposto, intime-se o advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, suprimir tal irregularidade na representação postulatória. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 29 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0010.5142-1/0
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: SISEMP SINDICATO DO SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PALMAS
Advogado: RODRIGO COLEHO E OUTROS
Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DESPACHO: "Determino a intimação do Representante legal do Requerente, para no prazo de 30 (trinta) dias, promover ao pagamento das custas e taxas judiciárias, nos termos da lei, sob pena de cancelamento da distribuição dos autos, conforme preconiza o artigo 257 do Código de Processo Civil. Cumpra-se." Palmas, 27 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2011.0000.1104-1
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: NILCEIA MARTINS BENVINDO
Advogado: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhados, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o estado do Tocantins, VIA Procurador Geral, na forma da lei, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº. 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se". Palmas, 25 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0006.6005-0/0
Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: IDELBRANDES GONÇALVES AMORIM
Advogado: SEBASTIÃO LUIZ VIEIRA MACHADO E OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "Com efeito, pela prova até aqui carreada, declaro já ter formado o meu convencimento, não havendo necessidade de produzir-se prova em audiência, razão pela qual anuncio o julgamento antecipado da lide. Fluído prazo (de dez dias) para eventual recurso da decisão, com ou sem manifestação das partes, voltem-se conclusos para julgamento. Intimem-se. Demais expedientes necessários." Palmas, 05 de maio de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0005.6805-6
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: MONIQUE KZAN DE OLIVEIRA
Advogado: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhados, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o estado do Tocantins, VIA Procurador Geral, na forma da lei, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº. 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se". Palmas, 25 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0009.7788-6/0
Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: MARCIO COSTA PINTO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 53/73, em 10 dias.

Autos nº.: 104/02
Ação: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA
Requerente: MARIA CREUZA FERREIRA GOMES
Advogado: MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO
Requerido: AD TOCANTINS – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. , ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 19 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0012.5358-0/0
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: SHERLIANE VASQUES DE OLIVEIRA LIMA
Advogado: WILIANS ALENCAR COELHO
Impetrado: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
Advogado: JOABER DIVINO MACEDO
SENTENÇA: "Por tais razões, com fundamento nos Constitucionais princípios da Publicidade e razoabilidade, acolhendo, ainda o parecer Ministerial, CONCEDO a segurança pleiteada para compelir a autoridade acoimada coatora, o Sr. REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS, a NOMEAR E EMPOSSAR, no prazo de 10 (dez) dias, a impetrante da intimação desta sentença. Em caso de descumprimento, ultrapassado a prazo assinalado para cumprimento da decisão, fixo mult6a diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) até o limite de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) em favor da impetrante. Custas, na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 25 da lei n.º 12.016/2009. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição por força do art. 14, § 1º, da lei n.º 12.016/2009. Assim, esgotado o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Publique-se, registre-se e intimem-se." Palmas, 06 de maio de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2011.0000.1020-7
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: FERNANDO AUGUSTO CAMARA MORAES
Advogado: PUBLIO BORGES ALVES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhados, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o estado do Tocantins, VIA Procurador Geral, na forma da lei, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº. 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se". Palmas, 25 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0006.4795-9
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: MARIA NILVA LIMA LUZ VIEIRA
Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Analisando a petição inicial, verifico que a requerente não juntou aos autos os documentos necessários para a propositura da ação. Desta forma, determino a mesma que emende a inicial, no prazo fatal de 10 (dez) dias, juntado aos autos dos documentos pertinentes, sob pena de indeferimento, com a conseqüente extinção do processo, conforme artigo 282 e seguintes, do Código de Processo Civil. Intime-se". Palmas, 27 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0010.6260-1
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: GESSIANA ALVES PIMENTA
Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. , ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 19 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0010.4907-9
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: WANDERSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Indefiro o pedido de tramitação pelo rito da lei do juizado especial, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo ressaltar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Com efeito, deve o processo seguir o rito ordinário, devendo o autor juntar o instrumento de procuração *ad judicia*. Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Ante ao exposto, intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar as cópias pertinentes. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 23 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0009.7781-9
Ação: MONITÓRIA
Requerente: WHITE MARTINS GASES IND. DO NORTE S/A
Advogado: MARTIUS VINICIUS KRABBE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intimem-se o embargado para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugne os embargos apresentados." Palmas, 05 de maio de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0006.8849-3
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
Requerente: MIRIAM BERNADETE DE SOUZA
Advogado: KARINE MATOS MOREIRA SANTOS
Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS – DETRAN
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "Tendo em vista o lapso temporal transcorrido desde a interposição da ação, certamente, ou melhor, é provável que a requerente já tenha obtido os documentos

pretendidos, referentes ao licenciamento do ano de 2010, restando prejudicado o pedido de liminar. Até porque já estão sendo exigidos os licenciamentos concernentes ao ano de 2011. Cite-se o requerido, com a observância de norma estabelecida para querendo apresentar defesa no prazo legal." Palmas, 05 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0005.6789-0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: DIEGO SILVA BRITO
Advogado: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÂO: "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhados, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o estado do Tocantins, VIA Procurador Geral, na forma da lei, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº. 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se". Palmas, 25 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0006.4761-4
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: PATRICIA BORGES DE CARVALHO VILARINHO
Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÂO: "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhados, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o estado do Tocantins, VIA Procurador Geral, na forma da lei, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº. 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se". Palmas, 29 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 20009.0001.2599-1
Ação: COMINATÓRIA
Requerente: SISEMP – SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS
Advogado: FLÁVIA GOMES DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. , ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 04 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0000.9653-3
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: MARIA LENI DA SILVA SOUSA
Advogado: RAUL DE ARAÚJO ALBURQUERQUE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. , ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 04 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0000.0920-7
Ação: CAUTELAR INOMINADA
Requerente: GILMARIO DOS ANJOS DAMASCENO
Advogado: FERNANDO LEITÃO CUNHA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins." Palmas, 05 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0004.7752-9
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
Requerente: RUBENS MOREIRA DE BARROS
Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. , ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 04 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0010.3515-9
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ALEX JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado: SUYANE MASELLE ABREU E COELHO E OUTROS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Ademais, forçoso estabelecer que o processo deve seguir o rito ordinário, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo frisar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Ante ao exposto, intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar as cópias pertinentes. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 22 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0004.7618-2
Ação: COBRANÇA
Requerente: RONALDO CAROLINO RUELA
Advogado: PAULO IDELANO SOARES LIMA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intime-se o Requerido para que, no prazo legal, se manifeste acerca da petição de fls. 99/100. Cumpra-se". Palmas, 04 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0000.9625-8
Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: EDIGAR BARROS DA SILVA
Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA – DEFENSOR PÚBLICO
Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para

julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. , ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 04 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0000.6561-1
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ANTONIO GALVÃO DA SILVA E OUTRO
Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. , ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 04 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0013.1747-9
Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
Requerente: CELSO CARLOS BATISTA JÚNIOR
Advogado: PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. , ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 04 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0006.4843.2
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: MARIA DE FÁTIMA SOUZA
Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIAK JÚNIOR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhados, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Determino ainda, que todas as publicações deverão ser realizadas em nome do advogado Paulo Beli Moura Stakoviak Júnior. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº. 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se". Palmas, 26 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0010.7305-0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: TRANSBASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
Advogado: VARLEI ALVES RIBEIRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. , ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 04 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0009.7620-0
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: HELEN KELLER AIRES BROM MANZANO
Advogado: VINÍCIUS MIRANDA E OUTROS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. , ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 14 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2007.0002.0043-1
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: DIVINA APARECIDA DE FÁTIMA
Advogado: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO E OUTRA
Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins." Palmas, 19 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2004.0001.1065-9
Ação: COBRANÇA
Requerente: SINDICATO DE GUARDA METROPOLITA DE PALMAS – SIGMEP
Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
Requerido: MUNICIPÍO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "Intime-se a embargada para impugná-los, no prazo de lei. Cumpra-se". Palmas, 28 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0009.3885-2
Ação: COBRANÇA
Requerente: SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDIFATO
Advogado: MARCOS TÚLIO ALVIM COSTA E OUTROS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. , ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 14 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros

Autos nº.: 2010.0007.6083-6
Ação: COMINATÓRIA
Requerente: IARA RODRIGUES DE ARAÚJO
Advogado: MICHELY FREIRE FONSECA E OUTROL
Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS
Advogado: DIOLINA MARIA DA SILVA PARFIENIUK
DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283

e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. , ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 12 de maio de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0007.5300-3
Ação: COBRANÇA
Requerente: IRAIDES CARLOS BELÉM E OUTROS
Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. , ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 18 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0010.1115-2
Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: ANTONIO CESAR VASCONCELOS ALVES E OUTROS
Advogado: ROGÉRIO GOMES COELHO E OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. , ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 04 de maio de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos. Palmas, 19 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2006.0006.9684-6
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
Requerente: MILSORTE SERVIÇOS LTDA
Advogado: ROGÉRIO AUGUSTO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Diga o requerido acerca dos documentos juntados às folhas 230/269. Após, determino a Escrivã, seja destacada data de pauta de audiência, intimando-se as partes em tempo hábil para apresentação do rol de testemunhas". Palmas 06 de maio de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2006.0004.8709-0
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: DELZUITE PEREIRA ROCHA
Advogado: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO - DEFENSOR PÚBLICO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Designo audiência para o dia 14 de setembro de 2011 às 15:30h. Devendo ser requisitadas as testemunhas arroladas às folhas 55. Publique-se. Intimem-se". Palmas, 06 de maio de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0006.2536-0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: LUSIA ALVES NEVES E OUTROS
Advogado: LEANDRO WANDERLEY COELHO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Determino a intimação do representante legal do Requerente, para no prazo de 30 (trinta) dias, promover ao pagamento das custas e taxas judiciárias, nos termos da lei, sob pena de cancelamento da distribuição dos autos, conforme preconiza o artigo 257 do Código de Processo Civil. Cumpra-se". Palmas, 26 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2008.0000.6859-0
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
Requerente: AGROPECUÁRIA PORTO ALEGRE LTDA
Advogado: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI
Requerido: NATURATINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. , ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 04 de maio de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2008.0004.7236-7
Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – CÍVEL
Exeqüente: DUWAL S/C LTDA
Advogado: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 56/57. Intime-se o Estado do Tocantins do despacho de folha 46." Palmas, 04 de maio de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0003.1235-0
Ação: IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: LOURIVAL FEITOSA PRADO
Advogado: FABIO WAZILEWSKI E OUTROS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. , ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 14 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0002.1101-8 / 0
Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO
Embargante: NORTE FARMA DISTRIBUIDORA FARMAUCETICA LTDA
Advogado: RAFAEL CABRAL DA COSTA
Embargado: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Recebo os presentes Embargos. Intime-se o embargado para impugná-lo, no prazo de lei. Cumpra-se". Palmas, 14 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0002.4670-9
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: JOSÉ HÉLIO ADACHI
Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intime-se o Requerido para que, no prazo legal, se manifeste acerca da petição de fls. 116/118. Cumpra-se". Palmas, 26 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2008.0010.7492-6
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA E OUTROS
Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica

autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. , ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 19 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 755/02
Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO
Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JUNIOR
Requerido: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: ENIR BRAGA
Litisconsorte: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES
Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins." Palmas, 18 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0005.6792-0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ENOQUE BARBOSA DE SOUSA
Advogado: PUBLIO BORGES ALVES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. , ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 14 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0008.1317-4
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS – ASPOL TOCANTINS
Advogado: LUIS ANTONIO BRAGA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Determino a intimação do representante legal do Requerente, para no prazo de 30 (trinta) dias, promover ao pagamento das custas e taxas judiciárias, nos termos da lei, sob pena de cancelamento da distribuição dos autos, conforme preconiza o artigo 257 do Código de Processo Civil. Cumpra-se". Palmas, 26 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0010.5145-1
Ação: ORDINÁRIA – CÍVEL
Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PALMAS
Advogado: RODRIGO COELHO E OUTROS
Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "Determino a intimação do representante legal do Requerente, para no prazo de 30 (trinta) dias, promover ao pagamento das custas e taxas judiciárias, nos termos da lei, sob pena de cancelamento da distribuição dos autos, conforme preconiza o artigo 257 do Código de Processo Civil. Cumpra-se". Palmas, 27 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2011.0003.8348-8
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: JAMES MATOS DUARTE
Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Posto isso, remetam-se os autos ao Cartório distribuidor para que se proceda a redistribuição perante as Varas do Feitos da Fazendas e Registros Públicos, de acordo com as normas desse Tribunal, devendo ser feita a devida compensação, a teor do artigo 54, VII, da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Cumpra-se" Palmas, 27 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0006.4710-0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: GECILENE DA SILVA OLIVEIRA
Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Analisando a petição inicial, verifico que a requerente não juntou aos autos os documentos necessários para a propositura as ação. Desta forma, determino a mesma que emende a inicial, no prazo fatal de 10 (dez) dias, juntado aos autos os documentos pertinentes, sob pena de indeferimento, com a conseqüente extinção do processo, conforme artigo 282 e seguintes, do Código de Processo Civil. Intime-se". Palmas, 27 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0012.3028-4
Ação: ORDINÁRIO
Requerente: VALDECIR PEREIRA MATOS MOREIRA E OUTROS
Advogado: KARINE MATOS MOREIRA SANTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. , ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 19 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 619/02
Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR
Requerido: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: ENIR BRAGA
Litisconsorte: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES
Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins." Palmas, 19 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0001.1362-8/0 (n.º de ordem 33)
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
REQUERIDO: FRANCISCO ALVES ROLIM
REQUERIDO: ROBERTO DORNELES
DESPACHO: "Tendo em vista o conteúdo da certidão de folha 27, redesigno a Audiência de Justificação para o dia 19 de maio do corrente ano, às 14:00 horas. Providencie-se o necessário para realização da audiência designada. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-To, 13 de Abril de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0010.3401-2/0 (n.º de ordem 32)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ROSIANE GOMES TEIXEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DECISÃO: "Portanto, ausente um dos requisitos autorizadores (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação), não há como antecipar os efeitos da tutela conforme pretendido. Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada pretendida pela parte requerente. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito devendo a parte requerida ser citada, para querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-To, 27 de Abril de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0009.0091-3/0 (n.º de ordem 31)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LEIDIANE MOTA SOUSA
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e outro
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DECISÃO: "Portanto, ausente um dos requisitos autorizadores (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação), não há como antecipar os efeitos da tutela conforme pretendido. Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada

pretendida pela parte requerente. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito devendo a parte requerida ser citada, para querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se, ainda, a parte final do despacho de fl. 29, a fim de providenciar as devidas anotações e retificações na atuação e distribuição do presente feito. Palmas-TO, 27 de abril de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0008.9913-3/0 (n.º de ordem 30)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: YEDA MARIA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: "Portanto, ausente um dos requisitos autorizadores (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação), não há como antecipar os efeitos da tutela conforme pretendido. Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada pretendida pela parte requerente. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0010.0949-2/0 (n.º de ordem 29)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ANTONIO DE PADUA SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: "Portanto, ausente um dos requisitos autorizadores (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação), não há como antecipar os efeitos da tutela conforme pretendido. Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada pretendida pela parte requerente. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010. 0010.0859-3/0 (n.º de ordem 28)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: GESSIVALDO TAVARES RIBEIRO
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DECISÃO: "Portanto, ausente um dos requisitos autorizadores (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação), não há como antecipar os efeitos da tutela conforme pretendido. Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela anteciapada pretendida pela parte requerente. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei. Intime-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0010.4923-0/0 (n.º de ordem 27)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOAO CESAR DA SILVA
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
REQUERIDO:ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: "Portanto, ausente um dos requisitos autorizadores (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação), não há como antecipar os efeitos da tutela conforme pretendido. Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada pretendida pela parte requerente. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei. Intime-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0012.0724-3 (n.º de ordem 26)
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: VIVO S/A.
ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTROS
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "... Portanto, uma vez relacionados os nomes dos coobrigados na Certidão da Dívida Ativa, torna-se ônus dos interessados a prova de que atuaram conforme o direito e não incorreram nas hipóteses previstas no artigo 135 do CTN. Intimem-se as partes do inteiro teor desta decisão, bem como o exeqüente para impugnar os embargos no prazo legal. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2004.0000.3535-5/0 (n.º de ordem 25)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: HARLDO SATO E OUTRA
ADVOGADO: DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA
ASSISTENTE: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S\A
ADVOGADO: GERALDO B. DE FREITAS NETO E OUTRO.
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para viabilizar o cumprimento do mandado do mandado de imissão de posse".

AUTOS Nº. 2006.0002.9271-0/0 (n.º de ordem 24)
AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: HERMES LEMES DA CUNHA E OUTRA
ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para viabilizar o cumprimento do mandado do mandado de imissão de posse".

AUTOS Nº. 2006.0003.9066-6/0 (n.º de ordem 23)
AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: WENER KANITZ
ADVOGADO: SUELI MOLEIRO – DEFENSOR PÚBLICO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para viabilizar o cumprimento do mandado do mandado de imissão de posse".

AUTOS Nº. 2006.0003.9051-8/0 (n.º de ordem 22)
AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: EUVALDO PINHEIRO BARROS
CURADOR: DR. JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para viabilizar o cumprimento do mandado do mandado de imissão de posse".

AUTOS Nº. 2011.0001.1869-5/0 (n.º de ordem 21)
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: ADRIANO NEVES
REQUERIDOS E OUTROS:
ADAIL PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
BRISA COSTA AYRES RODRIGUES
ADVOGADO: JULIOR SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E FÁBIO WAZILEWSKI
CLODOALDO COLELHO
ADVOGADO: CÍCERO TENORIO CAVALCANTE
DEYLIANE DIAS CASTRO
ADVOGADO: JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR
DIGENES CORNELIO FERREIRA
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA
FLAVIO LEALI RIBEIRO
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
JOSE RENATO GUIMARÃES
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
MARCILENE RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO: JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR
ORLEY LIMA MORAES
ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E FÁBIO WAZILEWSKI
WALDSON MOREIRA JUNIOR
ADVOGADO: JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR
WILSON GOMES MAGAÇLHÃES
ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E JUAREZ RIGOL DA SILVA
LITISCONSORTES: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
MUNIICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DESPACHO: Tendo em vista o pedido de fls. 953/954, levado a efeito pelo Douto Representante do Ministério Público, determino: Que a escrivania certifique-se nos autos quais requeridos já apresentaram defesa; Após, em obediência ao artigo 267 § 4º do CPC, deverá ser providenciada a intimação dos requeridos que já apresentaram defesa para se manifestarem sobre o pedido de fls. 953/954, no prazo de 05 dias. Sem prejuízo, deverá a escrivania trasladar cópia do pedido de fls.953/954 a todos os autos de ações de improbidade administrativa que tramitam por essa especializada, que tenham como objeto a suposta alienação irregular de imóveis pertencentes ao Estado do Tocantins, exceto relação aos autos nº. 2011.0003.5069-5, já que os requeridos e lote nominado nesta demanda não foram incluídos na presente ação cautelar. Transladadas as cópias, os autos que dizem respeito as ações de improbidade administrativa mencionadas, deverão ser imediatamente remetidos a conclusão.Por fim, determino o recolhimento dos mandados de citação ainda não cumpridos, bem como o encaminhamento de ofícios solicitando as devoluções das cartas precatórias expedidas para o mesmo fim, independentemente de cumprimento. Vencido o prazo de 05 dias, conferidos aos requeridos para manifestação do pedido de fls. 953/954, tornem os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº. 2009.0006.5720-9/0 (n.º de ordem 20)
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI-UNIVALI
ADVOGADO: LUIZ RODOLFO BURGUE E OUTRO
REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS
ADVOGADO: KEILA MUNIZ BARROS
DECISÃO: "Sobre os embargos e documentos apresentados, intime-se a parte autora para impugnação, no prazo de 10 dias. Palmas, 05 de abril de 2011. William Trigilio da silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2011.0000.0640-4/0 (n.º de ordem 19)
AÇÃO: REGISTRO DE NASCIMENTO DO LIVRO E
REQUERENTE: ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA
DECISÃO: "Contudo, ressalto a manutenção da competência deste juízo em ocorrência de persistente suspeita da falsidade da declaração pelo oficial do registro e, neste caso, os autos serão desarquivados e será dado prosseguimento ao mesmo conforme preconiza o

§4º, artigo 46, da lei 6.015/73. Isto posto, acolho o parecer Ministerial, e com base no que tudo mais dos autos consta e de acordo com a lei 6.015/73, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Após o trânsito em julgado desta sentença e cumpridas as formalidades legais, sejam dadas as devidas baixas de estilo. Sem custas por se tratar de procedimento de ordem administrativa. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2011. William Trigilio da silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2008.0007.9589-1/0 (n.º de ordem 18)
AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NSCIMENTO
REQUERENTE: TAMIRLY ALVES DE ALMEIDA E VALDINELIA OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: JOSE ABADIA DE CARVALHO-DEFENSOR PUBLICO
SENTENÇA: "Vistos e etc... Dessa forma, considerando que o pedido da requerente preencher os requisitos legais, nos termos do art. 109, da Lei Nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (LRP), defiro o pedido formulado nos presentes autos, determinando ao Oficial do Cartório de Registro Civil competente que proceda a necessária retificação no assentamento de nascimento da Requerente, fazendo constar ali o seu nome como sendo Tamirly Oliveira de Almeida ao invés de Tamirly Alves de Almeida, como está grafado, bem como proceda a correção do prenome de sua genitora para "Valdinelia", ao invés de "Valdnelia", como atualmente está grafado. Expeçam-se os ofícios e mandados necessários. Com o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, e dadas as devidas baixas, remetam-se os autos ao arquivo. Custas na forma do art. 12, da Lei Nº. 1.060/50. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0007.8543-0/0 (n.º de ordem 17)
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: EDUARDO HENRIQUE LAGUNA
ADVOGADO: MG ANDERSON DA SILVA MARCELINO
IMPETRADO: DIRETOR DA FACULDADE DE CIENCIAS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS
ADVOGADO: JOÃO CAVALCANTE GONÇALVES FERREIRA
IMPETRADO: DIREITOR DA SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA-EADECON
ADVOGADO: JEFFERSON COMELLI
SENTENÇA: "Posto isto, conforme os fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, acompanho o parecer Ministerial para julgar extinto o presente feito, sem resolução de mérito, em razão da falta de interesse de agir ante a superveniente perda do objete do presente mandamus. Custas remanescente (se houver) pelo Impetrante. Contudo, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, tal valor só poderá ser cobrado se observada as regras contidas no artigo 12 da lei Nº. 1.060/50. Sem honorários advocatícios, tendo em vista as súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado da presente sentença, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos com as cautelas de origem. Publique-se. Registre-se.Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de abril de 2011. William Trigilio da Silva.Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2009.0010.4851-6 (n.º de ordem 16)
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: MUNICIPIO DE COUTO MAGALHÃES DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: SILVIO MARCOS HUIDA
IMPETRADO: ATO DO PRESIDENTE DO CONSELHO ESPECIAL DE ELABORAÇÃO DO INDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS
DECISÃO: "Nesse prisma, forçoso o reconhecimento da incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente demanda. Posto isso, de oficio, Declaro a Incompetência Absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente causa, ao tempo em que determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça a presente ação, por força do artigo 48, § 1º, da Constituição do Estado do Tocantins, após as devidas baixas. Intime – se e cumpra – se. Palmas, 13 de abril de 2011.William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0012.0808-8/0 (n.º de ordem 15)
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: JACINTO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: "Portanto, em principio, ausente o perigo da demora já que o autor vem recebendo o acompanhamento médico necessário, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deve ser indeferido, o que, por óbvio, não impede seja reanalisando em outro momento processual. Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pretendida pelos requerentes. Em regular prosseguimento do feito, CITE-SE a parte requerida para, querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de abril de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0006.2403-7/0 (n.º de ordem 14)
AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
REQUERENTE: LEILA DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI E OUTRO
DESPACHO: "Defiro a cota Ministerial formulada a folha 15. Assim, intime-se a Requerente para que providencie a juntada das cópias autenticadas dos documentos acostados as folhas 08 e 10/12, no prazo de 10 (dez dias), vez que imprescindíveis para a análise do presente feito. Após, abram-se vistas ao Ministério Público. Cumpra – se. Palmas, 14 de abril de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2009.0011.7452-0/0 (n.º de ordem 13)
AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
REQUERENTE: ISAMAR PINTO DA SILVA
ADVOGADO: MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA
DESPACHO: "Defiro a reiteração da cota Ministerial formulada á folha 39. Assim, intime-se novamente a Requerente para que providencie a juntada das cópias autenticadas dos documentos que acompanham a inicial, no prazo de 30 (trinta dias), vez que imprescindíveis para a analise do presente feito. Ressalte-se que os documentos juntados após o despacho de folha 27, neste mesmo sentido, se tratam de simples cópias ou cópias de documentos autenticados e não propriamente de Cópias Autenticadas. Após, abram-se vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 14 de abril de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2009.0010.3486-8/0 (n.º de ordem 12)
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: PAULO RIBEIRO CAMELO
ADVOGADO: DEODINA OLIVIA LEITE
IMPETRADO: DIREITOR GERAL DO DETRAN/TO
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
SENTENÇA: "Posto isto, e tendo em vista tudo mais que nos autos consta e que me foi dado a examinar, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela autoridade coatora. No mérito, julgo procedente o pedido do impetrante para o fim de CONCEDER A ORDEM MANDAMENTAL e autorizar o licenciamento do veículo Mitsubshi-MMC-L200, placa MVY-0005, relativo ao exercício de 2009, independentemente do recolhimento das multas de trânsito aplicadas por órgãos do Estado de Goiás. Torno definitiva a medida liminar que concedeu ao impetrante o direito ao respectivo licenciamento. Por conseqüência, declaro extinta a presente mandamental, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos da Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas pelo impetrado em forma de reembolso ao impetrante, caso tenha efetuado recolhimento. Encaminhe cópia da presente sentença a autoridade impetrada. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no art. 14, § 1º da Lei nº. 12.016/09, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de abril de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2011.0002.5643-5/0 (n.º de ordem 11)
AÇÃO: ASSISTÊNCIA
REQUERENTE: CICERO TENORIO CAVALCANTE E OUTRO
ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: "Isto posto, JULGO PROCEDENDTE o presente incidente para o fim de autorizar o ingresso dos peticionários nos autos da Ação Civil Publica em apenso, feito º 2009.0005.3841-2/0, na qualidade de assistentes simples do Governador do Estado do Tocantins (art. 50 do CPC), os quais receberão o processo no estado em que se encontra (art.50, parágrafo único do CPC). Procederam as anotações necessárias, inclusive, juntando aos autos principais cópia da presente decisão. Sem custas, tendo em vista que a parte sucumbente diz respeito ao Ministério Público. Deixo de fixar honorários advocatícios por se tratar de incidente processual. P.R.I.C. Transcorrido o prazo para interposição de recurso voluntário, certifique-se e encaminhe os autos ao arquivo, após as respectivas baixas. Palmas, 14 de março de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº : 2010.0011.9142-8 (n.º de ordem 10)
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SUNTENENTES E SARGENTOS DA POLICIA E BOMBEIROS MILITAR DO TOCANTINS ASSPMETO
ADVOGADO: CICERO TENORIO CAVALCANTE
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DECISÃO: "Isto posto, tendo em vista que a pretensão da assistente não se subsume as disposições do artigo 50 do CPC, indefiro o pedido de assistência formulado pela Associação dos Subtenentes e Sargentos da Policia e Bombeiro Militar do Estado do Tocantins- ASSPMETO. Sem custas e honorários advocatícios por se tratar de incidente processual. P.R.I.C. Transcorrido o prazo para interposição de recurso voluntário, certifique-se e encaminhe-se os autos ao arquivo após as respectivas baixas. Palmas, 14 de março de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0009.4741-3/0 (n.º de ordem 09)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: BELARMINA RIBEIRO DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS (SECRETARIA DA FAZENDA)
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DECISÃO: "Todavia, não se verifica nos autos, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que o indigitado ato inquinado arbitrário prolongara-se no tempo, e não está patente, por exemplo, o comprometimento do sustento da parte autora e, ainda, acrescente-se, que não existe o risco iminente de ineficácia da medida ao final, posto que se trata de eventual crédito a ser resolvido por sujeito solvente e certo, no caso, o Estado do Tocantins. Com efeito, verifico que a pretensão deduzida em juízo, in casu, não está em consonância com a norma processual vigente. Pelo exposto, em que pese verificada a verossimilhança da alegação, necessária para a concessão de tutela antecipada de pronto, no caso, não está presente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual, indefiro o pedido de tutela antecipada pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar o feito no prazo legal. Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2011. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº. 2010.0010.0863-1/0 (n.º de ordem 08)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: GILMAR MOACIR VIDAL
ADVOGADO: SUYANE MASELLE ABREU E COELHO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DESPACHO: "A parte autora ingressou com a presente ação declaratória, requerendo que a mesma fosse processada nos termos das leis Nº. 9.099/95 e Nº. 12.153/09. Todavia, observa-se que a mesma deixou de formular pedido certo nos termos do art. 14, inciso III, da lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Assim sendo, determino que seja

intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar os vícios apontados, sob pena de ser adotado o rito ordinário no presente feito. Palmas, 16 de fevereiro de 2011.William Trigilio da Silva. Juiz Substituto."

AUTOS Nº. 2008.0002.8513-3/0 (n.º de ordem 07)
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAES E/ OU MATERIAIS
REQUERENTE: CESAR AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DESPACHO: "Isto posto torno encerrado a instrução processual e concedo o prazo sucessivo de 05(cinco) dias para apresentação de memoriais, iniciando com o autor, passando a seguir para defesa, independentemente de nova publicação. Intime-se. Palmas, 17 de fevereiro de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2009.0006.2396-7/0 (n.º de ordem 06)
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: INFRAENG-ENGENHARIA E INFRA ESTRUTURA LTDA
ADVOGADO: RAFAEL NISHIMURA
IMPETRADO: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE PALMAS-TO
ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICIPIO
DESPACHO: "Defiro a cota Ministerial formulada a folha 342. Assim, intime-se a autoridade impetrada a fim de que se manifeste no feito acerca da petição de fls. 331/332, na qual a Impetrante requer sua condenação ao pagamento de astreintes pelo descumprimento da ordem judicial de folhas. 314/316. Cumpra-se. Palmas, 08 de abril de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2007.0006.5043-7/0 (n.º de ordem 05)
AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: AUTENTICA AGENCIA DE VIAGENS TURISMO E EVENTOS LTDA
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO DE CESARO E OUTRO
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICIPIO
SENTENÇA: "Vistos, etc... Posto isto, julgo parcialmente procedente o s pedidos para o fim de: a- Declarar que a atividade desenvolvida pela autora se enquadra item 9, sub-item 9.2 do Anexo I (Lista de Serviços) constante na Lei Complemantar Municipal n.º 107/2005 (Código Tributário do Município de Palmas-TO. Por conseqüência, o ISSQN devido pela autora deverá ser apurado através da aplicação da alíquota de 3% sobre a base de cálculo (valores dos serviços), consoante artigo 14, II do CTM. B- Anular os autos de infrações n.º 360/08/2006 e 361/08/2006, lavrados pela Secretária Municipal de Finanças de Palmas-TO. Contudo, reservo ao fisco municipal, caso entenda viável, a reanálise dos levantamentos do ISSQN apurados em razão da atividade da autora, sempre respeitada a alíquota de 3%, conforme delineado nesta decisão. c- Determinar a repetição de indébito de eventual valor de ISSQN pago a maior pela autora durante o desempenho de suas atividades, por meio de compensação de crédito, caso sejam apuradas diferenças através de liquidação de sentença. d- Por fim, deixo de declarar a inexistência de obrigação tributária remanescente, correspondente ao período de janeiro de 2005 a junho de 2006, tendo em vista que este pleito dependerá da reanálise da apuração dos impostos, levando-se em conta a aplicação da alíquota de 3% sobre a base de cálculo. Tendo que a autora sucumbiu de parte mínima do pedido, condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários de sucumbência que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20 § do CPC. Decorrido o prazo de rucurso voluntário, tendo em vista a liquidação a ser realizada e a incerteza se o valor de alçada superará aquele previsto no § 2.º, do artigo 475, do Código de Processo Civil, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 475 § 1.º, do mesmo digesto processual. Após o transito em julgado legais e dadas as devidas baixas de estilo , remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 14 de abril de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2007.0004.6812-4/0 (n.º de ordem 04)
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: AUTENTICA AGENCIA DE VIAGENS TURISMO E EVENTOS LTDA
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO DE CESARO E OUTRO
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICIPIO
SENTENÇA: "Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, e suspendo a exigibilidade do crédito tributário relativo aos autos de infração de nº 360/08/2006 e 361/08/2006. Em conseqüência, fica a requerida obrigada a expedir Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa aos débitos apontados nesse procedimento, até eventual deliberação em contrario. Por derradeiro, determino a extinção do feito, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269,I, do CPC. Em obediência a disciplina estabelecida no CPC, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do CPC, arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais). Translade cópia da presente sentença para ação principal apensa. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2011.William Trigilio da Silva.Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2006.0002.3888-0/0 (n.º de ordem 03)
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S.A
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETÁRIA DE INFRA ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS
LITISCONSORTE: EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LABRE LEMOS FREITAS
LISTISCONSORTE: RIVOLI DO BRASIL SPA
ADVOGADO: CLAUDIA DOMINGOS SANTOS E OUTRO
DECISÃO: "Forte nesses argumentos, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 1135/1142 ajuizados pela Emsa-Empresa Sul Americana De Montagens S.A, bem como dos Embargos De Declaração de fls. 1143/1147 ajuizado pela Rivoli Do Brasil S.P.A e lhes dou Parcial Provimento para o fim de: Esclarecer que a decisão de fl. 1111 recebeu o recurso de apelação de fls. 1051/1099 ajuizado pela embargante Rivoli do Brasil S.P.A, cujo recebimento se dá apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 14, § 3º da Lei 12016/2009. Receber o recurso de apelação de fls. 985/1047 apresentado pela embargante Emsa-Empresa Sul Americana De Montagens S.A, apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 14, § 3º da Lei 12016/2009. Em regular prosseguimento do feito, intime-se a parte autora para apresentar contrarrazões recursais aos recursos de apelação de fls. 985/1047, 1051/1099 e 1112/1122, no prazo de 15 dias. Vencido o prazo, com ou sem apresentação das contrarrazões de apelação, dê-se vistas dos autos ao Douto Representante do Ministério Público e, na seqüência, encaminhe-se ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens desse Juízo. Intime-se os procuradores das partes. Palmas,08 de abril de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº. 2004.0000.6681-1/0 (n.º de ordem 02)
AÇÃO: POPULAR
REQUERENTE: RODRIGO MAIA RIBEIRO
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTRO
REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
SENTENÇA: "Visto etc... Posto isto, conforme os fundamentos acima alinhavados, acolho o parecer Ministerial e com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, homologo a desistência do autor e julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, em razão da falta de interesse processual. Sem custas, vez que o autor da Ação Popular goza do beneficio de isenção de custas, a teor do que dispõe o 5º, LXXIII,, da Constituição Federal. Decorrido o prazo de recurso voluntário, sem interposição do mesmo, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para Reexame Necessário, conforme disposto no artigo 19 da Lei Nº4.717/65 e reiterados julgamentos efetivados pelo Superior Tribunal de Justiça (vide STJ, REsp 189328/SP, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, 1ª Turma, julgado em 26/02/2002). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas,08 de abril de 2011.William Trigilio da Silva.Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº. 2008.0000.9389-7/0 (n.º de ordem 01)
AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: IPIRANGA ASFALTOS S/A
ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAUJO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
SENTENÇA: "Assim, o direito de lançar o tributo cujo fato gerador ocorreu em 01/01/2001 e não houve qualquer recolhimento, só decairia em 01/01/2007. Com efeito, o termo a quo da contagem do prazo se daria em 01/01/2002 (primeiro dia do exercícios seguinte a ocorrência do fato imponível), cujo prazo fatal se daria em 01/01/2007. Isto posto, julgo procedente o pedido para fim de afastar a incidência do convênio ICMS 03/99, bem como aplicação do Termo de Acordo de regime Especial nº. 846/98 firmado pela Ipiranga Asfaltos S/A e o Estado do Tocantins, para os casos de circulação de cimento Asfáltico de Petróleo- CAP 20 entre a autora e as empresas localizadas no Estado do Tocantins consideradas consumidoras final do respectivo produto, em atenção ao principio da legalidade tributária (art. 150, I da CF), mantendo – se a decisão liminar de 133/135. Por conseqüência, determino o cancelamento definitivo do auto de infração nº.2006/000965, grupo 000006, lavrado pela secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, e julgo extinto o feito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a requerida no pagamento das despesas processuais e nos honorários de sucumbência que nos, termos do artigo 20, § 4º do CPC, fixo em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Condeno, ainda, a Fazenda Pública no pagamento das custas processuais. Contudo, em relação às custas processuais, reconheço a extinção da obrigação em virtude da confusão (reunião, em uma única pessoa e na mesma relação jurídica, da qualidade de credor e devedor- art. 381 do CC). Decorrido o prazo de recurso voluntário, tendo em vista que o valor de discutido nos autos supera aquele previsto no § 2º, do art. 475, do Código de Processo Civil, remetam – se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 475 § 1º do CPC. Após o trânsito em julgado_desta sentença, autorizo a autora a proceder ao levantamento da quantia depositada a fl. 146, devidamente corrigido. Expeça – se o necessário. Cumpridas a formalidades legais e providenciada as baixas de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime – se. Palmas-TO, 28 de março de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Restituição de Coisa Alheia nº. 2005.0000.9794-4
Requerente: Real Líder Industria, Comércio e Transporte de Alimentos Ltda
Adv. do Reqte.: Marino Nunes dos Santos – OAB/MG. 43.796
Falida: Elexandre Luizini Emiliano
Adv. da Falida.: Antônio Luiz Coelho – OAB/TO. 06-B
Decisão: Considerando a sentença transitada em julgado que certificou o direito da Requerente em ver restituídas mercadorias entregues ao Requerido, considerando sua inércia em ver executado este julgado, e considerando o disposto no §5º do art. 475-J do CPC, determino o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Ciência pessoal ao representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas – TO, em 19 de abril de 2011. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz substituto

Ação de Falência nº. 2005.0000.9898-3
Requerente: Banco Rural S/A
Adv. do Reqte.: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO. 2315
Falida: França França e Sigueira Ltda
Adv. da Reqda.:
DESPACHO: Diante das sucessivas recusas ofertadas pelos profissionais formalmente aptos a assumirem o encargo de administrador judicial, fixo o valor de R$ 8.000,00 (oito

mil reais), a título de caução para garantia da remuneração do mencionado profissional, aumentando-se, assim, as chances de aceitação do encargo. Intime-se a parte Autora para efetuar o depósito do valor supracitado no prazo de 15 (quinze) dias. Caso haja o transcurso *in albis* do lapso temporal fixado, intime-se pessoalmente a parte Requerente para cumprimento, sob as penas da lei. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2011. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

Ação de Habilitação nº. 2006.0005.0441-6
Habilitante: Banco Rural S/A
Adv. do Reqte.: Anselmo F. da Silva – OAB/TO. 2498-A
Falida: Medfar Comércio de Produtos Medico-Hospitalares Ltda
DESPACHO: DESPACHO:Determino a suspensão do presente feito até que haja a efetiva aceitação do encargo de Administrador Judicial nos autos falimentares. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2011. Deborah Wajngarten Juíza Substituta

Ação de Auto Falência nº. 2009.0002.6495-9
Falida: Coelho e Moraes Ltda
Adv. da Falida.: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO. 656
Despacho: Considerando as 06 (seis) tentativas de nomeação para administrador judicial constantes às fls. 168, 247, 256, 260, 264 e 269, desde a data de 31.01.2008, as quais não se obteve sucesso, conforme constam às fls. 190, 254, 261, 263, 268 e 272, intime-se o credor de fls. 209/211, ESTADO DO TOCANTINS, para que indique pessoa apta ao exercício desta atribuição, na forma do art. 30 da Lei n. 11.101/2005, importando a ausência de resposta ou a apresentação injustificada de escusas, como ulterior falta de interesse processual em continuar esta demanda que se prolonga desde o longínquo dia 25.04.2000, e subsequente extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do Código de Processo Civil, em aplicação na forma do art. 189 da Lei n. 11.101/2005. Extrair cópia dos citados documentos, bem como deste despacho, e em enviar como anexo de ofício à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, informando da corriqueira ausência de pessoas aptas ao exercício desta função pública em processos de recuperação judicial e de falência em trâmite nesta Vara. Cumpra-se. Palmas – TO, em 18 de abril de 2011. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz substituto.

Ação de Restituição de Coisa Alheia nº. 2005.0000.9794-4
Requerente: Real Líder Industria, Comércio e Transporte de Alimentos Ltda
Adv. do Reqte.: Marino Nunes dos Santos – OAB/MG. 43.796
Falida: Elexandre Luizini Emiliano
Adv. da Falida.: Antônio Luiz Coelho – OAB/TO. 06-B
Decisão: Considerando a sentença transitada em julgado que certificou o direito da Requerente em ver restituídas mercadorias entregues ao Requerido, considerando sua inércia em ver executado este julgado, e considerando o disposto no §5º do art. 475-J do CPC, determino o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Ciência pessoal ao representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas – TO, em 19 de abril de 2011. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz substituto

Ação de Restituição de Coisa Alheia nº. 2005.0000.9801-0
Requerente: Alô Brasil Diesel – Veículos e Peças ltda
Adv. do Reqte.: Dearley Kuhn – OAB/TO. 530-B
Falida: Elexandre Luizini Emiliano
Adv. da Falida.: Antônio Luiz Coelho – OAB/TO. 06-B
Decisão: Considerando a sentença transitada em julgado que certificou o direito da Requerente em ver restituídas mercadorias entregues ao Requerido, considerando sua inércia em ver executado este julgado, e considerando o disposto no §5º do art. 475-J do CPC, determino o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Ciência pessoal ao representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas – TO, em 19 de abril de 2011. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz substituto

Ação de Restituição de Coisa Alheia nº. 2005.0000.9795-2
Requerente: Anadiesel Ltda
Adv. do Reqte.: Dearley Kuhn – OAB/TO. 530-B
Falida: Elexandre Luizini Emiliano
Adv. da Falida.: Antônio Luiz Coelho – OAB/TO. 06-B
Decisão: Considerando a sentença transitada em julgado que certificou o direito da Requerente em ver restituídas mercadorias entregues ao Requerido, considerando sua inércia em ver executado este julgado, e considerando o disposto no §5º do art. 475-J do CPC, determino o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Ciência pessoal ao representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas – TO, em 19 de abril de 2011. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz substituto

Ação de Falência nº. 2005.0000.4243-0
Requerente: Tilma França Rodrigues - ME
Adv. do Reqte.: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO. 2315
Falida: Medfar Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda
Adv. da Reqda.:
Sentença: (...) Diante do exposto, e na forma do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução do mérito. Ante a ausência de citação, deixo de condená-la no pagamento de honorários advocatícios ou remuneração do administrador judicial. Custas processuais já antecipadas. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 18 de abril de 2011. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz substituto

Ação de Falência nº. 2005.0000.9907-6
Falida: Alexandre Luzini Emiliano
Adv. da Falida.: Antônio Luiz Coelho – OAB/TO. 06-B
Despacho: O cartório para retificar a autuação, bem como o cadastramento no SPROC para *ação de falência*, certificando logo em seguida o cumprimento. Considerando as 13 (treze) tentativas de nomeação para administrador judicial constantes às fls. 293, 320, 330, 341, 349, 369, 373, 376, 379, 383, 394, 398 e 401, desde a data de 28.06.1999, as quais não se obteve sucesso, conforme constam às fls. 248, 297, 315, 325, 332, 345, 368, 370, 375, 378, 382, 385, 397, 400 e 403, nomeio administrador judicial o representante local de SUPRAARROZ S. A., maior credor do falido, ficando desde já esclarecido que na hipótese de recusa deverá ser intimado o segundo maior credor de fls. 364, COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES DE AÇUCAR E ÁLCOOL DE ALAGOAS, para que indique pessoa apta ao exercício desta atribuição, na forma do art. 30 da Lei n. 11.101/2005, importando a ausência de resposta ou a apresentação injustificada de escusas, como ulterior falta de interesse processual em continuar esta demanda que se prolonga desde o longínquo dia 21.05.1996, e subsequente extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do Código de Processo Civil, em aplicação na forma do art. 189 da Lei n. 11.101/2005. Extrair cópia dos citados documentos, bem como deste despacho, e em enviar como anexo de ofício à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, informando da corriqueira ausência de pessoas aptas ao exercício desta função pública em processos de recuperação judicial e de falência em trâmite nesta Vara. Cumpra-se. Palmas – TO, em 18 de abril de 2011. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz substituto.

Ação de Auto Falência nº. 2009.0002.6495-9
Falida: Coelho e Moraes Ltda
Adv. da Falida.: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO. 656
Despacho: Considerando as 06 (seis) tentativas de nomeação para administrador judicial constantes às fls. 168, 247, 256, 260, 264 e 269, desde a data de 31.01.2008, as quais não se obteve sucesso, conforme constam às fls. 190, 254, 261, 263, 268 e 272, intime-se o credor de fls. 209/211, ESTADO DO TOCANTINS, para que indique pessoa apta ao exercício desta atribuição, na forma do art. 30 da Lei n. 11.101/2005, importando a ausência de resposta ou a apresentação injustificada de escusas, como ulterior falta de interesse processual em continuar esta demanda que se prolonga desde o longínquo dia 25.04.2000, e subsequente extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do Código de Processo Civil, em aplicação na forma do art. 189 da Lei n. 11.101/2005. Extrair cópia dos citados documentos, bem como deste despacho, e em enviar como anexo de ofício à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, informando da corriqueira ausência de pessoas aptas ao exercício desta função pública em processos de recuperação judicial e de falência em trâmite nesta Vara. Cumpra-se. Palmas – TO, em 18 de abril de 2011. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz substituto.

Ação de Falência nº. 2005.0000.9803-7
Requerente: Pneuaço Comércio de Pneus Paraíso do Norte Ltda
Adv. do Reqte.: Jesus Fernandes da Fonseca – OAB/TO. 2112
Falida: Eletroarte Tocantins Ltda
Adv. da Falida.: Adriano Guinzelli – OAB/TO. 2025
Despacho: Considerando as 11 (onze) tentativas de nomeação para administrador judicial constantes às fls. 150, 206, 214, 220, 223, 229, 234, 239, 243, 246 e 249, desde a data de 09.11.2007, as quais não se obteve sucesso, conforme constam às fls. 189, 210, 218, 222, 225, 228, 233, 237, 242, 245, 248 e 251, nomeio administrador judicial o representante local de PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS PARAÍSO DO NORTE LTDA., parte credora que iniciou este processo de falência, ficando desde já esclarecido que na hipótese de recusa deverá ser intimado o credor de fls. 190/193, ESTADO DO TOCANTINS, para que indique pessoa apta ao exercício desta atribuição, na forma do art. 30 da Lei n. 11.101/2005, importando a ausência de resposta ou a apresentação injustificada de escusas, como ulterior falta de interesse processual em continuar esta demanda que se prolonga desde o longínquo dia 04.06.2003, e subsequente extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do Código de Processo Civil, em aplicação na forma do art. 189 da Lei n. 11.101/2005. Extrair cópia dos citados documentos, bem como deste despacho, e em enviar como anexo de ofício à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, informando da corriqueira ausência de pessoas aptas ao exercício desta função pública em processos de recuperação judicial e de falência em trâmite nesta Vara. Cumpra-se. Palmas – TO, em 18 de abril de 2011. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz substituto

Ação de Falência nº. 2004.0001.1060-8
Requerente: Wirex Cable S/A
Adv. do Reqte.: Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO. 1777
Falida: E. P. Caetano
Adv. da Reqda.:
Despacho:Considerando as 09 (nove) tentativas de nomeação para administrador judicial constantes às fls. 64, 120, 221, 230, 237, 246, 249, 252 e 255, desde a data de 29.11.2006, as quais não se obteve sucesso, conforme constam às fls. 115, 190, 214/215, 224, 232, 238, 242/243, 248, 251, 254 e 257, nomeio administrador judicial o representante da Requerente WIREX CABLE S. A., parte credora que iniciou este processo de falência, ficando desde já esclarecido que na hipótese de recusa deverá ser intimado o credor de fls. 124/125, ESTADO DO TOCANTINS, para que indique pessoa apta ao exercício desta atribuição, na forma do art. 30 da Lei n. 11.101/2005, importando a ausência de resposta ou a apresentação injustificada de escusas, como ulterior falta de interesse processual em continuar esta demanda que se prolonga desde o longínquo dia 14.12.2004, e subsequente extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do Código de Processo Civil, em aplicação na forma do art. 189 da Lei n. 11.101/2005. Extrair cópia dos citados documentos, bem como deste despacho, e em enviar como anexo de ofício à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, informando da corriqueira ausência de pessoas aptas ao exercício desta função pública em processos de recuperação judicial e de falência em trâmite nesta Vara. Cumpra-se. Palmas – TO, em 19 de abril de 2011. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz substituto

Ação de Falência nº. 2005.0000.9918-1
Requerente: Banco Rural S/A
Adv. do Reqte.: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO. 2315
Falida: Medfar Comércio de Produtos Mídicos Hospitalares Ltda
Adv. da Reqda.:
Despacho: Considerando as 15 (quinze) tentativas de nomeação para administrador judicial constantes às fls. 84, 134, 138, 144, 146, 150, 161, 165, 167, 171, 179, 184, 190, 193 e 196, desde a data de 09.04.2007, as quais não se obteve sucesso, conforme constam às fls. 132, 137, 141, 145, 147, 158, 163/164, 166, 170, 174/175, 182, 189, 192,

195 e 197, nomeio administrador judicial o representante local do BANCO RURAL S. A., parte credora que iniciou este processo de falência, ficando desde já esclarecido que na hipótese de recusa deverá ser intimado o credor de fls. 127/128, ESTADO DO TOCANTINS, para que indique pessoa apta ao exercício desta atribuição, na forma do art. 30 da Lei n. 11.101/2005, importando a ausência de resposta ou a apresentação injustificada de escusas, como ulterior falta de interesse processual em continuar esta demanda que se prolonga desde o longínquo dia 08.01.2002, e subsequente extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do Código de Processo Civil, em aplicação na forma do art. 189 da Lei n. 11.101/2005. Extrair cópia dos citados documentos, bem como deste despacho, e em enviar como anexo de ofício à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, informando da corriqueira ausência de pessoas aptas ao exercício desta função pública em processos de recuperação judicial e de falência em trâmite nesta Vara. Cumpra-se. Palmas – TO, em 18 de abril de 2011. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz substituto

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 161/05.
Ação: Execução Prestação Alimentícia.
Requerente: L.D. G, menor rep. por Girlene Gomes de Brito Silva.
Advogado (a): Maria Páscoa Ramos Lopes, OAB/TO-806.
Requerido: Romualdo Dias Balduino.
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capitulo 2, seção 6, art. 2.6.22, XII, intimo o Advogado acima mencionado para tomar ciência dos resultados dos Leilões, juntado nos autos, prazo de 05 (cinco) dias. Pls. 10/05/2011. Escrevente".

Autos nº. 2007.0007.7188-9/0.
Ação: Execução de Alimentos.
Requerente: Erenilda Maria Xavier, rep. o menor J.C.A. DE O.
Advogado (a): Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: José Maria Correia de Oliveira.
Adv.: Vera Lucia M.F. Gomes, AOB/GO-20984.
DESPACHO: "Defiro o pedido de f. retro. Entretanto, antes da remessa ao contador, determino a intimação da exeqüente para que especifique os meses que o executado deixou de cumprir com sua obrigação, haja vista petição de f. 35 dos autos de n. 2008.0000.1050-9/0. Pls. 15/04/2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto. Pls. 10/05/2011. Escrevente".

Autos 280/05 Meta 2 CNJ.
Ação: Inventario.
Requerente: Mercio Viana de Oliveira.
Advogado: Marcio Viana de Oliveira, OAB/TO-388.
Requerido: (espolio) Limirio Viana Guimarães.
Advogado: .
INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente intimada através de seu advogado, que os autos encontra suspenso nos termos do art. 265, IV , *a,*.Contudo observa-se o § 5º do mesmo artigo. Pls. 10/05/2011. Escrevente".

Autos nº.2007.0010.6920-7/0
Ação : Indenização
Requerente: Gilson Nunes Cares
Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO-1810
Requerido: Enerpeixe S/A
Advogado: Dr. Wilian de Borba OAB/TO - 2604
DESPACHO: " Recebo o recurso, próprio e tempestivo. Ao recorrido para contrarrazoar. Após, subam os autos ao Egrégio TJ TO com nossas homenagens. Palmeirópolis 03 de maio de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

Autos nº.2007.0003.1430-5/0
Ação : Indenização
Requerente: Emivaldo Pereira Rocha
Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO-171
Requerido: Enerpeixe S/A
Advogado: Dr. Wilian de Borba OAB/TO - 2604
DESPACHO: " Ao requerente para, querendo, contrarrazoar o Apelo Adesivo. Palmeirópolis 03 de maio de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

Autos nº.2011.0003.8562-6/0
Ação : Revisional de Contrato Bancário
Requerente: Paulo Gomes de Souza
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: Bradesco Leasing S.A Arrendamento Mercantil
DECISÃO: " Assim, indefiro o pedido de gratuidade de Justiça. Faculto à parte autora o recolhimento das custas em até 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Palmeirópolis 03 de maio de 2011- Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz substituto.

Autos nº.2009.0010.6849-5/0
Ação : Indenização
Requerente: Elvecio Moura dos Santos
Advogado: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO -3493
Requerido: Companhia de Saneamento do Tocantins
Advogado: Dra. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira OAB/TO-1341 e Wagner Pereira Nogueira OAB/TO 4444
ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para intimá-los para dizerem as provas que pretendem produzir em audiência. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 11 de maio de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº.2011.0003.8543-0/0
Ação : Impugnação ao Valor da Causa
Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins
Advogado: Dra. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira OAB/TO-1341 e Wagner Pereira Nogueira OAB/TO 4444
Requerido: Elvecio Moura dos Santos
Advogado: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO -3493
DESPACHO: " Ouça o impugnado no prazo de 05 dias. Após, concluso. Palmeirópolis 03 de maio de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

Autos nº.2007.0006.4620-0/0
Ação : Revisional de Contrato Bancário
Requerente: Maria Aparecida Ferreira
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: Banco Volkswagen S/A
Advogado: Dra. Marinolia Dias dos Reis OAB/TO -1597
ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que pague em 10 dias, as custas e despesas processuais finais no valor de R$49,00 (quarenta e nove reais). Palmeirópolis 11 de maio de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº.2009.0004.1286-9/0
Ação : Monitoria
Requerente: Adelson Rodrigues de Oliveira
Advogado: Dr. Adalcindo Elias de Oliveira OAB/TO-265
Requerido: Gedeon Avelino da Cruz
DESPACHO: " Diga o exeqüente sobre bens ofertados a penhora. Palmeirópolis 03 de maio de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

Autos nº.2010.0005.6976-1/0
Ação : Execução
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO-779
Requerido: Marisa Aparecida Lopes e Avalista José Gonçalves Lopes Junior
DESPACHO: " Intimem-se o requerente para dar andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob as penas da Lei. Palmeirópolis 03 de maio de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

Autos nº.2008.0001.5160-9/0
Ação : Execução
Requerente: Jonas Macedo
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811
Requerido: Antonio de Souza Martins, Rep. Por sua Filha Luci Calixto de Souza
DESPACHO: " Intimem-se o requerente para regularizar o pólo passivo da lide, no prazo de 10 dias, tendo em vista o óbito da parte, conforme autos em apenso. Palmeirópolis 03 de maio de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

Autos nº.2009.0008.7277-0/0
Ação : Ordinária
Requerente: Claudia Edna Pereira Calixto
Advogado: Dr. Valdir Haas OAB/TO-2244
Requerido: Prefeitura Municipal de Palmeirópolis
DESPACHO: " Recebo o recurso, próprio e tempestivo. Ao Recorrido para contrarrazões. Após, subam os autos ao Eg. TJ com nossas homenagens. Palmeirópolis 03 de maio de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

Autos nº.2009.0008.7278-9/0
Ação : Ordinária
Requerente: José Marra da Silva
Advogado: Dr. Valdir Haas OAB/TO-2244
Requerido: Prefeitura Municipal de Palmeirópolis
DESPACHO: " Recebo o recurso, próprio e tempestivo. Ao Recorrido para contrarrazões. Após, subam os autos ao Eg. TJ com nossas homenagens. Palmeirópolis 03 de maio de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

Autos nº.2007.0009.1276-8/0
Ação : Reparação de Danos Morais e ou Materiais
Requerente: Milton Constantino e Terezinha Alves de Souza
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: Silvio Santos da Silva
DESPACHO: " Manifeste o autor no prazo legal sobre a não contestação do requerido. Palmeirópolis 03 de maio de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

Autos nº.2008.0006.5540-2/0
Ação : Busca e Apreensão
Requerente: Araguaia Administradora de Consorcio Ltda
Advogado: Dra. Samara Cavalcante Lima OAB/GO-26060
Requerido: Adão Dias Mota
ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para intimá-lo a fornecer a quitação do débito ao requerido. Prazo de 10 dias. Sob as penas da Lei. Palmeirópolis 10 de maio de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº.2010.0010.2197-2/0
Ação : Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO-4311
Requerido: Carlos Fernandes Rodrigues da Silva
Advogado: Dr. Carlos Antonio Rabelo Oliveira OAB/GO 25.473
DESPACHO: " Manifeste o requerente sobre a purgação de mora no prazo de 05 dias. Palmeirópolis 03 de maio de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

Autos nº.2010.0010.2208-1/0
Ação : Alvará Judicial
Requerente: Lucia Vieira da Silva
Advogado: Dr. Cícero Daniel dos Santos OAB/GO-12030
Requerido: Espolio de Aurelina Vieira do Nascimento
DESPACHO: " A requerente deverá declarar que não há outros bens a inventariar, sob pena da Lei. Palmeirópolis 03 de maio de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

Autos nº.2007.0001.8671-4/0
Ação : Indenização
Requerente: Odiná Pereira de Souza
Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO-171
Requerido: Enerpeixe S/A
Advogado: Dr. Wilian de Borba OAB/TO - 2604
DESPACHO: " Recebo o recurso. Ao recorrido para contrarrazoar. Após, subam os autos ao Egrégio TRF 1ª região com nossas homenagens. Palmeirópolis 03 de maio de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

Autos nº.2010.0008.9695-9/0
Ação : Aposentadoria
Requerente: Faustino Vieira Neto
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: INSS
DESPACHO: ".Digam às partes se há outras provas a serem produzidas. Prazo de 10 dias. Intimem-se. Palmeirópolis 03 de maio de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

Autos nº.2007.0010.6918-5/0
Ação : Ordinária
Requerente: Clovis Correia Polidorio
Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO-1810
Requerido: Enerpeixe S/A
Advogado: Dra. Heloisa jassous OAB/SP – 140.233
DESPACHO: ".Recebo o recurso por ser próprio e tempestivo. Ao Recorrido para contrarrazoar. Palmeirópolis 03 de maio de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

Autos nº.2011.0002.5935-3/0
Ação : Monitória
Requerente: Industria Nacional de Asfaltos
Advogado: Dr. Eder Mendonça de Abreu OAB/TO-1087
Requerido: Enoque Souza Alves
Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO - 171
DESPACHO: ".Recebo os embargos monitórios. À Embargada para responder no prazo legal, com as advertências de praxe. Palmeirópolis 03 de maio de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

Autos nº.2011.0000.1519-5/0
Ação : Cobrança
Requerente: Euzilei Dias de Oliveira
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A
Advogado: Dr. Julio César de Medeiros Costa OAB/TO – 3595-B
DESPACHO: " Digam às partes se há provas a serem produzidas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 03 de maio de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

Autos nº.2009.0012.5747-6/0
Ação : Aposentadoria
Requerente: Uassi de Moraes
Advogado: Dr.Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/TO-4341 e Leonardo Gomes da Silva OAB/TO 4344
Requerido: INSS
DESPACHO: " Digam às partes se há provas a serem produzidas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 03 de maio de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

Autos nº.2010.0005.6983-4/0
Ação : Cobrança
Requerente: Paulino da Silva Baia
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: Java Nordeste Seguros S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO - 13721
DESPACHO: " Recebo o recurso por ser próprio e tempestivo. Ao recorrido para contrarrazoar. Após, subam os autos com as homenagens deste juízo. Palmeirópolis 03 de maio de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

Autos nº.2010.0003.8572-3/0
Ação : Previdenciária
Requerente: Maria de Fátima Oliveira da Silva
Advogado: Dra.Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3493
Requerido: INSS
DESPACHO: " Recebo a inicial e defiro a assistência judiciária. Hei por bem indeferir o pedido de tutela antecipada por ora, diante da inexistência de prova inequívoca da conivência da requerente com o de cujius por ocasião do óbito. Com a instrução, tal fato poderá vir a se modificar. Cite-se para responder no prazo legal. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 03 de maio de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

Autos nº.2010.0008.1717-0/0
Ação : Previdenciária
Requerente: Neuza Batista de Oliveira
Advogado: Dra. Maria da Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806
Requerido: INSS
DESPACHO: " Digam as partes se há provas a serem produzidas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 03 de maio de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

Autos nº.2010.0005.6933-8/0
Ação : Revisional de Contrato
Requerente: Izauro Cezar Teixeira dos Santos
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: BV Financeira S/A. Credito , Financiamento e Investimento
DESPACHO: " Não recebo a apelação porque deserta. Palmeirópolis 03 de maio de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

Autos nº.2010.0008.9717-3/0
Ação : Indenização
Requerente: Geani Ferreira dos Santos e seu Filho Jerônimo Ferreira Rodrigues
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: Vander José Assis de Faria e José da Cruz Ramos
DESPACHO: " Intime-se o autor para justificar o pedido de citação por hora certa. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 03 de maio de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

Autos nº.2010.0007.1910-0/0
Ação : Aposentadoria
Requerente: Iderci Soares de Souza
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: INSS
ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que se manifeste sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 10 de maio de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº.2009.0011.6606-3/0
Ação : Cautelar de Antecipação de Provas
Requerente: Argentino Pereira da Silva
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811
Requerido: CESS – Cia Energética São Salvador
Advogado: Dr. Advogado Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC – 23619
Requerido : Edgar de Moura Silva
Advogado: Dr. Adalcindo Elias de Oliveira OAB/TO – 265-A
ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para se manifestarem sobre o laudo pericial apresentada nos autos. Palmeirópolis 10 de maio de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº.2010.0010.2195-6/0
Ação : Busca e Apreensão
Requerente: Panamericano S/A
Advogado: Dra. Flavia de Albuquerque Lira OAB/PE-24521
Requerido: Valdedir Paulino da Silva
ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que pague em 10 dias as custas processuais finais, no valor de R$27,50 (vinte e sete reais e cinco centavos). Palmeirópolis 10 de maio de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº.2011.0003.8561-8/0
Ação : Cobrança
Requerente: Eulani Lopes Galvão
Advogado: Dra. : Débora Regina Macedo OAB/TO-3811
Requerido: Real Seguros S/A
DESPACHO: " Intime-se a requerente para recolhimento das custas, sob pena de indeferimento. Palmeirópolis 03 de maio de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

Autos nº.2009.0001.9060-2/0
Ação : Monitória
Requerente: Naadan Jain Brasil Industria e Comercio de Equipamentos para Irrigação Ltda
Advogado: Dra. Terezinha de Jesus da Costa Winkler OAB/SP-25730
Requerido: Nilson Rodrigues do Nascimento
Advogado: Dr. Wilson Alencar do Nascimento OAB/GO 16.756
DESPACHO: " Manifeste o réu sobre fls. 134/135 dos autos em 10 dias. Palmeirópolis 03 de maio de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

Autos nº.2008.0007.4486-3/0
Ação : Anulação de Titulo
Requerente: Caio Rosseto Marques
Advogado: Dr. Leandro Marques Rodrigues OAB/GO-22012
Requerido: Agroquimica Ambrava
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
DESPACHO: " Intimem as partes para que se manifestem sobre o documento juntado, em 10 dias. Palmeirópolis 03 de maio de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

Autos nº.2010.0005.6928-1/0
Ação : Previdenciária
Requerente: Valtemiro Gomes da Costa
Advogado: Dra. Maria da Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806
Requerido: INSS
DESPACHO: " Digam as partes sobre a perícia juntada. Prazo de 10 dias. Digam as partes se há outras provas a serem produzidas no mesmo prazo. Palmeirópolis 03 de maio de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

Autos nº. 2011.0003.8554-5/0
Ação : Previdenciária
Requerente: Maria José das Dores
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS
DESPACHO: " Intime-se para emendar a iniciar, prazo de 10 dias, adequando-se o valor da causa, tendo em vista que o mesmo deve corresponder ao valor equivalente ao do beneficio pretendido. Palmeirópolis 10 de maio de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

Autos nº.405/2006
Ação : Indenização Por Danos Morais
Requerente:Pedro Vieira Calixto
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: Instituto Social Divino Espírito Santo – Banco da Gente
Advogado: Procurador do Estado
ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da audiência de inquirição da testemunha Jonas Macedo, designada para o dia 10 de maio de 2011, às 15:00 horas na Comarca de Gurupi/TO. Palmeirópolis 06 de maio de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº. 2009.0000.5760-0/0
Ação Declaratória.
Requerente: Edivaldo da Silva Rodrigues.
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: Brasil Telecom S/A.
Adv.: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, OAB/TO-2245
DESPACHO: Em parte... "Assim, entendo deve ser intimado o vencido a pagar integralmente os valores aos quais foi condenado, cuja diferença ainda não paga deverá ser corrigida nos termos da sentença, no prazo de 15 dias. Tal valor deverá ser acrescido da multa prevista no art. 475-J do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se alvará para levantamento da quantia já depositada. O processo deverá ser autuado nos termos da Portaria 13/2011. Pls. 15/04/2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto. Valor a ser pago R$1.232,38 (um mil duzentos trinta e dois reais e trinta e oito centavos). Pls. 10/05/2011. Escrevente".

Autos nº. 2007.0005.3520-4/0
Ação Reparação Danos Morais e/ou Materiais.
Requerente: Geraldo Magela Azevedo Silva Júnior.
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda.
Adv.: Alonso de Souza Pinheiro, OAB/TO-80-B.
DESPACHO: "Não se insurgindo a requerida. Intime-se para pagamento em 03 dias, sob pena de penhora. Pls. 03/05/2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto. Valor a ser pago R$1.163,57 (um mil cento sessenta e três reais e cinqüenta e sete centavos). Pls. 10/05/2011. Escrevente".

Autos nº. 2009.0006.0974-3/0.
Ação: Divorcio Judicial Litigioso.
Requerente: Mercê Batista da Silva.
Advogado (a): Lourival Venâncio de Moraes.
Requerido: Lucia Vieira da Silva.
Advogado: Cícero Daniel dos Santos, OAB/GO-12030.
INTIMAÇÃO SENTENÇA: Em parte... "Nestes termos, julgo procedente o pedido inicial para DECRETAR O DIVÓRCIO e, em consequência, a dissolução do casamento de MERCÊ BATISTA DA SILVA e LÚCIA VIEIRA DA SILVA, partilhando-se a imóvel matrícula 1668, constante da certidão de f. 12, meio a meio para cada cônjuge, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado que fixo em R$400,00 (quatrocentos reais), conforme art. 20, §4°, do CPC, atendendo-se o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço. P. R. I. Cumpra-se. Transitada em julgado a sentença e pagas à custa, arquivem-se os autos. Palmeirópolis, 05 de abril de 2011. Pls. 10/05/2011. Escrevente".

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0009.4726-8
Natureza: Art. 302, caput, da Lei 9.503/97
Acusado: MATUSALÉM AMORIM DE OLIVEIRA
Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos- OAB/TO 53-B
DESPACHO: para acompanhar a carta precatória inquiritória expedida para a Comarca de Porto Velho-RO

Autos nº 2009.0007.2139-0
Natureza: Art. 89 caput, 90(duas vezes), ambos da Lei 8666/93
Acusados: JONAS MACEDO E OUTRO
Advogado(a): Dr. Débora Regina MacedoOAB/ 3811-TO
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/07/2011, às 15:00 horas. Bem como para acompanhar as cartas precatórias inquiritórias expedidas para Itapaci-GO eGoiânoa-GO.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2008.0010.4133-5/0
Ação de Execução por título Judicial, advinda de ação monitória
Exeqüente: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO (BANCO ITAUCARD S/A)
Adv. Exeqüente: Drª. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO nº 3.785
Executado: SINAIR FRANCISCO DA SILVA
Adv. Executado: N i h i l
INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (EXEQÜENTE) do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 49/50 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, e adotando a 2ª opção retro analisada e a regra do art. 267, § 1º, do CPC e considerando os princípios processuais e constitucionais da celeridade, efetividade e razoável duração do processo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO. Faculto ao exeqüente o desentranhamento do título executivo e documentos que instruem a execução, substituindo-os por fotocópias autênticas, sem ônus a(o) exeqüente. Custas já adimplidas. Ao arquivo após o trânsito em julgado, com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 18 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2009.0007.1031-2/0
Ação Cautelar de Busca e apreensão de veículo
Requerente: MAGVALMA MACIEL MILHOMEM
Adv. Requerente: Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340
Requerido: DIEGO DOS SANTOS
Adv. Requerido: N i h i l
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE) do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 37/39 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, desta ação cautelar de busca e apreensão, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC. Quanto à medida liminar concedida e efetivada de f. 16/17 e 29/30 a torno sem efeito, retroagindo as partes ao status quo ante. Custas e despesas pela requerente. Sem verba honorária. Transitado em julgado, e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 18 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2009.0008.7193-6/0
Ação de Busca e Apreensão (Dec-lei 911/69)
Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Adv. Requerente: Dr. Paulo Henrique Ferreira - OAB/PE nº 894-B
Requerido: OSMAR BRUSCHI
Adv. Requerido: N i h i l
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE) do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 34 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ISTO POSTO, com fundamentos no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torno definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar, termo de apreensão e citação, sentença e certidão do trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o(s) réus(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 22 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2008.0010.8434-4/0
Ação de Busca e Apreensão (Dec-lei 911/69)
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Adv. Requerente: Dr. Leandro Souza da Silva - OAB/MG nº 102.588
Requerido: CLEVERTON ROGEVAN DOS SANTOS DA CRUZ
Adv. Requerido: N i h i l
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE) do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 39 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC. Torno, expressamente, sem efeito, a liminar concedida (f. 17), com efeito ex tunc e determinando ao depositário nomeado do veículo apreendido a sua imediata devolução ao réu ou a quem detinha a posse, devendo ser intimado para cumprimento imediato à decisão. Custas e despesas processuais pelo autos. Sem verba honorária. Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2008.0010.8434-4/0
Ação de Busca e Apreensão (Dec-lei 911/69)
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Adv. Requerente: Dr. Leandro Souza da Silva - OAB/MG nº 102.588
Requerido: CLEVERTON ROGEVAN DOS SANTOS DA CRUZ
Adv. Requerido: N i h i l
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE) do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 39 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC. Torno, expressamente, sem efeito, a liminar concedida (f. 17), com efeito ex tunc e determinando ao depositário nomeado do veículo apreendido a sua imediata devolução ao réu ou a quem detinha a posse, devendo ser intimado para cumprimento imediato à decisão. Custas e despesas processuais pelo autos. Sem verba honorária. Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo por

sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2010.0001.0883-7/0
Ação de Busca e Apreensão, em contrato c-c cláusula de alienação fiduciária em garantia
Requerente: BANCO BMG S/A
Adv. Requerente: Dr. Aluízio Ney de Magalhães Ayres - OAB/TO nº 1982-A
Requerido: ROMUALDO RODRIGUES CORREA
Adv. Requerido: N i h i l
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE) do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 46 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ISTO POSTO, com fundamentos no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, à posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torno definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar, desta sentença e certidão do trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o(s) réus(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 04 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2009.0009.6399-7/0
Ação de Reintegração de posse em contrato de arrendamento mercantil ou leasing
Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Adv. Requerente: Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093
Requerida: CRISTINA FIGUEIRA DE FREITAS
Adv. Requerido: N i h i l
INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE) do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 44/45 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação de Reintegração de Posse, para tornar definitiva a medida liminar de reintegração de posse concedida a(o) autor(a), reintegrando à posse da autora CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (CNPJ nº 49925225/000148), o bem arrendado constante da petição inicial e documentos que instruem, devendo o(a) observar o disposto na parte final do parágrafo 3º, do artigo 1071, do CPC. Condeno o(a ré(u) ao pagamento das custas, despesas processuais e a verba honorária que fixo em 20% (vinte por cento) do valor atribuído a causa, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 21 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2010.0011.6810-8/0
Ação de Busca e Apreensão (Dec-lei 911/69)
Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Adv. Requerente: Drª. Flávia de Albuquerque Lira - OAB/PE nº 24.521
Requerido: FABRÍCIO CARVALHO CORREA
Adv. Requerido: N i h i l
INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE) do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 32 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " RELATEI. DECIDO. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado, independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois, o pedido de desistência do pedido contido na ação (f. 32) e transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. Torno sem efeito, EXPRESSAMENTE, a liminar concedida, de f. 29 dos autos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas, Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 25 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2010.0010.8289-0/0
Ação de Reintegração de Posse em contrato de Arrendamento Mercantil ou leasing
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Adv. Requerente: Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311
Requerido: Empresa – NASCIMENTO E MARTINS LTDA
Adv. Requerido: N i h i l
INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE) do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 45 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " RELATEI. DECIDO. O pedido de desistência deve ser homologado, segundo norma de regência estampada no artigo 267, VIII do CPC. Homologo a desistência do pedido contido na ação. Torno sem efeito, expressamente, a liminar concedida de f. 20 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas, certificando-se. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 04 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2009.0006.6783-2/0
Ação Monitória
Requerente: Luiz Carlos da Silva
Adv. Requerente: Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340
Requerido: FRIGORÍFICO FRIBOM LTDA - ME
Adv. Requerido: N i h i l
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE) do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 38 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "ISTO POSTO, julgo extinto o processo (CPC, art. 267, II e III, e seu § 1º), sem resolução de mérito. Custas e despesas processuais pelo autor e pelo princípio da causalidade, verba honorária que o condeno a pagar ao advogado do réu, que fixo (CPC, art. 20, § 4º) no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais). Faculto a(o) autor(a) o desentranhamento dos documentos que instruem a ação, substituindo-os por fotocópias autênticas, com ônus a(o) autor(a). Transitado em julgado a sentença, e certificado, ao arquivo com baixas nos registros. Intimem-se aos advogados da partes. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 28 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

Processo: 2010.0008.7118-2/0
Ação: Regressiva.
Requerente: Sul América Companhia Nacional de Seguros.
Advogada: Drª. Katyusse Karlla de Oliveira Monteiro – OAB/GO nº 20.818.
Requerido: Francisco Lopes de Souza.
Advogados: Dr. João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO nº 854-B.
Intimação:Intimar os advogados das partes requerente, Drª. Katyusse Karlla de Oliveira Monteiro – OAB/GO nº 20.818 e da parte Requerida, Dr. João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO nº 854-B, para comparecerem perante este juízo à audiência de Preliminar/Conciliação, designada para o dia 06 de junho de 2011, às 10:00 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO). Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo, as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 20 de junho de 2.011, ás 09:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados, e as testemunhas tempestivamente arroladas, conforme despacho de fls. 77 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Designo audiência PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para a data de 06 de junho de 2011, às 10:00 horas, devendo intimar-se somente as partes e seus advogados e caso não haja interesse na conciliação, deverão as partes informar previamente ao juízo, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis. 2 - Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo, as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo AUIDÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 13 de maio de 2.011, ás 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados, e as testemunhas tempestivamente arroladas. 2.1 - Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeiram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ(10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 2.2 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, art. 342 e 343 e §§); 3 - Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 28 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Processo nº: 2.006.0006.0278-7/0
Natureza da Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Luiz Pereira Araújo
Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador:Dr. Márcio Chaves de Castro – Procurador Federal.Intimação: Intimar o advogado da requerente, Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para oitiva das testemunhas arroladas, redesignada para o dia 14 de junho de 2011, às 09:45 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho exarado às fls. 127 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14-JUNHO-2.011, às 09:45 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para oitiva das testemunhas arroladas. 2 – INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória á JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença e advirtam-se o(a) autor (a) e seu advogado, que suas ausências importará na extinção do processo sem resolução de mérito; 3 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as

provas requeridas; 4 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 5 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 26 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível

Autos nº 2007.0002.5357-8/0
Natureza da Ação: ordinária de Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Maria das Graças Pereira Luz
Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO nº 3.671
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador:Dr. Jôseo Parente Aguiar – Procurador Federal
Intimação: Intimar o advogado da requerente, Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidali – OAB/TO nº 3.671-A, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para oitiva das testemunhas arroladas, redesignada para o dia 14 de junho de 2011, às 10:00 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho exarado às fls. 132 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14-JUNHO-2.011, às 10:00 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para oitiva das testemunhas arroladas. 2 – INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória á JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença e advirtam-se o(a) autor (a) e seu advogado, que suas ausências importará na extinção do processo sem resolução de mérito; 3 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 4 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 5 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 26 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Esmar Custódio Vêncio Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo corre uma ação de EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA registrada sob o n. 2010.0010.8666-1, tendo como requerente: José Rovalve Luz da Costa Requeridas Aparecida de Castro Luz e Patrice Luz da Costa e via do presente Edital CITA as Requeridas APARECIDA DE CASTRO LUZ, brasileira, casada, natural de Paraíso do Tocantins, TO,nascida aos 25/09/1983, Certidão de nascimento n. 10327, fls. 48, Livro A-16, do CRC de Paraíso/TO, e PATRICE LUZ DA COSTA, brasileira, natural de Paraíso do Tocantins, TO, nascida aos 02/12/1986, ambas filhas de José Rosalve Luz da Costa e Maria Coraci Pereira de Castro, residentes em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze(15) dias se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos do despacho a seguir Transcrito: DESPACHO: "Citem-se as requeridas por edital para contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297 do CPC). Advirtam-nas de que a ausência de contestação acarretará a presunção da veracidade dos fatos alegados pelo autor (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC). Apresentada defesa, vistas ao MP. Não havendo resposta, nomeio curadora das requeridas a Defensora Pública Ítala Graciella Leal de Oliveira (ou outro Defensor indicado pela instituição) que deverá ter vistas dos autos para apresentação de contestação no prazo legal. Após. Intime-se o MP para que especifique as provas que pretende produzir, se necessário. Caso haja provas especificadas, proceda o cartório à designação de audiência, intimando-se as partes e o MP. 45. Em não havendo interesse na produção de provas, conclusos para sentença. Paraíso do Tocantins, 03 de maio de 2011. (a) Esmar Custódio Venço Filho, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.Paraíso do Tocantins, 10 de maio de 2011.Eu, Maria Lucinete Alves de Souza Escrivã digitei Esmar Custódio Vêncio Filho Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO -Prazo: 20 (vinte) dias

O Doutor Esmar Custódio Vêncio Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo corre uma ação de DIVORCIO LITIGIOSO registrada sob o n. 2011.0001.9485-5 , tendo como requerente: Cleovandy Neiva Soares e Requerido Vera Lucia dos santos Brito Soares e via do presente Edital CITA a Requerida VERA LUCIA DOS SANTOS BRITO SOARES, brasileira, casada, natural de Goiás, GO, filha de Jesus Pires de brito e Terezinha Abadia dos Santos, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze(15) dias se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos do despacho a seguir Transcrito: DESPACHO: "Cite-se a parte Ré por edital, para querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias (artigo 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, 2ª parte e artigo 319 do CPC), exceto ao que diz respeito após direitos indisponíveis. 2. Não havendo resposta, nomeio curadora da parte requerida a Defensora Pública Arlete Kellen Dias Munis (ou Defensor indicado pela instituição) que deverá ter vista dos autos para apresentação de contestação no prazo legal. 3. Após. Intime-se o MP para que especifique as provas que pretende produzir, se necessário. Caso haja provas especificadas, proceda o cartório à designação de audiência, intimando-se as partes e o MP. 45. Em não havendo interesse na produção de provas, conclusos para sentença. Paraíso do Tocantins, 05 de maio de 2011. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.Paraíso do Tocantins, 10 de maio de 2011.Eu, Maria Lucinete Alves de Souza Escrivã digitei Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO -Prazo: 20 (vinte) dias

O Doutor Esmar Custódio Vêncio Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo corre uma ação de DIVORCIO LITIGIOSO registrada sob o n. 2011.0002.3745-7, tendo como requerente: Maria Aparecida da Silva e Requerido José Alves da Silva e via do presente Edital CITA o Requerido JOSÉ ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Pedra Branca, CE, filho de Moisés Alves da silva e Antonina Alves da silva, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze(15) dias se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos do despacho a seguir Transcrito: DESPACHO: "Cite-se a parte Ré por edital, para querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias (artigo 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, 2ª parte e artigo 319 do CPC), exceto ao que diz respeito após direitos indisponíveis. 2. Não havendo resposta, nomeio curadora da parte requerida a Defensora Pública Arlete Kellen Dias Munis (ou Defensor indicado pela instituição) que deverá ter vista dos autos para apresentação de contestação no prazo legal. 3. Após. Intime-se o MP para que especifique as provas que pretende produzir, se necessário. Caso haja provas especificadas, proceda o cartório à designação de audiência, intimando-se as partes e o MP. 45. Em não havendo interesse na produção de provas, conclusos para sentença. Paraíso do Tocantins, 05 de maio de 2011. (a) Esmar Custódio Venço Filho, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.Paraíso do Tocantins, 10 de maio de 2011.Eu, Maria Lucinete Alves de Souza Escrivã digitei. Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO -Prazo: 20 (vinte) dias

O Doutor Esmar Custódio Vêncio Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo corre uma ação de DIVORCIO LITIGIOSO registrada sob o n. 2011.0001.9490-1, tendo como requerente: Leny Cruz Guimarães e Requerido Odalvino Albino de Freitas e via do presente Edital CITA o Requerido ODALVINO ALBINO DE FREITAS, brasileiro, separado judicialmente, natural de Mara Rosa/GO, filho de Eurides Afonso de Freitas, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze(15) dias se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos do despacho a seguir Transcrito: DESPACHO: "Cite-se a parte Ré por edital, para querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias (artigo 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, 2ª parte e artigo 319 do CPC), exceto ao que diz respeito após direitos indisponíveis. 2. Não havendo resposta, nomeio curadora da parte requerida a Defensora Pública Arlete Kellen Dias Munis (ou Defensor indicado pela instituição) que deverá ter vista dos autos para apresentação de contestação no prazo legal. 3. Após. Intime-se o MP para que especifique as provas que pretende produzir, se necessário. Caso haja provas especificadas, proceda o cartório à designação de audiência, intimando-se as partes e o MP. 45. Em não havendo interesse na produção de provas, conclusos para sentença. Paraíso do Tocantins, 05 de maio de 2011. (a) Esmar Custódio Venço Filho, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.Paraíso do Tocantins, 10 de maio de 2011.Eu, Maria Lucinete Alves de Souza Escrivã digitei
Esmar Custódio Vêncio Filho
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO -Prazo: 20 (vinte) dias

O Doutor Esmar Custódio Vêncio Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo corre uma ação de DIVORCIO LITIGIOSO registrada sob o n. 2011.0002.9193-1, tendo como requerente: Maria Madalena Rocha Moraes da Silva e Requerido José Neves Moraes e via do presente Edital CITA o Requerido JOSE NEVES MORAES, brasileiro, casado, natural de Araguacema/TO, filho de Francisco Moraes da Silva e Maria das Neves da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze(15) dias se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos do despacho a seguir Transcrito: DESPACHO: "Cite-se a parte Ré por edital, para querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias (artigo 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, 2ª parte e artigo 319 do CPC), exceto ao que diz respeito após direitos indisponíveis. 2. Não havendo resposta, nomeio curadora da parte requerida a Defensora Pública Arlete Kellen Dias Munis (ou Defensor indicado pela instituição) que deverá ter vista dos autos para apresentação de contestação no prazo legal. 3. Após. Intime-se o MP para que especifique as provas que pretende produzir, se necessário. Caso haja provas especificadas, proceda o cartório à designação de audiência, intimando-se as partes e o MP. 45. Em não havendo interesse na produção de provas, conclusos para sentença. Paraíso do Tocantins, 05 de maio de 2011. (a) Esmar Custódio Venço Filho, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no

placar do Fórum Local e no diário da Justiça.Paraíso do Tocantins, 10 de maio de 2011.Eu, Maria Lucinete Alves de Souza Escrivã digitei Esmar Custódio Vêncio Filho Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO -Prazo: 20 (vinte) dias

O Doutor Esmar Custódio Vêncio Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo corre uma ação de DIVORCIO LITIGIOSO registrada sob o n. 2011.0001.9411-1, tendo como requerente: Rosimeire Fernandes da Silva Cavalcante e Requerido Valder Carvalho Cavalcante e via do presente Edital CITA o Requerido Valder Carvalho Cavalcante,brasileiro, casado, natural de Silvanópolis/TO, filho de Adão Lopes Cavalcante e Ilian Carvalho Cavalcante, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze(15) dias se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos do despacho a seguir Transcrito: DESPACHO: "Cite-se a parte Ré por edital, para querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias (artigo 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, 2ª parte e artigo 319 do CPC), exceto ao que diz respeito após direitos indisponíveis. 2. Não havendo resposta, nomeio curadora da parte requerida a Defensora Pública Arlete Kellen Dias Munis (ou Defensor indicado pela instituição) que deverá ter vista dos autos para apresentação de contestação no prazo legal. 3. Após. Intime-se o MP para que especifique as provas que pretende produzir, se necessário. Caso haja provas especificadas, proceda o cartório à designação de audiência, intimando-se as partes e o Mp. 45. Em não havendo interesse na produção de provas, conclusos para sentença. Paraíso do Tocantins, 05 de maio de 2011. (a) Esmar Custódio Venço Filho, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.Paraíso do Tocantins, 10 de maio de 2011.Eu, Maria Lucinete Alves de Souza Escrivã digitei Esmar Custódio Vêncio Filho Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 5586/99 – Ação de Execução
Exeqüente: Luiz Carlos Takada
Advogado: Dr. Jacy Brito Faria, OAB/TO-4279
Executado: Minart Industria e Comércio de Móveis de Madeira Ltda.
Advogado: Dr. Gedeon Pitaluga Júnior, OAB/TO-2116
Ficam as partes por seus procuradores intimados das praças a ser realizadas nos dias 30 de junho de 2011, às 14;00 horas e dia 14 de julho de 2011, às 14:00 horas, em nos lotes 01 a 30 da quadra 251, do Loteamento Paraíso Setor Leste e Lotes 01, 02 e 22, da quadra 241, Loteamento Paraíso Setor Leste nesta cidade de Paraíso/TO. de Propriedade da executada.

Autos n. 2011.0000.0538-6 – Arrolamento de Bens (retificação de Formais)
Requerentes: Antonieta Maria da conceição Cunha e outras
Advogado: Dr. Paulo Roberto Ferreira Cardoso, OAB/GO-17860
De cujus: Geraldo José da Cunha
Ficam os autores e seu procurador intimados da sentença cujo final é o seguinte: "(...) Intime-se as requerentes para enviarem os originais a serem juntados, sendo que a expedição do novo Formal de partilha tão somente será possível após sanada tal providência. (...) Sendo assim defiro as retificações requeridas. Após o envio dos originais como determinado acima, expeça-se o novo formal nos termos da lei. Após a entrega às requerentes, arquive-se com baixas e anotações. Intime-se cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 29 de abril de 2011. (a) Esmar custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito".

PARANÃ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0002.2601-5 – AÇÃO APOSENTADORIA
Requerente: Manoel Aquino de Piedade
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
Advogado: Osvair Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 15/06/2011, às 14h00min horas. Paranã, 10 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2009.0009.9688-7 – AÇÃO APOSENTADORIA
Requerente: Eralino Conceição de Souza
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
Advogado: Osvair Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 15/06/2011, às 09h00min horas. Paranã, 10 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2009.0011.2098-5 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: Rosa da Rocha Santos
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
Advogado: Osvair Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 15/06/2011, às 10h30min horas. Paranã, 10 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2009.0008.1180-1 – AÇÃO APOSENTADORIA
Requerente: Antônio Alexandre Neto
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
Advogado: Osvair Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 15/06/2011, às 10h00min horas. Paranã, 10 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2009.0009.9740-9 – AÇÃO APOSENTADORIA
Requerente: José Copertino Bispo Santana
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
Advogado: Osvair Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 15/06/2011, às 09h30min horas. Paranã, 10 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2009.0011.2089-6 – AÇÃO CONCESSÃO DE AUXÍLIO
Requerente: Victor Ribeiro Guedes, rep. Marciela Gonzaga Guedes
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
Advogado: Osvair Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 15/06/2011, às 08h30min horas. Paranã, 10 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 20009.0009.9738-7 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: Joaquim Carneiro da Silva
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
Advogado: Osvair Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 15/06/2011, às 14h30min horas. Paranã, 10 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 20109.0007.9464-8 – AÇÃO APOSENTADORIA
Requerente: Tomázia Francisca da Conceição
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
Advogado: Osvair Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 15/06/2011, às 15h00min horas. Paranã, 10 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2009.0009.9717-4 – AÇÃO APOSENTADORIA
Requerente: Calixta Xavier Ramos
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
Advogado: Osvair Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 15/06/2011, às 17h30min horas. Paranã, 10 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2009.0007.9468-0 AÇÃO APOSENTADORIA
Requerente: Maria Madalena João Gonçalves
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
Advogado: Osvair Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 15/06/2011, às 17h00min horas. Paranã, 10 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2009.0007.9471-0 – AÇÃO APOSENTADORIA
Requerente: Otalina Maria de Jesus
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
Advogado: Osvair Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 15/06/2011, às 16h00min horas. Paranã, 10 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2009.0009.9742-5 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: Isidia Fernandes de Almeida
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A

Advogado: Osvair Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 15/06/2011, às 15h30min horas. Paranã, 10 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2010.0002.2601-5 – AÇÃO APOSENTADORIA
Requerente: Manoel Aquino de Piedade
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
Advogado: Osvair Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 15/06/2011, às 14h00min horas. Paranã, 10 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2010.0000.2205-3 – AÇÃO APOSENTADORIA
Requerente: Sebastiana Quirino das Neves
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
Advogado: Osvair Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 15/06/2011, às 13h30min horas. Paranã, 10 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2010.0002.2559-0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: Nidiana Francisco Reges Circuncisão
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
Advogado: Osvair Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 15/06/2011, às 13h00min horas. Paranã, 10 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2007.0001.9383-4 – AÇÃO DE APOSENTADORIA
Requerente: Neusa Alves da Fonseca
Advogado: Marcelo Teodoro da Silva – OAB/SP 222922 – OAB/TO 3.975-A
Advogado: Carlos Aparecido Araújo – OAB/SP 44.094 – OAB/GO 22.683 A
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 08/06/2011, às 13h30min horas. Paranã, 10 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2007.0003.1140-3 - AÇÃO APOSENTADORIA
Requerente: Jucelino Marques da Cruz
Advogado: Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP 44094
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 09/06/2011, às 08h30min horas. Paranã, 10 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2008.0006.6078-3 - AÇÃO APOSENTADORIA
Requerente: Ceci Alves Magalhães Moura
Advogado: Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO 27.505
Advogado: Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO 28.038
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 09/06/2011, às 15h30min horas. Paranã, 10 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2008.0006.6080-5 - AÇÃO APOSENTADORIA
Requerente: Teodora Nunes da Silva
Advogado: Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO 27.505
Advogado: Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO 28.038
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 09/06/2011, às 15h00min horas. Paranã, 10 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2008.0007.2967 -8 - AÇÃO APOSENTADORIA
Requerente: Veneranda Martins da Costa
Advogado: Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO 27.505
Advogado: Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO 28.038
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 09/06/2011, às 14h30min horas. Paranã, 10 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2008.0007.2954-6 - AÇÃO APOSENTADORIA
Requerente: Ana da Cunha Damaceno
Advogado: Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO 27.505
Advogado: Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO 28.038
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 09/06/2011, às 14h00min horas. Paranã, 10 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2008.0007.2971-6- AÇÃO APOSENTADORIA
Requerente: Gutemberg Ferreira Alves
Advogado: Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO 27.505
Advogado: Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO 28.038
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 09/06/2011, às 13h00min horas. Paranã, 10 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2008.0007.2969-4 - AÇÃO APOSENTADORIA
Requerente: Claro de Araújo Conceição
Advogado: Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO 27.505
Advogado: Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO 28.038
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 09/06/2011, às 13h00min horas. Paranã, 10 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2008.0007.2965-1 - AÇÃO PENSÃO POR MORTE
Requerente: Veneranda Martins da Costa
Advogado: Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO 27.505
Advogado: Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO 28.038
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 09/06/2011, às 09h30min horas. Paranã, 10 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2008.0007.2963-5 – AÇÃO APOSENTADORIA
Requerente: Iraci Gomes de Oliveira
Advogado: Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO 27.505
Advogado: Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO 28.038
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 09/06/2011, às 10h00min horas. Paranã, 10 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2008.0007.2973-2 - AÇÃO APOSENTADORIA
Requerente: Anna Francisco Soares
Advogado: Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO 27.505
Advogado: Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO 28.038
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 09/06/2011, às 13h30min horas. Paranã, 10 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2009.0007.9475-3 - AÇÃO APOSENTADORIA
Requerente: Maria Rita da Conceição
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
Advogado: Osvair Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia

09/06/2011, às 17h00min horas. Paranã, 10 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.
AUTOS Nº 2009.0001.6341-9 - AÇÃO APOSENTADORIA
Requerente: João Passos Rios
Advogado: Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO 27.505
Advogado: Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO 28.038
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 09/06/2011, às 16h00min horas. Paranã, 10 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2009.0001.6343-5 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: Maria Curcino dos Santos
Advogado: Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO 27.505
Advogado: Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO 28.038
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 09/06/2011, às 16h30min horas. Paranã, 10 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2007.0003.1142-0 - AÇÃO APOSENTADORIA
Requerente: Messias Quirino Rodrigues
Advogado: Carlos Aparecido de Araújo– OAB/SP 44094
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 14/06/2011, às 17h30min horas. Paranã, 10 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2009.0007.9477-0 - AÇÃO APOSENTADORIA
Requerente: Ana Ferreira Barbosa
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
Advogado: Osvair Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 14/06/2011, às 17h00min horas. Paranã, 10 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2009.0011.2096-9 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: Nilva Pereira dos Santos
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
Advogado: Osvair Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento nº002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 14/06/2011, às 16h30min horas. Paranã, 10 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2007.0009.9723-9 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: Arleth Moura Sousa
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
Advogado: Osvair Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 14/06/2011, às 16h00min horas. Paranã, 10 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2009.0009.9698-4 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: Senhorinha Francisco da Cunha
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
Advogado: Osvair Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 14/06/2011, às 15h00min horas. Paranã, 10 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2009.0011.2102-7 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: João Batista da Silva
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
Advogado: Osvair Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 14/06/2011, às 13h00min horas. Paranã, 10 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2009.0009.9731-0- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: Rosalice Tomaz Vila Nova Barros
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
Advogado: Osvair Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 14/06/2011, às 15h30min horas. Paranã, 10 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2009.0009.9706-9 - AÇÃO PENSÃO POR MORTE
Requerente: Pantaleão Alves Varanda
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
Advogado: Osvair Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 14/06/2011, às 13h30min horas. Paranã, 10 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2009.0009.9744-1 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: Rubiane e Renifábio da Silva Pereira, rep. Por Neusa Gomes Bispo
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
Advogado: Osvair Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 14/06/2011, às 10h30min horas. Paranã, 10 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2009.0011'.2094-2 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: Ilvany Batista dos Santos
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
Advogado: Osvair Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 14/06/2011, às 08h30min horas. Paranã, 10 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2009.0009.9733-6 - AÇÃO DE APOSENTADORIA
Requerente: Alfina João Gonçalves Lima
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
Advogado: Osvair Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 14/06/2011, às 09h30min horas. Paranã, 10 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2009.0011.2075-6 - AÇÃO APOSENTADORIA
Requerente: Aldina Arcanjo da Paixão
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
Advogado: Osvair Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 14/06/2011, às 09h00min horas. Paranã, 10 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2009.0008.1172-0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: Maria Martins de Souza
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
Advogado: Osvair Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 14/06/2011, às 14h00min horas. Paranã, 10 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2009.0008.1178-0 - AÇÃO DE APOSENTADORIA
Requerente: Sebastião Ribeiro dos Santos
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
Advogado: Osvair Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 14/06/2011, às 14h30min horas. Paranã, 10 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2007.0001.9374-5 – AÇÃO DE APOSENTADORIA
Requerente: Odília França Brito
Advogado: Marcelo Teodoro da Silva – OAB/SP 222922 – OAB/TO 3.975-A
Advogado: Carlos Aparecido Araújo – OAB/SP 44.094 – OAB/GO 22.683 A
Requerido: INSS

Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para
comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 08/06/2011, às 08h30min horas. Paranã, 10 de
maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2007.0001.9378-8 – AÇÃO DE APOSENTADORIA
Requerente: Manoel Gomes Suares
Advogado: Marcelo Teodoro da Silva – OAB/SP 222922 – OAB/TO 3.975-A
Advogado: Carlos Aparecido Araújo – OAB/SP 44.094 – OAB/GO 22.683 A
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para
comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 08/06/2011, às 13h00min horas. Paranã, 10 de
maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2007.0001.9379-6 – AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS
Requerente: Vitalina Arcanjo de Oliveira
Advogado: Marcelo Teodoro da Silva – OAB/SP 222922 – OAB/TO 3.975-A
Advogado: Carlos Aparecido Araújo – OAB/SP 44.094 – OAB/GO 22.683 A
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para
comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 08/06/2011, às 10h00min horas. Mary Nadja Barbosa
Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2007.0001.9385-0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA
Requerente: Albertino de Deus Leite
Advogado: Marcelo Teodoro da Silva – OAB/SP 222922 – OAB/TO 3.975-A
Advogado: Carlos Aparecido Araújo – OAB/SP 44.094 – OAB/GO 22.683 A
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para
comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 08/06/2011, às 14h00min horas. Paranã, 10 de maio de 2011.
Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2007.0001.9381-8– AÇÃO DE APOSENTADORIA
Requerente: Maria Yasue Morissugui
Advogado: Marcelo Teodoro da Silva – OAB/SP 222922 – OAB/TO 3.975-A
Advogado: Carlos Aparecido Araújo – OAB/SP 44.094 – OAB/GO 22.683 A
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para
comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 08/06/2011, às 16h30min horas.Paranã, 10 de
maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2007.0003.1144-6 – AÇÃO DE APOSENTADORIA
Requerente: Horlene Vieira Barros
Advogado: Marcelo Teodoro da Silva – OAB/SP 222922 – OAB/TO 3.975-A
Advogado: Carlos Aparecido Araújo – OAB/SP 44.094 – OAB/GO 22.683 A
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes
para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 08/06/2011, às 15h30min horas. Paranã,
10 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2007.0003.1138-1 – AÇÃO PENSÃO POR MORTE
Requerente: Tikayoshi MorisugiAdvogado: Marcelo Teodoro da Silva – OAB/SP 222922 – OAB/TO 3.975-A
Advogado: Carlos Aparecido Araújo – OAB/SP 44.094 – OAB/GO 22.683 A
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes
para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 08/06/2011, às 17h30min horas. Paranã,
10 de maio de 2011.Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2007.0003.1134-9 – AÇÃO DE APOSENTADORIA
Requerente: Maria Ribeiro da Trindade
Advogado: Marcelo Teodoro da Silva – OAB/SP 222922 – OAB/TO 3.975-A
Advogado: Carlos Aparecido Araújo – OAB/SP 44.094 – OAB/GO 22.683 A
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para
comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 08/06/2011, às 15h00min horas. Paranã, 10 de
maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2007.0003.1148-9 - AÇÃO DE APOSENTADORIA
Requerente: José Firmo Lima Batista
Advogado: Marcelo Teodoro da Silva – OAB/SP 222922 – OAB/TO 3.975-A
Advogado: Carlos Aparecido Araújo – OAB/SP 44.094 – OAB/GO 22.683 A
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para
comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 08/06/2011, às 14h30min horas. Paranã, 10 de
maio de 2011 . Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2007.0001.9376-1 – AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS
Requerente: Nazelita Curcino dos Santos Melo
Advogado: Marcelo Teodoro da Silva – OAB/SP 222922 – OAB/TO 3.975-A
Advogado: Carlos Aparecido Araújo – OAB/SP 44.094 – OAB/GO 22.683 A
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para
comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 08/06/2011, às 16h00min horas. Paranã, 10
de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2007.0009.3441-9 – AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS
Requerente: José Gomes da Paz
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4128 – A
Advogado: José Cândido Dutra Júnior – OAB/SP 220832
Requerido: INSS
Procurador (a) da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para
comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 08/06/2011, às 09h00min horas. Paranã, 10
de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2007.0009.3427-3 – AÇÃO DE APOSENTADORIA
Requerente: Agripino Ribeiro dos Santos
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4128 – A
Advogado: José Cândido Dutra Júnior – OAB/SP 220832
Requerido: INSS
Procurador (a) da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem
à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 08/06/2011, às 09h30min horas. Paranã, 10 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa
Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2007.0009.3441-9 – AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS
Requerente: Sandra da Silva Carneiro
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4128 – A
Advogado: José Cândido Dutra Júnior – OAB/SP 220832
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação ao advogado e as partes para comparecerem
à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 08/06/2011, às 17h00min horas. Paranã, 10 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes
Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

PEDRO AFONSO

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 004/2011

O Juiz *Milton Lamenha de Siqueira*, Juiz Diretor do Foro da Comarca de Afonso-TO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo I, Seção 3, do Provimento nº 02/2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que dispõe acerca da Correição Geral Ordinária, a ser realizada no mês de maio de cada ano

RESOLVE adotar as providências a seguir elencadas:

Art.1º- Os trabalhos correcionais,nos Cartório Cível e Criminal, terão início no dia 16 de maio de 2011 (segunda-feira), as 09:00 horas da manhã, com término previsto para o dia 20 de maio de 2011 (sexta-feira), até as 18:00 horas.

Art. 2º- A Escrivania deverá providenciar a cobrança dos processos que estiverem com carga para os advogados das partes, Defensoria Pública e Ministério Público, para que sejam entregues até o dia de início da correição, possibilitando que todos os autos estejam em cartório para serem visados.

Art.3º- Nomeio Secretária da Correição a Servidora Regina Célia Pereira da Silva Vanderleis e como sua substituta a Servidora Grace Kelly Coelho Barbosa.

Art.4º- A Escrivão Criminal deverá providenciar o Edital de Correição para tornar público os dias e horários de início e término dos trabalhos, bem como convidando as partes, advogados, membros do Ministério Público, autoridades, serventuários, servidores, funcionalismo e a população em geral, para comparecerem à solenidade de instalação da correição e, durante os trabalhos, apresentem suas queixas, reclamações e sugestões, para o aprimoramento da prestação jurisdicional;

Art.5º- A Secretaria da Diretoria do Foro deverá providenciar a formação e autuação do procedimento correcional, em cujo feito serão praticados todos os atos referentes à correição, em especial as irregularidades encontradas ou reclamações apresentadas, bem como as determinações saneadoras, para, ao final dos trabalhos, proporcionar a elaboração do Relatório Final da Correição.

Art.6º- Oficie-se o Ordem dos Advogados do Brasil, Subsecção Local e o Ministério Público, solicitando que seja enviado representante para acompanhar e auxiliar nos trabalhos correcionais.

Art.7º- Retire-se todos os processos da pauta de audiências na semana designada para realização dos trabalhos correcionais.

PUBLIQUE-SE, afixando-se uma cópia no placar do fórum, até o final da Correição.

DADO E PASSADO nesta comarca de Pedro Afonso – TO, aos 09 dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (09.05.2011).

Comunique-se a Corregedoria Geral de Justiça.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0011.0485-0 – AÇÃO PENAL
Réu: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE JESUS
Advogado: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB-TO 3138
SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para condenar o acusado JOSÉ CARLOS PEREIRA DE JESUS como incurso nas penas do art. 155, § 4º, IV, do Código Penal. Passo à dosagem da pena. 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o réu demonstrou culpabilidade média, pois, voluntariamente, com unidade de desígnios e ações, contribuiu para a prática delituosa; não há informações acerca de seus antecedentes nos autos; sua conduta social e personalidade não foram devidamente avaliadas; seu comportamento em sociedade pode ser considerado normal, posto que não foi trazido aos autos nenhum elemento que desabonasse sua conduta; não há motivo plausível para o cometimento da infração, sobretudo porque o acusado é apto a trabalhar; as circunstancias do delito estão descritas nos autos; as conseqüências da infração prejudicam o réu, pois a res furtivae mesmo sido parcialmente restituída ao ofendido, não pode se recolocada nas plantadeiras; o comportamento da vítima em nada contribui para a prática do ato criminoso. PENA-BASE: Considerando que a maior parte das circunstâncias judiciais verte a favor do réu, fixo a pena-base em seu grau mínimo, ou seja, em dois (2) ano de reclusão e dez (10) dias-multa. 2ª FASE – ATENUANTES: Não há para ser considerado. AGRAVANTES: Nada há para ser considerado. 3ª FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA: A qualificadora do concurso de agentes já foi utilizada na decomposição da pena-base. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida à pena definitiva em dois (2) anos de reclusão e dez (10) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Em virtude do que foi valorado na fixação da pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido na execução, conforme art. 33, § 1°, "c", do Código Penal Brasileiro. SURSIS: Nos termos do artigo 77, do Código Penal, suspenso a execução da pena privativa de liberdade por dois (2) anos, cujas condições serão estabelecidas na execução. SUBSTITUIÇÃO: Prejudicado. RECURSO: Concedo ao acusado o direito a apelar em liberdade, em razão do regime inicial fixado. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do réu ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA, COISAS APREENDIDAS ETC.: Nada há a se decidir. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) extraia-se a guia de execução penal, a ser encaminhada, juntamente com os autos de Execução Penal a Comarca de Palmas, a quem competirá, dentre outras coisas, as providências para a cobrança da multa e a comunicação à Justiça Eleitoral; c) expeça-se a guia de recolhimento das custas; e d) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJ. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Pedro Afonso – TO, 25 de janeiro de 2011. Juiz M. Lamenha de Siqueira".

AUTOS Nº 2009.0001.6670-1/0 – AÇÃO PENAL
Réu: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE JESUS
Advogado: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB-TO 3138
SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTE A DENÚNCIA, para condenar o acusado JOSÉ CARLOS PEREIRA DE JESUS como incurso nas penas do art. 155, caput, do Código Penal. Passo à dosagem da pena. 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o réu demonstrou culpabilidade mínima, pois sua conduta não discrepa das circunstâncias que compõe o elemento do tipo; registra antecedentes, conforme certidão de fls. 73/74 dos autos; sua conduta social e personalidade não devem ser consideradas normais, pois a existência de outra ação penal (autos nº 2008.0011.0485-0/0) em seu favor, igualmente por furto, denota sua tendência a prática delitiva, fato que também torna reprovável seu comportamento em sociedade; não há motivo plausível para o cometimento da infração, sobretudo porque o acusado é apto a trabalhar; as circunstancias do delito estão descritas nos autos; as conseqüências da infração não prejudicam o réu, pois a res furtivae foi restituída ao ofendido; o comportamento da vítima em nada contribui para a prática do ato criminoso. PENA-BASE: Considerando que a maior parte das circunstâncias judiciais vertem contra o réu, fixo a pena-base em seu grau mínimo, ou seja, em um (1) ano e 06 (seis) meses de reclusão e quinze (15) dias-multa. 2ª FASE – ATENUANTES: Devida a plena confissão judicial do réu, atenuo a pena base em seis (6) meses de reclusão e cinco (5) dias-multa. AGRAVANTES: Nada há para ser considerado. 3ª FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA: Não há para ser considerado. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida à pena definitiva em um (1) ano de reclusão e dez (10) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Em virtude do que foi valorado na fixação da pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime aberto, domiciliar, conforme art. 33, § 1°, "c", do Código Penal Brasileiro. SURSIS: Deixo de aplicar a suspensão da pena, em razão de o réu não preencher os requisitos elencados no art. 77, do Código Penal. SUBSTITUIÇÃO: Deixo de efetuar a substituição, por entender que a medida não é suficiente. RECURSO: Concedo ao acusado o direito a apelar em liberdade, em razão do regime inicial fixado. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do réu ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA, COISAS APREENDIDAS ETC.: Nada há a se decidir. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) extraia-se a guia de execução penal, a ser encaminhada, juntamente com os autos de Execução Penal a Comarca de Palmas, a quem competirá, dentre outras coisas, as providências para a cobrança da multa e a comunicação à Justiça Eleitoral; c) expeça-se a guia de recolhimento das custas; e d) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJ. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Pedro Afonso – TO, 25 de janeiro de 2011. Juiz M. Lamenha de Siqueira".

AUTOS Nº 885/05 – AÇÃO PENAL
Réu: MANOEL COELHO VARGAS
Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB-TO 151
SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTE A DENÚNCIA, para condenar o acusado MANOEL COELHO VARGAS como incurso nas penas do art. 155, § 1º, do Código Penal. Passo à dosagem da pena. 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o réu demonstrou culpabilidade média, pois sua conduta não discrepa da dinâmica fática descrita no tipo penal;; não registra antecedentes, conforme certidões de fls. 62/65 e 67/69; sua conduta social e personalidade não foram devidamente avaliadas; seu comportamento em sociedade pode ser considerado normal, posto que não foi trazido aos autos nenhum elemento que desabonasse sua conduta; não há motivo plausível para o cometimento da infração, sobretudo porque o acusado é apto a trabalhar; as circunstancias do delito estão descritas nos autos; as conseqüências da infração não prejudicam o réu, pois a res furtivae foi restituída ao ofendido; o comportamento da vítima em nada contribui para a prática do ato criminoso. PENA-BASE: Considerando que a maior parte das circunstâncias judiciais verte a favor do réu, fixo a pena-base em seu grau mínimo, ou seja, em um (1) ano de reclusão e dez (10) dias-multa. 2ª FASE – ATENUANTES: conquanto o réu tenha confessado o delito, deixo de aplicar a atenuante consistente em sua confissão espontânea em razão de a pena base já ter sido fixada no grau mínimo. AGRAVANTES: Nada há para ser considerado. 3ª FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA: Devido ao reconhecimento da prática do furto durante o repouso noturno, por aplicação do § 1º, do artigo 155, do Código Penal, aumento a pena em 1/3 (um terço) de reclusão. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida à pena definitiva em um (1) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e catorze (14) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Em virtude do que foi valorado na fixação da pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido na execução, conforme art. 33, § 1°, "c", do Código Penal Brasileiro. SURSIS: Nos termos do artigo 77, do Código Penal, suspenso a execução da pena privativa de liberdade por dois (2) anos, cujas condições serão estabelecidas na execução. SUBSTITUIÇÃO: Prejudicado. RECURSO: Concedo ao acusado o direito a apelar em liberdade, em razão do regime inicial fixado. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do réu ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA, COISAS APREENDIDAS ETC.: Nada há a se decidir. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) extraia-se a guia de execução penal, a ser encaminhada, juntamente com os autos de Execução Penal a Comarca de Palmas, a quem competirá, dentre outras coisas, as providências para a cobrança da multa e a comunicação à Justiça Eleitoral; c) expeça-se a guia de recolhimento das custas; e d) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJ. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Pedro Afonso – TO, 25 de janeiro de 2011. Juiz M. Lamenha de Siqueira".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CORREIÇÃO

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.... FAZ SABER a todos, membros do Ministério Público, Advogados, Defensores Públicos, Partes, Autoridades, Serventuários, Servidores, Funcionalismo e População em geral, que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, foi designado o dia 16 de maio de 2011 (segunda-feira) às 09 horas, com término previsto para o dia 20 de maio de 2011 (sexta-feira), até às 18 horas, para realização dos trabalhos da Correição Geral Ordinária nos Cartórios Cível, Criminal e Serventias Extrajudiciais da Comarca de Pedro Afonso-TO, durante os trabalhos correcionais, poderão apresentar queixas, reclamações e sugestões, para o aprimoramento da prestação jurisdicional; deverão os advogados das partes, Defensoria Pública e Ministério Público, providenciar a entrega dos autos em Cartório até o dia de início da correição para que sejam visados. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (10/05/2011). Eu, ... Regina Célia

Pereira Silva – Secretária da Correição, lavrei o presente. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s),CLAUDIO LUCAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, tratorista, nascido aos 16/12/1973, natural de Paraíso/TO, filho de Adão Pereira da Silva e Maria José Lucas da Silva, Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denuncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias,nos termos do artigo 406 do CPP alterado pela Lei 11.689/2008, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído,As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento nos autos de Ação Penal Nº 2011.0001.4868-3 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art. 121 § 2º, II e IV, c/c artigo 14, II, do Código Penal.Tudo conforme Despacho de fls. 33/34 dos autos....Intimem-se.Cumpra-se.Peixe,19/04/2011(ass) r. Cibele Maria Bellezzia- todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de Maio do ano de dois mil e dez (2011). Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

AUTOS Nº. 2011.0001.4861-6
Ação: Penal
A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s)acusado(s),ROSIVALDO ALVES LOPES,brasileiro, casado,lavrador, nascido aos 04/03/1947, CTPS- 92.120, serie 0003-TO, RG 849.997 SSP/BA, filho de Carlos Lopes e Amélia Alves Lopes, Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denuncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CP (alterado pela Lei 11.689/2008),cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído,As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento nos autos de Ação Penal Nº 2011.0001.4861-6 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art.121, caput do Código Penal .Tudo conforme Despacho de fls. 64 dos autos....Intimem-se.Cumpra-se.Peixe,06/04/2011(ass) Dr.Cibele Maria Bellezzia- todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de Maio do ano de dois mil e dez (2011). Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

AUTOS Nº. 2010.0012.0231-4
Ação: Penal
A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s)acusado(s),MANOEL MESSIAS LIMA RODRIGUES, vulgo "MESSIAS" brasileiro, casado,lavrador, nascido aos 01/12/1980, natural de Gurupi/TO, filho de João Raimundo Alves Rodrigues e Urçulina Lima Rodrigues RG nº 622.269 SSP/TO, Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denuncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP (Alterado pela Lei 11.719/2008), cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído,As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento nos autos de Ação Penal Nº 2010.0012.0231-4 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art.147 do Código Penal Brasileiro, sob os auspícios da lei 11.340/06.Tudo conforme Despacho de fls. 35 dos autos....Intimem-se.Cumpra-se.Peixe,16/03/2011(ass)Dr. Cibele Maria Bellezzia- todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de Maio do ano de dois mil e dez (2011). Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

AUTOS Nº. 2010.0010.5224-0
Ação: Penal
A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s),GEILDO FRANCISCO DE SOUZA,vulgo Negão, brasileiro, solteiro,pedreiro, nascido aos 16/03/1980, natural de São Valério/TO, filho de Iraci Francisca de Souza, RG nº 1.101.544 SSP/TO, Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denuncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias,nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/2008, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído,As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento nos autos de Ação Penal Nº 2010.0010.5224-0 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art.155,§ 1º do Código Penal.Tudo conforme Despacho de fls. 26 dos autos....Intimem-se.Cumpra-se.Peixe,26/10/2010 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de Maio do ano de dois mil e dez (2011). Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 208/2011
Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.1694 – 2 – CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.
Requerente: TERCIO MARCOS COSTA FLORES.
Procurador (A): DR. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393.
Requerido: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 68/70: "Pelo exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela vindicada. Cite-se o Requerido para, querendo, contestar o presente feito, no prazo de 15 dias, pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Adota-se, portanto, o rito ordinário. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 25 de abril de 2011."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 207/2011
Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.7715 – 1 – USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA.
Requerente: ANTONIO JOSÉ DE SOUZA.
Procurador (A): DR. ALEXANDRE BOCHI BRUM. OAB/TO: 2295-B.
Requerido: IBERÊ GUTIERREZ DE OLIVEIRA e HILDA GOMES DE OLIVEIRA.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 44/45: ".....d) o credor executivo UNIBANCO (fl. 19), conforme qualificação e endereço a serem fornecidos pelo Autor em 10 dias, pena de extinção do processo (CPC, 283/4).....V – Concedo ao Autor o benefício da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50). Intime-se. Porto Nacional/TO, 16 de agosto de 2010."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0007.7647-3 – ORDINÁRIA
Requerente: MANOEL BERTO SALES DIAS
Advogadas: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO 24.778 E ANA MARÍLIA EDUARDO FREITAS – OAB/GO 28.894
Requerido: INSS (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL)
DESPACHO: "Reconheço a incompetência deste juízo, determinando que, após as baixas nos autos, sejam estes remetidos ao juízo da Comarca de Natividade. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

BOLETIM Nº 214/11
Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para restituição de processo com vista, não devolvido no prazo legal, e tendo em vista a Correição que se realizará nesta Comarca de 16 a 20 de maio do corrente ano.
AUTOS Nº: 2010.0009.6656-6/0
Ação: Civil Pública
Requerente: Maria do Rosário Pereira
ADVOGADO: Marcos Paulo Fávaro
Requerido: INSS – instituto Nacional do Seguro Social

BOLETIM Nº 213/11
Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para restituição de processo com vista, não devolvido no prazo legal, e tendo em vista a Correição que se realizará nesta Comarca de 16 a 20 de maio do corrente ano.
AUTOS Nº: 2008.0006.7211-0/0
Ação: Civil Pública
Requerente: Ministério Público Estadual
ADVOGADO:Amaranto Teodoro Maia
Requerido: Vanaldo Ferreira Cunha

BOLETIM Nº 212/11
Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para restituição de processo com vista, não devolvido no prazo legal, e tendo em vista a Correição que se realizará nesta Comarca de 16 a 20 de maio do corrente ano.
AUTOS Nº: 2010.0007.9868-0/0
Ação: Prestação de Contas
Requerente: João Carvalho Primo
ADVOGADO:Amaranto Teodoro Maia
Requerido: Banco do Brasil S/A

BOLETIM Nº 211/11
Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para restituição de processo com vista, não devolvido no prazo legal, e tendo em vista a Correição que se realizará nesta Comarca de 16 a 20 de maio do corrente ano.
AUTOS Nº: 2009.0006.3041-6/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exeqüente: Cleonice Ferreira da Silva
ADVOGADO:Tarcísio Cassiano de Sousa Araújo
Executada: Riviane Virgínia da Silva

BOLETIM Nº 210/11
Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para restituição de processo com vista, não devolvido no prazo legal, e tendo em vista a Correição que se realizará nesta Comarca de 16 a 20 de maio do corrente ano.
AUTOS Nº: 2008.0009.5488-4/0
Ação: Monitória
Requerente: Merval Pimenta Amorim
ADVOGADO:Tarcísio Cassiano de Sousa Araújo
Requerido: Maria do Carmo Nunes Braúna

BOLETIM Nº 209/11
Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para restituição de processo com vista, não devolvido no prazo legal, e tendo em vista a Correição que se realizará nesta Comarca de 16 a 20 de maio do corrente ano.
AUTOS Nº: 2008.0010.9069-7/0
Ação: Ordinária
Requerente: Francisco Pórfiro de Lira
ADVOGADO: Adari Guilherme da Silva
Requerido: Francisco Mascarenhas e José Wilson Pereira

BOLETIM Nº 208/11
Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para restituição de processo com vista, não devolvido no prazo legal, e tendo em vista a Correição que se realizará nesta Comarca de 16 a 20 de maio do corrente ano.
AUTOS Nº: 2008.0000.0390-1/0
Ação: Embargos de Terceiros
Embargante: DMS Recicláveis e Serviços Ambientais Ltda
ADVOGADA: Surama Brito Mascarenhas
Embargado: Banco da Amazônia S/A.

BOLETIM Nº 207/11
Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para restituição de processo com vista, não devolvido no prazo legal, e tendo em vista a Correição que se realizará nesta Comarca de 16 a 20 de maio do corrente ano.
AUTOS Nº: 2011.0001.5013-0/0
Ação: Monitória
Requerente: Rossendil Nascimento Borges
ADVOGADA: Surama Brito Mascarenhas
Requerido: José Mauro Canto Batista

BOLETIM Nº 206/11
Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para restituição de processo com vista, não devolvido no prazo legal, e tendo em vista a Correição que se realizará nesta Comarca de 16 a 20 de maio do corrente ano.
AUTOS Nº: 2009.0002.1954-6/0
Ação: Indenização
Requerente: Antonio Marinho do Nascimento
ADVOGADA: Surama Brito Mascarenhas
Requerido: Ibéria – Linhas Aéreas

AUTOS: 2011.0004.7247-2 – AÇÃO ANULATÓRIA
Requerente: LEOBAS E BARREIRA LTDA
Advogado: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DA FRANÇA ANTUNES – OAB/TO 2.144
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Intime a parte autora, manifestar sobre a defesa ofertada. Cumpra-se. Porto Nacional, 9 de maio de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0003.8411-5 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: CARLA PASSOS MELHADO – OAB/SP 187.329 E HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2.622-4
Requerido: ELZA GONÇALVES OLIVEIRA PEDRO
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que, em 30 dias, promova o recolhimento das custas e taxas judiciárias, pena de cancelamento. Cumpra-se. Porto Nacional, 9 de maio de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito." Custas R$: 710,67 e Taxa Judiciária R$: 722,49.

AUTOS: 2011.0003.9579-6 – AÇÃO DE USUCAPIÃO
Requerente: JOSE LOPES SAMPAIO
Advogado: ROSANNY DE OLIVEIRA SILVA – OAB/TO 1331
Requerido: LUIZ ODENIR COELHO DE SOUZA E OUTROS
DESPACHO: "Defiro a cota retro. Cumpra-se. 'Intimação do autor para que promova a citação do réu Plácido Antônio Santana.' Porto Nacional, 6 de maio de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0006.3794-5 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A
Requerido: BROAZ AIRES DE FIGUEIREDO
Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
DESPACHO: "Diga o requerido sobre a posse do bem objeto desta ação. Int. Porto Nacional, 10 de março de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0003.8416-6 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: ELIAS PEREIRA DA MOTA
Advogados: JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486 E ALINE SILVA COELHO – OAB/TO 4.606
Requeridos: ANTONIO RODRIGUES PIMENTEL E LUZIA RAMOS MARCELO
DESPACHO: "Feito o preparo, venham conclusos. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito." Custas: R$ 126,00, Taxa Judiciária: R$ 50,00.

AUTOS: 2011.0003.8471-9 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: REIJANE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
Requerido: BANCO ITAUCARD S.A
DECISÃO: "Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Intime-se a parte autora. Cite-se. Porto Nacional, 5 de maio de 2011, JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0003.8473-5 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS
Requerente: KLAITON CARVALHO SANTOS
Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
DECISÃO: "Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Intime-se a parte autora. Cite-se. Porto Nacional, 5 de maio de 2011, JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0003.8472-7 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: MARCIO CARVALHO DOS SANTOS
Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
Requerido: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
DECISÃO: "Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas ao final da demanda. Intime-se a parte autora. Cite-se. Porto Nacional, 5 de maio de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.1275-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: ADELSON RODRIGUES SOARES
Advogado: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR – OAB/TO 4373
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Diga o autor. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA. Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0000.9064-4 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
Requerente: BROAZ AIRES DE FIGUEIREDO
Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
Requerido: BANCO REAL LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A
SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para reconhecer lícitas as cláusulas contratuais atacadas, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.500,00, ao teor do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Porto Nacional, 10 de março de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0011.4252-0
Ação: Separação Litigiosa
Requerente: ALDINEIA LOPES SOUTO PEREIRA
ADVOGADO: DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO: 3191
DESPACHO: " ... Em cumprimento a ordem se Serviço nº 01/2010, art. 1º, procedi à: "...IX- intimação da parte para manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias..." Porto Nacional 10 de maio de 2011- Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereia. – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2008.0000.0340-5
Ação: Inventário
Inventariante: Alessandra Dantas Sampaio.
ADVOGADO: DRA. MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO OAB/TO: 1777 e DR. OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO OAB/TO: 1822.
Inventariada: Adelcina Correia Sampaio
DESPACHO:"...Os bens descritos nas primeiras declarações como pertencentes ao espólio de Adelcina Correia Sampaio constam no título de propriedade como pertencentes a Sra. Mariza Aguiar a teor dos documentos juntados às fls. 32/32vº- certidão da matricula do imóvel urbano – e documento de fls. 34/35 – certidão da matricula do imóvel rural . Há nos autos noticias da existência de ação anulatória de ato jurídico tramitando junto a 2ª Vara Cível de Porto Nacional. As questões a serem dirimidas na demanda anulatória são prejudiciais ao inventário..." INTIMEM-SE. OFICIE-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional – TO, 06 de abril de 2011. Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – juíza de Direito.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 254/2001 – AÇÃO PENAL
Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Acusados: RAIMUNDO GOMES DA SILVA E OUTROS
Advogada: DRA. ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA – OAB-TO SOB N.º 2034-A
FINALIDADE: INTIMAR a advogada dos acusados para ciência da audiência de inquirição da testemunha de acusação José Bueno Peixoto, designada para o dia 15 de junho de 2011, às 14h20min, na Comarca de Luziânia-GO, situada na Av. Sara Kubitschek, Lt 07ª e 07B, s/n°, Parque JK, em Luziânia-GO, bem como da audiência para inquirição da testemunha de acusação, João Matos Ferreira, designada para o dia 18 de maio de 2011, às 16:30 horas, na Comarca de Dianópolis-TO, situada na Rua do Ouro, nº 235, Qd 69ª, Lt 01, Setor Novo Horizonte.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2011.00.3742-3/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
Requerente: AFONSO SOUSA OLIVEIRA
Advogada: Cláudia de Fátima Pereira Brito – DEFENSORA PÚBLICA
Requerido: CLARO
Advogado: Marcelo Resende Queiroz Santos – OAB/TO 2059
INTIMAÇÃO da parte requerida CLARO (AMERICEL S/A), e seu advogado para efetuar o pagamento do débito, referente ao valor acordado e a multa pelo seu descumprimento, no valor total de R$ - 4.000,00 (quatro mil reais), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (art. 475-J , do CPC) e eventual penhora "on line", conforme requerido pela parte autora à fl. 101. -Tocantinópolis, 06 de maio de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo.

Processo nº 2009.03.9884-0/0 - Ação: ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
Requerente: RAQUEL REIS SILVA
Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110
Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogada: Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB/TO 4126-B
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "...Isto posto, rejeito liminarmente os embargos apresentados, por incabíveis, determinando o regular processamento da execução, em seus ulteriores termos. – Visando a evitar a prática de atos processuais desnecessários, desde já determino que se proceda a expedição do competente alvará judicial para levantamento dos valores da condenação, conforme postulado pelo autor à fl. 104, sendo que o alvará judicial deverá recair sobre os valores objetos da penhora "on line" (fl. 107). Determino ainda a intimação da parte executada para que requeira o devido levantamento da quantia relativa ao depósito judicial de fl. 113. - Sem custas pelo embargante. (Lei 9.099/95, art. 55, parágrafo único). – P.R.I. Tocantinópolis/TO, 29 de abril de 2011. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2010.0005.1019-8/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerentes: BENEDITO DOMINGOS DE CARVALHO, DEUSDETH FRANCISCO MARTINS, DULCE MARIA SOARES LEITE e JOSÉ EDSON DA SILVA.
Advogada: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767.
Requerido: BANCO DOBRASIL S/A.
Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.123-B.
SENTENÇA (...) "Nestas condições, tendo em vista a satisfação da obrigação fiscal perseguida através da petição inicial, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 794, I E 795 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se."

AUTOS 2007.0002.7575-0/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDÊNCIARIO
Requerente: DURVALINA ALVES DE SOUSA.
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO.
DECISAO/AUDIÊNCIA: "Verifico que a natureza do litígio evidencia ser improvável a obtenção de transação entre as partes, motivo pelo qual deixo de designar audiência preliminar (CPC, artigo 331, § 3º) passando ao saneamento do feito. Na contestação apresentada pelo requerido às fls. 32/41, observo ter sido alegada preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir. Defende a parte requerida que o processo deve ser extinto sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir, pois a requerente, em nenhum momento, requereu através da via administrativa a concessão do benefício previdenciário que ora pleiteia judicialmente. Ocorre que, embora tenha ingressado posteriormente, a demandante ingressou com pedido em sede administrativa, conforme consta às fls. 116/118, o que a meu sentir, comprova o seu interesse de agir, razão pela qual rejeito a preliminar. Ademais, não vislumbro a ocorrência de nenhuma das hipóteses de extinção do processo (CPC, art. 329) ou de julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330). Assim, inexistindo outras questões de ordem processual pendentes, dou por saneado o presente feito. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: 1) O enquadramento da autora como rurícola; 2) O efetivo exercício da atividade rural pela autora, bem como seu respectivo período. Designo o dia 26/07/2011 às 15h00min, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Local da audiência, sito a Rua Raimundo Pinto, s/n°, centro, na Sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO."

AUTOS 2008.0006.5625-6/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDÊNCIARIO
Requerente: MARIA DO SOCORRA ABADE VARGAS.
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO.
DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Designo o dia 26/07/2011, às 14h00min, para a realização de audiência preliminar. Intimem-se. Cumpra-se. Local da audiência, sito a Rua Raimundo Pinto, s/n°, centro, na Sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO."

AUTOS 2007.0010.3179-0/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDÊNCIARIO
Requerente: JEREMIAS PEREIRA DA SILVA.
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO.
DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Designo o dia 26/07/2011, às 13h50min, para a realização de audiência preliminar. Intimem-se. Cumpra-se. Local da audiência, sito a Rua Raimundo Pinto, s/n°, centro, na Sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO."

AUTOS 2008.0006.3603-3/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDÊNCIARIO
Requerente: LUZIA BELAS DOS SANTOS.
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO.
DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Designo o dia 26/07/2011, às 13h40min, para a realização de audiência preliminar. Intimem-se. Cumpra-se. Local da audiência, sito a Rua Raimundo Pinto, s/n°, centro, na Sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO."

AUTOS 2008.0010.8249-0/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDÊNCIARIO
Requerente: IRANI MARIA DE SOUZA.
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO.
DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Designo o dia 26/07/2011, às 13h30min, para a realização de audiência preliminar. Intimem-se. Cumpra-se. Local da audiência, sito a Rua Raimundo Pinto, s/n°, centro, na Sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO."

AUTOS 2008.0006.3598-3/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDÊNCIARIO
Requerente: JOÃO MARTINS CHAVES.
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO.
DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Designo o dia 26/07/2011, às 14h50min, para a realização de audiência preliminar. Intimem-se. Cumpra-se. Local da audiência, sito a Rua Raimundo Pinto, s/n°, centro, na Sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO."

AUTOS 2008.0005.6159-9/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDÊNCIARIO
Requerente: JOSÉ HILÁRIO PEREIRA DE SOUSA.
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO.
DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Designo o dia 26/07/2011, às 14h40min, para a realização de audiência preliminar. Intimem-se. Cumpra-se. Local da audiência, sito a Rua Raimundo Pinto, s/n°, centro, na Sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO."

AUTOS 2008.0006.3612-2/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDÊNCIARIO
Requerente: TIAGO ERNESTRO DA SILVA.
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORNICITTI VALERA OAB/TO 3407.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO.
DESPACHO/AUDIÊCIA: "I – Designo o dia 26/07/2011, às 14h30min, para a realização de audiência preliminar. Intimem-se. Cumpra-se. Local da audiência, sito a Rua Raimundo Pinto, s/n°, centro, na Sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO."

AUTOS 2011.0004.2600-4/0 - AÇÃO COMINATÓRIA C/C PERDAS E DANOS
Requerente: BIOGREENOIL BRASIL S/A.
Advogado: DR. NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1938.
Requerido: JOSÉ LUIZ BETELLI E OUTROS
DECISÃO (...) "Assim, modifico o valor atribuído à causa e, em conseqüência, determino inicialmente à Escrivã Judicial que proceda ao cálculo das custas com base no valor acima e em seguida, proceda a intimação do autor para que efetue o pagamento das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento das distribuição. Ressalte-se que, transcorrido o prazo acima sem cumprimento, certifique a Sra. Escrivã Judicial e cancele-se a distribuição". VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: R$ 3.871,00.

AUTOS 2009.0004.3450-1/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Requerente: PETRÓLEO SABBÁ S/A.
Advogado: DR. MARCO ANTÔNIO COÊLHO LARA OAB/MA 5429A.
Requerido: ORGANIZAÇÕES SILVA LTDA.
DECISÃO (...) "De fato, o artigo 791, II do CPC prevê a suspensão do processo de execução nas hipóteses previstas no artigo 265, incisos I a III. No presente caso, as partes estão tratando sobre a possibilidade de realização de acordo, estando tal negociação em fase de formalização. Todavia, no referido artigo não se cogita em lapso temporal para a suspensão, do que se pode concluir que referido sobrestamento consiste no arquivamento provisório do processo, sem baixa na distribuição, dependendo tão somente da provocação da parte autora para a continuação do processo. Assim, determino: a) Sobreste-se o presente feito até nova manifestação da parte exequente; b) À contadoria para atualização do débito e cálculo de custas. Havendo custas, intime-se o exequente para recolhê-las; c) Registre-se o presente feito em livro próprio para processos de execução suspensos em virtude de convenção das partes. Não havendo na escrivania referido livro, promova-se a abertura; d) Anote-se na distribuição a condição do processo. Intime-se." VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: R$ 819.738,89.

AUTOS 2009.0011.2323-2/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGUROS
Requerente: SEBASTIÃO HERMINIO DE ALMEIDA
Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622
Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A
Advogados: DR. NILTON VALIM LODI OAB/TO 2.184, DR. ANTONIO CARLOS VIANA DE BARROS, DR. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI, DR. JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO, DR. PAULO SOGAYAR JÚNIOR, DR. MARCO ANTONIO BEVILÁQUA, DR. ALEXANDRE CARDOSO JÚNIOR, DR. MAURO VINÍCIUS SBRISSA TORTORELLI, e DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4361.
INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida proceda o recolhimento das custa finais no valor de R$ 434,98.

AUTOS 2009.0011.2322-4/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGUROS
Requerente: SEBASTIÃO HERMINIO DE ALMEIDA.
Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622.
Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A.
Advogados: DR. FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO OAB/TO 2.494-A, DR. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB/SP 115.762 e DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4361.
INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida proceda ao recolhimento das custa finais no valor de R$ 185,00.

AUTOS 2010.0006.9242-3/0 - AÇÃO DE INCIDENTE DE FALCIDADE DOCUMENTAL
Requerentes: MARTIM DIAS NEGREIROS, ANA MARIS NEGREIROS DIAS e EVANDRO PEREIRA ANDRADE.
Advogada: DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096B.
Requerido: BUSINESSINCORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogados: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.317 e DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4319.
DESPACHO: I – Defiro o pedido de realização de perícia requerido pelos autores. II- NOMEIO como Perito Criminal em Grafoscopia Bel. PAULO REINALDO DA SILVA NÓBREGA, do Instituto de Criminalística situado na Quadra 304 Sul, Avenida NS-04, Lote 02, Palmas/TO, para proceder a perícia grafotécnica nas Procurações juntadas às fis. 30/38 do presente Incidente, bem como da Escritura de Compra e Venda anexada às fis. 15/16 dos autos principais (Ação de Manutenção de Posse n° 2010.0002.5872-3). O Perito nomeado deverá apresentar proposta de honorários, indicando os critérios que utilizou para chegar ao valor da proposta, o local onde se realizará o ato pericial e informar, com antecedência, em Cartório, o local, data e hora dos atos periciais, para que as partes possam ser intimadas para, querendo, acompanharem o ato. III - Intimem-se, consignando-se que as partes possuem o prazo de 05 (cinco) dias para indicar assistente técnico e apresentar quesitos, consoante disposto no art. 421, § Iº, do Código de Processo Civil. IV - Decorrido o prazo para apresentação de quesitos e nomeação de assistente, expeça-se Carta Precatória para intimação do Perito Criminal em Grafoscopia informando da presente nomeação e realização da perícia grafotécnica nos termos acima.

AUTOS 2008.0009.5681-0/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: MANOEL SEVERINO BANDEIRA GERMANO.
Advogada: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767.
Requerido: BANCO DA BRASIL.
Advogados: DRA. ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA OAB/TO 2613, DR. RAFAEL PESSOA GARCIA FRAZÃO OAB/TO 522-E, DRA. LAISA LAÍS BORRALHO BRAGA OAB/TO 547-E e DR. RUDOLF SCHAITL OAB/TO 163-B.
INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida proceda ao recolhimento das custa finais no valor de R$ 221,99 e HONORÁRIOS ADVOCACIONAIS R$ 2.706,55.

AUTOS 2010.0012.4353-3/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: A. C. F. L..
Advogado: DR. RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO 4296.
Requerido: R. F. S. C.
DECISÃO "(...) Ademais, não há qualquer prova segura e séria nos autos a demonstrar quaisquer maus-tratos aos infantes por parte da genitora, o que sequer foi ventilado ou detectado na petição inicial proposta pelo requerente. Em tais circunstâncias, sem olvidar o direito de convivência entre pai e filho, entendo que não seria prudente modificar de forma abrupta a situação já consolidada. Nesse sentido, INDEFIRO o PEDIDO LIMINAR DE GUARDA, por não vislumbrar os requisitos para a concessão da medida. 1 - Intimem-se desta Decisão. 2 - Outrossim, intime-se o Conselho Tutelar de Wanderlândia-TO e de Palmas-TO, para procederem ao estudo sócio-econômico e familiar, devendo os Srs. Conselheiros informar sobre a conduta do requerente e requerida, situação econômica e social e estabilidade familiar, informando ainda se os menores residem em companhia da requerida e se recebe da mesma toda assistência material e moral, inclusive verificando junto a vizinhos como é a convivência da requerida com os menores. 3 - Ademais, cite-se a genitora dos menores, ora requerida, para que, caso queira, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. 4 - Antes, porém, encaminhe-se à Contadoria para efetivação do cálculo de custas processuais e intimação do requerente para o seu recolhimento no prazo de 60 (sessenta) dias. 5 - Após o cumprimento do item 4, cumpra-se integralmente os itens 2 e 3 com as cautelas de praxe. 6 - Cumpra-se." Valor das Custas iniciais que deverá ser recolhido: R$ 88,00 (oitenta e oito reais).

AUTOS 2010.0012.4363-0/0 - AÇÃO DEDECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA
Requerente: AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES.
Advogado: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO 2493-B.
Requerido: VALEC – ENERGIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A
DESPACHO: "I - Como é cediço, cabe à parte que ajuizar a ação ou, ao requerer a prática de ato processual, antecipar as respectivas custas judiciais, nos termos do artigo 19 do CPC. Na demanda vertente, até mesmo pela sua natureza, bem como pelo seu objeto, entendo ser incabível a concessão do pagamento de custas ao final do processo, uma vez que não ficou demonstrada minimamente a impossibilidade da parte autora arcar com as custas respectivas. II - Portanto, intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Valor das Custas iniciais R$ 4.342,00 (quatro mil trezentos e quarenta e dois reais)"

AUTOS 2010.0005.1001-5/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: NERCILIO BARROS LIRA.
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.
Requerido: WANDERSON VIRGINIO.
DESPACHO: "I - Como é cediço, cabe à parte que ajuizar a ação ou, ao requerer a prática de ato processual, antecipar as respectivas custas judiciais, nos termos do artigo 19 do CPC. Na demanda vertente, até mesmo pela sua natureza, bem como pelo seu objeto, entendo ser incabível a concessão do pagamento de custas ao final do processo, uma vez que não ficou demonstrada minimamente a impossibilidade da parte autora arcar com as custas respectivas. II - Portanto, intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Valor das Custas iniciais R$ 441,10 (quatrocentos e quarenta e um reais e dez centavos)"

AUTOS 2011.0002.2872-5/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT
Requerente: ANTÔNIO MAIOR DE OLIVEIRA.
Advogado: DR. WYLKYSON GOMES DE SOUSA OAB/TO 2.838 e DRA. ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA OAB/TO 2.250.
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Designo o dia 13/07//2011 às 10h00min para realização de audiência conciliação, instrução e julgamento. II - Cite-se o requerido, encaminhando-se cópia da inicial e do presente despacho, nos termos do art. 18 da Lei n° 9.099/95, para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, *ex vi* dos arts. 18, §1°, 20 e 23, todos da Lei n° 9.099/95. III - Intime-se a parte autora para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n° 9.099/95. IV - Cumpra-se." Local da audiência: Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro.

AUTOS 2009.0012.8205-5/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.
Advogadas: DRA. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521 e DRA. SUELEN GONÇALVES BIRINO OAB/MA8544.
Requerido: ADAUTO FRANCISCO DA FARIA.
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora proceda ao recolhimento das custa finais no valor de R$ 3.358,00 (três mil trezentos e cinqüenta e oito reais).

AUTOS 2009.0002.4333-1/0 - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO
Impetrante: GERALDO ALVES DE SOUZA.
Advogada: DRA. GISELE RODRIGUES DE SOUSA OAB/TO 2171A.
Impetrado: PREFEITURA MÚNICIPAL DE PIRAQUÊ-TO.
Advogado: DRA. HELOÍSA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A.
INTIMAÇÃO: Para que a parte impetrada proceda ao recolhimento das custa finais no valor de R$ 80,00 (oitenta reais)

AUTOS 2010.0005.0998-0/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AMBIENTAIS E MATERIAIS
Requerente: JOSIAS RIBEIRO DA SILVA.
Advogado: DR. EDSON DA SILVA SOUZA OAB/TO 2870.
Requerido: CONSTRUTORA UMURAMA.
DESPACHO: "I - Como é cediço, cabe à parte que ajuizar a ação ou, ao requerer a prática de ato processual, antecipar as respectivas custas judiciais, nos termos do artigo 19 do CPC. Na demanda vertente, até mesmo pela sua natureza, bem como pelo seu objeto, entendo ser incabível a concessão do pagamento de custas ao final do processo, uma vez que não ficou demonstrada minimamente a impossibilidade da parte autora arcar com as custas respectivas. II - Portanto, intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição." VALOR DAS CUTAS INICIAIS: R$ 2.130,40.

AUTOS 2010.0006.9251-2/0 - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
Requerentes: MANOEL MESSIAS DA SILVA, JOEL LÚCIO DA SILVA, JOSSIA COSTA DA SILVA, MARIA DOMINGAS COSTA DA SILVA, SANTINA COSTA DA SILVA, ANGELO CUSTÓDIO COSTA DA SILVA e ANGELA MARIA COSTA DA SILVA.
Advogado: DR. EDSON DA SILVA SOUZA OAB/TO 2870.
DESPACHO: "I – Como é cediço, cabe à parte que ajuizar a ação ou, ao requerer a prática de ato processual, antecipar as respectivas custas judiciais, nos termos do artigo 19 do CPC. II – Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição." VALOR DAS CUSTAS INICIAIS: R$ 184,00.

AUTOS 2007.0007.7312-1/0 - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE EQUIPAMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: PETRÓLEO SABBÁ S/A.
Advogado: DR. CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA OAB/GO 17.392.
Requerido: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS MAGAL LTDA.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DE WANDERLÂNDIA.
DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Designo o dia 27/07/2011, às 15h30min, para a realização de audiência de instrução e julgamento. II – Intimem-se. III – Cumpra-se. Local da audiência, sito a Rua Raimundo Pinto, s/n°, centro, na Sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO."

AUTOS 2007.0007.7312-1/0 - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE EQUIPAMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: PETRÓLEO SABBÁ S/A.
Advogado: DR. CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA OAB/GO 17.392.
Requerido: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS MAGAL LTDA.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DE WANDERLÂNDIA.
DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Designo o dia 27/07/2011, às 15h30min, para a realização de audiência de instrução e julgamento. II – Intimem-se. III – Cumpra-se. Local da audiência, sito a Rua Raimundo Pinto, s/n°, centro, na Sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO."

AUTOS 2010.0008.2686-1/0 - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS
Requerente: F. L. DA S.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DE WANDERLÂNDIA.
Requerido: J. C. DOS S.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2.092-A.
DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Designo o dia 20/07/2011, às 16h00min, para a realização de audiência de instrução e julgamento. II – Intimem-se. III – Cumpra-se. Local da audiência, sito a Rua Raimundo Pinto, s/n°, centro, na Sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO."

AUTOS 2009.0004.3585-0/0 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: EDNA FERNANDES LIMA.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DE WANDERLÂNDIA.
Requerido: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CAJAZEIRA – FAFIC, ILCE-IONE F. DOS SANTOS e MARIA DELMA SÁ DE ALENCAR.
Advogados: DR. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES OAB/PB 11.635 e DR. MIGUEL VINÍCIUS SANTOS OAB/TO 214-B.
DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Designo o dia 21/06/2011, às 14h30min, para a realização de audiência preliminar. II – Intimem-se. III – Cumpra-se. Local da audiência, sito a Rua Raimundo Pinto, s/n°, centro, na Sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO."

AUTOS 2011.0002.2862-8/0 - AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: C. R. O.
Advogado: DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219B.
Requeridos: P. G. V. P. DE O e L. P. O.
DESPACHO: "I - Defiro o benefício da gratuidade de justiça nos termos da Lei 1.060/50. II - Processe-se em segredo de justiça, nos termos do art. 155, II, do CPC. III- Designo o dia 20/07/2011 às 08h30min para realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. IV- Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora, para comparecerem à referida audiência, acompanhados dos seus advogados e das testemunhas, 03 (três) no máximo, a serem apresentadas em banca, devendo constar, no mandado, a advertência de que o não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos e a ausência do demandado implicará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato (art. 7º da LA); V - Caso não haja acordo na audiência, a parte requerida poderá contestar a ação por intermédio de advogado, na mencionada audiência. VI - Notifique-se o Ministério Público." Local da audiência, sito a Rua Raimundo Pinto, s/n°, centro, na Sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2009.0004.3463-3/0 - AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
Requerente: S. M. P.
Advogado: DR. MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES OAB/TO 4.265A.
Requerido: C. J. P.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DE WANDERLÂNDIA.
DESPACHO: "I – Designo o dia 20/07/2011, às 15h30min, para a realização de audiência de instrução e julgamento. II – Intimem-se. III – Cumpra-se. Local da audiência, sito a Rua Raimundo Pinto, s/n°, centro, na Sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO."

AUTOS 2009.0006.4312-7/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: MÁLRIO FLÁVIO SOUSA DE ALMEIDA.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DE WANDERLÂNDIA.
Requeridos: LÍDIA DA SILVA ROCHA e LUIZ DO CAMPO ROCHA.
Advogada: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375B.
INTIMAÇÃO: "Para que os requeridos apresentem alegações finais, por memórias escritos no prazo de 5 (cinco) dias."

AUTOS 2008.0006.3602-5/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDÊNCIARIO
Requerente: MARIA DA CRUZ DA CONCEIÇÃO.
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO.
DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Designo o dia 26/07/2011, às 14h20min, para a realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes e seus procuradores para comparecimento. Cumpra-se. Local da audiência, sito a Rua Raimundo Pinto, s/n°, centro, na Sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO."

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0003.6851-9 – COBRANÇA
Requerente: MARCIANO SOUZA AGUIAR E OUTROS
Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB-TO Nº 1092-A
Requerido: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ – TO
DECISÃO: "Diante do exposto, visto que os autores requerem acertos trabalhistas com base em contrato de trabalho, reconheço e declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, pelo que declino a competência para uma das Varas do Trabalho de Araguaína – TO." Xambioá – TO, 25 de Abril de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

Autos: 2011.0003.6840-3 – COBRANÇA
Requerente: IRIDE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB-TO Nº 1092
Requerido: ARMISTRONG COLLINS CAMPOS MIRANDA E MUNICIPIO DE XAMBIOÁ – TO
DECISÃO: Diante do exposto, visto que os autores requerem acertos trabalhistas com base em contrato de trabalho, reconheço e declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, pelo que declino a competência para umas das Varas do Trabalho de Araguaína – TO." Xambioá – TO, 25 de Abril de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

Autos: 2009.0009.1350-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: ROGÉRIO MANOEL DOS SANTOS
Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB-TO Nº 2274
Requerido: MIGUEL MORAIS LEITE
Advogado: ANTONIO CESAR SANTOS – OAB-PA Nº 11582
SENTENÇA: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da Lei 9.099/95." Xambioá – TO, 18 de Abril de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

Autos: 2011.0003.6850-0 – COBRANÇA
Requerente: RAIMUNDO ALVES JORGE
Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB-TO Nº 1092-a
Requerido: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ – TO
DESPACHO: "I – Para fazer jus ao benefício da gratuidade de justiça, o autor deve cumprir o disposto no item 2.15.1 da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, especialmente no que tange à apresentação de declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do Advogado sem prejuízos próprio ou de sua família (art. 4º da Lei 1.060/50), para tanto, intime-se a parte autora para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil ou efetue o pagamento das custas processuais, bem como da taxa judiciária, juntando aos autos os comprovantes originais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC. Art. 257). II – Determino que o autor no mesmo prazo acima mencionado, comprove a relação contratual na exordial." Xambioá – TO, 25 de Abril de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

Autos: 2007.0003.9724-3 – EXECUÇÃO FORÇADA
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A AGÊNCIA XAMBIOÁ –TO
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB-TO Nº 2132-B
Requerido: NEMIAS COSTA DE SOUSA
DESPACHO: "Intime-se o Exequente para, mais uma vez, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, proceder a substituição do executado, já falecido, sob pena de o pólo passivo restar acéfalo, ocasionando, assim, caso não cumprido o presente despacho, a extinção do feito." Xambioá – TO, 10 de março 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

Autos: 2011.0002.0209-2 – PREFERENCIA DE COMPRA
Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS VALE DO LONTRA
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB-TO Nº 105-B
Requerido: JANAINA AIRES PEREIRA GUIMARÃES
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, devendo para tanto, regularizar a sua representação processual, juntar aos autos o Estatuto Social da Associação, bem como comprovar a sua hipossuficiência, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil." Xambioá – TO, 25 de Abril de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

Autos: 2011.0002.0209-2 – PREFERENCIA DE COMPRA
Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS VALE DO LONTRA
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB-TO Nº 105-B
Requerido: JANAINA AIRES PEREIRA GUIMARÃES
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, devendo para tanto, regularizar a sua representação processual, juntar aos autos o Estatuto Social da Associação, bem como comprovar a sua hipossuficiência, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil." Xambioá – TO, 25 de Abril de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
AUTOS Nº 2009.0004.5538-0/0
Réu: ALESSANDRO JOSÉ DA SILVA E OUTROS
Tipificação: Art. 180, caput, e 304 c/c Art. 69 do CP
O Excelentissimo Senhor José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto respondendo pela comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz Saber, a todos do presente Edital de intimação de citação virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supra, em que figura como Réu: ALESSANDRO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Araguaina-TO, nascido em 19.06.1974, filho de Juraci José da Silva e Mariaurea Barbosa da Silva, RG 25115210 SSP/SP, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, com incurso nas sanções do Art. 180, caput, e 304 c/c art. 69, do CP. E como esteja em lugar incerto e não sabido, fica o acusado CITADO por edital, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias), tudo conforme teor da decisão: "...Citem-se os acusados para responderem à ação penal, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, na resposta, arguiar preliminares e alegar tudo o que interesse à suas defesas, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advirta, ainda os acusados de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se os acusados, citados, não constituírem, defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias... Cumpra-se. Xambioá-TO, 19 de junho de 2009. a.) Jordan Jardim – Juiz Substituto. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. vARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos seis dias do mês de maio do ano de Dois Mil e Onze (06.05.2011). Eu, a.) Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial, que o digitei. a.) JOSE ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO PENAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO DE QUINZE DIAS
AUTOS Nº 2005.0001.8741-2/0
Réu: ADRIANO FERREIRA SANTANA
Tipificação: Art. 129, § 1º, I DO CPB
O EXCELENTISSIMO SENHOR JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC..FAZ SABER, a todos do presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem expedido os autos supra, em que figura como Réu ADRIANO FERREIRA SANTANA, brasileiro, solteiro, caminhnhoeiro, nascido em 31.03.1978, filho de Maria Zelia Ferreira Santana. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, para tomar ciência da seguinte SENTENÇA: "...Isto Posto, levando em consideração todos os fatos expostos nos autos, JULGO PROCEDENTE A DENUNCIA, para CONDENAR o acusado ADRIANO FERREIRA SANTANA, como incurso no artigo 129, § 1º, I, do Código Penal Brasileiro...PENA DEFINITIVA: Resta a pena definitiva fixada em 03 (três) anos e 03 (três) meses de reclusão. REGIME INICIAL DO CUMENTO DE PENA: Diante da pena definitiva, determino que a sanção do acusado seja cumprida em regime aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal. SURSIS E SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Deixo de suspender ou substituir o cumprimento da pena privativa de liberdade, por não se enquadrar o réu nas hipóteses dos artigos 44, inciso I e 77, caput. Transitada em julgado a sentença, lançe o nome do réu no Rol dos Culpados. Comunique-se à Justiça Eleitoral. Em seguida, formem os autos de execução penal, arquivando-se estes. Publique-se. Registre-se.Intime-se. De Araguaina para Xambioá-TO, em 11 de fevereiro de 2010. a.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito. "" E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos seis dias do mês de maio do ano de Dois Mil e Onze. Eu, a.) Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial que o digitei. a.) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA
Desa. ÂNGELA PRUDENTE
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Des. BERNARDINO LIMA LUZ
Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS
Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. AMADO CILTON (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relatora)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTONIO FELIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTONIO FELIX (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTONIO FELIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª T'URMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTONIO FELIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)
PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relatora)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desa.JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Desa.ÂNGELA PRUDENTE
Des. DANIEL NEGRY
Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)
Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)
Desa. (Suplente)
Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. MOURA FILHO (Presidente)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MOURA FILHO (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)
Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)
Des. (Suplente)
Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRA
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA
ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ
2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr
3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA PEREIRA AMARAL NETA
Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br